

C.I nº 019 /2021 - Gabinete - Sec. Saúde

Gravatá, 18 de novembro de 2021.

A
Comissão Especial de Licitação

No uso das atribuições legais de meu cargo, consoante o Art. 38 da Lei 8666/1993, venho respeitosamente, requerer que Vossa Excelência a abertura de procedimento licitatório, nos termos da legislação em vigor, após parecer da existência de recursos orçamentários, com o seguinte objetivo e descrição dos serviços a serem adquiridos.

OBJETO: Seleção de uma Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividade em saúde do SUS elencadas no ANEXO I deste Edital (Metas a Serem Atingidas).

O recurso orçamentário alocado para o pagamento do objeto deste ofício são oriundos das dotações orçamentárias previstas no orçamento para o exercício de 2021.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

[Handwritten signature]

José Edson de Sousa
Secretário de Saúde de Gravatá

ESTUDO PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Prévio, elaborado pelos técnicos e assessores da Secretaria Municipal de Saúde, busca possibilitar o acesso da população do Município aos serviços essenciais de saúde que a mesma necessita, segue as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/2014, de 31/07/2014, e na legislação complementar correspondente.

2. DO OBJETO

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, OBJETIVANDO A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE AÇÕES, PROCEDIMENTOS, SERVIÇOS E ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS, PREVIAMENTE ESTABELECIDAS EM PLANO DE TRABALHO, INSERIDO EM TERMO DE COLABORAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NESTE ESTUDO PRÉVIO, NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E NO EDITAL DO RESPECTIVO CHAMAMENTO PÚBLICO.

3. DA JUSTIFICATIVA

A realização de processo seletivo para escolha de uma Organização da Sociedade Civil – OSC através de Chamamento Público, sob a égide da Lei Federal Nº 13.019/2014, de 31/07/2014, é em razão da necessidade imediata da ampliação da oferta de quantitativos de ações, serviços, atividades e procedimentos em saúde do SUS para a população, em especial para a população mais carente, afim de aproximar a execução de serviços de saúde do Município das metas pactuadas com o SUS.

Justifica-se a não realização de processo licitatório para a contratação de empresas privadas prestadoras de serviços de saúde, pela observância do disposto na Lei Federal Nº 13.019/2014, de 31/07/2014, em seu art. 2º, incisos I, alínea 'a', e XII, que determina a realização de Chamamento Público, a fim de oportunizar, num primeiro momento, que apenas as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos participem do ato.

Ressalte-se ainda a impossibilidade de contratação de profissionais de saúde para o atingimento dessa sugerida melhoria e ampliação nos serviços de saúde

pública do Município, em decorrência dos limites de gastos de pessoal impostos pela LRF, conforme demonstra o último Relatório de Gestão Fiscal - RGF e os últimos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentárias – RREOs, publicados pela Administração Pública Municipal.

4. DO VALOR DE REFERÊNCIA

O VALOR MÁXIMO PERMITIDO para esta parceria foi calculado com base na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, publicada pela Associação Médica Brasileira – AMB, mapeando-se o Código TUSS com o Código SIGTAP FINAL e tomando-se como referências os valores e portes praticados em janeiro de 2019.

CÓDIGO SIGTAP	AÇÕES/PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS/ATIVIDADES	VALOR TUSS
01.01.01	Educação em Saúde	79,38
01.01.02	Saúde Bucal	79,38
01.01.04	Alimentação e Nutrição	19,84
02.02.01	Exames Bioquímicos	9,92
02.02.02	Exames Hematológicos e Hemostasia	9,92
02.02.03	Exames Sorológicos e Imunológicos	9,92
02.02.04	Exames Coprológicos	9,92
02.02.05	Exames de Uroanálise	9,92
02.02.06	Exames Hormonais	9,92
02.04.03	Exames Radiológicos do Tórax e Mediastino	39,68
02.04.06	Exames Radiológicos da Cintura Pelvica e dos Membros Inferiores	39,68
02.05.02	Ultrassonografia dos Demais Sistemas	79,38
02.09.01	Endoscopias do Aparelho Digestivo	847,97
02.14.01	Diagnósticos por Teste Rápido	19,84
03.01.01	Consultas Médicas/Outros Profissionais de Nível Superior	104,64
03.01.03	Atendimento Pré - Hospitalar de Urgência	310,38
03.01.04	Outros atendimentos Realizados por Profissionais de Nível Superior	79,38
03.01.05	Atenção Domiciliar	79,38
03.01.06	Consultas/Atendimentos às Urgências em Geral	143,81
03.01.08	Atendimento/Acompanhamento Psicossocial	104,64
03.01.10	Atendimentos de Enfermagem em Geral	19,84
03.02.05	Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras	104,64

04
mae

03.07.01	Dentística	79,38
03.07.02	Endodontia	143,81
03.07.03	Periodontia Clínica	79,38

Devido às dificuldades financeiras vivenciadas pelos pequenos Municípios brasileiros, em especial pelos Municípios situados na região nordeste, em decorrência das alarmantes oscilações ocorridas nas receitas derivadas de transferências constitucionais, principal fonte de recursos da Administração, deve-se aplicar um redutor de **20 %**, sobre os valores individualizados dos procedimentos de saúde explicitados na Tabela TUSS, quando da definição do valor máximo admitido na parceria.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A fim de atender a necessária ampliação da oferta de ações, atividades, serviços e procedimentos em saúde do SUS para a população, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá realizar em 12 (doze) meses, no mínimo os seguintes quantitativos estabelecidos como metas da parceria:

CÓDIGO SIGTAP	AÇÕES/PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS/ATIVIDADES	VALOR TUSS
01.01.02	Saúde Bucal	2520
01.01.04	Alimentação e Nutrição	2880
02.02.01	Exames Bioquímicos	18000
02.02.02	Exames Hematológicos e Hemostasia	12000
02.02.03	Exames Sorológicos e Imunológicos	600
02.02.04	Exames Coprológicos	600
02.02.05	Exames de Uroanálise	1800
02.14.01	Diagnósticos por Teste Rápido	1440
03.01.01	Consultas Médicas/Outros Profissionais de Nível Superior	190080
03.01.04	Outros Atendimentos Realizados por Profissionais de Nível Superior	2592
03.01.05	Atenção Domiciliar	1680
03.01.06	Consultas/Atendimentos às Urgências em Geral	59520
03.01.08	Atendimento/Acompanhamento Psicossocial	9600
03.01.10	Atendimentos de Enfermagem em Geral	247392
03.02.05	Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras	5040
03.07.01	Dentística	20880
03.07.02	Endodontia	72

OS
105
18/08/2014

03.07.03	Periodontia Clínica	10800
----------	---------------------	-------

Para que as metas estabelecidas sejam alcançadas, a Organização da Sociedade Civil – OSC utilizará durante toda a vigência da parceria, no mínimo os seguintes quantitativos de profissionais de saúde:

CBO	PROFISSIONAIS DE SAÚDE	QTDE
225125	Médicos	36
223293	Odontólogos	25
223505	Enfermeiros	29
XXXXX	Demais Profissionais de Nível Superior	65
XXXXX	Demais Profissionais de Nível Médio	130

6. DA RESPONSABILIZAÇÃO DA OSC SELECIONADA

A Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada responderá administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e / ou a terceiros, por seus profissionais de saúde, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, à Administração Pública, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcional.

7. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Para a seleção da Organização da Sociedade Civil – OSC parceira será realizado um Chamamento Público, o qual observará o disposto na Lei Federal Nº 13.019/2014, de 31/07/2014, os preceitos de direito público e outras normas aplicáveis ao processo.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

As Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC participantes do processo seletivo serão analisadas e pontuadas por uma Comissão Especial de Chamamento Público conforme os parâmetros e critérios abaixo:

8.1 Qualificação Técnica

Será avaliada a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, demonstrada por experiências anteriores bem sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades

finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades.

Serão atribuídos 5 (cinco) pontos por cada parceria celebrada anteriormente pela Organização da Sociedade Civil com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS, limitando-se ao máximo de 40 (quarenta) pontos.

8.2 Plano de Trabalho

Será verificado se o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil atende às exigências do art. 22 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e do Edital, bem como, o grau de adequação do mesmo ao objeto da parceria.

Serão atribuídos até 20 (vinte) pontos ao Plano de Trabalho apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público e devidamente aprovado pela Comissão.

8.3 Preço

Será verificado o valor global proposto pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades do SUS elencadas no Edital, o qual não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo anual permitido para execução do objeto, discriminado nesse Estudo Prévio.

Serão atribuídos:

10 (dez) pontos às propostas com redução de até 5% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Edital;

20 (vinte) pontos às propostas com redução de 6% a 10% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Edital;

30 (trinta) pontos às propostas com redução de 11% a 20% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Edital;

40 (quarenta) pontos às propostas com redução de 21% a 30% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DA PARCERIA

O pagamento do valor global da parceria será realizado em doze parcelas iguais mensais, vencíveis até o décimo (10º) dia útil do mês posterior à execução dos

serviços, ações, procedimentos e atividades em saúde do SUS realizados pelos profissionais de saúde da Organização da Sociedade Civil – OSC.

10. DO PRAZO PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O início da execução da parceria celebrada entre a Organização da Sociedade Civil – OSC e a Administração Pública se dará após a assinatura do respectivo Termo de Colaboração, observadas as disposições do artigo 35 da Lei Federal Nº 13.019/2014, de 31/07/2014.

11. DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação as Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão apresentar os documentos definidos na Lei Federal Nº 13.019/2014, de 31/07/2014 e no Edital do chamamento público respectivo.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários para suportar a respectiva parceria serão atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301	Atenção Básica
10 301 1003	Atenção Básica em Saúde
10 302 1004 2454 0000	Manutenção das Ações de Atenção Básica
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10 302 1004 2454 0000	Manutenção da Assistência Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

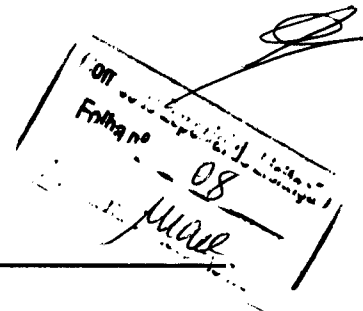
13. DAS ALTERAÇÕES DO ESTUDO PRÉVIO

Este Estudo Prévio poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do chamamento público, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação das propostas de parceria pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Gravatá/PE, 17 de novembro de 2021.



COMPROMISSO COM AS PESSOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ



Wanussa

WANUSSA MAGNA JULIANO DE MIRANDA MONTEIRO

Assessora especial

[Handwritten signature]
Linha nº 09
Mec

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

AUTUAÇÃO

Ao 28º dia do mês de **novembro** do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de **Gravatá**, do Estado de **Pernambuco**, na Secretaria Municipal de Saúde, faço autuação do presente processo na modalidade Chamamento Público, sob a égide da Lei Federal Nº 13.019/14, de 31/07/2014, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, através de Termo de Colaboração, para a execução de atividades em saúde do SUS, conforme documentos que seguem. Do que, para constar, faço este Termo. Eu, Aldi Constantino, Presidente da Comissão Especial de Licitação, faço o presente Termo e o subscrevo.

[Handwritten signature]
Aldi Constantino Sampaio

PORTARIA Nº 02/2021

[Handwritten signature]
10
[Handwritten signature]

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DE GRAVATÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a lei orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, como órgão colegiado, a **COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinada a selecionar uma Organização da Sociedade Civil – OSC, segundo as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, para executar as ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS elencadas no Estudo Prévio elaborado por determinação do Ilm.º Senhor Secretário Municipal de Saúde;

Art. 2º - A comissão de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I - Caio Vinícius Soares da Mota Santos, função assessor técnico, CPF n.º 100.995.534-90, RG n.º 10.018.658, matrícula n.º 1.015.636 ;

II – Maria Alves de Araújo, função secretária executiva, CPF n.º 488.462.014-34, RG n.º 2.080.676, matrícula n.º 3075;

III - Wanussa Magna Julião de Miranda Monteiro, função assessora especial, CPF n.º 062.615.764-16, RG n.º 6.584.497, matrícula n.º 103.067.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gravatá, 29 de novembro de 2021


JOSÉ EDSON DE SOUSA
Secretário de Saúde

José Edson de Sousa
Secretário de Saúde
Portaria nº 008/2021

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 02/2021**

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DE GRAVATÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a lei orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, como órgão colegiado, a **COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinada a selecionar uma Organização da Sociedade Civil – OSC, segundo as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, para executar as ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS elencadas no Estudo Prévio elaborado por determinação do Ilm.º Senhor Secretário Municipal de Saúde;

Art. 2º - A comissão de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I – Caio Vinícius Soares da Mota Santos, função assessor técnico, CPF n.º 100.995.534-90, RG n.º 10.018.658, matrícula n.º 1.015.636;

II – Maria Alves de Araújo, função secretária executiva, CPF n.º 488.462.014-34, RG n.º 2.080.676, matrícula n.º 3075;

III – Wanussa Magna Julião de Miranda Monteiro, função assessora especial, CPF n.º 062.615.764-16, RG n.º 6.584.497, matrícula n.º 103.067.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gravatá, 29 de novembro de 2021.

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 008/2021

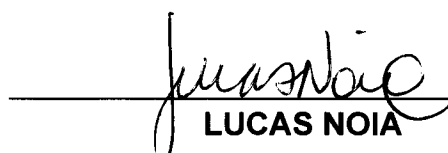
Publicado por:
Priscila Rafaela de Lima Silva
Código Identificador:987D335F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/11/2021. Edição 2971
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NA PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
GRAVATÁ/PE NA INTERNET**

Eu, Lucas Noia, na condição de responsável pela publicação de alguns atos e conteúdos da página oficial na internet (site oficial) do Município de Gravatá /PE, www.gravata.pe.gov.br, **CERTIFICO**, para os fins que se fizerem necessários, em especial para fins de cumprimento do disposto no art. 26 da Lei Federal nº 13.019/14, que publiquei neste dia 29 de novembro de 2021 a Portaria nº 02/2021 que designa os integrantes da Comissão Especial de Chamamento Público, destinada à selecionar uma Organização da Sociedade Civil – OSC, segundo as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, para executar as ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS elencadas no Estudo Prévio elaborado por determinação do Ilm. Senhor Secretário Municipal de Saúde.

Gravatá/PE, em 29 de novembro de 2021.



LUCAS NOIA

Lucas Felipe Noia da Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Responsável por publicações no site www.gravata.pe.gov.br

13
mar

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

PREÂMBULO

O Município de **GRAVATÁ/PE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, torna público que encontra-se aberto, perante a COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nomeada através da Portaria Nº **02/2021/SMS** de **29/11/2021**, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, destinado a selecionar uma Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES

LOCAL: **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**

ENDEREÇO: **RUA DOUTOR REGIS VELHO, Nº 156, BOA VISTA, GRAVATÁ/PE**

DATA: **a partir de 06/12/2021**

HORÁRIO: **das 8:00 as 13:00h**

ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**

ENDEREÇO: **RUA DOUTOR REGIS VELHO, Nº 156, BOA VISTA, GRAVATÁ/PE**

DATA: **06/01/2022**

HORÁRIO: **11:00 h**

PÁGINA OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA INTERNET
www.prefeituradegravata.pe.gov.br/

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301	Atenção Básica
10 301 1003	Atenção Básica em Saúde
10 302 1004 2454 0000	Manutenção das Ações de Atenção Básica
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14
MUC

10 302 1004 2454 0000	Manutenção da Assistência Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR MÁXIMO ANUAL PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

R\$ 30.600.000,00 (Trinta Milhões e Seiscentos Reais)

Este valor refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas estabelecidas no ANEXO I deste Edital.

Este valor será repassado para a Organização da Sociedade Civil em doze (12) parcelas fixas mensais de igual valor.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de uma Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em saúde do SUS elencadas no ANEXO I deste Edital (Metas a Serem Atingidas).

1.1.1. O objetivo principal da parceria é fortalecer a Secretaria Municipal de Saúde, num processo colaborativo junto à Organização da Sociedade Civil selecionada, para que a mesma possa garantir os serviços essenciais de saúde que a população necessita, com qualidade e de forma igualitária.

1.1.2. Para que a Secretaria Municipal de Saúde possa atender toda população do Município, a Organização da Sociedade Civil selecionada executará, no mínimo, durante a vigência da parceria celebrada, as ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS elencadas no ANEXO I deste Edital (Metas a Serem Atingidas).

1.1.3. Os quantitativos mínimos de profissionais de Saúde que serão utilizados pela Organização da Sociedade Civil selecionada para execução das ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS objeto da parceria estão discriminados no ANEXO II deste Edital (Profissionais de Saúde a Serem Utilizados).

1.1.4. As Unidades de Saúde aonde a Organização da Sociedade Civil executará as ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS objeto da parceria estão

15
MUA

discriminados no ANEXO III deste Edital (Unidades de Saúde Disponibilizadas pelo Município).

1.2. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h, até o último dia útil anterior à data marcada para a entrega e abertura dos envelopes, junto à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, situada no endereço discriminado no preâmbulo deste instrumento de chamamento público.

1.3. Caberá a Comissão Especial de Chamamento Público responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas.

1.4. Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até o (10º) décimo dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes.

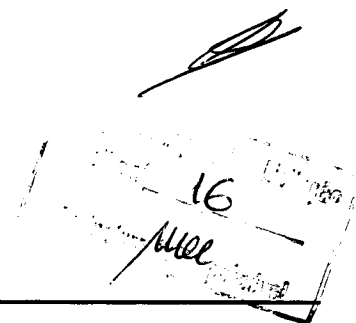
1.4.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocolizadas junto à Comissão Especial de Chamamento Público, no endereço discriminado no preâmbulo do mesmo, entre segunda e sexta-feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h, em até 10 (dez) dias úteis antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes.

1.5. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no endereço descrito no preâmbulo do mesmo, até o último dia útil anterior à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, mediante requerimento padrão a ser preenchido e assinado por um representante legal da entidade ou procurador legalmente constituído.

2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão manifestar seu interesse em participar do Chamamento Público preconizado por este Edital, entregando à Comissão Especial de Chamamento Público na data e hora explicitadas no preâmbulo do mesmo, fora de envelopes, a comprovação de que representa legalmente a instituição no processo seletivo e de que recebeu uma cópia do presente Edital com uma antecedência mínima de 24 horas e, em envelopes lacrados e separados, a Documentação de Habilitação exigida e o Plano de Trabalho.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



3.1 – Para participar deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2. As Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devem possuir:

- I. No mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- III. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela Comissão Especial de Chamamento Público.

3.3. Apenas poderão participar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde–CNES e no Conselho Regional de Medicina–CRM da Unidade da Federação onde for sediada e que comprovem atuação nas atividades objeto deste edital.

3.4. Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no art. 33 e 34 da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.5. Não será permitida a participação em rede de Organizações da Sociedade Civil, salvo se atendidos as disposições do art. 35-A da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.6. As Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o

desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.7. A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo estipulado neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento das entidades participantes que requereram o Edital, deverá acontecer na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado diretamente via protocolo oficial junto à Comissão Especial de Chamamento Público, na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no endereço também especificado no preâmbulo do edital, com a entrega dos Envelopes Nº 01 e 02, contendo respectivamente PLANO DE TRABALHO e HABILITAÇÃO, distintos, fechados e indevassáveis, contendo nas partes externas e frontais os dizeres especificados no item 5.1.

4.2. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

4.3. O credenciamento da Organização da Sociedade Civil implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4. A não apresentação, ou apresentação parcial ou com incorreção do documento de credenciamento será motivo de inabilitação da Organização da Sociedade Civil.

4.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Especial de Chamamento Público e juntados ao processo de seleção previsto neste Edital.

5. DOS ENVELOPES

5.1. – O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil será efetuado mediante a entrega à Comissão Especial de Chamamento Público, na data e horário discriminado no preâmbulo deste Edital, dos seguintes envelopes, que deverão estar lacrados e identificados:

ENVELOPE Nº. 01

PLANO DE TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravata - PE
CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024
CNPJ: 10.710.822/0001-10

18
mae.

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 003/2021/SMS-FMS

ENVELOPE Nº. 02
HABILITAÇÃO
(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 003/2021/SMS-FMS

5.2. Ficará impedida de participar da presente seleção a Organização da Sociedade Civil que entregar os envelopes após a data e/ou horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

6. DO PLANO DE TRABALHO - ENVELOPE N.º 01

6.1. O Envelope nº 01 deverá conter o Plano de Trabalho, elaborado conforme modelo discriminado no ANEXO IV deste Edital, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

II – Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

III – Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

IV – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

[Handwritten signature]
19
ma

V – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VI – Cronograma do desembolso financeiro

6.2. Não será aceito Plano de Trabalho – PTA entregue em disquete, CD ou DVD, pendrive ou outro meio digital.

6.3. A entidade deverá anexar ao Plano de Trabalho – PTA, cópias autênticas dos atestados de capacidade técnica emitidos pelos órgãos onde a mesma tenha executado, no todo ou em parte, as atividades em saúde do SUS similares aos discriminados no Anexo I deste Edital, ou cópias autênticas dos instrumentos de pactuação (convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou contratos de gestão) firmados com a Administração Pública para execução, no todo ou em parte, das ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS similares aos discriminados no Anexo I deste Edital.

6.3.1. As cópias dos atestados de capacidade técnica, convênios, termos de parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração e termos de fomento a serem anexados ao Plano de Trabalho – PTA, pelas entidades participantes do presente Chamamento Público, poderão ser autenticadas pela Comissão Especial de Chamamento Público mediante a apresentação dos respectivos originais.

7. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 02

7.1. No Envelope nº 02 deverão estar contidos os seguintes documentos de habilitação da Organização da Sociedade Civil, sob pena de inabilitação:

I – Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no CNPJ, demonstrando que a mesma possui, no mínimo, um ano de existência.

II – Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado e de suas eventuais alterações.

III – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

IV – Cópia do RG e do CPF dos representantes legais.

V – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.

[Handwritten signature and stamp]

VI – Cópia do Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município onde a Organização da Sociedade Civil for sediada ou outra comprovação juridicamente aceita de que a mesma funciona no endereço por ela declarado.

VII – Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto às Fazendas Públicas do Estado e do Município de sua sede.

VIII – Cópia da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

IX – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

X – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

XI – Cópia da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

XII – Cópia da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Conselho Regional de Medicina – CRM.

7.2. Na hipótese do credenciamento de uma única Organização da Sociedade Civil para o Chamamento Público previsto neste Edital, a Comissão Especial de Chamamento Público procederá inicialmente a abertura do Envelope Nº 02 para verificar as condições de habilitação da proponente antes de tomar conhecimento de sua proposta de Plano de Trabalho.

7.3. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

7.4. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão Especial de Chamamento Público considerará válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura deste processo público de seleção.

7.5. Os documentos necessários à habilitação apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou acompanhados dos originais, para que sejam conferidos pela Comissão Especial de Chamamento Público no momento da abertura do Envelope Nº 02.

7.6. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, documentos e Anexos depois de finalizado o credenciamento.

7.7. Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

21
ma

7.8. O envio da documentação incompleta implica na automática inabilitação do credenciamento.

7.9. O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, protocolos, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade da entidade proponente.

7.10. O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído à Organização da Sociedade Civil, independentemente do resultado da seleção, salvo os originais apresentados para conferência de suas respectivas cópias.

8. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

8.1. Este Chamamento Público prevê a realização de sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.

8.2. A abertura da sessão pública dar-se-á na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital.

8.3. Os envelopes do Plano de Trabalho e da Documentação serão rubricados pela Comissão Especial de Chamamento Público que, em seguida, avaliará as propostas apresentadas.

8.4. As Propostas serão analisadas e pontuadas pela Comissão Especial de Chamamento Público conforme os parâmetros e critérios abaixo:

8.4.1. Qualificação Técnica

Será avaliada a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades.

Serão atribuídos 5 (cinco) pontos por cada parceria celebrada anteriormente pela Organização da Sociedade Civil com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS, limitando-se ao máximo de 40 (quarenta) pontos.

8.4.2. Plano de Trabalho

Será verificado se o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil atende às exigências do art. 22 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e do subitem 6.1 deste Edital, bem como, o grau de adequação do mesmo ao objeto da parceria.

22
mae

Serão atribuídos até 20 (vinte) pontos ao Plano de Trabalho apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público e devidamente aprovado pela Comissão.

8.4.3. Preço

Será verificado o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades do SUS elencadas no ANEXO I deste Edital, o qual não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

Serão atribuídos:

I - 10 (dez) pontos às propostas com redução de até 5% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

II - 20 (vinte) pontos às propostas com redução de 6% a 10% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

III - 30 (trinta) pontos às propostas com redução de 11% a 20% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

IV - 40 (quarenta) pontos às propostas com redução de 21% a 30% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

8.5. A Comissão Especial de Chamamento Público desclassificará as Propostas:

I - Que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II - Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

III - manifestamente inexequíveis, assim consideradas as que apresentarem uma redução de mais de 30% (trinta por cento) do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital, ressalvada à participante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão Especial de Chamamento Público, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Termo de Colaboração.

IV - Com pontuação inferior a 50 pontos.

03
mao

8.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição Organização da Sociedade Civil e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.7. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no julgamento, desde que atenda todas as condições e exigências deste Edital de Chamamento Público.

8.8. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta, será declarada vencedora a Organização da Sociedade Civil que tiver apresentado o maior número de comprovação de parcerias celebradas anteriormente com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS.

8.9. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a Organização da Sociedade Civil cuja proposta tenha apresentado o menor valor anual para execução do objeto.

8.10. Na hipótese dos critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.

8.11. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível uma melhor análise das mesmas pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público.

8.12. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.

8.13. O resultado do julgamento final será divulgado no Quadro de Avisos e na Página Oficial da Administração Pública Municipal na Internet.

9. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Selecionada a Organização da Sociedade Civil, cuja proposta tenha sido atribuída a maior nota, sua documentação será verificada pela Comissão Especial de Chamamento Público, designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

[Handwritten signature]
24
[Handwritten initials]

9.2. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

9.3. Concluídos os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes será divulgado na Página Oficial do Município na internet e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

9.4. Constará na publicação o nome das respectivas Organizações da Sociedade Civil, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

9.5. Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos presentes.

9.6. Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.

9.7. Se apenas uma Organização da Sociedade Civil atender ao presente Chamamento Público, tornando-se única credenciada, adotar-se-á o procedimento previsto no subitem 7.2. deste Edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

10.1.1. Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental;

10.1.2. Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

10.2. Os recursos deverão ser protocolados no Setor Oficial de Protocolo da Administração Pública Municipal, observado o prazo previsto no item 10.1.

10.3. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público que se manifestará em até 3 (três) dias corridos.

10.4. O recurso que não trouxer expressa a devida justificativa será indeferido.

[Handwritten signature]
25
[Handwritten initials]

10.5. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão Especial de Chamamento Público.

10.7. Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. No primeiro dia útil após ter transcorrido o prazo de interposição e julgamento dos recursos, ou no primeiro dia útil após a divulgação do resultado, na hipótese da inexistência de recursos, o processo completo do Chamamento Público será encaminhado para o Secretário Municipal de Saúde que o homologará no primeiro dia útil posterior ao recebimento do mesmo e, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, convocará a Organização da Sociedade Civil vencedora do Certame, através da Página Oficial na Internet e do Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal, para a celebração da parceria.


11.2. O Secretário poderá se negar a proceder a homologação do Chamamento Público na hipótese da identificação de quaisquer falhas, lapsos ou ilegalidades cometidas durante a realização do mesmo.

11.3. Conforme disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, a Administração poderá não convocar a Organização da Sociedade Civil vencedora do certame para a celebração da parceria, mesmo ocorrendo a homologação.

11.4. O Termo de Colaboração a ser celebrado entre a Organização da Sociedade Civil vencedora da seleção e a Administração Pública Municipal, cuja minuta encontra-se no ANEXO V deste Edital, exigirá o atendimento ao disposto nos artigos 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

11.5. Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil em celebrar o Termo de Colaboração, a qualquer tempo, após a entrega da documentação solicitada neste edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, através de ofício devidamente assinado pelo responsável pela Organização desistente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

12. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO


26
Muel

12.1. Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

12.1.1. Designação pela Administração Pública Municipal do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

12.1.2. Designação pela Administração Pública Municipal da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

12.1.3. Parecer técnico e jurídico;

12.1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira;

12.1.5. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

12.1.6. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

12.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

12.3. A Organização da Sociedade Civil selecionado celebrará, com a Administração Pública Municipal, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão das atividades objeto deste edital.

12.4. A Organização da Sociedade Civil selecionado terá o prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

12.4.1. A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização da Sociedade Civil.

12.4.2. A convocação será feita através de publicação na Página Oficial na Internet e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

12.4.3. Transcorrido o prazo previsto no item 12.4 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.

12.5. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avançadas e às normas pertinentes, inclusive a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações, sendo vedado:

12.5.1. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

12.5.2. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

12.5.3. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

12.5.4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

12.5.5. Efetuar pagamento em dinheiro ou através de cheque, salvo nos primeiros 90 (noventa) dias da celebração da parceria e em situações em que fique caracterizada de forma inquestionável a impossibilidade da realização de transferência eletrônica.

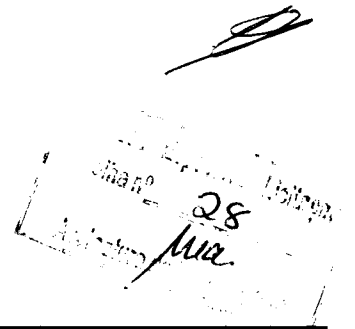
12.6. Permanecendo a necessidade da execução do objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Pública Municipal e da Organização da Sociedade Civil, a vigência do Termo de Colaboração decorrente deste Edital poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no art. 55 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

12.7. Havendo a necessidade de se incluir, aumentar, reduzir e/ou excluir ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS após o início da vigência do Termo e Colaboração, o Plano de Trabalho – PTA da parceria poderá ser revisto para alteração de valores e metas, mediante termo aditivo ou apostilamento, na forma prevista no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O repasse dos recursos da Administração Pública Municipal para a Organização da Sociedade Civil será feito com total observância ao Cronograma de Desembolso Financeiro integrante do Plano de Trabalho – PTA.

13.2. Na hipótese da Administração Pública Municipal repassar os recursos de uma parcela mensal de forma dividida e essa divisão provocar um atraso na liberação desses recursos, considera-se como data de recebimento da parcela pela Organização da Sociedade Civil, o dia em que sua última parte for transferida para a conta do Termo de Colaboração, totalizando assim o valor previsto no Cronograma de Desembolso Financeiro, devendo a Administração Pública Municipal, neste caso, prorrogar de ofício



a vigência da parceria pelo exato período do atraso verificado, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.3. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de banco oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

13.3.1. A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

13.3.2. Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá até 15 (quinze) dias úteis para informar os dados bancários ao Município.

13.3.3. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

13.4. Os recursos financeiros da parceria serão repassados pela Administração Pública Municipal em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas.

13.5. As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste Edital.

13.6. Em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento integral de cada parcela mensal da parceria, a Organização da Sociedade Civil encaminhará para a Administração Pública Municipal uma prestação de contas parcial da mesma, composta pelos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento

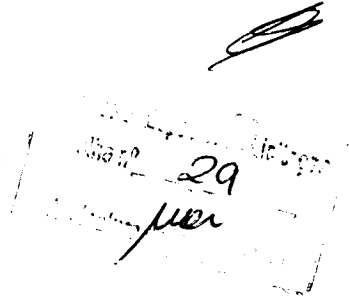
II – Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I-A)

III – Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Médicos e Paramédicos Utilizados (Anexo I-B)

IV – Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-C)

V – Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa (Anexo II-A)

VI – Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo II-B)



VII – Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência

VIII – Cópias dos Comprovantes da Receita

IX – Cópias dos Comprovantes da Despesa

13.7. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos, de forma consolidada, após o término da parceria, em cada ano e/ou a cada doze (12) meses, encaminhando para a Administração Pública Municipal, no prazo previsto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, os seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento

II – Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I)

III – Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-A)

IV – Relatório de Execução do Objeto – Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria (Anexo I-B)

V – Relatório de Execução Financeira (Anexo II)

VI – Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para a OSC Durante a Vigência da Parceria (Anexo II – A)

VII – Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria (Anexo II – B)

VIII – Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto (Anexo II – C)

IX – Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria (Anexo III)

X – Conciliação Bancária (Anexo IV)

XI – Cópias dos Extratos Bancários

XII – Cópias dos Comprovantes da Receita

XIII – Cópias dos Comprovantes da Despesa

XIV – Cópia do Termo de Colaboração

XV – Cópia do Aditamento

[Handwritten signature]
30
[Handwritten signature]

XVI – Declaração da Guarda dos Documentos Originais

13.8. A Administração Pública Municipal entregará à Organização da Sociedade Civil, por ocasião da assinatura do Termo de Colaboração, um Manual de Prestação de Contas.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. A Organização da Sociedade Civil se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

14.2. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

14.2.1. a indicação do Termo de Colaboração celebrado.

14.2.2. as logomarcas que serão disponibilizadas pela Administração Pública Municipal.

14.3. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação vigente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Organização da Sociedade Civil que, convocada para a assinatura do Termo de Colaboração, deixar de fazê-lo no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data da convocação, decairá do direito à referida pactuação.

15.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da

[Handwritten signature]
31
[Handwritten initials]

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a Administração Pública Municipal;

II - Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.2.2. A Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil multa de:

I - 1/3 (um terço) do valor da parceria celebrada, por inexecução total;

II - 1/4 (um quarto) do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização da Sociedade Civil não executar a totalidade do serviço;

III - 1% (um por cento) do valor da parceria celebrada, por dia de atraso na execução dos serviços;

IV - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

15.2.3. A suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal, será aplicada quando ocorrer:

I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

IV - Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do Termo de Colaboração;

V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração;

VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização da Sociedade Civil idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

[Handwritten signature]
32
[Handwritten signature]

15.2.4. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da Organização da Sociedade Civil, evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração Pública Municipal ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

15.3. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Organização da Sociedade Civil o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

15.3.1. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 deste Edital.

16. DO FORO

16.1. É competente o foro de jurisdição do Município para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. À Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados e/ou prestadores de serviços utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prestadores de serviços.

17.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

17.3. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus ANEXOS:

ANEXO I - Metas a Serem Atingidas.

ANEXO II – Profissionais de Saúde a Serem Utilizados.

ANEXO III – Unidades de Saúde Disponibilizadas pelo Município.

ANEXO IV – Modelo do Plano de Trabalho.

ANEXO V – Minuta do Termo de Colaboração.

[Handwritten signature]
33
mes

17.4. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Edital, constam na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados na Página Oficial do Município na internet e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

17.5. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público.

Gravatá/PE, 03 de dezembro de 2021.

[Handwritten signature]

Caio Vinícius Sares da Mota Santos
Comissão Especial de Chamamento Público

[Handwritten signature]

Maria Alves de Araújo
Comissão Especial de Chamamento Público

[Handwritten signature]

Wanussa Magna Julião de Miranda Monteiro
Comissão Especial de Chamamento Público



GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

COMPROMISSO COM AS PESSOAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

34
Mur

ANEXO I – METAS A SEREM ATINGIDAS		
SIGTAP	PROCEDIMENTOS	METAS
01.01.02	Saúde Bucal	2520
01.01.04	Alimentação e Nutrição	2880
02.02.01	Exames Bioquímicos	18000
02.02.02	Exames Hematológicos e Hemostasia	12000
02.02.03	Exames Sorológicos e Imunológicos	600
02.02.04	Exames Coprológicos	600
02.02.05	Exames de Uroanálise	1800
02.14.01	Diagnósticos por Teste Rápido	1440
03.01.01	Consultas Médicas/Outros Profissionais de Nível Superior	190080
03.01.04	Outros Atendimentos Realizados por Profissionais de Nível Superior	2592
03.01.05	Atenção Domiciliar	1680
03.01.06	Consultas/Atendimentos às Urgências em Geral	59520
03.01.08	Atendimento/Acompanhamento Psicossocial	9600
03.01.10	Atendimentos de Enfermagem em Geral	247392
03.02.05	Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras	5040
03.07.01	Dentística	20880
03.07.02	Endodontia	240
03.07.03	Periodontia Clínica	10800

[Handwritten signature]
35
[Handwritten signature]

ANEXO II – PROFISSIONAIS A SEREM UTILIZADOS		
CBO	CATEGORIA PROFISSIONAL	QTDE
225125	Médicos	36
223293	Odontólogos	25
223505	Enfermeiros	29
XXXXX	Demais Profissionais de Nível Superior	65
XXXXX	Demais Profissionais de Nível Médio	130



GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

COMPROMISSO COM AS PESSOAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

36
Mua

ANEXO III - UNIDADES DE SAÚDE DISPONIBILIZADAS	
CNES	NOME DA UNIDADE DE SAÚDE
9214887	CIG CENTRO DE INCLUSAO GRAVATA
2435950	PSF DE RUSSINHA
2436043	PSF PATRICIA NELY PIRES DE CARVALHO LIMA
2436035	PSF STA HELENA PS IV
2435896	PSF DE AVENCAS
2435977	PSF DE SAO SEVERINO
2435802	H G G DR PAULO DA VEIGA PESSOA
2435993	PS I PS FERNANDO DA VEIGA PESSOA
5872766	PSF NIELSON LUCIVANIO SALGADO DA SILVA
5749301	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATA
5872758	PSF RICARDO VALMIR DA SILVA LIMA
5895413	PSF AUTA SOARES VILAR
2436027	PSF MARIA GOMES DE ARAUJO PS III
2436086	PSF MARIA AUXILIADORA ALDEIR MENEZES CAVALC
2436019	PSF DE LAGOA DO FERNANDO
7553072	CTA SAE DE GRAVATA
5659973	PSF DO CRUZEIRO DR JUDAS TADEU DE SOUZA RIOS
5708222	USF DRA ANA MARIA CAMINHA MACIEL SILVA
2435942	PSF DE MANDACARU
2435810	PSF DO CAIC
2435837	PSF DO BAIRRO NOVO PS II
7044488	CAPS II NOVA VIDA
6795781	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS
5625637	PSF N S DAS GRACAS
2435829	CS DE GRAVATA
2435969	PSF DE URUCU MIRIM
2436051	USF JUCA
2726815	CENTRO DE FISIOTERAPIA DE GRAVATA
172227	PNI DE GRAVATA
725455	CLINICA DA MULHER DE GRAVATA
754048	CENTRO DE TESTAGEM DE GRAVATA
842931	UPA 24HS DE GRAVATA
9214887	CIG CENTRO DE INCLUSAO GRAVATA
2435950	PSF DE RUSSINHA
2436043	PSF PATRICIA NELY PIRES DE CARVALHO LIMA
2436035	PSF STA HELENA PS IV
2435896	PSF DE AVENCAS
2435977	PSF DE SAO SEVERINO
2435802	H G G DR PAULO DA VEIGA PESSOA
2435993	PS I PS FERNANDO DA VEIGA PESSOA

[Handwritten signature]
37
[Handwritten signature]

ANEXO IV – MODELO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente

1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Objetivo Geral

2.2 – Objetivos Específicos

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

[Handwritten signature]
38
[Handwritten signature]

4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

5.1 – RECEITAS

5.2 – DESPESAS

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

COMPROMISSO COM AS PESSOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

[Handwritten signature]
39
[Handwritten signature]

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

_____, em ____ de _____ de _____.

Representante Legal da OSC

40
Muller

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE GRAVATÁ / PE, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL
_____, NO
ÂMBITO DA CHAMADA PÚBLICA Nº
_____.

O Município de Gravatá/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 10.710.822/0001-10, com sede à Rua Doutor Regis Velho, nº 156, Boa Vista – Gravatá/PE, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr. José Edson de Sousa e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, legalmente representada pelo(a) Sr.º(a) _____, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações posteriores, pelas leis que norteiam e regem a administração pública, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de atividades em saúde do SUS, conforme detalhado no ANEXO I do Plano de Trabalho, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

41
Mec

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao

[Handwritten signature]
43
[Handwritten signature]

referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ _____ (_____), cada uma, correndo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301	Atenção Básica
10 301 1003	Atenção Básica em Saúde
10 302 1004 2454 0000	Manutenção das Ações de Atenção Básica
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10 302 1004 2454 0000	Manutenção da Assistência Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

[Handwritten signature]
44
[Handwritten initials]

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

45
Julio

- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por um (1) ano, contado a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
- 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 – Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.

[Handwritten signature]
46
[Handwritten signature]

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, será composta das seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento

II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I)

III - Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-A)

IV - Relatório de Execução do Objeto – Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria (Anexo I-B)

V - Relatório de Execução Financeira (Anexo II)

VI - Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para a OSC Durante a Vigência da Parceria (Anexo II – A)

VII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria (Anexo II – B)

VIII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto (Anexo II – C)

IX - Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria (Anexo III)

X - Conciliação Bancária (Anexo IV)

48
me

- XI - Cópias dos Extratos Bancários
- XII - Cópias dos Comprovantes da Receita
- XIII - Cópias dos Comprovantes da Despesa
- XIV - Cópia do Termo de Colaboração
- XV - Cópia dos Aditamentos
- XVI - Declaração da Guarda dos Documentos Originais

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até o décimo quinto dia útil posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência, encaminhando para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as seguintes informações e documentos:

- I - Ofício de encaminhamento
- II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I-A)
- III - Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Médicos e Paramédicos Utilizados (Anexo I-B)
- IV - Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-C)
- V - Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa (Anexo II-A)
- VI - Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo II-B)
- VII - Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência
- VIII - Cópias dos Comprovantes da Receita
- IX - Cópias dos Comprovantes da Despesa

[Handwritten signature]
49
[Handwritten signature]

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;


II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;


50
me

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

[Handwritten signature]
51
[Handwritten signature]

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao do recebimento da prestação de contas parcial de cada parcela mensal, a

[Handwritten signature]
52
[Handwritten signature]

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deve manter em seu arquivo e sob sua responsabilidade, os Boletins Diários de Produção – BDPs utilizados e devidamente assinados pelos profissionais de saúde da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante todo o período de vigência da parceria, os quais comprovam a efetiva execução do objeto do Termo de Colaboração celebrado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante apostilamento ao plano de trabalho ou termo aditivo, nas formas previstas nos artigos 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

[Handwritten signature]
54
[Handwritten signature]

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

[Handwritten signature]
55
[Handwritten signature]

II - Os documentos transmitidos via e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram, só poderão se constituir em peças de processo se os respectivos originais forem encaminhados para conferência no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Gravatá/PE, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Gravatá/PE, em ___ de _____ de 2021.

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal do(a)
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021/SMS-FMS**

OBJETO

Seleção de uma Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em saúde do SUS elencadas no ANEXO I deste Edital (Metas a Serem Atingidas).

PRAZO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA

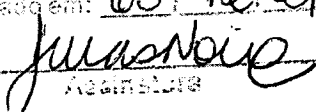
Classificação e Julgamento das Propostas: **06/01/2022 às 11 horas.**

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, sob solicitação via e-mail (celsaudegravata@gmail.com) ou na Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00 hs, no seguinte endereço: Rua Doutor Regis Velho, nº 156, Boa Vista, Gravatá/PE.

**WANUSSA MAGNA JULIÃO DE MIRANDA MONTEIRO
MARIA ALVES DE ARAÚJO
CAIO VINÍCIUS SOARES DA MOTA SANTOS**

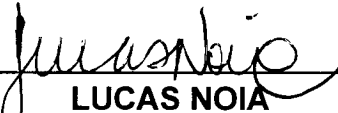
Comissão Especial de Chamamento Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Publicação em: 03/12/21

Recm51498

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NA PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
GRAVATÁ/PE NA INTERNET**

Eu, Lucas Noia, na condição de responsável pela publicação de alguns atos e conteúdos da página oficial na internet (site oficial) do Município de Gravatá /PE, www.gravata.pe.gov.br, **CERTIFICO**, para os fins que se fizerem necessários, em especial para fins de cumprimento do disposto no art. 26 da Lei Federal nº 13.019/14, que publiquei neste dia 06 de dezembro de 2021 o Aviso do Edital de Publicação de Chamamento Público nº 003/2021/SMS-FMS.

Gravatá/PE, em 06 de dezembro de 2021.



LUCAS NOIA

Lucas Felipe Noia da Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Responsável por publicações no site www.gravata.pe.gov.br

68
mu

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL GRAVATÁ/PE**

Eu, Lucas Noia, na condição de responsável pelas publicações dos Atos do Poder Executivo Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Gravatá/PE, **CERTIFICO**, para os fins que se fizerem necessários que, cumprindo determinações do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Gravatá/PE, publiquei neste dia 06 de dezembro de 2021, o Edital de Chamamento Público nº 003/2021/SMS-FMS, em seu inteiro teor e com todos os seus anexos, além do seu respectivo Aviso de Publicação.

Gravatá/PE, em 06 de dezembro de 2021.


LUCAS NOIA

Lucas Felipe Noia da Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Responsável pela publicação dos atos do Poder Executivo

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE SAÚDE
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021/SMS-FMS

OBJETO: Seleção de uma Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividade em saúde do SUS elencadas no ANEXO I deste Edital (Metas a Serem Atingidas).

PRAZO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA: Classificação e Julgamento das Propostas: **Dia 06/01/2022, às 11:00 horas.**

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, sob solicitação via e-mail (celsaudegravata@gmail.com) ou na Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00 hs, no seguinte endereço: Rua Doutor Régis Velho, nº 156, Boa Vista, Gravatá.

WANUSSA MAGNA JULLÃO DE MIRANDA MONTEIRO

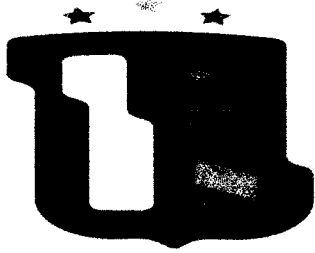
MARIA ALVES ARAÚJO

CAIO VINÍCIUS SOARES DA MOTA SANTOS

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Publicado por:
Priscila Rafaela de Lima Silva
Código Identificador: C3526E1D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/12/2021. Edição 2975
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Ideshpe

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Charles Gustavo de Araújo Krichna, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 744.156.114-00, e portador do RG nº 3.894-259-SDS/PE, residente e domiciliado à rua dr. José Bezerra, 302, centro, Ribeirão/PE.

Outorgado: Sérgio Luis Santos das Chagas, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 037.312.246-23, portador do RG nº 5.587.742-SDS/PE, residente e domiciliado à rua João Paulo Primeiro, 121, Cohab, CEP: 55.520-000, Ribeirão/PE.

PODERES: Específicos para representar o outorgado, junto ao **MUNICÍPIO DE GRAVATA-PE**, para o Processo Licitatório nº 051/2021, - chamamento público nº 003/2021, podendo assinar e retirar qualquer documento neste ato, bem como proceder aos atos pertinentes desta chamada pública.

Ribeirão/PE, 05 de janeiro de 2022.

OFÍCIO ÚNICO
RIBEIRÃO, PE

Charles G. A. Krichna
Charles G. A. Krichna
Diretor / Presidente
IDESHPE
CNPJ: 21.072.041/0001-63

upulito
mar

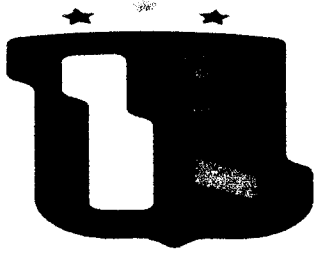


Cartório Ofício Único
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Ribeirão - PE

Rua João Pessoa, 537 - Centro - CEP: 55.520-000 - Ribeirão - PE
Fone: (81) 3671-1418 - E-mail: cartorio@ribeirao-pe.com.br
Bel. Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião Oficial do Registro Público

Reconheço por SEMELHANÇA 1 firma(s) de
(1) CHARLES GUSTAVO DE ARAUJO KRICHNA Dou fe.
Ribeirão, 05/01/2022 14:49h. Ao Cartório:
R\$4,28 - TSNR: R\$0,95 - FERC: R\$0,48 -
FERM: R\$0,05 - FUNSEG: R\$0,10 - ISS: R\$0,14
- Total: R\$6,00 Selo(s):
0073791.RAJ11202101.01574. Cristiana de
Oliveira Santos Marcelino 2a Substituta

Confira autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



Ideshpe

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Charles Gustavo de Araújo Krichna, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 744.156.114-00, e portador do RG nº 3.894-259-SDS/PE, residente e domiciliado à rua dr. José Bezerra, 302, centro, Ribeirão/PE.

Outorgado: Bel. Jonas Soares da Silva Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 698.796.644-34, portador do RG nº 3.768.492-SSP/PE, residente e domiciliado à 1º Trav. Hermilio Borba Filho, 43, Santo Antonio, CEP: 55.540-000, Palmares/PE.

PODERES: Específicos para representar o outorgado, junto ao MUNICIPIO DE GRAVATA-PE, para o Processo Licitatório nº 051/2021,- chamamento público nº 003/2021, podendo assinar e retirar qualquer documento neste ato, bem como proceder aos atos pertinentes desta chamada pública.

Ribeirão/PE, 05 de janeiro de 2022.

OFÍCIO ÚNICO
RIBEIRÃO/PE

Charles G. A. Krichna
Charles G. A. Krichna
Diretor / Presidente
IDESHPE
CNPJ: 21.072.041/0001-63

efilios
mas

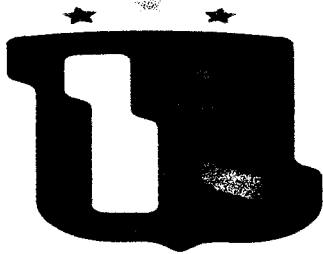
Cartório Ofício Único
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Ribeirão - PE

Rua João Pessoa 537 - Centro - CEP: 55520-000 - Ribeirão/PE
Fone: (81) 3671-1418 - E-mail: cartorio@ribeiraope.com.br
Bel.: Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião e Oficial de Registro Público



Reconheço por SEMELHANÇA 1 firma(s) de:
(1) CHARLES GUSTAVO DE ARAUJO KRICHNA Dou fe.
Ribeirão, 05/01/2022 15:26h. Ao Cartório:
R\$4,28 - TSNR: R\$0,95 - FERC: R\$0,48 -
FERM: R\$0,05 - FUNSEG: R\$0,10 - ISS: R\$0,14
- Total: R\$6,00 - Selo(s):
0073791.KSS11202101.01583. Cristiana de
Oliveira Santos Marcelino 2ª Substituta

Confira autenticidade em: www.tpo.jus.br/selo/digital



Ideshpe

A

Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 003/2021/SMS-FMS Secretaria Municipal de Saúde de GRAVATA – PE/Fundo Municipal de Saúde / GRAVATA – PE

Ref: Credenciamento de OSC - IDESHPE – Instituto de Desenvolvimento Social e Humano de Pernambuco –CNPJ: nº 21.072.041-0001-63

Ilustre Presidente da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 003/2021/SMS-FMS,

Pelo presente, venho solicitar a V.Sa., se digne a autorizar meu credenciamento, IDESHPE – Instituto de Desenvolvimento Social e Humano de Pernambuco –CNPJ: nº 21.072.041-0001-63, por atender as exigências de Credenciamento de entidade junto a Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 003/2021/SMS-FMS Secretaria Municipal de Saúde de Gravata – PE/Fundo Municipal de Saúde / Gravata – PE

Para tanto seguem anexos as envelopes com a documentação relacionados solicitados no Edital do Chamamento Público nº 003/2021/SMS-FMS Secretaria Municipal de Saúde de Gravata – PE/Fundo Municipal de Saúde / Gravata – PE .

Sem mais para o momento,

Ribeirão/PE, 05 de janeiro de 2021



CHARLES GUSTAVO DE ARAÚJO KRICHNA
Diretor/Presidente do IDESHPE
CPF/ME sob o nº 744.156.114-00

Charles G. A. Krichna
Diretor / Presidente
IDESHPE
CNPJ: 21.072.041/0001-63

Cartório Oficial Único
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Ribeirão - PE

Rua João Pessoa, 537 - Centro - CEP 55.520-000 - Ribeirão
Fone: (81) 3671-1418 - E-mail: cartorio@ribeirao.pe.gov.br
Bel: Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião e Oficial de Registro Público

Reconheço por SEMELHANÇA 1 firm.(s) de:
(1)CHARLES GUSTAVO DE ARAUJO KRICHNA Dou fe:
Ribeirao, 05/01/2022 14:49h. Ao Cartorio:
R\$4,28 - TSNR: R\$0,95 - FERC: R\$0,48 -
FERM: R\$0,05 - FUNSEG: R\$0,10 - ISS: R\$0,14
- Total: R\$6,00.. Selo(s):
0073791.NJF11202101.01575. Cristiana de
Oliveira Santos Marcelino 2a Substituta



Confira autenticidade em: www.tipe.jus.br/validar

63
mu

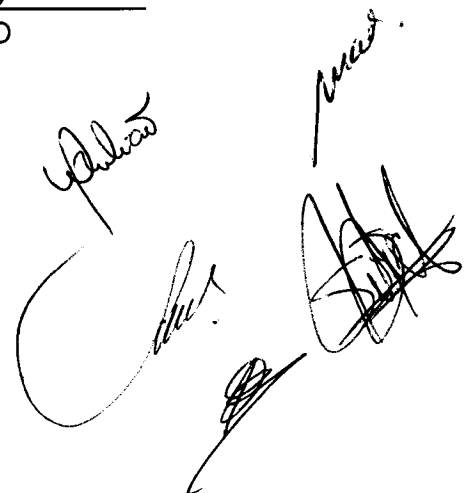
Garanhuns, 06 de Janeiro de 2022.

À Comissão Especial de Chamamento Público

Senhor(a) Presidente(a),

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamada Pública nº 003/2021, credenciamos o **Sr. DEUSEDIT DE BARROS CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5686905 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 028.266.064-09, residente e domiciliado na Rua Sebastião Pacheco Duque, 371 – Severiano Moraes Filho – Garanhuns/PE, para representar o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH** neste Chamamento Público, com os poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, propostas, declarações e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar todos os atos necessários, ao tempo em que **confirmando** o recebimento da cópia do Edital de Chamamento Público nº 003/2021 com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, bem como manifesto o interesse em participar da Chamada Pública nº 003/2021.


THALLYSSON PINTO CÂNDIDO
Presidente do IDH




PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este instrumento particular de procuração, **A ENTIDADE INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH – CNPJ Nº 10.443.512/0001-86**, situada na Avenida Lions, nº 56 – Boa Vista – Garanhuns/PE, neste ato representada por seus sócios **Thallysson Pinto Cândido**, portador da cédula de identidade RG. nº 6.329.006 SSP/PE, inscrito no CPF/M.F. sob nº 009.732.574-07, residente e domiciliado na Segunda Travessa Canhotinho, 78 – Heliópolis – Garanhuns/PE, e **Edna Bezerra Marques** portadora da cédula de identidade RG. nº 6.662.582 SDS/PE, inscrita no CPF/M.F. sob nº 044.214.014-20, residente e domiciliado na Rua Euclides Maurício da Silva, 150 – Francisco Figueira - Garanhuns - PE, respectivamente Presidente e Tesoureira da Instituição **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH**, nomeia e constitui como nosso bastante procurador o Sr. **DEUSEDIT DE BARROS CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5686905 SSP/PE, inscrito no CPF/M.F sob nº 028.266.064-09, residente e domiciliado na Rua Sebastião Pacheco Duque, 371 – Severiano Moraes Filho – Garanhuns/PE, ao qual conferimos os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para administrar e gerir os negócios da firma outorgante; tratar de todos e quaisquer assuntos, direitos, deveres e interesses da firma outorgante; representá-la perante repartições públicas, cartórios, sindicatos, Receita Federal, Estadual, Juntas Comerciais, Ministérios, Polícia Federal e onde mais preciso for; emitir e assinar recibos e outros documentos que se fizerem necessários; abrir, movimentar e receber contas bancárias e outras aplicações financeiras, em qualquer agência bancária, nesta cidade ou onde com esta se apresentar, representar a firma outorgante perante as instituições financeiras de crédito Banco do Brasil, Banco Bradesco, Caixa Econômica Federal, Banco Itaú, Banco Real, podendo mais dar e receber quitação, ser fiador, abrindo e movimentando conta corrente e/ou poupança, podendo para tanto, emitir cheques, abrir contas de depósito, receber, passar recibos e dar quitação; poderes para concorrer em Licitações Públicas e/ou Pregão, de Contratos Administrativos, pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, publicidades, locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Prefeituras), podendo, para tanto assinar documentos, e tudo mais praticar para o fiel desempenho deste mandato.

Garanhuns, 05 de Janeiro de 2022.


 Thallysson Pinto Cândido
 Thallysson Pinto Cândido – Presidente


 Edna Bezerra Marques
 Edna Bezerra Marques - Tesoureira



Adelmio José Bernardinho
Adelmio José Bernardinho

Tabelionato de Notas e Protesto

Tabelionato de Notas e Protesto



... Esp...
... 65
... me

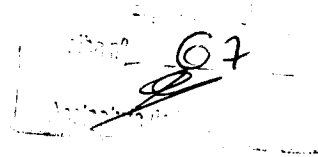


upulso
mas
[Signature]
[Signature]

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2021/SMS-FMS

PLANO DE TRABALHO

GRAVATÁ – PERNAMBUCO – 06/01/2022



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) Proponente

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH
Avenida Lions Club, 56 – Boa Vista – Garanhuns – PE – CEP 55.292-059
CNPJ Nº 10.443.512/0001-86 – www.idhweb.org – Telefone (87) 3025-0936

1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente

Presidente : Thallysson Pinto Cândido
CPF : 009.732.574-07 RG : 6.329.006/SSP-PE

Tesoureira: Edna Bezerra Marques
CPF : 044.214.014-20 RG : 6.662.582/SDS-PE

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Objetivo Geral

Executar, no âmbito Rede Pública de Saúde do Município de GRAVATÁ/PE, em regime de mútua cooperação, as atividades em saúde do SUS estabelecidas no Anexo I do Edital de Chamamento Público Nº 003/2021/SMS-FMS, com eficiência e qualidade.

2.2 – Objetivos Específicos

- a) Unificar a execução dos programas e ações de saúde executados pelo Município de GRAVATÁ/PE;
- b) Universalizar a atenção básica em saúde, as ações de média e alta complexidade e o atendimento médico, odontológico, ambulatorial e hospitalar no Município de GRAVATÁ/PE;
- c) Evitar que a população do Município de GRAVATÁ/PE sofra com a descontinuidade dos serviços essenciais de saúde pública, possibilitados pelas Transferências Voluntárias da União e dos Estados;
- d) Evitar que a despesa com Pessoal aumente, permitindo que o Município se mantenha nos limites estabelecidos na Lei da Responsabilidade Fiscal;
- e) Assegurar que o gerenciamento total da saúde pública no Município de GRAVATÁ/PE continue sob a responsabilidade única e exclusiva da Administração Municipal (SMS/FMS);
- f) Garantir que os serviços essenciais de saúde pública sejam executados nas instalações e nas unidades de saúde do Município;
- g) Utilizar na parceria apenas Profissionais de saúde criteriosamente selecionados, formados ou com diplomas revalidados em instituições de ensino brasileiras, devidamente registrados nos Conselhos Profissionais

competentes, para o atendimento à população do Município de GRAVATÁ/PE;

- h) Oferecer à população do Município de GRAVATÁ/PE uma saúde pública de qualidade e eficiente;
- i) Assegurar à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de GRAVATÁ/PE, uma parceria transparente, com uma OSC especializada e estatutariamente voltada para execução de serviços de saúde.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

3.1 – Procedimentos e ações a serem executadas e realizadas

ANEXO I – METAS A SEREM ATINGIDAS		
SIGTAP	PROCEDIMENTOS	METAS
01.01.02	Saúde Bucal	2520
01.01.04	Alimentação e Nutrição	2880
02.02.01	Exames Bioquímicos	18000
02.02.02	Exames Hematológicos e Hemostasia	12000
02.02.03	Exames Sorológicos e Imunológicos	600
02.02.04	Exames Coprológicos	600
02.02.05	Exames de Uroanálise	1800
02.14.01	Diagnósticos por Teste Rápido	1440
03.01.01	Consultas Médicas/Outros Profissionais de Nível Superior	190080
03.01.04	Outros atendimentos realizados por Profissionais de Nível Superior	2592
03.01.05	Atenção Domiciliar	1680
03.01.06	Consultas/Atendimentos às Urgências em Geral	59520
03.01.08	Atendimento/Acompanhamento Psicossocial	9600
03.01.10	Atendimentos de Enfermagem em Geral	247392
03.02.05	Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras	5040
03.07.01	Dentística	20880
03.07.02	Endodontia	240
03.07.03	Periodontia Clínica	10800

3.2 – Quantitativo mínimo de profissionais de saúde a serem utilizados no objeto da parceria

ANEXO II – PROFISSIONAIS A SEREM UTILIZADOS		
CATEGORIA PROFISSIONAL		
CBO	PROFISSIONAIS DE SAÚDE	QTDE
225125	Médicos	36
223293	Odontólogos	25
223505	Enfermeiros	29
XXXXX	Demais Profissionais de Nível Superior	65
XXXXX	Demais Profissionais de Nível Médio	130

3.3 – Unidades de Saúde aonde serão executados e realizados os procedimentos e as ações objeto da parceria.

ANEXO III – UNIDADES DE SAÚDE DISPONIBILIZADAS	
CNES	NOME DA UNIDADE DE SAÚDE / ENDEREÇO
9214887	CIG CENTRO DE INCLUSAO GRAVATA
2435950	PSF DE RUSSINHA
2436043	PSF PATRICIA NELY PIRES DE CARVALHO LIMA
2436035	PSF STA HELENA PS IV
2435896	PSF DE AVENCAS
2435977	PSF DE SÃO SEVERINO
2435802	H G G DR PAULO DA VEIGA PESSOA
2435993	PS I PS FERNANDO DA VEIGA PESSOA
5872766	PSF NIELSON LUCIVANIO SALGADO DA SILVA
5749301	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATA
5872758	PSF RICARDO VALMIR DA SILVA LIMA
5895413	PSF AUTA SOARES VILAR
2436027	PSF MARIA GOMES DE ARAUJO PS III
2436086	PSF MARIA AUXILIADORA ALDEIR MENEZES CAVALC
2436019	PSF DE LAGOA DO FERNANDO
7553072	CTA SAE DE GRAVATA



IDH
**INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
HUMANO**

idh.atendimento@gmail.com
idh.contabilidade@gmail.com
idh.drh@gmail.com
idh.juridico@gmail.com
idh.tesouraria@gmail.com
CNPJ: 10.443.512/0001-86

5659973	PSF DO CRUZEIRO DR JUDAS TADEU DE SOUZA RIOS
5708222	USF DRA ANA MARIA CAMINHA MACIEL SILVA
2435942	PSF DE MANDACARU
2435810	PSF DO CAIC
2435837	PSF DO BAIRRO NOVO PS II
7044488	CAPS II NOVA VIDA
6795781	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
5625637	PSF N S DAS GRACAS
2435829	CS DE GRAVATA
2435969	PSF DE URUCU MIRIM
2436051	USF JUCA
2726815	CENTRO DE FISIOTERAPIA DE GRAVATA
0172227	PNI DE GRAVATA
0725455	CLINICA DA MULHER DE GRAVATA
0754048	CENTRO DE TESTAGEM DE GRAVATA
0842931	UPA 24HS DE GRAVATA

4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- 4.1. Seleção e capacitação de profissionais de saúde necessários à execução dos programas e ações do Fundo Municipal de Saúde de Gravata/PE, em parceria com o Conselho Municipal de Saúde de GRAVATA/PE;
- 4.2. Utilização dos profissionais de saúde selecionados e disponibilizados pelo IDH, na operacionalização ou prestação de serviços em saúde do SUS, objeto da parceria, necessários para o cumprimento das metas estabelecidas; realização de reuniões periódicas de equipe para fiscalização e análise dos serviços prestados pelos profissionais de saúde do IDH contratados na parceria.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

RECEITAS	
Transferências de recursos, consignados na LOA do Município para o Instituto de Desenvolvimento Humano, destinados à consecução das finalidades da parceria	21.420.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	21.420.000,00

DESPESAS	
Pagamentos aos profissionais de saúde utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, encargos sociais e trabalhistas, impostos, contribuições, 13º, férias, verbas rescisórias e todas as demais despesas decorrentes das contratações dos mesmos, sejam de forma celetista, autônoma, intermitente ou qualquer outra.	17.300.769,23
Despesas com custos indiretos necessários à execução do objeto da parceria, incluindo serviços contábeis, assessoria jurídica, processamento de folhas de pagamentos, aluguel de veículos e serviços de transporte, assessoria na aferição e análise das ações e procedimentos realizados, instalação de unidade local para monitoramento, fiscalização e supervisão das atividades objeto parceria, assim como, todas as demais despesas permitidas pelo art. 46 da Lei nº 13.019/2014.	4.119.230,77
TOTAL DAS DESPESAS	21.420.000,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22
1.785.000,00	1.785.000,00	1.785.000,00	1.785.000,00	1.785.000,00	1.785.000,00

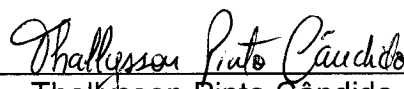
ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23
1.785.000,00	1.785.000,00	1.785.000,00	1.785.000,00	1.785.000,00	1.785.000,00

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

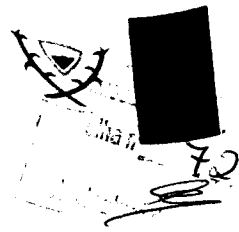
INÍCIO DA PARCERIA	TÉRMINO DA PARCERIA
01 de fevereiro de 2022	31 de janeiro de 2023

GARANHUNS/PE, em 06 de Janeiro de 2022

a)


Thallysson Pinto Cândido
Presidente IDH





TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017/SMS-FMS/PMBM, DE
03/03/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE **BELÉM DE MARIA/PE** E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH

A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de **Belém de Maria/PE**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.851.627/0001-68**, com sede à **Rua João Pessoa, 10 - Centro - Belém de Maria/PE, CEP 55.440-000**, neste instrumento denominada Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, representado por sua Secretária/Gestora Municipal de Saúde, **Sr^a. Maria Cristina Gonçalves Casale**, e o Instituto de Desenvolvimento Humano - IDH, com sede administrativa à Rua Cleto Campelo, 160 - Térreo - Santo Antonio - Garanhuns/PE - CEP 55.293-970, inscrito no CNPJ sob o nº 10.443.512/0001-86, representado por seu Presidente e Representante Legal, Sr. Thiago Pinto Cândido, doravante denominada IDH, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1 - DO OBJETO

1.1 - Objetiva o presente Termo de Colaboração a operacionalização e execução, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de **Belém de Maria/PE**, das atividades em saúde do SUS estabelecidas no anexo I do Edital da Chamada Pública nº **001/2017**.

2 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 - A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde repassará ao Instituto de Desenvolvimento Humano-IDH, em 12 (doze) meses, o valor total de **R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais)**, conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano

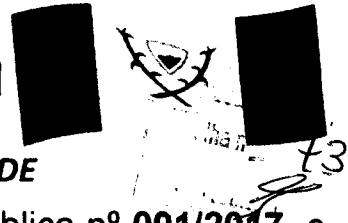
COPIA ORIGINAL
06.01.2022
Fulcr

fin
Dulst

Maria
F
D

Prefeitura Municipal
Belém de Maria

Seriedade e Trabalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



de Trabalho proposto pelo IDH na Chamada Pública nº **001/2017**, o qual passa a ser parte integrante deste Termo;

2.2 - A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde repassará ao Instituto de Desenvolvimento Humano-IDH, mensalmente, o valor fixo de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)**, correspondente ao pagamento pelos serviços de operacionalização e execução das atividades em saúde do SUS estabelecidas no Anexo I do Edital da Chamada Pública nº **001/2017**;

2.3 - As parcelas serão repassadas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês posterior ao da prestação dos serviços;

2.4 - A produção dos procedimentos assistenciais realizados no âmbito deste Termo, cujos quantitativos mínimos estão previstos no Anexo I do Edital da Chamada Pública nº **001/2017**, será processada pelo Departamento de Regulação, Controle e Auditoria Assistencial/SEMSA/SUS-BELÉM DE MARIA/PE, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, com o devido acompanhamento do IDH.

3 - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - À Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde compete:

I - Transferir os recursos ao IDH de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo e no valor nele fixado;

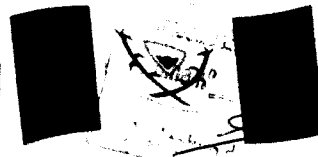
II - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização e com as obrigações estabelecidas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - Apreciar a prestação de contas apresentadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento, verificando, inclusive, se a produção dos procedimentos assistenciais informados correspondem aos processados no período pelo Departamento de Regulação, Controle e Auditoria

06/01/2022
W. Filhas

Prefeitura Municipal
Belém de Maria

Seriedade e Trabalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Assistencial/SEMSA/SUS-BELÉM DE MARIA/PE, de acordo com as normas do Ministério da Saúde;

IV - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do IDH pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas;

V - Comunicar formalmente e imediatamente ao IDH qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Cooperação, prazo para corrigi-la;

VI - Disponibilizar para o público todas as informações acerca deste Termo de Colaboração, durante toda sua vigência, através do site oficial do Município;

VII - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando o IDH para as devidas regularizações;

VIII - Disponibilizar e manter, durante toda a vigência deste Termo, em excelentes condições de uso, os locais discriminados no ANEXO III do Edital de Chamada Pública nº 001/2017, assim como, os equipamentos e mobiliários que serão utilizados nas atividades em saúde do SUS previstas no ANEXO I do supra referido Edital de Chamada Pública nº 001/2017;

IX - Elaborar Termo de Permissão de Uso dos equipamentos e mobiliários disponibilizados para o IDH nas unidades relacionadas ANEXO III do Edital de Chamada Pública nº 001/2017;

X – Fornecer, com a antecedência necessária e em quantitativos suficientes, os medicamentos e suprimentos necessários para que os atendimentos feitos pelos profissionais médicos e paramédicos vinculados ao IDH sejam completos e satisfatórios;

XI - Constituir uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e do IDH, com o objetivo de acompanhar, aferir e fiscalizar os serviços prestados no âmbito deste Termo de Colaboração;

EM O ORIGINAL
06/01/2022
upulser

Prefeitura Municipal
Belém de Maria

Seriedade e Trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



XII - Constatadas quaisquer irregularidades na execução e operacionalização das atividades em saúde do SUS previstas neste Termo de Colaboração, assegurar à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita o IDH, sem que este tenha direito a qualquer indenização, no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

XIII - Fiscalizar periodicamente os contratos dos trabalhadores, prestadores de serviços e empresas utilizados pelo IDH na execução e operacionalização dos serviços em saúde do SUS prestados no âmbito deste Termo de Colaboração.

3.2 - Ao IDH compete:

I - Aplicar os recursos recebidos no âmbito deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho proposto na Chamada Pública nº **001/2017** e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e será formalizada a devida promessa de transferência da propriedade à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de **Belém de Maria/PE**, na hipótese do encerramento ou da extinção deste Termo de Colaboração.

06 01 2022
ufpb

Prefeitura Municipal
Belém de Maria

Seriedade e Trabalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



V- Indicar um (1) representante que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

VI - Atender aos usuários do SUS portadores de quadro clínico agudo de qualquer natureza, dentro dos limites estruturais das unidades onde prestar serviços e, em especial, os casos de baixa complexidade;

VII – Na hipótese da existência de “Unidades de Atendimento 24 Horas” na parceria, as quais deverão estar devidamente informadas no Anexo III do Edital da Chamada Pública nº **001/2017**, o atendimento aos usuários do SUS poderá ser em qualquer dia ou hora, inclusive, à noite, nos feriados e nos finais de semana;

VIII - Os locais onde serão executados e operacionalizados os serviços em saúde do SUS previstos neste Termo e Colaboração, os quais se encontram discriminados no Anexo III do Edital da Chamada Pública nº **001/2017**, são **Unidade Mista de Saúde, Postos de Saúde da Família, NASF, SAMU, Unidade de Fisioterapia, Posto de Saúde e Laboratório de Análises Clínicas do Município**;

IX - Desenvolver ações de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, sempre que necessário, com o objetivo de acolher, intervir em sua condição clínica e referenciar para a rede básica de saúde, para a rede especializada ou para internação hospitalar, proporcionando uma continuidade do tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da população usuária, beneficiando os pacientes agudos e não agudos e favorecendo, principalmente os pacientes com quadro crônico degenerativo, a prevenção de suas agudizações frequentes;

X - Articular juntamente com a gestão da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, fluxos coerentes e efetivos de referência e contra-referência com as unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outras instituições e serviços de saúde do sistema loco regional;

06/01/2022
U. P. de Saúde

Prefeitura Municipal
Belém de Maria

Seriedade e Trabalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



XI - Prestar os serviços e as ações de saúde com qualidade, atendendo os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de modo gratuito, universal e igualitário;

XII - Contratar, sob sua única e exclusiva responsabilidade, sem nenhum ônus trabalhista, previdenciário, fiscal ou social para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, os profissionais, trabalhadores e prestadores de serviços médicos e paramédicos discriminados no Anexo II do Edital da Chamada Pública nº **001/2017**, diretamente ou através de empresas especializadas, para prestar os serviços de saúde previstos neste Termo de Colaboração, de acordo com o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, respeitando os parâmetros assistenciais da legislação vigente;

XIII - Prestar assistência baseada na utilização de protocolos clínicos validados, tendo como referência os protocolos clínicos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito;

XIV - Dispor, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, nos locais discriminados no Anexo III do Edital de Chamada Pública nº **001/2017**, de serviço de admissão de pacientes, solicitando aos mesmos, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;

XV - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XVI - Encaminhar mensalmente, de acordo com calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, ao Gestor Municipal, os dados que dispuser para a alimentação dos Sistemas de Informações do SUS, da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde;

XVII - Encaminhar, para registro no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como nos formulários e instrumentos para

06/01/2022
Ufulio

Ufulio
Ufulio



registro de dados de produção definidos pelo Gestor Municipal, as atividades assistenciais realizadas;

XVIII – Manter, durante todo o período de vigência deste Termo de Colaboração, um escritório de representação no Município, o qual deverá permanecer aberto ao público, de segunda a sexta feira, pelo menos por 6 horas diárias;

XIX - Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;

XX - Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

XXI - Submeter-se à regulação e auditoria assistencial instituída pelo Gestor de Saúde Municipal;

XXII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;

XXIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e/ou prestadores de serviços;

XXIV - Exigir das empresas que vir a utilizar na execução e operacionalização dos serviços em saúde do SUS, objeto deste Termo de Colaboração, a manutenção de contratos de trabalho que assegurem direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e/ou prestadores de serviços;

XXV - Garantir o livre acesso do Conselho Municipal de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, dos agentes da administração pública, do controle interno e dos Tribunais de Contas do Estado e da União, às informações, documentos e locais de execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XXVI - Manter afixado, em local visível aos seus usuários, avisos informando que o estabelecimento é integrante da rede SUS e da

06/01/2022
Upilco

Upilco
Marta
Luiz



gratuidade dos serviços prestados nessa condição, bem como, informando sobre como contatar com a ouvidoria geral do SUS local e nacional para sugestões, reclamações e denúncias;

XXVII - Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

XXVIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados e/ou prestadores de serviços, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

XXIX - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

XXX - Não utilizar esse Termo de Colaboração, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob a pena de sanção, inclusive rescisão contratual;

XXXI - Manter em arquivo próprio e disponibilizar para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, caso seja solicitado, cópia autêntica do registro de todos os médicos e paramédicos que compõem sua equipe técnica, junto aos respectivos conselhos profissionais;

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos para o custeio das despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual-LOA do Município para o Exercício Financeiro de 2017, no elemento 3.3.90.39.00, destinadas à execução de programas e serviços de saúde;

06/01/2022
W. P. S.

M. S.
D. S.
S. S.



4.2. - Em caso de celebração de aditivos, no Exercício Financeiro de 2017 ou posteriores, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida;

4.3. - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

4.4 - Os recursos transferidos para o IDH deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela administração pública.

5 - DAS PROIBIÇÕES

5.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - realizar despesas diferentes daquelas previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, em especial relativas à taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

06/01/2022
Fulano

Fulano
Fulano
Fulano

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13019/2014;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas dos recursos transferidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de saúde de **Belém de Maria/PE**, no âmbito deste Termo de Colaboração, será encaminhada pelo IDH em até sessenta (60) dias após seu encerramento, em plataforma eletrônica que permita sua visualização por qualquer interessado, de acordo com as instruções contidas no Manual fornecido por ocasião desta parceria e observadas todas as disposições contidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.2 - Até o quinto dia útil de cada mês de vigência do presente Termo de Colaboração, o IDH encaminhará para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - acompanhado de suas Certidões de Regularidade junto à Previdência Social, ao FGTS, à Receita Federal e às Fazendas Estadual e Municipal - um Relatório Simplificado de Procedimentos Realizados, informando os serviços em saúde do SUS executados e operacionalizados no mês

06/01/2022

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



imediatamente anterior, o qual, uma vez conferido e aprovado pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, será recebido como uma Prestação de Contas Parcial e possibilitará o repasse da parcela do Termo de Colaboração correspondente ao mês referido;

6.3 - Qualquer irregularidade, divergência ou incongruência verificada no Relatório Simplificado de Procedimentos Realizados, apresentado pelo IDH implicará na sua reprovação temporária e na imediata suspensão do repasse da parcela correspondente, até que as possíveis falhas identificadas sejam devidamente sanadas.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1- A vigência do presente Termo de Colaboração tem início na data de sua assinatura e término em **03/03/2018**, podendo ser alterada conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8 - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

9 - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

10 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I - Fiscalizar a execução da parceria;

06/01/2021
uphied

man
Fiscal
Saúde
[Signature]



II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.2. - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo de Colaboração, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2 - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;

III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

12 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

06/01/2022
A. Silva

14/01/2022
A. Silva
A. Silva
A. Silva



12.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao IDH as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13 - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1 - O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica do IDH para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, do IDH e de seus dirigentes;

13.2 - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas, responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

14 - DO FORO

14.1 - O foro da Comarca de **Belém de Maria/PE** é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de **Belém de Maria/PE**, do Controle Interno, dos Tribunais de Contas da União e do **Estado de Pernambuco**, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos

Prefeitura Municipal
Belém de Maria
Seriedade e Trabalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.


15.2 - Fazem parte deste termo de colaboração:

I - o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente Termo;

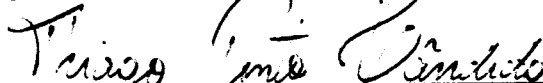
II – os Anexos I, II e III do Edital de Chamada Pública nº **001/2017**, que também são partes integrantes e indissociáveis do presente Termo.

E por estarem plenamente e acordo, firmam os parceiros, perante 02 (duas) testemunhas, o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de **Belém de Maria/PE**, em **03 de março de 2017**

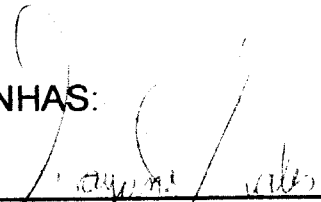


Maria Cristina Gonçalves Casale
Secretário/Gestor Municipal de Saúde



Thiago Pinto Cândido
Instituto de Desenvolvimento Humano

TESTEMUNHAS:



CPF 106.980.084/pe



CPF 328.106.554-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO-IDH, NO ÂMBITO DA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018/SMS-
FMS

O MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.826.158/0001-31, com sede à Rua Sta. Cruz s/n – Itaíba - PE, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr^{o(a)} Pedro Teotônio da Silva Neto e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Instituto de Desenvolvimento Humano - IDH, inscrita no CNPJ sob nº 10.443.512/0001-86, com sede à Av. Lions, 56- Boa Vista – Garanhuns - PE, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo(a) Presidente, Sr.^{o(a)} Thallysson Pinto Cândido, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31/07/2014, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de atividades em saúde do SUS, conforme detalhado no ANEXO I do Plano de Trabalho, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

06/01/2022
ufes

mas
Rafael
M

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

06/01/2022
[Assinatura]

[Assinaturas]

- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

06.04.2022
p/ps

- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ **2.520.000,00 (Dois Milhões, quinhentos e vinte mil reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ **210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)** cada uma, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias a seguir discriminadas.

1030100212.062 / 33903900

1030100212.064 / 33903900

1030100212.065 / 33903900

1030200242.070 / 33903900

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

01/01/2022
[assinatura]

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

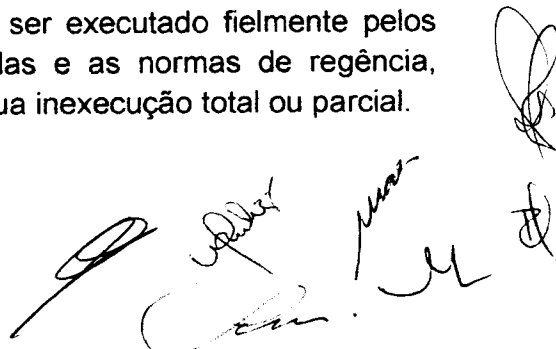
4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



06 07 2022
Yulier



5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publica salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por um (1) ano, contado a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

[Handwritten signature]

06 01 2022
[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.

6.5 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

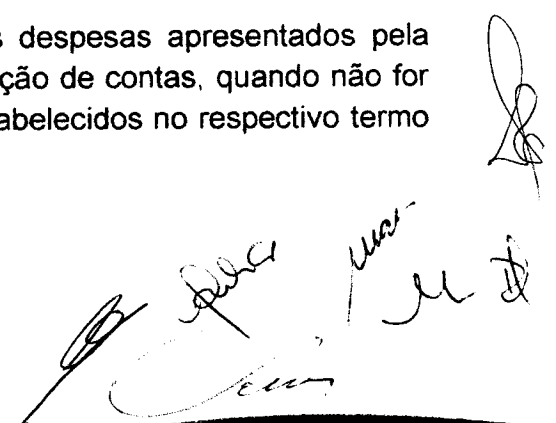
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;



06 01 2021
Public



93

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - relação de todas as despesas realizadas, discriminando notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

08/07/2022
ufpb

94

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

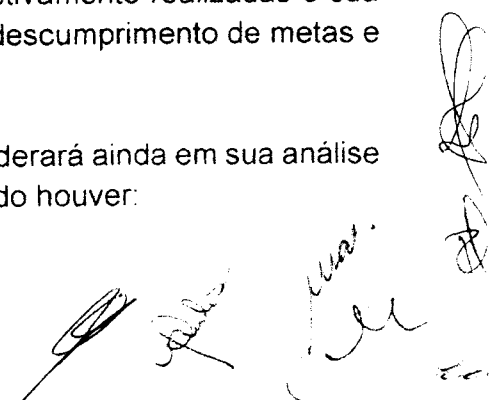
§ 3.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até o décimo quinto dia útil posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



06 01 2022

Handwritten signature

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

06/01/2022

[Assinatura]

96

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

06 01 2022
Uphic

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

06 01 2022
ufpb

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário MUNICIPAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

06 01 0002
Pulca

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

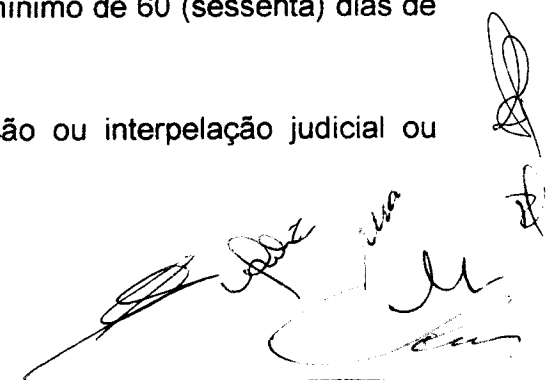
12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicação dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



06 01 2022
V. P. de S.



- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

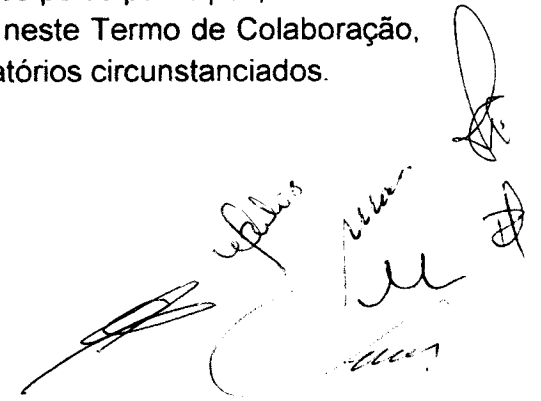
14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



06 01 2022
ufpb

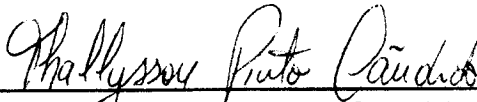
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de ITAÍBA/PE, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAÍBA/PE, 10 de junho de 2019



PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Challysson Pinto Cândido
Presidente da OSC
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



06 01 2022
ufda







Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

"Unidos por amor a Inajá"

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - IDH (Instituto de Desenvolvimento Humano), NO ÂMBITO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018/SMS-FMS

O MUNICÍPIO DE INAJÁ/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.266.869/0001-07, com sede à Rua Cicero Torres, 204 – Centro – Inajá-PE, CEP 56.560-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr^a Rosimeire Araújo Pereira e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL IDH (Instituto de Desenvolvimento Humano), inscrita no CNPJ sob nº 10.443.512/0001-86, com sede à Rua Lions, 56 – Boa Vista – Garanhuns-PE, CEP 55.293-970, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo(a) Presidente, Sr. Thallysson Pinto Cândido, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31/07/2014, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de atividades em saúde do SUS, conforme detalhado no ANEXO I do Plano de Trabalho, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RECEBIDO ORIGINAL
06/01/2022

Rua Cicero Torres, 118 – Centro – Inajá/PE
CEP: 56560-000

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

"Unidos por amor a Inajá"

103

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

RECEBIMOS ORIGINAL
06.01.2022

Rua Cícero Torres, 118 – Centro – Inajá/PE
CEP: 56560-000



Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

"Unidos por amor a Inajá"

104

- f) nomear um servidor público como gestor da parceria e, na hipótese desse gestor deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

RECEBIDO COM O ORIGINAL

06/01/2022

Ass. Pública

Rua Cícero Torres, 118 – Centro – Inajá/PE
CEP: 56560-000

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

"Unidos por amor a Inajá"

105
[Handwritten signature]

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 1.560,000 (Um milhão, quinhentos e sessenta mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) cada uma, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias a seguir discriminadas.

10.301.0003.2010/ 3.3.90.39.00

10.302.0003.2013/ 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

COPIA COM O ORIGINAL

06/01/2022

[Handwritten signature]

Rua Cícero Torres, 118 – Centro – Inajá/PE
CEP: 56560-000

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

"Unidos por amor a Inajá"

106

oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

Rua Cícero Torres, 118 – Centro – Inajá/PE
CEP: 56560-000

06/01/2022

W. F. L. S.

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

"Unidos por amor a Inajá"

107

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por um (1) ano, contado a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo

Rua Cícero Torres, 118 – Centro – Inajá/PE
CEP: 56560-000

RE COM O ORIGINAL

06/01/2023

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

"Unidos por amor a Inajá"

108

de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente

Rua Cicero Torres, 118 – Centro – Inajá/PE
CEP: 56560-000

RECEBI O ORIGINAL
em 06/01/2022
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

"Unidos por amor a Inajá"

109

para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – relação de todas as despesas realizadas, discriminando notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Rua Cícero Torres, 118 – Centro – Inajá/PE
CEP: 56560-000

RECEBI O ORIGINAL

06/01/2022

afonso

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

"Unidos por amor a Inajá"

140

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até o décimo quinto dia útil posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

RECEBI O ORIGINAL
06/01/2022
Fulvia

Rua Cícero Torres, 118 – Centro – Inajá/PE
CEP: 56560-000

Fulvia

140

140



Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

"Unidos por amor a Inajá"

111
[Handwritten signature]

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

06.01.2021
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

"Unidos por amor a Inajá"

142
[Handwritten signature]

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

06/01/2022
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

"Unidos por amor a Inajá"

113
[Handwritten signature]

jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a

[Handwritten signature]
RECEBIDO ORIGINAL
06/01/2021
[Handwritten signature]

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - Inajá/PE
CEP: 56560-000

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

"Unidos por amor a Inajá"

11/1
[Handwritten signature]

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário MUNICIPAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

RECEBEM O ORIGINAL

06/01/2022

[Handwritten signature]

Rua Cícero Torres, 118 – Centro – Inajá/PE

CEP: 56560-000

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

"Unidos por amor a Inajá"

115
[Handwritten signature]

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

[Handwritten signature]

RECORRER COM O ORIGINAL
06/01/2022
[Handwritten signature]

Rua Cícero Torres, 118 – Centro – Inajá/PE
CEP: 56560-000

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

"Unidos por amor a Inajá"

118

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de **INAJÁ/PE**, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual

RECEBIDO ORIGINAL
06/01/2022
rphes

Rua Cícero Torres, 118 – Centro – Inajá/PE
CEP: 56560-000

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

"Unidos por amor a Inajá"

117

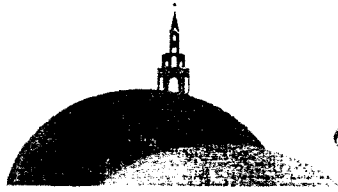
lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

INAJÁ/PE, 10 de janeiro de 2019

Rosimeire Araújo Pereira
Secretário Municipal de Saúde
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Thallysson Pinto Cândido
Presidente do IDH
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

RECEBIMOS O ORIGINAL
06/01/2022
Inajá



Bom Conselho

A NOSSA CIDADANIA, CADA DIA MELHORANDO

148

TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2018/SMS-FMS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH, NO ÂMBITO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018/SMS-FMS

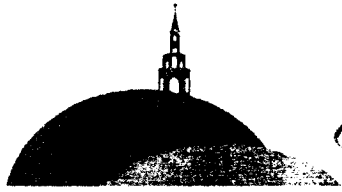
O MUNICÍPIO DE **BOM CONSELHO/PE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº **10.800.021/0001-45**, com sede à **Rua Vidal de Negreiros, S/N – Centro – Bom Conselho – PE – CEP 55.330-000**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr^a **Elayne Cristine das Neves Lima** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH**, inscrita no CNPJ sob nº **10.443.512/0001-86**, com sede administrativa na **Avenida Lions, 56 – Boa Vista – Garanhuns – PE – CEP 55.292-059**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo(a) Presidente, Sr.º **Thallysson Pinto Cândido**, inscrito sob o CPF 009.732.574-07 RG 6.329.006 SSP/PE resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31/07/2014, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de atividades em saúde do SUS, conforme detalhado no ANEXO I do Plano de Trabalho, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



Bom Conselho
A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Participes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

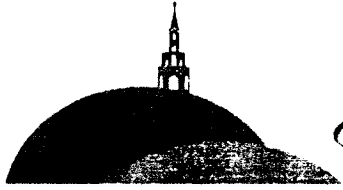
- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;



- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



Bom Conselho 121
A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ **5.160.000,00 (Cinco Milhões Cento e Sessenta Mil Reais)**, em 18 (dezoito) parcelas mensais iguais de R\$ **286.666,67 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Centavos)** cada uma, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias a seguir discriminadas.

10.301.1001.0.000 / 3.3.90.39.00

10.302.1002.0.000 / 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

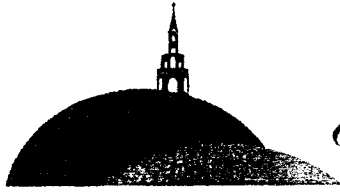
RECEBEMOS ORIGINAL

06.01.2012 Rua de Negreiros, s/n – Centro – CEP: 55.330-000 – Bom Conselho/PE | CNPJ nº 10.800.021/0001-45 EMS

Fone: (87) 3771-4718 Fax: (87) 3771-4719 | www.bomconselho.pe.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]



Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

102

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

LEIA COM O ORIGINAL

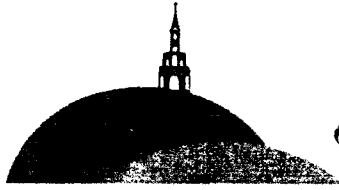
06/01/2022

[Handwritten signature]

Rua Vidal de Negreiros, s/n – Centro – CEP: 55.330-000 – Bom Conselho/PE | CNPJ nº 10.800.021/0001-45 FMS

Fone: (87) 3771-4718 Fax: (87) 3771-4719 | www.bomconselho.pe.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



Bom Conselho
A NOSSA CIDADANIA CADA DIA MELHOR

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por um (1) ano, contado a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

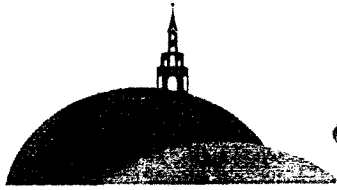
6.4 - Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.

6.5 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

06.01.2022
uph...

[Handwritten signatures and initials]



Bom Conselho ¹²²

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

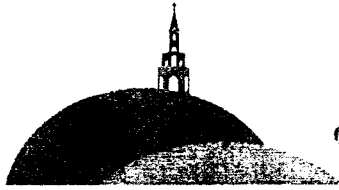
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado,

Public

Public
man
[Handwritten signatures]



Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – relação de todas as despesas realizadas, discriminando notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até o décimo quinto dia útil posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o

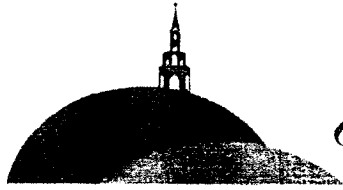
06/01/2022

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

Comissão Especial de Licitação
Tomo nº 127

Assinatura de Responsável

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

08 01 2022
upelias

Assinaturas manuscritas e rubricas no rodapé da página.



Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

Comissão de Fiscalização
Assinatura do Responsável

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

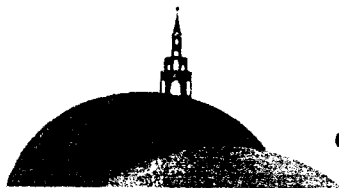
9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à

RELAÇÃO DE
02.01.2015
upulter

upulter
ma
upulter
ma



Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

Comissão de Licitação
129
Assinatura do Responsável

Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos serem encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

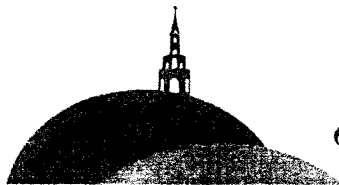
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário MUNICIPAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Assinaturas manuscritas e rubricas.



Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

Comissão Especial de Licitação
Folha nº 130
Assinatura do Responsável

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

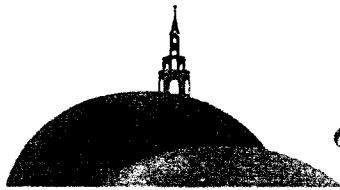
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

RE COM O ORIGINAL
06/01/2022

pleno

pleno

pleno



Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

Comissão Especial de Licitação
Folha nº 131
Assinatura do Responsável

- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de **BOM CONSELHO/PE**, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão

Man
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA

Cooperativa Municipal de Assistência Social
Secretaria do Resgate Social

assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

BOM CONSELHO/PE, 03 de julho de 2018

Elayne Cristine das Neves Lima

Elayne Cristine das Neves Lima
Secretário Municipal de Saúde
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Thallysson Pinto Cândido

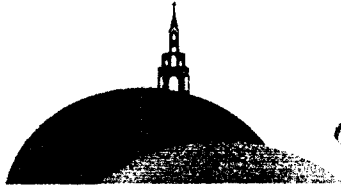
Thallysson Pinto Cândido
Presidente da OSC
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

[Handwritten signature]

06/07/2018
Felicis

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Bom Conselho

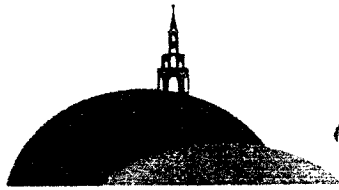
MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PERNAMBUCO

Comissão Especial de Licitação
133
Assinatura do Responsável

ANEXO I – PROFISSIONAIS MÉDICOS E PARAMÉDICOS A SEREM UTILIZADOS

CODIGO	PROCEDIMENTO	META
01.01.01	Ações Coletivas de Educação em Saúde	909
01.01.02	Ações Coletivas de Saúde Bucal	364
01.01.03	Visitas Domiciliares por Profissional de Nível Médio	1060
01.01.04	Ações Coletivas/Individuais em Alimentação e Nutrição	8100
02.01.02	Outras Formas de Coleta de Material	8691
02.04.02	Exames Radiológicos da Coluna Vertebral	300
02.05.02	Ultra-Sonografias dos Demais Sistemas	3321
02.14.01	Diagnóstico em Teste Rapido	3585
03.01.01-0064	Consultas Médicas em Atenção Básica	11524
03.01.01-0072	Consultas Médicas em Atenção Especializada	44505
03.01.01-0030	Consultas Profissionais Nível Superior em Atenção Básica	16795
03.01.05	Atenção Domiciliar	5400
03.01.06	Consultas/Atendimentos às Urgências em Geral	8145
03.01.10	Atendimentos de Enfermagem em Geral	83155
03.07.01	Dentística	3760
03.07.03	Periodontia Clínica	3643
04.01.01	Pequenas Cirurgias	7803
04.11.04	Parto	108
04.14.02	Procedimentos Cirurgicos Oral	955
04.17.01	Anestesias	180

06 01 2022
ufers
Handwritten signatures and initials



ANEXO II – PROFISSIONAIS MÉDICOS E PARAMÉDICOS A SEREM UTILIZADOS

CBO	PROFISSIONAL	QUANT
225125	Médico/Atenção Básica	02
225125	Médico/Atenção Especializada	08
225125	Médico/Plantonista	08
223430	Farmacêutico	01
223505	Enfermeiro	04
223272	Odontólogo	03
322205	Técnico de Enfermagem	16
324115	Técnico em Radiologia	01
322415	Auxiliar em Saúde Bucal	03
782320	Condutor de Ambulância	06

06 01 2022
upul's
J. P. S.
M. S.
M. S.



Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

Assinatura do Responsável
135

ANEXO III – UNIDADES DISPONIBILIZADAS PELO MUNICÍPIO

CNES	DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO
7487347	USF DIONÍSIO CORREIA RAMOS SÍTIO ANGICO	Zona Rural, s/n – Sítio Angico – Bom Conselho – PE
7799659	USF XV DE NOVEMBRO	Rua Profa. Maria Concilia, 210 – Bom Conselho – PE
263281	USF DR. JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA	Rua São Severino, 72 – São Rafael – Bom Conselho – PE
2632403	USF DR JOSÉ DE FRANÇA ROCHA PARMALAT	Av. Comunitária, Boa Vista – Bom Conselho – PE
2632438	USF DR. RAUL CAMBOIM	Rua Monteiro Lobato, 01 – Centro – Bom Conselho – PE
2632500	USF LUIZ CARVELO DE FREITAS BARRA DO BREJO	Rua do Comercio, 01- Distrito do Brejo- Bom Conselho -PE
2632411	USF JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA	Av. Santa Terezinha, 01 – Centro – Bom Conselho – PE
7833865	USF LUIZA MARIA DE DEUS SÍTIO FEIJÃO	Sítio Feijão, 01 – Zona Rural – Bom Conselho – PE
9358838	USF RAINHA IZABEL II	Distrito de Rainha Izabel, s/n – Bom Conselho – PE
2639025	HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO DAMASO	Rua Cleto Campelo, s/n – Centro – Bom Conselho – PE
2632462	UBS DE IGREJA NOVA	Igreja Nova, s/n – Distrito – Bom Conselho - PE

06/01/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH, NO ÂMBITO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018/SMS-FMS

O MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 10.975.044/0001-90, com sede à Rua Salomão Veloso, S/N – Centro – Caaporã - PB, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr^{o(a)} Amanda Pereira Freire de Albuquerque e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH, inscrita no CNPJ sob nº. 10.443.512/0001-86, com sede à Avenida Lions, 56 – Boa Vista – Garanhuns – PE, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo(a) Presidente, Sr.^{o(a)} Thallysson Pinto Cândido, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31/07/2014, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de atividades em saúde do SUS, conforme detalhado no ANEXO I do Plano de Trabalho, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

CONFERIR COM O ORIGINAL
06/10/2022
Assinatura

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

PRESENTE COM O ORIGINAL
06/01/2022

- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ **4.914.000,00 (Quatro Milhões, Novecentos e Quatorze Mil Reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ **409.500,00 (Quatrocentos e Nove Mil e Quinhentos Reais)** cada uma, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias a seguir discriminadas.

10.301.1012.2077/ 3.3.90.39.00
10.301.1012.2073/ 3.3.90.39.00
10.301.1012.2171/ 3.3.90.39.00
10.301.1012.2173/ 3.3.90.39.00
10.301.1012.2955/ 3.3.90.39.00
10.302.1014.3046/ 3.3.90.39.00
10.302.1014.3047/ 3.3.90.39.00
10.302.1014.3048/ 3.3.90.39.00
10.302.1014.2174/ 3.3.90.39.00
10.302.1014.2931/ 3.3.90.39.00
10.302.1014.2932/ 3.3.90.39.00

PRESE COM O ORIGINAL
06/01/2022



10.302.1014.2934/ 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

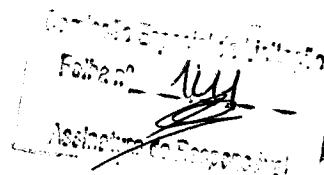
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por um (1) ano, contado a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.



6.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRE COM O ORIGINAL
06/01/2022
Assinatura: [Handwritten Signature]

8.1 - A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – relação de todas as despesas realizadas, discriminando notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até o décimo quinto dia útil posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de

Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário MUNICIPAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

RECEBEMOS O ORIGINAL
06/01/2012
[Assinatura]

[Assinatura]

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de CAAPORÁ/PB, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado

PRESENTE COM O ORIGINAL

06/04/2022

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CAAPORÃ/PB, 30 de Agosto de 2018

Amanda P. F. de Albuquerque

Amanda Pereira Freire de Albuquerque
Secretário Municipal de Saúde
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Thallysson Pinto Cândido

Thallysson Pinto Cândido
Presidente da OSC
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PRESENTE COM O ORIGINAL
06/10/2022

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ANEXO I - METAS DE ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS A SEREM ATINGIDAS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	META
01.01.01	Ações Coletivas/Individuais em Educação em Saúde	2000
01.01.02	Ações Coletivas de Saúde Bucal	2200
01.01.03	Visitas Domiciliares por profissional de Nível Médio	2000
01.01.04	Ações Coletivas/Individuais em Alimentação e Nutrição	5000
02.03.01	Exames Citopatológicos	1920
02.05.02	Ultra-Sonografias dos Demais Sistemas	1560
02.14.01	Diagnóstico em Teste Rápido	2000
03.01.01	Consultas Médicas/ Outros Profissionais de Nível Superior	4000
03.01.01-0064	Consultas Médicas em Atenção Básica	15360
03.01.01-0072	Consultas Médicas em Atenção Especializada	17000
03.01.01-0030	Consultas Profissionais Nível Superior em Atenção Básica	30000
03.01.01-0048	Consultas Profissionais Nível Superior em Atenção Especializada	3840
03.01.03	Atendimento Pré-Hospitalar de Urgência	8640
03.01.03-0090	Atendimento Pré-Hospitalar de Urgência pela Equipe USA	8640
03.01.04	Outros atendimentos Realizados por Profissionais de Nível Superior	3400
03.01.05	Atenção Domiciliar	14395
03.01.06	Consultas/Atendimentos às Urgências em Geral	4680
03.01.08	Atendimento/Acompanhamento Psicossocial	6500
03.01.10	Atendimentos de Enfermagem em Geral	68000
03.02.05	Assistência Fisioterapêutica nas Disfunções Músculo-Esqueléticas	5180
03.02.06	Assistência Fisioterapêutica nas Alterações em Neurologia	384
03.07.01	Dentística	9000
03.07.02	Endodontia	4500
03.07.03	Periodontia Clínica	9000



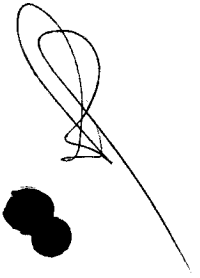
[Handwritten signature]

04.01.01	Pequenas Cirurgias	15000
04.14.02	Procedimentos Cirúrgicos Oral	5000

RECORRER COM O ORIGINAL

06/01/2022

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
CAAPORÁ

construindo uma nova história

Comissão Especial de Licitação

Folha nº 151

Assinatura

ANEXO II – PROFISSIONAIS MÉDICOS E PARAMÉDICOS A SEREM UTILIZADOS

CBO	PROFISSIONAL	QTDE
225125	Médico / Atenção Básica	06
225125	Médico / Atenção Especializada	04
225125	Médico / Plantonista	11
225125	Médico / SAMU	06
223505	Enfermeiro	18
223272	Odontólogo	10
223605	Fisioterapeuta	03
223430	Farmacêutico	01
223710	Nutricionista	02
251510	Psicólogo	03
251605	Assistente Social	02
226310	Arte-Terapeuta	01
2241E1	Educador Físico	01
322205	Técnico de Enfermagem	19
322415	Auxiliar em Saúde Bucal	09
515135	Motorista Socorrista	05
515135	Técnico em Enfermagem Socorrista	04
782320	Condutor de Ambulância	02
131210	Coordenador de Programas de Saúde	04

COMPARE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]

PREFEITURA DE
CAAPORÁ
construindo uma nova história

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPORÁ
CNPJ 10.975.044/0001-90
RUA SALOMÃO VELOSO, 735 – CENTRO, CAAPORÁ/PB - 58326-000



Comissão Especial de Licitação
Folha nº 152

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DE SÃO FRANCISCO

CNPJ nº 10.113.728/0001-83

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018/SMS-FMS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **BELEM DE SÃO FRANCISCO/PE**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH**, NO ÂMBITO DA CHAMADA PÚBLICA Nº **001/2018/SMS-FMS**

O MUNICÍPIO DE **BELEM DE SÃO FRANCISCO/PE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº **02.324.776/0001-92**, com sede à **Avenida Coronel Caribé, - Centro - Belém de São Francisco - PE, CEP: 49.260-000**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr^a **Ana Maria Alves Nogueira Magalhães** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH**, inscrita no CNPJ sob nº. **10.443.512/0001-86**, com sede à **Av. Lions, 56 - Boa Vista - Garanhuns - PE CEP 55.293-970**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo(a) Presidente, Sr.º **Thallysson Pinto Candido**, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31/07/2014, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de atividades em saúde do SUS, conforme detalhado no ANEXO I do Plano de Trabalho, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

06.01.2018
afuber

Avenida Coronel Caribé, 266 - Centro
CEP: 56440-000
Belém do São Francisco-PE

upala
Magalhães
Thallysson



Comissão Especial da Licitação
Folha nº 153
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DE SÃO FRANCISCO

CNPJ nº 10.113.728/0001-83

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

CNPJ nº 10.113.728/0001-83

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes

06 01 2022

Ufuku

Ufuku

man

Ufuku

man



Folha nº 155

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DE SÃO FRANCISCO

CNPJ nº 10.113.728/0001-83

aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ **2.756.400,00 (Dois Milhões Cinquenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ **229.700,00 (Duzentos e Vinte Nove Mil e Setecentos Reais)** cada uma, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias a seguir discriminadas.

10.301.001.82.079 / 339039

10.301.001.82.081 / 339039

10.301.001.82.082 / 339039

10.302.001.42.084 / 339039

10.302.002.02.086 / 339039

10.302.001.82.080 / 339039

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Avenida Coronel Caribé, 266 – Centro
CEP: 56440-000
Belém do São Francisco-PE

06/01/2022
upils

upils
Karynne
#



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

CNPJ nº 10.113.728/0001-83

Comissão Especial Itaipu
Folha nº 156

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Avenida Coronel Caribé, 266 - Centro
CEP: 56440-000
Belém do São Francisco-PE

06/01/2022
ufpb

[Handwritten signatures and initials]



Folha nº 157

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

CNPJ nº 10.113.728/0001-83

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publica salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por um (1) ano, contado a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do

06/01/2022
ufpb

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

CNPJ nº 10.113.728/0001-83

Comissão Especial de Licitação

Folha nº 158

Município e na página oficial do Município na internet, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

Avenida Coronel Caribé, 266 – Centro
CEP: 56440-000
Belém do São Francisco-PE

06/01/2022

upl...

upl...
upl...
upl...

upl...

upl...



Folha nº 159

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

CNPJ nº 10.113.728/0001-83

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

Avenida Coronel Caribé, 266 - Centro
CEP: 56440-000
Belém do São Francisco-PE

06.01.2022
upolis

upolis
Responsible, etc.
con!



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

CNPJ nº 10.113.728/0001-83

Folha nº 160

II - relação de todas as despesas realizadas, discriminando notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até o décimo quinto dia útil posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

06/01/2022
upils

Handwritten signatures and initials, including "upils" and "Karyne".



- 161 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

CNPJ nº 10.113.728/0001-83

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

CNPJ nº 10.113.728/0001-83

Comissão Especial de Contas
Folha nº 162

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

06.01.2022

[Handwritten signature]

Avenida Coronel Caribé, 266 – Centro
CEP: 56440-000
Belém do São Francisco-PE

[Handwritten signature]



Folha nº 103

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

CNPJ nº 10.113.728/0001-83

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com

Avenida Coronel Caribé, 266 - Centro
CEP: 56440-000
Belém do São Francisco-PE

06.01.2002
upilic

[Handwritten signatures and initials]



164

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

CNPJ nº 10.113.728/0001-83

antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

07/01/2022
upl

Avenida Coronel Caribé, 266 – Centro
CEP: 56440-000
Belém do São Francisco-PE

[Handwritten signatures and initials]



Folha 165

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

CNPJ nº 10.113.728/0001-83

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário MUNICIPAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Avenida Coronel Caribé, 266 – Centro
CEP: 56440-000
Belém do São Francisco-PE

06 01 2022

uplus

[Handwritten signatures and initials]



Folha nº 166
Assinada em 17 de Novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM-DE-SÃO FRANCISCO

CNPJ nº 10.113.728/0001-83

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicação dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

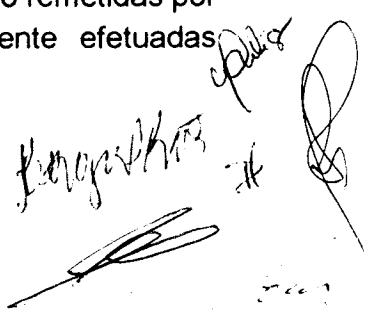
13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;


Avenida Coronel Caribé, 266 – Centro
CEP: 56440-000
Belém do São Francisco-PE


17/11/2022

06 01 2022

upulica



Folha nº 167

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

CNPJ nº 10.113.728/0001-83

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

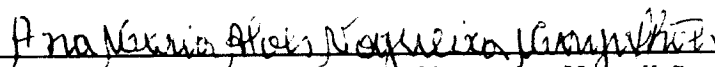
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de **BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE**, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

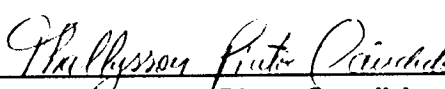
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE, 13 de julho de 2018



Ana Maria Alves Nogueira Magalhães
Secretário Municipal de Saúde
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL


ANEXO Nº 01 - 13 de julho de 2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PE



Thallysson Pinto Candido
Presidente da OSC
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL





06 01 2022


Avenida Coronel Caribé, 266 – Centro
CEP: 56440-000
Belém do São Francisco-PE







PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DE SÃO FRANCISCO

CNPJ nº 10.113.728/0001-83

Folha nº 168

ANEXO I - METAS DE ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS A SEREM ATINGIDAS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	METAS
01.01.01	Ações Coletivas de Educação em Saúde	1200
01.01.02	Ações Coletivas de Saúde Bucal	200
01.01.03	Visita Domiciliares	864
02.02.01	Exames Bioquímicos	3072
02.02.02	Exames Hematológicos e Hemostasia	4608
02.05.02	Ultra-Sonografias dos Demais Sistemas	1560
03.01.01	Consultas Médicas/Outros Profissionais de Nível Superior	6720
03.01.01-0064	Consultas Médicas em Atenção Básica	7680
03.01.01-0072	Consultas Médicas em Atenção Especializada	2340
03.01.01-0030	Consultas Profissionais Nível Superior em Atenção Básica	26880
03.01.01-0048	Consultas Profissionais Nível Superior em Atenção especializada	11520
03.01.04	Outros Atendimentos Realizados por Profissionais de Nível Superior	6720
03.01.05	Atenção Domiciliar	192
03.01.06	Consultas/Atendimentos às Urgências em Geral	3240
03.01.10	Atendimentos de Enfermagem em Geral	42240
03.02.05	Assistência Fisioterapêutica nas Disfunções Músculo-Esqueléticas	2880
03.07.01	Dentística	1920
03.07.03	Periodontia Clínica	1920
04.01.01	Pequenas Cirurgias	3920

Avenida Coronel Caribé, 266 - Centro
CEP: 56440-000
Belém do São Francisco-PE

08 01 2022

upiles

upiles

upiles



Folha nº 169

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

CNPJ nº 10.113.728/0001-83

ANEXO II – PROFISSIONAIS MÉDICOS E PARAMÉDICOS A SEREM UTILIZADOS

CBO	PROFISSIONAL	METAS
225125	Médico / Básica	02
225125	Médico / Atenção Especializada	05
225125	Médico / Plantonista	08
251510	Psicólogo	01
223605	Fisioterapeuta	02
223710	Nutricionista	01
223430	Farmacêutico	02
223505	Enfermeiro	13
223272	Odontólogo	02
322205	Técnico de Enfermagem	11
322415	Auxiliar em Saúde Bucal	02
221205	Biomédico	02
2241-E1	Educador Físico	01
131210	Coordenador de Programa de Saúde	03

Avenida Coronel Caribé, 266 – Centro
CEP: 56440-000
Belém do São Francisco-PE

06 01 2022
Yuhio

[Handwritten signatures and initials]



Comissão Especial de Licitação
Folha nº 170

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

CNPJ nº 10.113.728/0001-83

ANEXO III - UNIDADES DISPONIBILIZADAS PELO MUNICÍPIO

CNES	DENOMINAÇÃO
696790	PSF BEIRA RIO
6701620	USF BELO HORIZONTE
2634457	USF DO IBO
696782	USF INOCOOP
3037749	USF NOVO HORIZONTE
2703904	USF RIACHO PEQUENO
3037754	USF BOM JESUS
6890067	ACADEMIA DA SAÚDE DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO
2349574	HOSPITAL DR JOSÉ ALVENTINO LIMA
2349582	CENTRO DE SAÚDE ANIBAL LUSTOSA SOBRINHO

06 01 2022
Fidelis

Avenida Coronel Caribé, 266 - Centro
CEP: 56440-000
Belém do São Francisco-PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

Comissão Municipal de Licitação
Fl. nº 121
Inscrição de Licitação nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018/FMS

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ALAGOINHA/PE E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO - IDH.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.419.791/0001-07, com sede à Praça Manoel Izidoro Sobrinho, 26 – Centro – Alagoinha – PE – CEP 55.260-000, neste instrumento representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 - SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, e a **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH**, CNPJ Nº 10.443.512/0001-86, com sede administrativa à Avenida Lions, nº 56, Térreo, Boa Vista, CEP: 55.290-000, Garanhuns - PE, representado por seu Presidente, o Sr. **THALLYSON PINTO CANDIDO**, portador do CPF nº 009.732.574-07, RG: 6329006 – SSP/PE, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1 - DO OBJETO

1.1 – Objetiva o presente Termo de Colaboração a operacionalização e execução, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de ALAGOINHA/PE, das atividades em saúde do SUS estabelecidas no Anexo I do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018/FMS.

2 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 – O Fundo Municipal de Saúde repassará ao **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH**, CNPJ Nº 10.443.512/0001-86, em 12 (doze) meses, o valor estimado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho proposto pela OSC no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018/FMS, o qual passa a ser parte integrante deste Termo;

2.2 – O Fundo Municipal de Saúde repassará ao **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH**, CNPJ Nº 10.443.512/0001-86, mensalmente, o valor estimado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), correspondente ao pagamento pelos serviços de operacionalização e execução das

RECEBEM O ORIGINAL
06/01/2018
[assinatura]

[assinaturas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

atividades em saúde do SUS estabelecidas no Anexo I do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018/FMS;

2.3 - As parcelas serão repassadas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês posterior ao da prestação dos serviços;

2.4 - A produção dos procedimentos assistenciais realizados no âmbito deste Termo, cujos quantitativos mínimos estão previstos no Anexo I do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018/FMS, será processada pelo Departamento de Regulação, Controle e Auditoria Assistencial/SEMSA/SUS-ALAGOINHA/PE, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, com o devido acompanhamento da OSC.

3 - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - À Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde compete:

I - Transferir os recursos a OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo e no valor nele fixado;

II - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização e com as obrigações estabelecidas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - Apreciar a prestação de contas apresentadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento, verificando, inclusive, se a produção dos procedimentos assistenciais informados correspondem aos processados no período pelo Departamento de Regulação, Controle e Auditoria Assistencial/SEMSA/SUS-ALAGOINHA/PE, de acordo com as normas do Ministério da Saúde;

IV - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas;

V - Comunicar formalmente e imediatamente a OSC qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Cooperação, prazo para corrigi-la;

VI - Disponibilizar para o público todas as informações acerca deste Termo de Colaboração, durante toda sua vigência, através do site oficial do Município;

VII - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

VIII - Disponibilizar e manter, durante toda a vigência deste Termo, em excelentes condições de uso, os locais discriminados no ANEXO III do Edital de CHAMAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PÚBLICO Nº 001/2018/FMS. assim como, os equipamentos e mobiliários que serão utilizados nas atividades em saúde do SUS previstas no ANEXO I do supra referido Edital;

IX - Elaborar Termo de Permissão de Uso dos equipamentos e mobiliários disponibilizados para a OSC nas unidades relacionadas no ANEXO III do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018/FMS;

X - Fornecer, com a antecedência necessária e em quantitativos suficientes, os medicamentos e suprimentos necessários para que os atendimentos feitos pelos profissionais médicos e paramédicos vinculados a OSC sejam completos e satisfatórios;

XI - Constituir uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e da OSC, com o objetivo de acompanhar, aferir e fiscalizar os serviços prestados no âmbito deste Termo de Colaboração;

XII - Constatadas quaisquer irregularidades na execução e operacionalização das atividades em saúde do SUS previstas neste Termo de Colaboração, assegurar à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, sem que este tenha direito a qualquer indenização, no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

XIII - Fiscalizar periodicamente os contratos dos trabalhadores, prestadores de serviços e empresas utilizados pela OSC na execução e operacionalização dos serviços em saúde do SUS prestados no âmbito deste Termo de Colaboração.

3.2 - A OSC compete:

I - Aplicar os recursos recebidos no âmbito deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho proposto no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018/FMS e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

II - Responder com total e absoluta exclusividade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Caso venha a adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de

[Assinaturas manuscritas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

173

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

inalienabilidade e será formalizada a devida promessa de transferência da propriedade à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de ALAGOINHA/PE, na hipótese do encerramento ou da extinção deste Termo de Colaboração.

V- Indicar um (1) representante que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

VI - Atender aos usuários do SUS portadores de quadro clínico agudo de qualquer natureza, dentro dos limites estruturais das unidades onde prestar serviços e, em especial, os casos de baixa complexidade;

VII - Na hipótese da existência de "Unidades de Atendimento 24 Horas" na parceria, as quais deverão estar devidamente informadas no Anexo III do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018/FMS, o atendimento aos usuários do SUS poderá ser em qualquer dia ou hora, inclusive, à noite, nos feriados e nos finais de semana;

VIII - Os locais onde serão executados e operacionalizados os serviços em saúde do SUS previstos neste Termo e Colaboração, são os que se encontram discriminados no Anexo III do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018/FMS.

IX - Desenvolver ações de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, sempre que necessário, com o objetivo de acolher, intervir em sua condição clínica e referenciar para a rede básica de saúde, para a rede especializada ou para internação hospitalar, proporcionando uma continuidade do tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da população usuária, beneficiando os pacientes agudos e não agudos e favorecendo, principalmente os pacientes com quadro crônico degenerativo, a prevenção de suas agudizações frequentes;

X - Articular juntamente com a gestão da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, fluxos coerentes e efetivos de referência e contra-referência com as unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outras instituições e serviços de saúde do sistema loco regional;

XI - Prestar os serviços e as ações de saúde com qualidade, atendendo os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de modo gratuito, universal e igualitário;

XII - Contratar, sob sua única e exclusiva responsabilidade, sem nenhum ônus trabalhista, previdenciário, fiscal ou social para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, os profissionais, trabalhadores e prestadores de serviços médicos e paramédicos discriminados no Anexo II do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018/FMS, diretamente ou através de empresas especializadas, para prestar os serviços de saúde previstos neste Termo de Colaboração, de acordo com o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, respeitando os parâmetros assistenciais da legislação vigente;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XIII - Prestar assistência baseada na utilização de protocolos clínicos validados, tendo como referência os protocolos clínicos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito;

XIV - Dispor, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, nos locais discriminados no Anexo III do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2018/FMS, de serviço de admissão de pacientes, solicitando aos mesmos, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;

XV - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XVI - Encaminhar mensalmente, de acordo com calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, ao Gestor Municipal, os dados que dispuser para a alimentação dos Sistemas de Informações do SUS, da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde;

XVII - Encaminhar, para registro no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelo Gestor Municipal, as atividades assistenciais realizadas;

XVIII - Manter, durante todo o período de vigência deste Termo de Colaboração, um escritório de representação no Município, o qual deverá permanecer aberto ao público, de segunda a sexta feira, pelo menos por 6 horas diárias;

XIX - Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;

XX - Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

XXI - Submeter-se à regulação e auditoria assistencial instituída pelo Gestor de Saúde Municipal;

XXII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;

XXIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e/ou prestadores de serviços;



Assinatura nº 125
Assinatura nº 125

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XXIV - Exigir das empresas que vir a utilizar na execução e operacionalização dos serviços em saúde do SUS, objeto deste Termo de Colaboração, a manutenção de contratos de trabalho que assegurem direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e/ou prestadores de serviços;

XXV - Garantir o livre acesso do Conselho Municipal de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, dos agentes da administração pública, do controle interno e dos Tribunais de Contas do Estado e da União, às informações, documentos e locais de execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XXVI - Manter afixado, em local visível aos seus usuários, avisos informando que o estabelecimento é integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, bem como, informando sobre como contatar com a ouvidoria geral do SUS local e nacional para sugestões, reclamações e denúncias;

XXVII - Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

XXVIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados e/ou prestadores de serviços, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

XXIX - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

XXX - Não utilizar esse Termo de Colaboração, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob a pena de sanção, inclusive rescisão contratual;

XXXI - Manter em arquivo próprio e disponibilizar para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, caso seja solicitado, cópia autêntica do registro de todos os médicos e paramédicos que compõem sua equipe técnica, junto aos respectivos conselhos profissionais.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos para o custeio das despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual-LOA do Município para o Exercício Financeiro de 2018, destinadas à execução de programas e serviços de saúde:

Assinatura
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

Extensão 176

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
FONTE DE RECURSO: 34 – OUTROS RECURSOS DO SUS – 0.1.38
DESPESA LOA: 443 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
DESPESA LDO: 304
DESPESA PPA: 351

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 1002 – ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
AÇÃO: 2.77 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE: 30 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – 0.1.38
DESPESA: 362 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
DESPESA LDO: 253
DESPESA PPA: 300

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
AÇÃO: 2.76 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 29 – ATENÇÃO BÁSICA
DESPESA LOA: 320 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
DESPESA LDO: 227
DESPESA PPA: 274

PRE COM O ORIGINAL
08/01/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2. - Em caso de celebração de aditivos, no Exercício Financeiro de 2018 ou posteriores, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida;

4.3. - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Fundo Municipal de Saúde;

4.4 - Os recursos transferidos para a OSC deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela administração pública.

5 - DAS PROIBIÇÕES

5.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - realizar despesas diferentes daquelas previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, em especial relativas à taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13019/2014;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas final dos recursos transferidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de ALAGOINHA/PE, no âmbito deste Termo de Colaboração, será encaminhada pela OSC, em até sessenta (60) dias após seu encerramento, para o Setor de Análise de Prestação de Contas do Município ou, na hipótese da inexistência deste, para um outro a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de ALAGOINHA/PE, com cópias para o Tribunal de Contas, para o Poder Legislativo e para o Ministério Público, bem como, será disponibilizado em plataforma eletrônica que permita sua visualização por qualquer interessado, observadas todas as disposições contidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.2 - Até o décimo quinto dia de cada mês, durante a vigência do presente Termo de Colaboração, a OSC encaminhará para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde um Relatório Simplificado dos Procedimentos Realizados no mês imediatamente anterior, acompanhado de uma Prestação de Contas Parcial dos recursos transferidos no período;

6.3 - Qualquer irregularidade, divergência ou incongruência verificada no Relatório Simplificado de Procedimentos Realizados, apresentado pela OSC implicará na sua reprovação temporária e na imediata suspensão do repasse das parcelas vincendas, até que as possíveis falhas identificadas sejam devidamente sanadas.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - A vigência do presente Termo de Colaboração tem início na data de sua assinatura e término em 28/06/2019, podendo ser alterada conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8 - DAS ALTERAÇÕES

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



179

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

9 - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O Fundo Municipal de Saúde deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, na página oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

10 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O Fundo Municipal de Saúde acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I - Fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.2. - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Fundo Municipal de Saúde poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo de Colaboração, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2 - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and smaller ones at the bottom.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

Forma nº 180
Assinatura: [Handwritten Signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

12 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a OSC as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13 - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1 - O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da OSC para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da OSC e de seus dirigentes;

13.2 - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas, responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

14 - DO FORO

14.1 - O foro da Comarca de ALAGOINHA/PE é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Deverá ser garantido o livre acesso da Controladoria Geral do Município de ALAGOINHA/PE, do Controle Interno, dos Tribunais de Contas da União e do Estado de PERNAMBUCO, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

15.2 - Fazem parte deste termo de colaboração:

[Handwritten Signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA

Mais trabalho, novas conquistas!

Assessoria Especializada em
Assessoria Jurídica
nº 181

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I - O plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente Termo;

II - Os Anexos I, II e III do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018/FMS, que também são partes integrantes e indissociáveis do presente Termo.

E por estarem plenamente e acordo, firmam os parceiros, perante 02 (duas) testemunhas, o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

ALAGOINHA/PE, em 29 de Junho de 2018

Bruno Henrique Araujo Galindo de Lira Barros
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA/PE
BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
Secretário Municipal de Saúde

Thallyson Pinto Candido
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH
THALLYSON PINTO CANDIDO
Presidente da OSC

TESTEMUNHAS:

Marcio Monteiros

CPF: 074-698-974-10

João Manoel Carneiro de Sá

CPF: 07737748407

CONFERE COM O ORIGINAL
06/01/2018

[Signature]

[Signature]

[Signatures]

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH, NO ÂMBITO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019/SMS-FMS.

O **MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, Cupira-PE, neste ato, representado legalmente pelo seu Prefeito, o Srº **JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua 15 de novembro, nº 99, Bairro Centro, Cupira-PE, portador do CPF/MF sob o nº 024.235.964-72, e RG sob o nº 571.568 SSP-PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ – 11.472.475/0001-05, com sede à Avenida Etelvino Lins, s/n, Centro, Cupira – PE neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr.º **PAULO MARQUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade - RG nº 4.661.210 – SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob o nº 855.974.224-7, Técnico de enfermagem, residente e domiciliado à Av. Alfredo Gregório de Barros, nº 179 – Bairro Centro, Cupira - PE, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.443.512/0001-86, com sede na Av. Lions, Boa Vista – Garanhuns - PE, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente, Sr.º **Thallysson Pinto Cândido**, CPF. 009.732.574-07, RG. 6.329.006/SSP-PE, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31/07/2014, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de atividades em saúde do SUS, conforme detalhado no ANEXO I do Plano de Trabalho, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

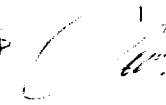
1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

01/2019
de 01/2019
Cupira



CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Participes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

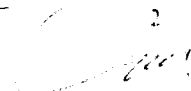
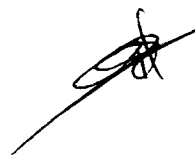
- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) nomear um servidor público como gestor da parceria e, na hipótese desse gestor deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;

06/01/2009

cupira



- b) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;
- c) prestar dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- d) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de **R\$ 4.416.00,00** (quatro milhões e quatrocentos e dezesseis mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais iguais de **R\$ 368.000,00** (trezentos e sessenta e oito mil reais) cada uma, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias a seguir discriminadas.

- 03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 30 - ENTIDADE SUPERVISIONADA
- 10.123.1005.2117.0000 - SUBVENÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
- 33.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS



06.01.2022
L. P. [assinatura]



CLAUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.


4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de regência ou similar;

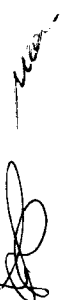

de 01/2022
upile











- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por um 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.

6.5 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



06/01/2022
F. Silva



5
2022



CLAUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

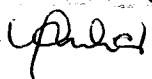
- I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLAUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - relação de todas as despesas realizadas, discriminando notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto;



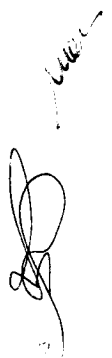
06/01/2022












Compreensão de todos por amar a nossa gente.

- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até o décimo quinto dia útil posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

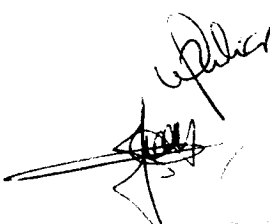
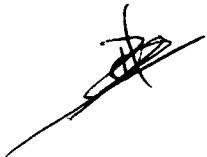
- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



08/01/2012
ufpb



8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

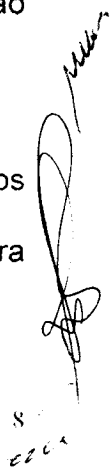
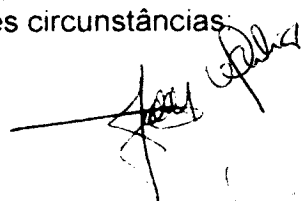
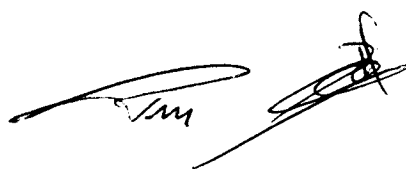
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

06/01/2022
Cupira



- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

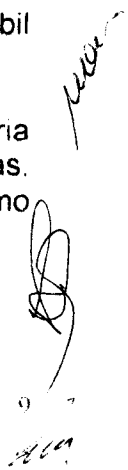
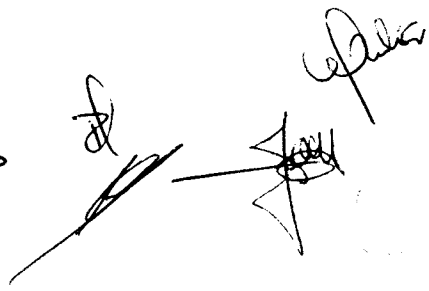
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.



00 01 2022
uphar



CLAUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário MUNICIPAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

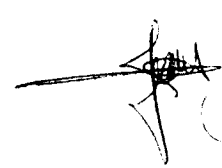
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização

01/2022
Upulias



10

donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

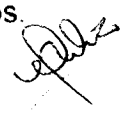
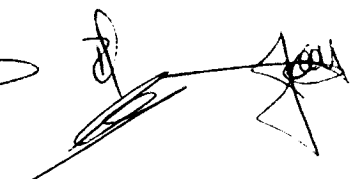
I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



06/01/2023
F. L. S.



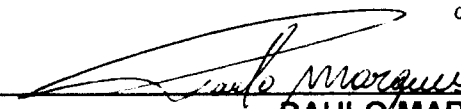
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de **CUPIRA/PE**, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CUPIRA/PE, 16 de Janeiro de 2019.


Paulo Marques
Secretário de Saúde
CPF: 855.974.224-72 | Cupira - PE



PAULO MARQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Thallysson Pinto Cândido

THALLYSSON PINTO CÂNDIDO
PRESIDENTE DA OSC
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL


Jozivaldo Mariano Alves
Advogado
OAB/PE: 39593



26 01 2019
uph



12

ENVELOPE Nº 01

PLANO DE TRABALHO

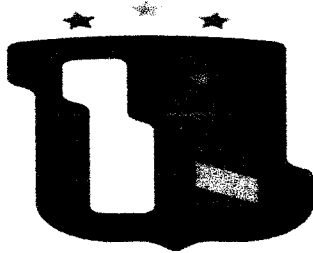
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 003/2021/SMS-FMS





Ideshpe

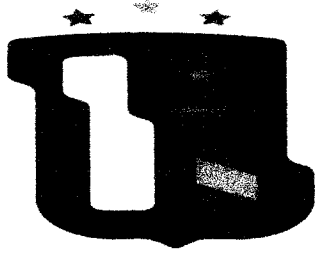
Plano de Trabalho

1. Dados Cadastrais

ENTIDADE PROPONENTE:			CNPJ:
RAZÃO SOCIAL IDESHPE - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PEPEAMBUCO			21.072.041/0001-63
ENDEREÇO: Rua Dr. José Bezerra, nº 302 – SL "C".			
CIDADE: RIBEIRÃO	UF: PE	CEP: 55520-000	TELE(81)3671-2518
CONTA CORRENTE: 44.116-3	AGÊNCIA: 2529-1	BANCO DO BRASIL S/A	
NOME DO RESPONSÁVEL: Charles Gustavo de Araujo Krichna			CPF: 744.156.114-00
CI/ÓRGÃO EXP: :3.894.259 - SDS-PE		CARGO: Diretor Presidentel	
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Praça Abelardo Senna, n.º 239 - Centro, Ribeirão – PE – CEP.: 55520-000			
NOME DO RESPONSÁVEL: Sérgio Luis Santos das Chagas			CPF: 037.312.246-23
CI/ÓRGÃO EXP: : 5.587.742 - SDS-PE		CARGO: Diretor Financeiro	
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua João Paulo I, nº 121, bairro da Cohab, Ribeirão – PE, CEP: 55.520-000			

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 OBJETO GERAL: O objeto principal desta parceria é fortalecer a Secretaria de Saúde, num processo colaborativo junto para garantia dos serviços essenciais da saúde pública complementar para os municipais com a qualidade e de forma igualitária para todos.
2.2 – OBJETOS ESPECIFICOS :Intensificar as ações da Atenção Básica de Saúde junto as Equipes de Saúde da Família, promovendo campanhas educativas, palestras, capacitações e atendimento médico a população residente nos municípios consorciados.
2.2-1 Ampliar as ações dos Núcleos de Apoio Saúde da Família-NASF, oferecendo contratação de profissionais qualificados de diversas especialidades (acumputurista , fisioterapeuta ,educador físico, psicólogo, assistente social, entre outros) na forma da Portaria 154/2008.
2.2-2 Implantação do Programa de Saúde Bucal "Sorriso Feliz" onde serão disponibilizados odontólogos, cirurgiões dentistas, técnicos de saúde bucal e auxiliares de consultório



Ideshpe

Folha nº 196

odontológico para proporcionar a população atendimento qualificado e específico para cada tipo de agravo odontológico.

2.2-3 Implantar, intensificar e monitorar as ações de combate e controle das Infecções Hospitalares nos Hospitais de Pequeno Porte e apoio na gestão de Hospital para implementação de gestão hospitalar em atendimento ao Programa do MS de HPP .

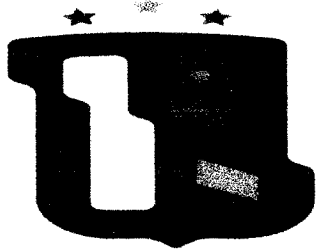
2.2-4 Expandir a oferta de Consultas Especializadas na região, oferecendo recurso humano necessário para contratação de profissionais, a fim de proporcionar diversos atendimentos à população.

2.2-5 Implantar ações de promoção a saúde do idoso, saúde da mulher, saúde da criança e do adolescente e saúde do trabalhador, a fim de concretizar novas políticas e diretrizes que visem melhoria no atendimento desses indivíduos.

2.2-6 .Atender a população em micro áreas físicas; Facilitar a população o acesso aos serviços de saúde; melhorar a qualidade das ações efetuadas pela assistência básica de saúde do município; Implementar as ações preventivas na área de saúde básica e bucal; implantar as atividades de educação em saúde, para melhor conscientizar a população. Buscar novos espaços assistenciais, em especial a esfera íntima da família.

2.2-7 Desenvolver práticas possíveis de serem somadas às ações interdisciplinares e multiprofissionais em saúde. Articular um conjunto de medidas sanitária em diferentes programas verticalizados com diferentes populações alvo programáticas; Possibilitar vínculo entre a equipe e a população assistida;

2.2-8 Aumentar envolvimento da população com o processo de produção dos serviços públicos de saúde; Oferecer ações e serviços preventivo promocionais fora do espaço tradicional da clínica, atingindo em especial os escolares e as famílias;



Ideshpe

Folha nº 199

2.2-9 Aumentar a regularidade e a qualidade da atenção preventiva promocional através da abordagem rotineira das famílias;

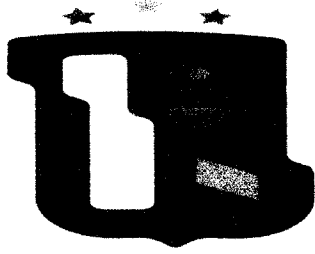
2.2-10 Integralizar as ações de prevenção, curativas e promoção da saúde; Identificar as famílias de com dano sanitário, organizando a procedência do acesso, sem que isso represente a exclusão das famílias;

2.2-11 Priorizar as crianças, porem estimular os adultos para o desenvolvimento da saúde; Documentar todos os procedimentos realizados para alimentar o SIAB o VIGSUS e outros sistemas de informação do Ministério da Saúde e do Estado de Pernambuco; Estimular a manutenção e melhoria das condições de saúde bucal da população assistida; Promover a desmonopolização do saber técnico para a população assistida; Estimular a incorporação da noção de auto-cuidado e autogestão com corresponsabilidade em saúde.

2.2-12 Ações Preventivas: Reduzir a incidência das doenças prevalentes em todos os segmentos da sociedade; diminuir o risco biológico da cárie dentária, doença gengival e periodontal; Reduzir a incidência de câncer bucal e das lesões de tecido mole.

2.2-13 Recursos humanos: Promover a desmonopolização do saber técnico e a integração profissional, com a formação, capacitação ou qualificação de recursos humanos com características incidentes para compreendê-los dentro de um conceito amplo de Equipe de Saúde; Capacitar as equipes de saúde bucal e todas as equipes de PSF; Contar com a ação regular dos Agentes comunitários de saúde nos espaços da família; Estimular a formação dos agentes multiplicadores de saúde; Estimular a capacitação continuada de cada equipe e da apoio e execução das ações de saúde com profissionais de saúde e pessoal de apoio.

2.2-14 Politico – sociais: Permitir aos cidadãos não organizados o exercício do controle social do processo de produção dos serviços de saúde , quando parte desta cadeia produtiva se realiza no seu domicilio; desclientelizar o acesso aos serviços proporcionado aos usuários do SUS o pleno acesso aos serviços de saúde ofertados pelo profissionais de saúde.



Ideshpe

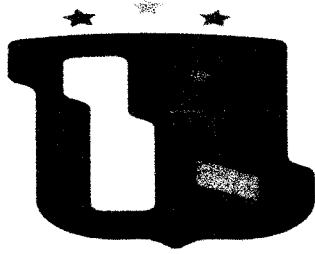
2.2-15 Promover a noção de dever em saúde junto ao cidadão-usuário; Estimular e fomentar a organização da sociedade civil nas entidades e movimentos atuantes nos territórios adstritos às equipes, para que eles possam se tornar parceiros e corresponsáveis na realização das atividades domiciliares.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

SIGTAP	PROCEDIMENTOS	METAS
01.01.02	Saúde Bucal	2520
01.01.04	Alimentação e Nutrição	2880
02.02.01	Exames Bioquímicos	18000
02.02.02	Exames Hematológicos e Hemostasia	12000
02.02.03	Exames Sorológicos e Imunológicos	600
02.02.04	Exames Coprológicos	600
02.02.05	Exames de Uroanálise	1800
02.14.01	Diagnósticos por Teste Rápido	1440
03.01.01	Consultas Médicas/Outros Profissionais de Nível Superior	190080
03.01.04	Outros Atendimentos Realizados por Profissionais de Nível Superior	2592
03.01.05	Atenção Domiciliar	1680
03.01.06	Consultas/Atendimentos às Urgências em Geral	59520
03.01.08	Atendimento/Acompanhamento Psicossocial	9600
03.01.10	Atendimentos de Enfermagem em Geral	247392
03.02.05	Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras	5040
03.07.01	Dentística	20880
03.07.02	Endodontia	240
03.07.03	Periodontia Clínica	10800

4 - ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS - (FASES E ETAPAS)

FASE	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO
		<ul style="list-style-type: none">Fomentação e execução dos programas na área de Saúde Pública a ser realizado, objetivando a fomentação, implementação e execução dos programas constantes (PSF - Médico e PSF - Bucal, PAC'S,

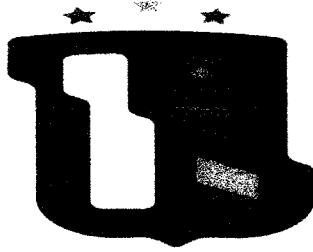


Ideshpe

Folha nº 199

Assinatura

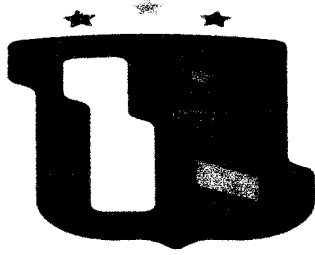
1ª	1ª	Epidemiologia, Vigilância Sanitária, Farmácia Básica, PAB, intePEação Hospitalar e Atendimento Ambulatorial.
1ª	2ª	<ul style="list-style-type: none">• Reduzir o coeficiente de mortalidade matePEa no município; garantir a 90% (noventa por cento) das gestantes 06 (seis) consultas de pré-natal; promover campanha de vacinação a população alvo em DPT, HIB, Hepatites 95% (noventa e cinco por cento) em Sarampo; tratar 100% (cem por cento) dos casos diagnosticados de tuberculose e hanseniose.
2ª	3ª	<ul style="list-style-type: none">• Avaliação dos programas na área de Saúde Pública, objetivando a Fomentação, implementação e execução dos programas constantes do (PSF – Médico e PSF – Bucal, PAC'S, Epidemiologia, Vigilância Sanitária, Farmácia Básica, PAB, intePEação hospitalar e atendimento ambulatorial.
2ª	4ª	<ul style="list-style-type: none">• Vivenciar e conscientizar toda a coletividade dos princípios e Diretrizes dos programas na área de Saúde Pública, objetivando a fomentação. Implementação e execução dos programas constantes do (PSF – Médico e PSF – Bucal, PAC'S, Epidemiologia, Vigilância Sanitária, Farmácia Básica, PAB, intePEação hospitalar e atendimento ambulatorial.
2ª	5ª	<ul style="list-style-type: none">• Executar os serviços de saúde no município com a fomentação e implantação dos programas acima indicados, implementar as metas de: atingir 100% (cem por cento) da cobertura do PSF, estruturar a atenção básica em 100% (cem por cento) da comunidade; atingir 100% (cem por cento) da cobertura do PAC'S; garantir que 100% (cem por cento) das famílias assistidas pelo PAC'S recebam no mínimo 01 (uma) consulta, ampliando as visitas domiciliares do SUS; cadastrar e qualificar 60 (sessenta) profissionais da área de saúde pública; atingir 100% (cem por cento) de capacitação do PSF; proceder 100% (cem por cento) de cadastramento da população objetivando a melhoria da gestão, acesso e das qualidades das ações e serviços de saúde do município, elevando a disponibilidade de medicamentos básicos; recadastrar 100% (cem por cento) dos estabelecimentos de saúde; realizar em 80% (oitenta por cento) da população o exame Papanicolau;
2ª	6ª	<ul style="list-style-type: none">• Reduzir a taxa de incidência de AIDS; estimular o auto exame de mama e exames clínicos, visando manter o baixo índice de câncer de mama no município; implantar um laboratório de análises clínicas; atingir 95% (noventa e cinco por cento) de vacinação em cães e gatos; melhorar o atendimento de parturientes do Município.• Realizar em 80% (oitenta por cento) da população o exame Papanicolau; reduzir o coeficiente de mortalidade matePEa no



município; garantir a 90% (noventa por cento) das gestantes 06 (seis) consultas de pré-natal; promover campanha de vacinação a população alvo em DPT, HIB, Hepatites 90% (noventa por cento) anti-pólio e 95% (noventa e cinco por cento) em sarampo; tratar 100% (cem por cento) dos casos diagnosticados de tuberculose e hanseníase.

• **PRIORIDADE CONTROLE DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO, MAMA E PRÓSTATA, TENDO COMO ALVOS:**

- a) Ampliar a oferta de exames preventiva do câncer de colo do útero visando alcançar uma cobertura de 80% da população alvo.
- b) Realização de Campanhas Educativas , envolvendo a comunidade e capacitação direcionadas as Equipes das USF's para atendimento e encaminhamento a unidades de saúde especializada e de referência para tratamento das lesões precursoras do câncer de colo do útero no nível ambulatorial.
- c) Ampliar a oferta de mamografia visando alcançar uma cobertura de 60% da população alvo.
- d) Inserir estratégias e noções voltadas para saúde do homem buscando atingir as cotas de exames preconizados pelo Ministério da Saúde na prevenção do câncer de próstata e se necessário ampliar a oferta de exames preventivos do câncer de próstata (PSA).



Ideshpe

União Espetacular de Lutas
Folhar

RECEITA					
JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022
1.785.000,00	1.785.000,00	1.785.000,00	1.785.000,00	1.785.000,00	1.785.000,00
JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022
1.785.000,00	1.785.000,00	1.785.000,00	1.785.000,00	1.785.000,00	1.785.000,00

5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS:

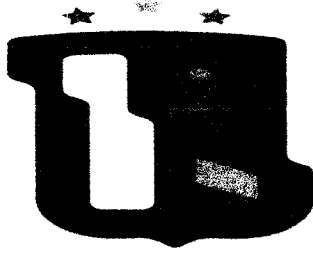
DESPESAS					
jan/2022 a dez/2022 Fase 1ª – etapa 1ª	jan/2022 a dez/2022 Fase 1ª – etapa 2ª	jan/2022 a dez/2022 Fase 2ª – etapa 3ª	jan/2022 a dez/2022 Fase 3ª – etapa 4ª	jan/2022 a dez/2022 Fase 4ª – etapa 5ª	jan/2022 a dez/2022 Fase 5ª – etapa 5ª
4.270.384,00	3.200.644,00	3.824.808,00	3.930.366,00	3.566.137,80	2.627.660,20

6. Cronograma de desembolso.

6.1. Cronograma de Desembolso 2022/2022:

METAS	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – 2022					
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022
Concedente	1.785.000,00	1.785.000,00	1.785.000,00	1.785.000,00	1.785.000,00	1.785.000,00

METAS	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – 2022					
	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022
Concedente	1.785.000,00	1.785.000,00	1.785.000,00	1.785.000,00	1.785.000,00	1.785.000,00



Ideshpe

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO:

O período de execução dessa parceria, inicia-se no momento da assinatura do termo de colaboração e parceria, tendo como duração 12 meses consecutivos.

Araçoiaba/PE, em 05 de janeiro de 2022.



Representante Legal do Ideshpe

Charles G. A. Krichna
Diretor / Presidente
IDESHPE
CNPJ: 21.072.041/0001-63

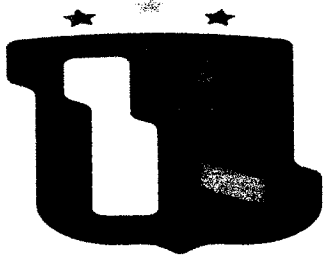
Cartório Oficial Único
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Ribeirão - PE

R. João Pessoa, 537 - Centro - Ribeirão - PE - CEP: 5520-000 - Fone: (81) 3671-1418 - E-mail: cartorio@ribeirao.com.br
Bel. Eduardo José Lucas de Oliveira - Oficial de Registro Público

Reconheço por SEMELHANÇA 1 firma(s) de:
(1) CHARLES GUSTAVO DE ARAUJO KRICHNA Dou fe.
Ribeirão: 05/01/2022 14:49h. Ao Cartório:
R\$4,28 - TSNR: R\$0,95 - FERC: R\$0,48 -
FERM: R\$0,05 - FUNSEG: R\$0,10 - ISS: R\$0,14
- Total: R\$6,00 Selo(s):
0073791.WAB11202101.01576. Cristiana de
Oliveira Santos Marcelino - 2a Substituta



Confira autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



Ideshpe

Folha nº 203

ANEXO I – METAS A SEREM ATINGIDAS

SIGTAP	PROCEDIMENTOS	METAS
01.01.02	Saúde Bucal	2520
01.01.04	Alimentação e Nutrição	2880
02.02.01	Exames Bioquímicos	18000
02.02.02	Exames Hematológicos e Hemostasia	12000
02.02.03	Exames Sorológicos e Imunológicos	600
02.02.04	Exames Coprológicos	600
02.02.05	Exames de Uroanálise	1800
02.14.01	Diagnósticos por Teste Rápido	1440
03.01.01	Consultas Médicas/Outros Profissionais de Nível Superior	190080
03.01.04	Outros Atendimentos Realizados por Profissionais de Nível Superior	2592
03.01.05	Atenção Domiciliar	1680
03.01.06	Consultas/Atendimentos às Urgências em Geral	59520
03.01.08	Atendimento/Acompanhamento Psicossocial	9600
03.01.10	Atendimentos de Enfermagem em Geral	247392
03.02.05	Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras	5040
03.07.01	Dentística	20880
03.07.02	Endodontia	240
03.07.03	Periodontia Clínica	10800

Ribeirão/PE, 05 de janeiro de 2021



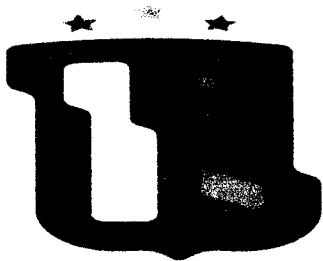
CHARLES GUSTAVO DE ARAUJO KRICHNA
Diretor/Presidente do IDESHPE
CPF/MF sob o nº 744.156.114-00

Cartório Ofício Único
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Ribeirão - PE

Rua João Pessoa, 537 - Centro - CEP 55.520-000 - Ribeirão - PE
Fone: (81) 3671-1418 - E-mail: ribeirono@notmail.com.br
Bel. Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião Oficial de Registro Público

Reconheço por SEMELHANÇA 1 firma(s) de:
(1) CHARLES GUSTAVO DE ARAUJO KRICHNA Dou. e.
Ribeirão, 05/01/2022 14:49h. Ao Cartório:
R\$4,28 - TSNR: R\$0,95 - FERC: R\$0,48
FERM: R\$0,05 - FUNSEG: R\$0,10 - ISS: R\$0,14
Total: R\$6,00. Selo(s):
0073791.DYZ11202101.01577. Cristiana de
Oliveira Santos Marcelino 2ª Substituta

Confira autenticidade em: www.tpe.jus.br/sf/validar



Folha nº 204

Ideshpe

ANEXO II

PROFISSIONAIS A SEREM UTILIZADOS		
CBO	CATEGORIA PROFISSIONAL	QTDE
225125	Médicos	36
223293	Odontólogos	25
223505	Enfermeiros	29
XXXXX	Demais Profissionais de Nível Superior	65
XXXXX	Demais Profissionais de Nível Médio	130

Ribeirão/PE, 05 de janeiro de 2021



CHARLES GUSTAVO DE ARAUJO KRICHNA
Diretor/Presidente do IDESHPE
CPF/MF sob o nº 744.156.114-00

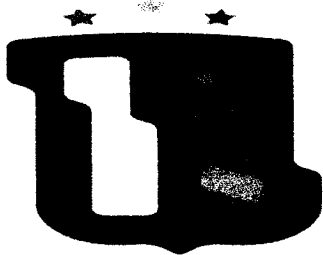
Cartório Oficial Único
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Ribeirão - PE

Rua João Pessoa, 537 - Centro - Ribeirão - PE
Fone: (81) 3671-1418 - E-mail: cartorio@ribeiraope.com.br
Bel.: Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião Oficial de Registro

Reconheço por SEMELHANÇA 1 firma(s) de
(1) CHARLES GUSTAVO DE ARAUJO KRICHNA Dou fe
Ribeirão, 05/01/2022 14:49h Ao Cartório:
R\$4,28 - TSNR: R\$0,95 - FERC: R\$0,48 -
FERM: R\$0,05 - FUNSEG: R\$0,10 - ISS: R\$0,14
- Total: R\$6,00 Selo(s):
0073791.HJU11202101.01578 Cristiana de
Oliveira Santos Marcelino 2ª Substituta

Confira autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital

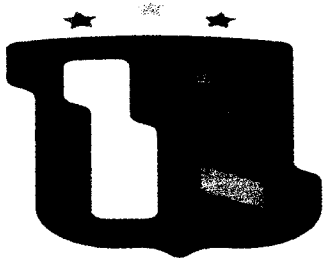




Ideshpe

ANEXO III

UNIDADES DE SAÚDE DISPONIBILIZADAS	
CNES	NOME DA UNIDADE DE SAÚDE
9214887	CIG CENTRO DE INCLUSAO GRAVATA
2435950	PSF DE RUSSINHA
2436043	PSF PATRICIA NELY PIRES DE CARVALHO LIMA
2436035	PSF STA HELENA PS IV
2435896	PSF DE AVENCAS
2435977	PSF DE SAO SEVERINO
2435802	H G G DR PAULO DA VEIGA PESSOA
2435993	PS I PS FERNANDO DA VEIGA PESSOA
5872766	PSF NIELSON LUCIVANIO SALGADO DA SILVA
5749301	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATA
5872758	PSF RICARDO VALMIR DA SILVA LIMA
5895413	PSF AUTA SOARES VILAR
2436027	PSF MARIA GOMES DE ARAUJO PS III
2436086	PSF MARIA AUXILIADORA ALDEIR MENEZES CAVALC
2436019	PSF DE LAGOA DO FERNANDO
7553072	CTA SAE DE GRAVATA
5659973	PSF DO CRUZEIRO DR JUDAS TADEU DE SOUZA RIOS
5708222	USF DRA ANA MARIA CAMINHA MACIEL SILVA
2435942	PSF DE MANDACARU
2435810	PSF DO CAIC
2435837	PSF DO BAIRRO NOVO PS II
7044488	CAPS II NOVA VIDA
6795781	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS
5625637	PSF N S DAS GRACAS
2435829	CS DE GRAVATA
2435969	PSF DE URUCU MIRIM
2436051	USF JUCA
2726815	CENTRO DE FISIOTERAPIA DE GRAVATA
172227	PNI DE GRAVATA
725455	CLINICA DA MULHER DE GRAVATA
754048	CENTRO DE TESTAGEM DE GRAVATA
842931	UPA 24HS DE GRAVATA
9214887	CIG CENTRO DE INCLUSAO GRAVATA
2435950	PSF DE RUSSINHA
2436043	PSF PATRICIA NELY PIRES DE CARVALHO LIMA
2436035	PSF STA HELENA PS IV
2435896	PSF DE AVENCAS
2435977	PSF DE SAO SEVERINO



Ideshpe

2435802	H G G DR PAULO DA VEIGA PESSOA
2435993	PS I PS FERNANDO DA VEIGA PESSOA

Ribeirão/PE, 05 de janeiro de 2021



Charles
CHARLES GUSTAVO DE ARAUJO KRICHNA
Diretor/Presidente do IDESHPE
CPF/MF sob o nº 744.156.114-00

Cartório
Cartório Ofício Único
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Ribeirão - PE

Rua João Pessoa, 537 - Centro - CEP: 55.520-000 - Ribeirão - PE
Fone: (81) 3671-1418 - E-mail: ca@ideshpe.com
Bel.: Eduardo José Lucas de Oliveira - eduardo@ideshpe.com - Oficial de Registro

Reconheço por SEMELHANÇA 1 firma(s) de
(1) CHARLES GUSTAVO DE ARAUJO KRICHNA Dou fe
Ribeirão, 05/01/2022 14:49h. Ao Cartório:
R\$4,28 - TSNR: R\$0,95 - FERC: R\$0,48 -
FERM: R\$0,05 - FUNSEG: R\$0,10 - ISS: R\$0,14
- Total: R\$6,00 Selo(s):
0073791. IES11202101.01579. Cristiana de
Oliveira Santos Marcelino - 2ª Substituta



Confira autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 13.298.751/0001-88

Folha nº 207

TERMO DE COLABORAÇÃO

O **Município de Serra de São Bento/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.146.680/0001-68, situado a Praça Salviano Gomes Crisanto, nº 100, Centro – Serra de São Bento/RN, CEP 59.214-000, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **WANESSA GOMES DE MORAIS**, brasileira, casada, portador do RG nº 002.474.469 – SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 064.322.324-06, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **IDESHPE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO**, situada a Rua Dr. José Bezerra, nº 302, Ribeirão, SL "C", Ribeirão/PE, CEP 55.520-000, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, **CHARLES GUSTAVO DE ARAÚJO KRICHNA**, Diretor Geral, portador do RG nº 3.894.259 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 744.156.114-00, residente e domiciliado na Praça Abelardo Senna, nº 239, Bairro Centro, Ribeirão/PE – CEP 55.520-000, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de procedimentos e serviços em saúde - SUS, conforme especificado no Edital na área de saúde, com a finalidade de atender ao Programa Municipal de Apoio e Melhorias na Saúde Complementar, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr(a). **LORENA DE MORAIS RODRIGUES** conforme Portaria nº 002/2019 GP, anexa ao presente instrumento.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 002/2019/SMS/FMS - PMSSB, anexa ao presente instrumento.

- a) Sr. **GERALDO CAROLINO BEZERRA NETO** – PRESIDENTE
- b) Sr. **MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA**
- c) Sr. **LUCAS RAMOS DO CARMO**

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr(a). **CHARLES GUSTAVO DE ARAÚJO KRICHNA**, RG nº 3.894.259 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 744.156.114-00, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC até o valor máximo de R\$ 182.187,09 (cento e oitenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais, nove centavos), mensais, conforme os serviços realizados e de acordo com o cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 13.298.751/0001-88

Folha nº 208

3.2. Para o exercício financeiro de 2019/2020, fica estimado o repasse de R\$ 2.186.245,13 (dois milhões, cento e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais, treze centavos), para o período de 12 meses, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
10 – Secretaria Municipal de Saúde
2.049 – Manut. das Ativs. do Fundo Munic. de Saúde
3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica
3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros - PJ

02 – Poder Executivo
10 – Secretaria Municipal de Saúde
2.052 – Manut. das Ativs. do Prog. Equipe Saúde Bucal - ESB
3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica
3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros - PJ

02 – Poder Executivo
10 – Secretaria Municipal de Saúde
2.051 – Manut. das Ativs. do Prog. Equipe Saúde da Família - ESF
3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica
3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros - PJ

02 – Poder Executivo
10 – Secretaria Municipal de Saúde
2.057 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família - Nasf
3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica
3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros - PJ

3.3. Pelos serviços de saúde prestados, pagará o Município a **IDESHPE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO**, como forma de contraprestação pecuniária a importância relativa a 15% (quinze por cento) sobre o valor total dos procedimentos mensais realizados, não podendo este valor ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, para custeio das atividades decorrentes da prestação de serviços previstas no presente termo de Colaboração para fazer parte às despesas operacionais

3.4. No caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.5. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor dos serviços realizados;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 13.298.751/0001-88

209

X – Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente, preposto que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração), bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 13.298.751/0001-88

Folha nº 210

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

5.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
- VI – Efetuar pagamento de despesas bancárias;
- VII – Transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- VIII – Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- IX – Realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica no Banco Bradesco (237), Agência 6042, Conta nº 1973-9.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 13.298.751/0001-88

Folha nº 211

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);
- b) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 058/2017 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 20 de julho de 2019, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 13.298.751/0001-88

Folha nº 210
Assinatura

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - Sanar a irregularidade;

II - Cumprir a obrigação; ou

III - Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 13.298.751/0001-88

Folha nº 213

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração;
- IV - Não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- III - Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 13.298.751/0001-88

Folhas 24

12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 13.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de São José do Campestre é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

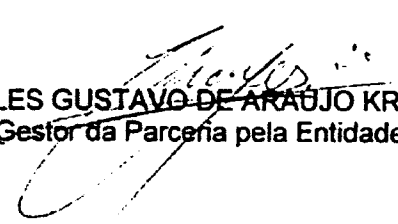
14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Serra de São Bento/RN, 12 de agosto de 2019.


WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeita Municipal

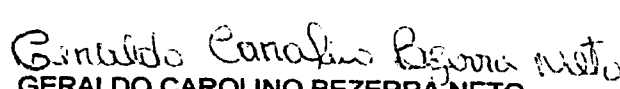

CHARLES GUSTAVO DE ARAÚJO KRICHNA
Representante da Entidade


CHARLES GUSTAVO DE ARAÚJO KRICHNA
Gestor da Parceria pela Entidade

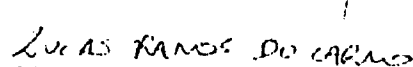

LORENA DE MORAIS RODRIGUES
Gestor da Parceria pelo Município

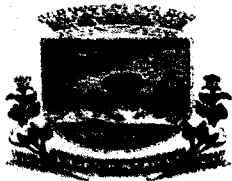

LORENA DE MORAIS RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO


GERALDO CAROLINO BEZERRA NETO
Presidente


MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Membro


LUCAS RAMOS DO CARMO
Membro



Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas

CNPJ/MF 08.159.394/0001-37

Rua São Francisco, 275 - Centro - CEP. 59235-000

Folha nº 215

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO - IDESHPE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.072.041/0001-63 **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO - IDESHPE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO

O Município de Lajes Pintadas/RN (Prefeitura Municipal), por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Bem Estar Social**, órgãos integrantes da Administração Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 08.159.394/0001-37, situada à Rua São Francisco, 275, Centro - Lajes Pintadas/RN, neste ato representado pela Prefeita Constitucional, a Senhora, Antônia Ferreira Lima Furtado, portadora do CPF/MF sob o nº 543.994.754-04 e da RG nº 000.825.188-SSP/RN, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Governador Walfredo Gurgel, 172, Centro, Lajes Pintadas/RN, O.S.C. **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO - IDESHPE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.072.041/0001-63, com endereço a Rua Dr. José Bezerra, 302, 1º andar, Sala B, Bairro - Centro - Ribeirão-PE, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 013/2019, de 17 de outubro de 2019 e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS** e a O.S.C. - **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO - IDESHPE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.072.041/0001-63 para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal, de parcerias com o Município de Lajes Pintadas/RN, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil sem fins lucrativos, cujas atividades sejam vinculadas à saúde pública e a assistência social, a fim de prestarem serviços para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem os serviços da assistência social, conforme listagem de serviços descritos no **Anexo I**, do Edital, sem transferência direta de recursos financeiros públicos, conforme definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação em rede de uma ou mais O.S.C.s, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto nos arts. 35-A da Lei 13.019/2014 e 48, 49 e 50 do Decreto Municipal nº 013/2019, de 17 de outubro de 2019.

1.2.1. A O.S.C. celebrante compromete-se a firmar termo de atuação em rede com as demais organizações executantes e não celebrantes, que disciplinará no mínimo as ações, as metas e os prazos em que serão desenvolvidas pela O.S.C. celebrante e pelas demais organizações executantes, bem como o valor a ser repassado a elas pela O.S.C.

1.2.2. Fica a O.S.C. celebrante responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria e da respectiva atuação em rede.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Acordo de Cooperação, comprometem-se os **Parceiros** a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

1- **conjugam esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto;**



Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas

CNPJ/MF 08.159.394/0001-37

Rua São Francisco, 275 - Centro - CEP. 59235-000

216

- II - promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la, no âmbito das respectivas competências;
- V – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dívida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - apoiar a O.S.C. para o alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho, orientando acerca de sua execução;
- II - publicar o extrato desta parceria e respectivas alterações no DOM - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e no Portal das Parcerias, se for o caso;
- III - designar, por ato publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- IV - prestar informações e esclarecimentos a eventuais questões apresentadas pelas O.S.C.
- V – direcionar esforços para garantir formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C.
- VI - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;
- VII – receber e analisar os Relatórios de Execução do Objeto encaminhados pela O.S.C. observado, no que couber, o disposto art. 44 do Decreto Municipal nº. 013/2019, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ou quando constatada irregularidade na execução do objeto;
- VIII – manter o monitoramento do objeto previsto no Plano de Trabalho, bem como da avaliação dos resultados evidenciando a qualidade dos serviços prestados;
- IX – analisar eventuais solicitações de alteração da parceria e respectivo Plano de Trabalho desde que apresentadas por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;
- X - proceder a extinção do Acordo de Cooperação caso os vícios constatados quanto à execução do objeto aqui proposto não sejam sanados ou recebam parecer contrário à sua aprovação.

2.3- São obrigações da O.S.C.:

- I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho observadas as metas e indicadores estabelecidos, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações, sempre que solicitado;
- II – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- III – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- IV - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e externo correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto, bem como prestar informações ou esclarecimentos aos órgãos públicos, quando solicitado;
- V - responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da contratação de pessoal, se previsto no Plano de Trabalho, nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento, mantendo regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, observada a legislação em vigor;
- VI - responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas fiscais e comerciais decorrentes do funcionamento da instituição e de quaisquer outras decorrentes da execução do objeto desta parceria;
- VII - apresentar ao MUNICÍPIO, na periodicidade prevista no Plano de Trabalho, Relatório de Execução do Objeto contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, assinados pelo seu representante legal, observado o disposto na Cláusula Sétima;



Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas

CNPJ/MF 08.159.394/0001-37

Rua São Francisco, 275 - Centro - CEP. 59235-000

217

VIII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente.

IX - manter atualizada sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista junto ao Município e aos respectivos cadastros eletrônicos, se houver;

X - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO

3.1 - Não haverá repasse de recursos financeiros por parte do Município, devendo a O.S.C. disponibilizar integralmente os recursos financeiros necessários à consecução do objeto pactuado neste Acordo de Cooperação.

4.1 - A responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à integralidade da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, é exclusivamente da O.S.C., não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária de administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou realização e sua execução;

4.2 - A eventual inadimplência das obrigações previstas no item anterior pela O.S.C. não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Para fins de prestação de contas, a O.S.C. deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto através do Portal das Parcerias - Área do Parceiro, na periodicidade prevista no Plano de Trabalho, compatível ao cronograma de execução das metas, contendo:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - demonstração do alcance das metas;

III - documentos que comprovem a execução das ações e o alcance das metas e evidenciem o cumprimento do objeto, tais como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

V - elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas e, quando for o caso, do grau de satisfação do público-alvo e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto; e

VI - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

5.2 - Caso a O.S.C. deixe de apresentar Relatório de Execução conforme item 5.1, ou constatada irregularidade no mesmo, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

5.3 - Transcorrido o prazo do item 5.2 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias. 5.4. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

5.5. Ao término da parceria, a O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 5.1, no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

5.6. Aplica-se o disposto nos itens 5.2 e 5.3 às obrigações do dever de prestação de contas anual e final, quando houver.

5.7. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final no prazo de até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, prorrogável, justificadamente, por igual período.



Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas

CNPJ/MF 08.159.394/0001-37

Rua São Francisco, 275 - Centro - CEP. 59235-000

Folha nº 215

5.8. A O.S.C. será notificada da decisão sobre a prestação de contas final para, se for o caso, sanar irregularidade ou cumprir a obrigação estabelecida pela administração pública municipal, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período, ou apresentar recurso, no prazo de dez dias úteis.

5.9. É obrigação da O.S.C. manter a guarda dos documentos originais, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

5.10. Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

5.11. As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitida a visualização por qualquer interessado.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada:

6.2 - O MUNICÍPIO designará gestor para realizar o monitoramento e avaliação desta parceria através de publicação no DOM - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

6.5 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

6.3. O gestor da parceria deverá, de ofício ou a partir do relatório de execução do objeto entregue pela O.S.C., elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterá os elementos previstos no art. 56 do Decreto Municipal nº 013/2019, devendo o mesmo ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para a respectiva homologação;

6.3.1. A O.S.C. deverá ser informada do conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o item 6.3;

6.3.2. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução do objeto, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de quarenta e cinco dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 A administração pública repassará a OSC até o valor máximo de R\$ 156.500,00 (cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), mensais, conforme os serviços realizados e de acordo com o cronograma de desembolso, constante no plano de trabalho, anexo a este termo de Colaboração.

7.2 Para o exercício financeiro de 2020/2021, fica estimado o valor de repasse de R\$ 1.878.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e oito mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 013/2019, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.



Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas

CNPJ/MF 08.159.394/0001-37

Rua São Francisco, 275 – Centro – CEP. 59235-000

Folha nº 219

8.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações descritas nesse Acordo de Cooperação levará a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência, que será aplicada pelo Gestor da Parceria, facultada a defesa prévia do parceiro no prazo de 5 (cinco) dias;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

8.3 - Serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos II e III desta Cláusula, nos casos de rescisão prevista nos incisos I e IV da Cláusula Décima e serão aplicadas pelo ADMINISTRADOR PÚBLICO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8.4 - Na hipótese do item 11.2, inciso IV da Cláusula Décima Primeira, a rescisão deverá apurar os possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.5 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

8.6 - Decorrido o prazo de 2 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra a regularização.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

9.1 - A O.S.C., em razão deste Acordo de Cooperação, compromete-se a fazer constar identificação do MUNICÍPIO nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município;

9.3 - O MUNICÍPIO deverá divulgar no Portal das Parcerias e/ou em sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s ou em outro sítio eletrônico institucional oficial, a relação das parcerias celebradas e respectivos Planos de Trabalho, bem como os meios de representação sobre a aplicação dos recursos envolvidos na parceria, quando for o caso.

9.4 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exercer suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.5 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas

CNPJ/MF 08.159.394/0001-37

Rua São Francisco, 275 - Centro - CEP. 59235-000

Folha nº 220

Assinatura

10.1 - Este Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da O.S.C. desde que devidamente justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante ajuste das ações previstas nesse instrumento e no Plano de Trabalho, quando for o caso, cuja solicitação deve ser apresentada pela O.S.C ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 - É vedada a alteração do objeto do Acordo de Cooperação, permitida a ampliação, redução ou alteração de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando

- I - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- II - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;
- III - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- IV - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 5.2 da Clausula Quinta

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Lajes Pintadas/RN, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Lajes Pintadas/RN, 09 de março de 2020

Antônia Ferreira Lima Furtado
Prefeita Municipal

Charles Gustavo de Araújo Krichna
Representante Legal da O.S.C.
CPF/MF nº 744.156.114-00

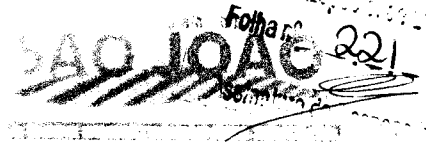
Charles G. A. Krichna
Diretor/Presidente
IDESHPE
CNPJ: 21.072.041/0001-83

Testemunhas:

- 1) Carla Auriana de Paiva DOC. 577.886.154-99
- 2) Priscy Fernandes de Lapa DOC. 522.466.124-27



COMAGSUL



**CONTRATO TRILATERAL DE PROGRAMA Nº 001-2018
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - NIGS/COMAGSUL - IDESHPE**

Contrato Trilateral de Programa nº 001/2018 celebrado entre o Município Consorciado de São João, o Consórcio dos Municípios do Agreste e da Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL/NIGS e o Instituto de Desenvolvimento Social e Humano de Pernambuco - IDESHPE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

I - Contratante: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, consorciado conforme disposições contidas na cláusula Décima Quinta do Protocolo de Intenções, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 10.146.371/0001-30, com sede na Rua Augusto Peixoto, s/n, Centro, São João - PE, CEP 55435-000, através do seu FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, entidade jurisdicionada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.061.099/0001-20, sediado na Rua João de Assis Moreno, 49, Centro, São João-PE, CEP 55435-000, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas e Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Arzenaldo Paes de Lira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil - RG nº 3.618.149 SSP-PE e no CPF/MF sob o nº 628.611.904-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 23, Parque Alvorada, São João-PE, CEP 55435-000, doravante denominado Fundo Municipal de Saúde - FMS, Município ou Contratante;

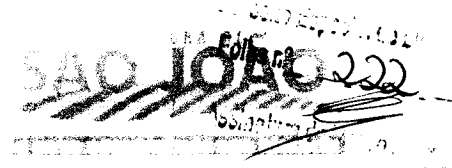
II - Contratado / Tomador dos Serviços: **O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.753.868/0003-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, consoante disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR 104 - Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representado por seu Presidente, **José Genaldi Ferreira Zumba**, brasileiro, casado, Técnico de Enfermagem, Prefeito de São João-PE, portador da Cédula de Identidade nº 4.469.214 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, nº 05, Bairro Planalto, São João, PE, CEP 55.435-000, doravante denominada COMAGSUL/TOMADOR OU CONTRATADO; e

III - Prestador de Serviços de Saúde: **O Instituto de Desenvolvimento Social e Humano de Pernambuco - IDESHPE**, entidade do terceiro setor da economia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ CPF nº 21.072.041/0001-63, com endereço à Rua Dr. José Bezerra, nº 302, 1º Andar, Centro, Ribeirão - PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. CHARLES GUSTAVO DE ARAÚJO KRICHNA, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na Rua Dr. Frutuoso Dias, nº 80 "A". Bairro Centro. Ribeirão-PE. CEP 55520-000, portador da cédula de identidade - RG nº 3.849.259 SDS-PE e CPF/MF 744.156.114-00, **cadastrado, credenciado e legalmente habilitado na forma da Lei para prestação de serviços na área de saúde**, doravante denominado Instituto.

Thais Domingos B. Soares
OAB/PE 37824
Procuradora Jurídica



COMAGSUL



CLÁUSULA SEGUNDA – Regime Jurídico

O presente Contrato de Programa nº 001/2018 é vinculado ao Edital de Chamada Pública COMAGSUL nº 001/2016, e subordina-se a:

I – Disposições Constitucionais:

Art. 241 da CF/88 com redação dada pela EC 19 de 1998, art. 97, § 1º da Constituição do Estado de Pernambuco de 1989, que preceituam a existência de Consórcios Públicos, c/c o art. 37, § 8º da CF/88 que prevê a autonomia da Administração Direta e Indireta com a possibilidade de contratação entre os respectivos órgãos, Art. 199 *caput* e seu § 1º que prevê às instituições privadas a participação de forma complementar no Sistema Único de Saúde, Lei Complementar Federal nº 101/2000, e, Art. 205 da Lei Orgânica Municipal de São João – LOM/90;

II – Normas Infraconstitucionais:

Lei Federal nº 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde e seu Decreto Federal Regulamentador nº 7.508/2011, Lei Federal nº 8.142/90, que dispõe sobre o financiamento da saúde e a participação da comunidade na gestão do SUS, Lei Federal nº 4.320/64, disciplinadora das finanças públicas, Lei Federal nº 11.107/2005, que normatiza contratações dos Consórcios Públicos e Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, Novo Código de Processo Civil e, subsidiariamente, a Teoria Geral dos Contratos;

III – Normas Consorciais:

Art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações e Contratos c/c o art. 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107/2005, que prevê a dispensa de licitação na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta para a prestação de serviços públicos, Protocolo de Intenções do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco, art. 15, inciso XVIII, que prevê o desenvolvimento de ações e serviços de saúde obedecidas as diretrizes do SUS, arts. 103 a 105 que normatizam os Núcleos de Gestão, art. 119 no seu inciso V, que prevê as ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas pelo Consórcio, todos do Estatuto Social da Autarquia, Resolução COMAGSUL nº 16/2014, que instituiu o Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde – NIGS, Resolução COMAGSUL nº 26/2014, que criou o Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar – PSCOM, e **Decisão prolatada no Processo TCE-PE Nº 1602492-8, que prevê a necessária participação dos Consórcios Públicos nas Pactuações que visem Terceirização dos Serviços de Saúde Complementar.**

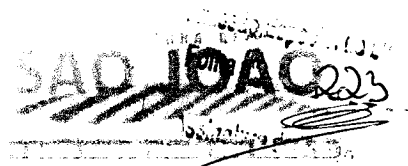
CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto e Finalidade

Constitui-se objeto deste **Contrato de Programa nº 001/2018**, o desenvolvimento das Ações e Serviços de Saúde Pública, visando práticas inovadoras e eficientes que viabilizem a melhoria dos serviços públicos de saúde à população, em gestão consorciada de prestação de serviços públicos de saúde, com transferência parcial de encargos, serviços e bens necessários à continuidade das atividades e a implementação no Município de São João do Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar – PSCOM, buscando ainda pactuações de natureza regionalizada.

Thais Domingos B. Borem
OAB/PE 37824
Procuradora Jurídica



COMAGSUL



SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Objetivos Específicos

São objetivos específicos pactuados no presente instrumento, a serem buscados e desenvolvidos pelo Município, com apoio técnico do Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde - NIGS do COMAGSUL, quais sejam:

- I - planejamento organizacional dos serviços de saúde básica e complementar;
- II - ampliação da oferta e melhoria da qualidade dos procedimentos de saúde no Município;
- III - reestruturação, se necessária e possível, da rede municipal de saúde pública existente;
- IV - desenvolvimento e organização dos sistemas e serviços de saúde existentes no Município;
- V - melhoria e qualificação da gestão do sistema e serviços de saúde no Município;
- VI - cooperação técnica entre o NIGS/COMAGSUL, a Secretaria Municipal de Saúde e demais entes federativos e órgãos com atuação em saúde pública;
- VII - capacitação institucional em programação, regulação, controle e avaliação dos sistemas e serviços de saúde;
- VIII - avaliação dos sistemas municipais, visando à ampliação, controle e oferta dos serviços de saúde com melhoria e humanização no atendimento aos usuários; e
- IX - monitoramento, avaliação e diagnóstico das ações e serviços de saúde, formalizados através de relatórios.

3

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Serviços de Prestação Continuada

Os serviços a serem prestados ao Município de São João são essenciais à população e não podem, sob qualquer hipótese, sofrer solução de continuidade, podendo o COMAGSUL, em qualquer caso, valer-se de demais Institutos, entidades sem fins econômico e/ou filantrópicas, prestadoras de serviços de saúde devidamente credenciadas junto ao NIGS e com inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde, que estejam em cadastro reserva, para continuidade dos serviços que, por ventura vierem a sofrer descontinuidade, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal.

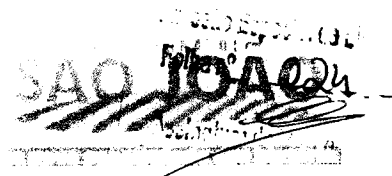
CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Município

I - permanecer associado ao COMAGSUL durante a execução do presente contrato, cumprindo para com a Associação Pública as obrigações pecuniárias relativas ao Rateio para Custeio Administrativo, rateios outros aprovados pela Assembleia Geral do Consórcio, bem como as pecúnias exigidas para o cumprimento do presente Pacto Negocial;

II - efetuar, a partir do 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, o repasse financeiro conforme Planos de Aplicação elaborados pelo Consórcio, que especificarão os valores relativos aos procedimentos de saúde, a quantia relativa aos percentuais da pactuação e o valor da cota parte do Rateio Administrativo mensal, ficando a cargo da Municipalidade realizar as adequações contábeis pertinentes;



COMAGSUL



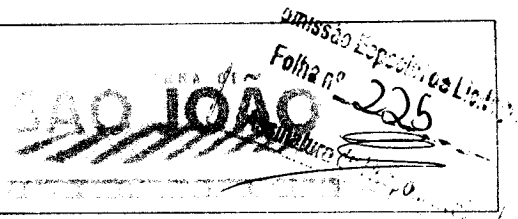
- III - assegurar e manter o cumprimento da legislação pertinente à matéria;
- IV - nomear um agente público dos seus quadros para funcionar como Coordenador do Programa no âmbito no Município, a quem compete exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- V - proporcionar, em parceria com o NIGS/COMAGSUL, a capacitação dos profissionais de saúde por intermédio de palestras, cursos, congressos, seminários e/ou atividades congêneres;
- VI - zelar pela pertinência, razoabilidade e viabilidade dos resultados do programa;
- VII - apoiar as ações e demais iniciativas necessárias à obtenção dos resultados pretendidos, provendo os meios e os recursos financeiros necessários;
- VIII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação dos resultados do programa;
- IX - viabilizar, no Orçamento Geral do Município, a inclusão dos recursos a serem destinados a implantação e execução do Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar PSCOM, que permitam a continuidade e atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- X - a transferência de encargos de que trata o presente CONTRATO DE PROGRAMA não exclui a responsabilidade objetiva do ente federativo que os transferiu, competindo à Secretaria Municipal de Saúde, o planejamento e a efetiva fiscalização de todos os procedimentos a serem adotados;
- XI - os serviços detalhados no PSCOM no âmbito do Município só serão executados pelo NIGS/COMAGSUL mediante solicitação do Município ora contratante, podendo para tanto o COMAGSUL conveniar, contratar, formar termo de parceria, objetivando alcançar os objetivos previstos no presente contrato de programa e atender ao previsto em Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde; e
- XII - custear as despesas com seminários, whorkshops, reuniões, palestras, treinamentos e congêneres, que sejam realizados com o objetivo de melhorar a qualidade do serviço público, ampliar a eficiência e eficácia do serviços oferecidos à população.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do COMAGSUL

- I - auxiliar o Município na melhoria da eficiência e qualidade dos serviços de saúde prestados à população, com implementação de práticas de gestão inovadora e eficiente;
- II - utilizar os recursos de forma racional, visando redução de custo;
- III - priorizar a avaliação de resultados;
- IV - observar, na sua ação administrativa, as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- V - utilizar os indicadores relacionados ao município, fornecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, para a avaliação de seu desempenho;



COMAGSUL



VI - apresentar à Secretaria Municipal de Saúde o detalhamento de seu plano de trabalho quadrimestral, especificando as atividades a serem desenvolvidas, por área de responsabilidade;

VII - elaborar e encaminhar, a cada quadrimestre, os relatórios gerenciais de atividades à Secretaria Municipal de Saúde, sobre a qualidade e adequação dos produtos gerados;

VIII - assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste Contrato de Programa;

IX - avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores de desempenho constantes dos dados Oficiais, propondo ao Município alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas;

X - auxiliar ao cumprimento das metas relacionadas no Plano de Trabalho, contribuindo para o atingimento dos objetivos enumerados na Cláusula Terceira;

XI - apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sugestão para elaboração da respectiva proposta orçamentária, atinente à continuidade das etapas do PSCOM no âmbito do Município;

XII - aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelo Município e/ou Fundo Municipal de Saúde consoante previsão nos Planos de Aplicação mensais;

XIII - prestar contas mensalmente, encaminhando-as ao presidente do COMAGSUL e ao Secretário Municipal de Saúde, para conhecimento e providências cabíveis;

XIV - efetuar os repasse financeiros relativos aos procedimentos de saúde, quando o Município/Fundo Municipal de Saúde fizer o aporte, no prazo de 03 (três) úteis;

XV - rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei Federal nº 8.666/93;

XVI - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato; e

XVII - modificar o contrato, através de apostilamentos, mediante comunicação prévia e com a devida aquiescência das partes signatárias, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações do Instituto Prestador de Serviços de Saúde - IDESHPE

I - prestar os serviços/procedimentos de saúde aos usuários do SUS, no âmbito do Município;

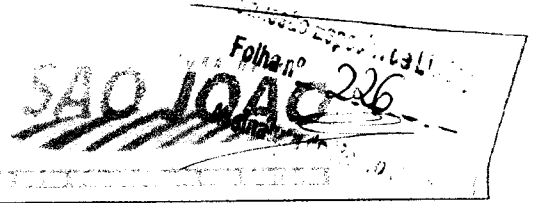
II - prestar os serviços/procedimentos conforme preços, prazos e condições estabelecidas na Tabela de Procedimentos anexa a este instrumento;

III - fornecer os serviços/procedimentos especializados incluindo materiais e equipamentos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, atendendo a legislação em vigor, inclusive quanto ao estabelecimento, clínica ou consultórios;

Thais Domingos de Souza
OAB/PE 37824
Procuradora Jurídica



COMAGSUL



IV - encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde e ao COMAGSUL, a apuração mensal dos procedimentos ocorridos entre o dia 1º a 31 de cada mês, sempre no primeiro dia útil do mês subsequente;

V - permitir que os prepostos do município e/ou do COMAGSUL inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

VI - fornecer ao Consórcio sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre a execução dos serviços contratados;

VII - assumir integralmente a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários ou afins, próprio, de seus empregados e prestadores de serviços;

VIII - formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários e demais obrigações às suas exclusivas expensas;

IX - apresentar na forma da legislação em vigor, todas as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da assinatura do presente instrumento, bem como durante a execução em havendo a perda de validade de quaisquer certidões;

X - efetivar o recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços contratados, devendo comprovar o cumprimento desta obrigação sempre que for solicitado pelos demais signatários do presente Contrato Trilateral de Programa;

XI - responsabiliza-se pelos danos causados ao COMAGSUL, ao Município e/ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;

XII - assumir integralmente a responsabilidade da clínica ou profissional de saúde na execução dos serviços, vedada a subcontratação de outra pessoa jurídica para execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

A vigência do presente Contrato Trilateral de Programa nº 001/2018 será de 33 (trinta e três) meses, iniciando-se em 2 de abril de 2018 e seu término ocorrerá em 31 de dezembro de 2020, sendo os planos de trabalho e cronogramas de desembolso atualizados a cada exercício financeiro.

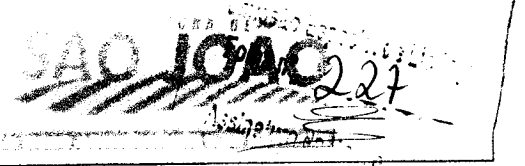
CLÁUSULA OITAVA – Do Valor dos Serviços

Pelos serviços de saúde prestados, pagará o Município mediante aporte financeiro junto ao COMAGSUL, como forma de contraprestação pecuniária, a importância relativa a 12,5% (doze e meio por cento) por sobre o valor total dos procedimentos mensais realizados, não podendo este valor ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, para custeio das atividades decorrentes da prestação de serviços prevista no presente Contrato de Programa e fazer face às despesas operacionais do NIGS.

Thais Domingos B. Bezerra
OAB/PE 37824
Procuradora Jurídica



COMAGSUL



SUB-CLÁUSULA ÚNICA – Da Tabela de Procedimentos

Para realização do aporte financeiro na quantia correspondente ao somatório dos procedimentos de saúde realizados entre o dia 1º e 31 de cada mês, observados os valores de cada serviço constante na Tabela de Procedimentos, ANEXO II do presente Pacto Negocial Público, em conformidade com os Planos de Aplicação e as notas fiscais emitidas.

CLÁUSULA NONA – Do Partilhamento da Remuneração

A destinação do valor percentual de 12,5% (doze e meio por cento) aportado pelo Município/FMS junto ao COMAGSUL é a seguinte:

6,0% (seis por cento) será repassado ao COMAGSUL, para fazer frente às despesas operacionais do NIGS/COMAGSUL, a título de Rateio Específico;

6,5% (seis e meio por cento) pagos pelo COMAGSUL ao IDESHPE, a título de contraprestação pecuniária pelos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Forma de Pagamento dos Procedimentos de Saúde

7

I - o repasse de recursos financeiros pelo Município junto ao COMAGSUL, correspondente aos Planos de Aplicação, será efetuado a partir do 2º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado; e

II - o COMAGSUL não se responsabiliza pelo atraso dos aportes financeiros relativos aos procedimentos de saúde realizados no Município.

SUB CLÁUSULA ÚNICA - Do Funcionograma Financeiro

O Funcionograma Financeiro- Anexo IV do presente Instrumento, referente ao fluxo operacional para realização dos pagamentos pelo Município, contém a sequência dos procedimentos básicos, e encadeados, a serem seguidos pelas partes pactuantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Valor do Profissional e do Reajuste

I - os valores a serem pagos por cada procedimento de saúde obedecerá estritamente ao contido no Edital de Credenciamento das Institutos e na Planilha constante da Resolução COMAGSUL nº 021/2014.

II - os valores referidos na Tabela da Resolução COMAGSUL nº 021/2014 serão reajustados na conformidade do Art. 26 da Lei 8.080/90.

III - Os reajustes, se houver, independem de Termo Aditivo, sendo necessário o apostilamento do Contrato, com a fundamentação em processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

Thais Domingos B. Beserra
OAB/PE 37824
Procuradora Jurídica



COMAGSUL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Incidência Tributária

Os tributos oriundos dos serviços prestados cujo Tomador é o COMAGSUL, serão recolhidos à Fazenda Pública Autárquica, sob a forma de rateio específico tributário voluntário, consoante aprovação em Assembleia Geral pelos representantes legais dos municípios consorciados, nos termos do art. 157, II, do Estatuto Social da Autarquia, mediante retenção tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Execução Dos Serviços

I - os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme o Plano de Saúde do Município e a programação pactuada e integrada, e serão ofertadas com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros;

II - o IDESHPE responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita aos pacientes ou seu representante, por profissionais, empregados ou prepostos em razão da execução deste contrato; e

III - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pela gestão municipal do SUS/NIGS sobre a execução do objeto deste contrato, fica reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Fiscalização, Acompanhamento e Avaliação de Resultados

I - No âmbito deste Contrato de Programa, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE é responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho do Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar de acordo com os objetivos e indicadores de desempenho constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho integrante do presente instrumento contratual;

II - O NIGS fará uma Avaliação por ocasião do termo final do presente Contrato de Programa - PSCOM, indicando dados para subsidiar o Fundo Municipal Saúde de nas atividades de acompanhamento e avaliação dos indicadores de desempenho constantes deste instrumento e dos Planos Anuais, emitirá e encaminhará quadrimestralmente ao Município relatório conclusivo da análise dos resultados da execução deste Contrato; e

III - O FMS e o NIGS/COMAGSUL reunir-se-ão mensalmente para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de atendimento das metas do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

I - os recursos orçamentários necessários à execução das atividades do PSCOM serão consignados nas dotações próprias dos orçamentos vigentes no corrente exercício e seguintes, no âmbito do Município e da Autarquia, classificadas e codificadas na forma da Lei Federal nº 4.320/64, e normas subsidiárias pertinentes; e

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including the official stamp of the Procuradora Jurídica, Thais Domingues B. Bezerra, OAB/PE 37824.



COMAGSUL

SÃO JOÃO

II - a liberação dos recursos para cobertura das despesas previstas no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho do presente Instrumento, serão liberados em favor do NIGS/COMAGSUL, em conta específica, indicada no ANEXO I, parte integrante deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Rescisão, Denúncia ou Distrato

I - O presente Contrato de Programa poderá ter seu termo final por acordo entre as partes, através de distrato, denunciado ou rescindido administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis e do previsto na Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

II - descumprimento de solicitação de documentos essenciais à consecução do processo de licitação/chamada pública;

III - superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e

IV - ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, respeitando as atividades em curso.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – Rescisão Unilateral

O Município ou a Autarquia COMAGSUL poderá utilizar-se das prerrogativas inerentes ao Poder Público, e rescindir unilateralmente o presente contrato, constatada a existência de descumprimento de cláusula contratual com grave repercussão no que pertine à ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Penalidades

A inobservância por quaisquer das partes de cláusula deste Instrumento, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do somatório do último quadrimestre em foram prestados serviços;

III - suspensão do direito de licitar junto à Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade assegurado em qualquer caso, o regular desenvolvimento do processo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

V - as penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, em especial aquelas listadas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais; e

VI - nenhum pagamento será processado ao IDESHPE penalizado, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

Thais Donato de M. Bezerra
OAB/PE 37834
Procuradora Jurídica



COMAGSUL

SÃO JOÃO
230

CLÁUSULA DECÍMA OITAVA - Das Disposições Finais

I - o presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o Instituto colocar na entrega do objeto;

II - as omissões do presente Instrumento serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - o COMAGSUL reserva-se o direito de anular ou revogar o presente contrato, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba indenização ou reclamação de qualquer natureza, reservando-se ainda na condição de ente público, a buscar a eficiência, a economicidade, a conveniência, a oportunidade e o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

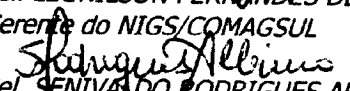
Fica eleito o Foro da Comarca de Agrestina, Estado de Pernambuco, sede do COMAGSUL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO DE PROGRAMA.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com o Grupo Gestor da Autarquia, servindo de testemunhas abaixo qualificadas, e se comprometem de boa fé a cumprir e fazer cumprir o transcrito no presente Pacto Negocial Público.


Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE,
Em, 2 de abril de 2018.

Grupo Gestor do COMAGSUL:


Bel. LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
Gerente do NIGS/COMAGSUL


Bel. SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
Coordenador Administrativo

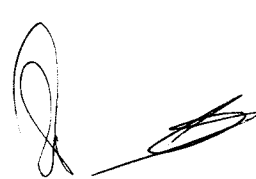

Bel. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Programas e Projetos


Bel. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Coordenador de Articulação Institucional


Bel. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro


Paulo

10





COMAGSUL

SÃO JOÃO

Partes Contratantes:

Charles Gustavo de Arujo Krichna
CHARLES GUSTAVO DE ARUJO KRICHNA
IDESHPE

Arzenaldo Pires de Lira
ARZENALDO PIRES DE LIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO/PE

José Genaldy Ferreira Zumba
JOSÉ GENALDY FERREIRA ZUMBA
PREFEITO DE SÃO JOÃO - PRESIDENTE DO COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

Thais Domingos B. Beserra
Thais Domingos B. Beserra
OAB/PE 37824
Procuradora Jurídica

[Handwritten signature]



COMAGSUL

SÃO JOÃO

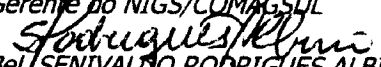
**ANEXO I - CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001-2018
CONTA BANCÁRIA**

BANCO : 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA : 4754-6 - CATENDE
OPERAÇÃO : 006
CONTA : 61-2
TITULAR : COMAGSUL
PRESIDENTE : JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
GERENTE FINANCEIRO: IVALDO RAFAEL DA SILVA FILHO


Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE,
Em, 2 de abril de 2018.


Grupo Gestor do COMAGSUL:


Bel. LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
Gerente do NIGS/COMAGSUL


Bel. SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
Coordenador Administrativo


Bel. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Programas e Projetos


Bel. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Coordenador de Articulação Institucional


Bel. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro

12


Partes Contratantes:


CHARLES GUSTAVO DE ARAÚJO KRICHNA
IDESHPE


ARZENALDO PAES DE LIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO/PE


JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
PREFEITO DE SÃO JOÃO - PRESIDENTE DO COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:


Thais Domingos B. Bezerra
OAB/PE 37824
Procuradora Jurídica



COMAGSUL

SAO JOAO

**ANEXO II - CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001-2018
TABELA DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE E EXAMES DIAGNÓSTICOS
NIGS/COMAGSUL, RESOLUÇÃO CONSORCIAL Nº 21/2014**

CÓDIGO	CONSULTAS/CREMEPE/MÉDICOS/CNHM CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADAS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS (CBHPM) / SUS	VALOR / HORA
1. PROCEDIMENTOS POR ESPECIALIDADE		
1.1	MÉDICO ALERGOLOGISTA AMBULATORIAL	R\$ 210,00
1.2	MÉDICO CARDIOLOGIA AMBULATORIAL	R\$ 210,00
1.3	MÉDICO CARDIOLOGIA URGENCIA/EMERGENCIA	R\$ 120,00
1.4	MÉDICO CLÍNICO GERAL AMBULATORIO	R\$ 210,00
1.5	MÉDICO EM CLINICA GERAL URGENCIA/EMERGENCIA DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 120,00
1.6	MÉDICO CLINICA GERAL URGENCIA/EMERGENCIA SÁBADO E DOMINGO	R\$ 130,00
1.7	MÉDICO AMBULATORIAL NA ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 210,00
1.8	MÉDICO EM DOMICILIO NA ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 80,00
1.9	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM URGENCIA/EMERGENCIA/HOSPITALAR/PLANTAO MÉDICO	R\$ 120,00
1.10	ATENDIMENTO EM URGENCIA/UNIDADE MÓVEL DE URGÊNCIA: TRANSPORTE EXTRA HOSPITALAR TERRESTRE DE PACIENTES GRAVES POR TRASLADO DE ATÉ 04 HORAS.	R\$ 120,00
1.11	TRANSPORTE EXTRA HOSPITALAR TERRESTRE DE PACIENTES GRAVES POR HORA ADICIONAL, ATÉ O RETORNO DO MÉDICO À BASE.	R\$ 120,00
1.12	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS AUTORIZATIVOS CLÍNICO REGULADOR	R\$ 120,00
1.13	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM DERMATOLOGIA	R\$ 210,00

13



COMAGSUL

SÃO JOÃO 234

1.14	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM ENDOCRINOLOGIA	R\$ 210,00
1.15	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM GASTROENTEROLOGIA	R\$ 210,00
1.16	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	R\$ 210,00
1.17	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM HEMATOLOGIA	R\$ 210,00
1.18	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM HEPATOLOGIA	R\$ 210,00
1.19	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM MASTOLOGIA	R\$ 210,00
1.20	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM NEUROLOGIA	R\$ 210,00
1.21	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM OFTALMOLOGIA DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 210,00
1.22	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM ORTOPEDIA	R\$ 210,00
1.23	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 210,00
1.24	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM PEDIATRIA	R\$ 210,00
1.25	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM PNEUMOLOGIA	R\$ 210,00
1.26	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM PROCTOLOGIA	R\$ 210,00
1.27	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM PSIQUIATRIA	R\$ 210,00
1.28	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM REUMATOLOGIA	R\$ 210,00
1.29	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM UROLOGIA	R\$ 210,00
1.30	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM ANGIOPLASTIA	R\$ 210,00
1.31	MÉDICO P/	R\$ 210,00

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



COMAGSUL

SÃO JOÃO 35

	PROCEDIMENTOS EM CIRURGIÃO GERAL	
1.32	MÉDICO PARA PROCEDIMENTOS EM ULTRASONOGRAFIA	R\$ 210,00
2. OUTRAS ESPECIALIDADES CLÍNICAS /SUPORTE/CONSULTA		
2.1	PROFISSIONAL EM ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 30,00
2.2	PROFISSIONAL EM FARMACIA	R\$ 30,00
2.3	PROFISSIONAL EM FISIOTERAPIA	R\$ 30,00
2.5	PROFISSIONAL EM NUTRIÇÃO	R\$ 30,00
2.7	PROFISSIONAL EM PSICOLOGIA CLINICA	R\$ 30,00
2.8	PROFISSIONAL EM TERAPIA OCUPACIONAL	R\$ 30,00
2.9	PROFISSIONAL EM FONOAUDIOLOGIA	R\$ 30,00
2.10	PROFISSIONAL EM BIOQUIMICA	R\$ 30,00
3. SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE ANESTESIA		
3.1	MEDICO EM ANESTESIOLOGIA LOCAL	R\$ 30,00
3.2	OUTROS PROFISSIONAL EM ANESTESIOLOGIA	R\$ 210,00
4. SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM		
4.1	PROFISSIONAL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (HOSPITAL/SAMU)	R\$ 30,00
4.2	PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM NÍVEL SUPERIOR	R\$ 30,00
5. SERVIÇOS EM ODONTOLOGIA		
5.1	PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA	R\$ 30,00
5.2	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL C/ GRAMPO	R\$ 60,00
5.3	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL S/ GRAMPO	R\$ 40,00
5.4	PROTESE TOTAL	R\$ 70,00
6. CONSULTAS E EXAMES RELACIONADOS À DIAGNOSTICO DE PNEUMOLOGIA		
6.1	ESPIROMETRIA	R 120,00

15

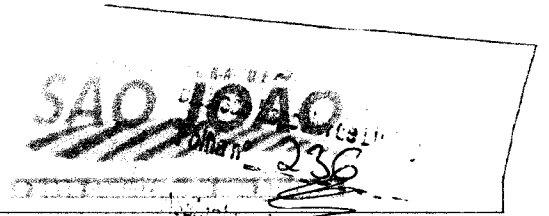
Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE,
Em, 2 de abril de 2018.

Grupo Gestor do COMAGSUL:

Thais Domingos de Sousa
OAB/PE 37824
Procuradora Jurídica



COMAGSUL



Leonilson F. Andrade
Bel. LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
Gerente do NIGS/COMAGSUL

Senivaldo Rodrigues Albino
Bel. SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
Coordenador Administrativo

Marcelo Antonio da Silva
Bel. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Programas e Projetos

Bartolomeu P. Mendonça
Bel. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Coordenador de Articulação Institucional

Josenildo Anselmo da Silva
Bel. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro

Partes Contratantes:

Charles Gustavo de Araújo Krichna
CHARLES GUSTAVO DE ARAUJO KRICHNA
IDESHPE

Arzenaldo Paes de Lira
ARZENALDO PAES DE LIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO/PE

Jose Genaldi Ferreira Zumba
JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
PREFEITO DE SÃO JOÃO - PRESIDENTE DO COMAGSUL

16

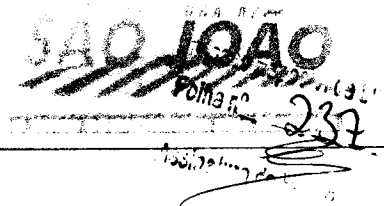
Visto e Aprovação Jurídica:

Theis Domingos B. Bezerra
Theis Domingos B. Bezerra
OAB/PE 17824
Procuradora Jurídica

[Handwritten signature]



COMAGSUL



ANEXO III - CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001-2018

PLANO DE TRABALHO

PROJETO:

**PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA COMPLEMENTAR -
PSICOM**

ATRAVÉS DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE - NIGS

EM APOIO ÀS SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE,

DESENVOLVIDO NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO COMAGSUL

17

**AGRESTINA-PE
2018**

Thais Domingos B. Bezerra
OAB/PE 37824
Procuradora Jurídica



COMAGSUL

SÃO JOÃO

PLANO DE TRABALHO

A seguir destacamos alguns pontos importantes e relevantes deste plano de trabalho.

NIGS

I - O **NIGS**, *Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde*, é uma organização com foco na pesquisa e inovação de melhores práticas tecnológicas para a gestão pública e operação da área de saúde no Brasil e exterior.

II - O **NIGS** trabalha de forma integrada com o setor institutorial nacional promovendo o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de serviços públicos de saúde, possibilitando a criação de produtos e serviços customizados e aderentes á realidade dos municípios brasileiros.

III - Com esse modelo diferenciado de atuação o **NIGS** consegue trazer **diretamente** para o cidadão as melhores práticas de operação e gestão que estão sendo desenvolvidos para área de saúde de todo mundo. 18

IV - Como resultado, os municípios brasileiros, independentemente de seu porte e arrecadação passam a contar com uma série de benefícios e vantagens antes muito difíceis de serem alcançadas.

BENEFÍCIOS

Os benefícios e vantagens são muitos, tanto para os gestores públicos, cidadãos e profissionais da área de saúde.

I - Gestores Públicos: melhor gerenciamento dos procedimentos de saúde, redução de desperdício, segurança, prevenção às fraudes, maior visibilidade política, informações atualizadas e disponíveis em tempo real, melhor gerenciamento dos recursos e profissionais médicos.

II -Comunidade: Aumento imediato da satisfação, implementação do acesso aos serviços de saúde, maior respeito pelo cidadão, atendimento mais ágeis, melhoria geral dos processos, maior dignidade, reconhecimento individualizado do cidadão, atendimento único e personalizado em toda a rede de saúde do município.

III-Profissionais de Saúde; Maior reconhecimento, melhor ambiente de trabalho, motivação adicional e orgulho por fazer parte de um projeto único e diferenciado, maior agilidade e gerenciamento integrado de toda a rede de saúde municipal, melhor gerenciamento de vínculos empregatícios.

Thais Domingos B. Besam
OAB/PE 37824
Procuradora Jurídica

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

- I - Aumento de satisfação dos cidadãos com os serviços públicos de saúde nas esferas municipal.
- II - Orçamentos na área de saúde mais otimizados e melhor utilizados pelos gestores públicos.
- III - Melhoria dos sistemas integrados de gestão e operação da área de saúde para os usuários e população de uma forma geral.
- IV - Melhoria de eficiência nos processos, diminuição do desperdício e aumento de sustentabilidade da cadeia produtiva no setor.

RAZÃO / JUSTIFICATIVA DO PROJETO

I - A Administração moderna, que busca o "enxugamento, melhoramento e eficiência" da máquina "Administração", não se pode ser compelida, por estatismo, a criar cargos e estruturas burocráticas se puder ser atendido o interesse público com técnicas mais eficientes e menos onerosas as quais não cabe, no entanto, a transferência de gestão de atividade, permanecendo a responsabilidade com o Estado, que se vale de insumos privados (bens, pessoal, tecnologia, capital). O modelo brasileiro das organizações sociais representa uma das respostas possíveis a forma de parceria do estado com as instituições privadas sem fins lucrativos (perspectiva ex parte príncipe) ou, sob outro ângulo, uma forma de participação popular na gestão administrativa (perspectiva ex parte Populi), node são tematizadas as diferenças entre o marco legal das organizações sociais e das entidades de utilidade pública no Brasil, as notas distintivas entre a disciplina dos serviços privados de interesse público e dos serviços públicos, bem como o que distingue juridicamente o modelo das organizações sociais de processos de privatização e terceirização.

II - Essas tarefas, apenas mencionadas para formação de um quadro simplificado de referência, permitem também inferir os objetivos práticos que servem de base finalista aos projetos mais conhecidos de Reforma de Estado:

- a) Objetivo econômico; diminuir o "déficit" público, ampliar a poupança pública e a capacidade financeira do Estado para concentrar recursos em áreas em que é indispensável a sua intervenção direta;
- b) Objetivo social: aumentar a eficiência dos serviços sociais, oferecidos ou financiados pelo Estado, atendendo melhor o cidadão a um custo menor, zelando pela a interiorização na prestação dos serviços e ampliação do seu acesso aos mais carentes;



COMAGSUL

SÃO JOÃO
240

- c) Objetivo político: ampliar a participação da cidadania na gestão da coisa pública; estimular a ação social comunitária; desenvolver esforços para a coordenação efetiva das pessoas políticas no implemento de serviços sociais de forma associada;
- d) Objetivo gerencial: aumentar a eficácia e efetividade do núcleo estratégico do Estado, que edita leis, recolhe tributos e define as políticas públicas; permitir adequação de procedimentos e controles formais e substituí-los, gradualmente, porem de forma sistemática, por mecanismos de controle de resultados.

III - MOREIRA NETO, já ao lume da Constituição Brasileira de outubro de 1988, averbava:

"A descentralização social consiste em retirar do Estado a execução direta ou indireta de atividades de relevância coletiva que possam ser cometidas a unidades sociais já existentes, personalizadas ou não, como a família, o bairro, as agremiações desportivas, as associações profissionais, as igrejas, os clubes de serviço, as organizações comunitárias etc., mediante simples incremento de autoridade e institucionalização jurídica adequada, de modo a que possam promover, elas próprias, sua execução".

20

IV -De outra parte, vale insistir que essas formas de cooperação privativa e parceria com o Poder Público, de importância decresce na sociedade complexa dos nossos dias, estão diretamente vinculadas a ideia de participação popular na esfera pública.

V - Entre os dispositivos constitucionais que contemplam diretamente essa união de objetivos convergentes sem as características de terceirização, que se pretende impingir podemos indicar os seguintes:

a) Art. 199. A assistência à saúde é livre a iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convenio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

b) Art. 204. As ações governamentais na área de assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

01 - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais a esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas as esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

c) Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Thais Domingues B. Bezerra
OAB/PE 37824
Procuradora Jurídica



d) Art. 213. Os recursos públicos serão destinados as escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:
01 - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

02 - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.

e) Art. 126 - § 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

f) Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

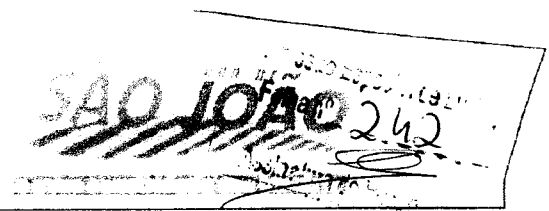
§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

VI - Outras disposições constitucionais referem de forma reflexa este mesmo tipo de colaboração de entidades privadas com a administração pública, a saber: (1) igrejas (arts.19, I - colaboração, de interesse público, com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; art. 226, §2, celebração do casamento religioso com efeito civil; art. 213, escolas confessionais); (2) instituições privadas de educação (art. 150, VI, c - imunidade tributária, desde que sem fins lucrativos); (3) instituições de assistência social beneficentes ou filantrópicas (art. 150, VI, c - imunidade tributária, desde que sem fins lucrativos; art. 195, § 7º - isenção de contribuição para a seguridade social); (3) terceiros e pessoas físicas e jurídicas de direito privado na área da saúde (arts. 197 - declaração de relevância publica das ações e serviços de saúde pelos mesmos executados); (4) organizações representativas da população (art. 30, X - cooperação no planejamento municipal; art. 58, II - participação de audiências públicas de comissões do Poder Legislativo); (5) serviços notórias e de registros (arts. 236, e §§ - serviços privados mas por delegação do poder público); (6) entidades privadas em geral - art. 74, II (cabe ao sistema de controle interno integrado dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário a comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, também quanto a eficácia e eficiência, da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado).

VII - Essas disposições revelam a extensão que tomou a cidadania participativa e a parceria público-privado na Constituição de 1988, assinalando ainda algumas das diversas modalidades de estímulo utilizadas pelo Estado para atrair e premiar a



COMAGSUL



colaboração de entidades privadas em atividades de acentuada relevância social: (a) imunidade tributária (art. 150, VI, "c", art. 195, § 7º e art. 240); (b) trespasse de recursos públicos (art. 204, I; art. 213; art. 216, §3º, art. 61, ADCT); (c) preferência na contratação e recebimento de recursos (art. 199, § 1º, in fine).

VIII - Nesta nova ordem de ideias, tem-se que o Estado não deve nem tem condições de monopolizar a prestação direta, executiva, dos serviços públicos e dos serviços de assistência social de interesse coletivo. Estes podem ser geridos ou executados por outros sujeitos, públicos ou privados, inclusive públicos não estatais, como associações ou consórcios de usuários, fundações e organizações não governamentais sem fins lucrativos, sempre sob a fiscalização e supervisão imediata do Estado.

IX - Poderão ainda ser operados em regime de cogestão, mediante a instituição de Termos de Convenio com as organizações sem fins lucrativos, através de consórcio entre o poder público e pessoas jurídicas privadas, que os efetivem de modo mais eficiente ou econômico ou quando razões ponderáveis de justiça social ou segurança, saúde e educação pública determinem sua intervenção.

X - A seguir, apresentamos algumas considerações para o estabelecimento deste plano de trabalho:

- a) CONSIDERANDO as atribuições legais do **COMAGSUL -PE**, especialmente a CF de 1988, a Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS;
- b) CONSIDERANDO a necessidade do município em melhorar seus indicadores de saúde;
- c) CONSIDERANDO a necessidade do município em oferecer a população usuária do sistema único de saúde uma maior acessibilidade ao sistema público de saúde;
- d) CONSIDERANDO a necessidade do município em oferecer a população usuária do Sistema Único de Saúde melhor qualidade de assistência;
- e) CONSIDERANDO a necessidade do município em oferecer a população usuária do sistema Único de saúde um melhor acolhimento no momento da necessidade da prestação da atividade;
- f) CONSIDERANDO ainda, a importância e necessidade de implementar um processo de modernização de saúde pública, desde o pré-atendimento do cidadão, registro de dados cadastrais e ciclo de informações dentro da unidade de saúde, até o gerenciamento total do mesmo pela central de Regulação, Secretaria de Saúde e Gestor Municipal;
- g) CONSIDERANDO a importância do Gestor Municipal de acompanhar de forma on-line e instantânea a situação geral específica de todas as unidades de saúde integradas, diretamente de seu gabinete;

Thais Domingos B. Soares
OAB/PE 37824
Procuradora Jurídica



COMAGSUL

SÃO JOÃO

- h) CONSIDERANDO que, de posse destas informações, o Gestor, Secretário de Saúde e suas Equipes podem ter acesso informações customizadas e detalhadas e agir de forma imediata e com maior rapidez;
- i) CONSIDERANDO a necessidade de oferecer a comunidade alvo trabalhada, atendimento em geral;
- j) CONSIDERANDO a busca pela eficácia, utilizando material humano e tecnológico, visando uma melhora significativa nos processos, diminuição do desperdício e aumento da sustentabilidade da cadeia produtiva no setor de saúde; Propõe-se firmar convenio de comum acordo, através da celebração de "Tempo de Convenio", com o intuito de complementar e modernizar as ações de saúde nos municípios, através do **COMAGSUL**.

XI - Vale frisar que o objetivo geral do **NIGS** é a melhoria de qualidade de vida das comunidades, proporcionando melhores resultados quanto ao IDH e promoção da saúde, segundo a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que prevê em seu art. 3º:

"Art. 3º - A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País".

(...)

Parágrafo Único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

XII - Destacamos que a atuação do **NIGS**, por si, já demonstra a melhor das intenções de melhorar o quadro da real situação existente abaixo, a qual, se somados os esforços dos governo municipal, juntamente com a força deste plano de trabalho, haveremos de obter sucesso esperado.

XIII - O objetivo do **NIGS** é propor união de esforços com o Poder Público através do **COMAGSUL**, sob certas condições, e prestar atividade de interesse público mediante fomento. Objetivamos atuar na área de serviços públicos não exclusivos do Estado. O Termo de Convenio será um instrumento que permitirá tão-somente a cooperação, a colaboração do **NIGS** com o **COMAGSUL**.

XIV - Considerando que as atividades a serem repassadas para o **NIGS** são específicas do TERCEIRO SETOR, fica excluída a caracterização de burla ao concurso público, bem como, as atividades a serem desenvolvidas, uma vez que são Constitucionais e

Thais Domingos B. Bezerra
OAB/PE 37824
Procuradora Jurídica



COMAGSUL

SÃO JOÃO DO OESTE
24/11/2011

Estatutariamente vinculadas às finalidades dos Municípios consorciados e ao **NIGS**, razão pela qual, submetemos a apreciação o presente Plano de trabalho.

XV-Não vislumbramos, in casu, desrespeito ao princípio constitucionalmente consagrado, da obrigatoriedade de realização de concurso para admissão de pessoal na administração pública, com o advento da celebração dos Termos de parceria entre o **COMAGSUL** e o **NIGS** para atender às necessidades no âmbito da saúde dos **Municípios**, tendo em vista a natureza dos serviços parcerizados, além do que, cabe a ela contratar e renumerar o seu quadro de pessoal, consoante estatuído no Art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.790/99.

OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DE TRABALHO

I - Este plano de trabalho tem como objetivo geral a complementação das ações de saúde nos municípios consorciados ao COMAGSUL, com o intuito da melhoria dos índices de qualidade, através do atendimento em saúde prestado à comunidade assistida;

II - Adequação das ações dos Gestores Municipais, através do COMAGSUL, em prol da comunidade mais carente seguindo a operacionalização de uma rede hierarquizada, com níveis assistenciais determinados, em função das condições de saúde da população e tendo claro, um mecanismo de referência organizado de acordo com as características de uma base territorial.

III - Envolvimento da comunidade, de acordo com os seus segmentos e representações, na avaliação e fiscalização de atuação do sistema.

IV - Promover a participação da comunidade de forma ampla, com discursão política para captação e aplicação de recursos; e

V - Buscar o atendimento prioritário à comunidade mais carente, como alvo deste projeto.

VI - Fomentar o fortalecimento das ações do governo municipal, parceiros e comunidade, na busca de melhor qualidade de vida da população.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I - Promover atenção essencial à saúde, baseada em métodos práticos, científica e socialmente aceitos com o uso de tecnologias acessíveis;

II - Proporcionar acompanhamento dos procedimentos de saúde;

III- Produzir bem estar na comunidade assistida, através da oferta de serviços básicos e especializados de saúde;

IV- Promover condições de apoio administrativo à Secretaria Municipal de Saúde;

Thaís Domingues B. Beserra
OAB/PE 37824
Procuradora Jurídica



COMAGSUL

SÃO JOÃO 245

- V - Implementar um moderno processo de saúde pública, fazendo uso de tecnologia da informática, desde o pré-atendimento ao usuário, registro de dados cadastrais e ciclo de informações dentro da unidade de saúde;
- VI - Proporcionar meios para gerenciamento das atividades nas unidades de saúde, disponibilizando de forma *on-line* para os gestores, a situação geral e específica dos atendimentos e da estrutura física e operacional da saúde pública municipal;
- VII - Promover meios para melhorar significativamente os processos, aumentar a sustentabilidade dos serviços na área de saúde, através de recursos humanos e tecnológicos;
- VII - Aplicar recursos humanos, físicos e financeiros, primando pela eficiência na busca dos resultados a serem atingidos;
- IX - Assentar as bases conceituais objetivando a melhoria da estrutura organizacional, levando-se em conta a força de trabalho, a massa salarial, e as condições operacionais, inclusive, o conceito de ambiência; e
- XI - Aportar tecnologia específica relativa à área de gestão de recursos humanos, de modo a garantir o domínio da operacionalização pela equipe técnica do Serviço Público Municipal.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR GLOBAL	
MENSAL	R\$ 285.000,00
ABRIL A DEZEMBRO	R\$ 2.565.000,00

ATENÇÃO BÁSICA PSF		
PARCELA	MÊSES	VALOR MENSAL
04	ABRIL	R\$: 150, 000,00
05	MAIO	R\$: 150, 000,00
06	JUNHO	R\$: 150, 000,00
07	JULHO	R\$: 150, 000,00
08	AGOSTO	R\$: 150, 000,00
09	SETEMBRO	R\$: 150, 000,00
10	OUTUBRO	R\$: 150, 000,00
11	NOVEMBRO	R\$: 150, 000,00
12	DEZEMBRO	R\$: 150, 000,00
	TOTAL	R\$: 1.350.000,00

Thais Damasceno B. Soares
OAB/PE 37824
Procuradora Jurídica



COMAGSUL

SÃO JOÃO 246

ATENÇÃO BÁSICA NASF

PARCELA	MÊSES	VALOR MENSAL
04	ABRIL	R\$:15. 000,00
05	MAIO	R\$:15. 000,00
06	JUNHO	R\$:15. 000,00
07	JULHO	R\$:15. 000,00
08	AGOSTO	R\$:15. 000,00
09	SETEMBRO	R\$:15. 000,00
10	OUTUBRO	R\$:15. 000,00
11	NOVEMBRO	R\$:15. 000,00
12	DEZEMBRO	R\$:15. 000,00
	TOTAL	R\$: 135.000,00

26

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PARCELA	MÊSES	VALOR MENSAL
04	ABRIL	R\$: 120.000,00
05	MAIO	R\$: 120.000,00
06	JUNHO	R\$: 120.000,00
07	JULHO	R\$: 120.000,00
08	AGOSTO	R\$: 120.000,00
09	SETEMBRO	R\$: 120.000,00
10	OUTUBRO	R\$: 120.000,00
11	NOVEMBRO	R\$: 120.000,00
12	DEZEMBRO	R\$: 120.000,00
	TOTAL	R\$: 1.080.000,00

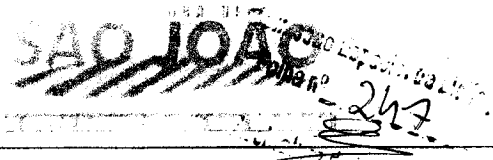
METAS DO PLANO DE TRABALHO

- I - Proporcionar monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde;
- II - Ampliar a oferta e melhoria da qualidade dos procedimentos de saúde no Município;

Thais Domingues B. Bezerra
 OAB/PE 37824
 Procuradora Jurídica



COMAGSUL



- III - Reestruturar, se necessária e possível, da rede municipal de saúde pública existente;
- IV- Fomentar a organização dos sistemas e serviços de saúde existentes no Município;
- V - Melhorar a qualificação e quantificação da gestão do sistema e serviços de saúde no Município;
- VIII - Implantar processo de capacitação institucional em programação, regulação, controle e avaliação dos sistemas e serviços de saúde;

ESTRATÉGIAS PARA ATINGIR AS METAS PROPOSTAS

- I - Avaliação dos sistemas municipais, visando à ampliação, controle e oferta dos serviços de saúde com melhoria e humanização no atendimento aos usuários;
- II - Cooperação técnica entre o NIGS/COMAGSUL, a Secretaria Municipal de Saúde e demais entes federativos e órgãos com atuação em saúde pública, especialmente entre os Municípios integrantes da Autarquia; e
- III - Monitoramento, avaliação e diagnóstico das ações e serviços de saúde, formalizados através de relatórios.

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE,
Em, 2 de abril de 2018.

Grupo Gestor do COMAGSUL:

Leonilson Bernardes de Andrade
Bel. LEONILSON BERNANDES DE ANDRADE
Gerente do NIGS/COMAGSUL

Senivaldo Rodrigues Albino
Bel. SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
Coordenador Administrativo

Marcelo Antonio da Silva
Bel. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Programas e Projetos

Bartolomeu P. Mendonça
Bel. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Coordenador de Articulação Institucional

Josenildo Anselmo da Silva
Bel. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro

Partes Contratantes:

Charles Gustavo de Arlido Krichna
CHARLES GUSTAVO DE ARLIDO KRICHNA
IDESHPE

Arzenaldo Paes de Lira
ARZENALDO PAES DE LIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO/PE

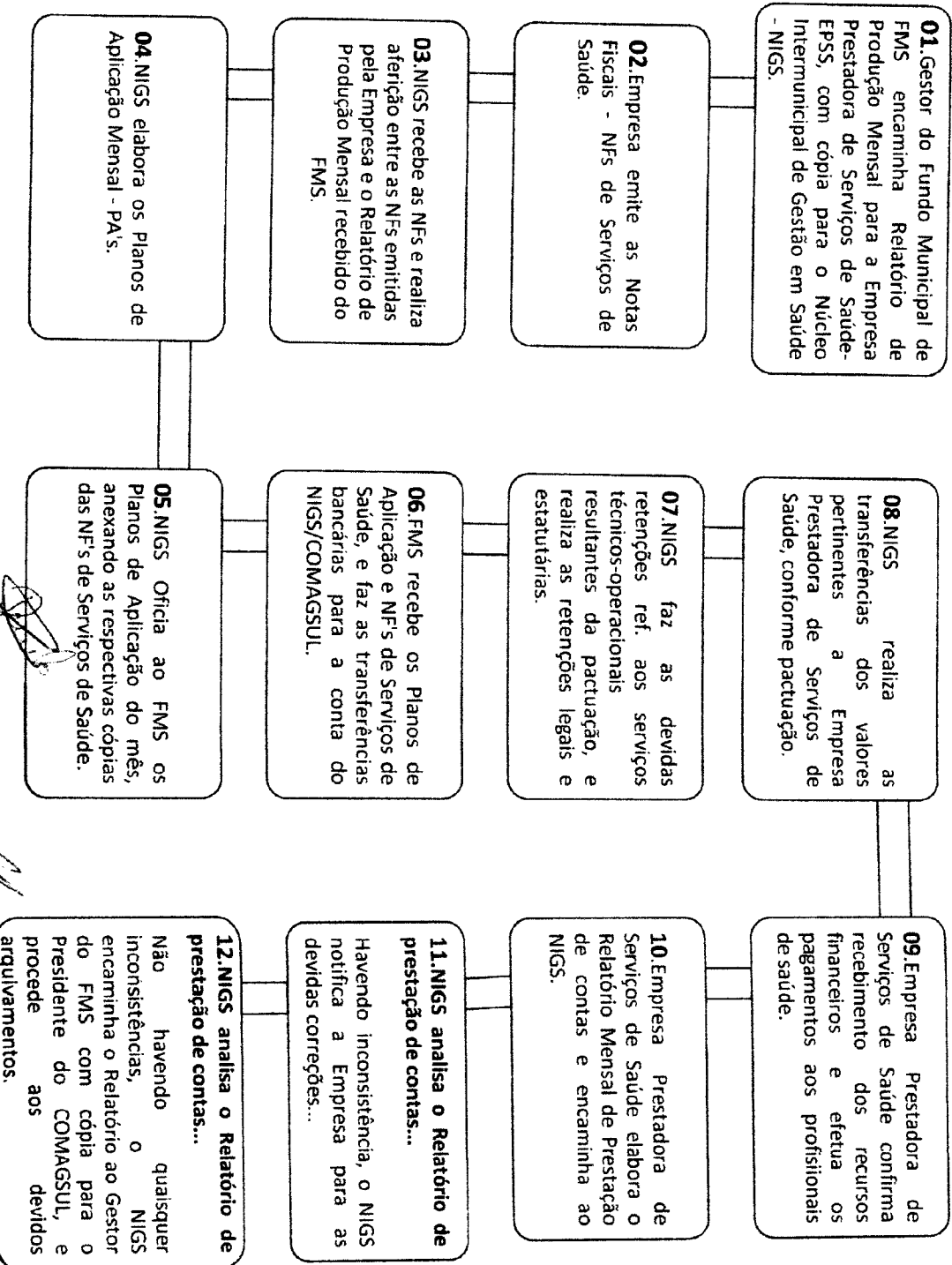
José Genaldi Ferreira Zumba
JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
PREFEITO DE SÃO JOÃO - PRESIDENTE DO COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

Thais Domingos B. Bezerra
OAB/PE 37824
Procuradora Jurídica

ANEXO IV - AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2018

Funcionograma Financeiro do NIGS/COMAGSUL



Folha nº 218

Thais Bastianelli B. Beserra
OAB/PE 37824
Procuradora Jurídica

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



COMAGSUL

Assinatura do Representante
Folha nº 249

CONTRATO TRILATERAL DE PROGRAMA Nº 002-2018

MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS - NIGS/COMAGSUL - IDESHPE

Contrato Trilateral de Programa nº 002/2018 celebrado entre o Município Consorciado da Lagoa dos Gatos, o Consórcio dos Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL/NIGS e o Instituto de Desenvolvimento Social e Humano de Pernambuco - IDESHPE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

I - Contratante: O **MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS**, consorciado conforme disposições contidas no Protocolo de Intenções, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº. 10.192.854/0001-70, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 44, Centro, Lagoa dos Gatos-PE, devidamente ratificado na LEI MUNICIPAL Nº 063, DE 29 DE OUTUBRO DE 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 28 de dezembro de 2002, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, **Edmilson Moraes Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil - RG nº 1.802.188 SDS/PE e do CPF/MF nº 269.400.194-72, residente e domiciliado na Rua Alfredo Vieira, nº 228, Centro, Lagoa dos Gatos-PE, conjuntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DOS GATOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.425.769/0001-78, com sede na Rua São Sebastião, s/n, Centro, Lagoa dos Gatos-PE, criado através da Lei Municipal n.º 12/91, neste ato representado por sua Secretária Municipal e Gestora do FMS, **Edivânia Teodora de Lima**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade Civil – RG nº 184.242 SSP/AC e do CPF/MF nº 751.908.774-34, residente e domiciliada na Rua Rodrigues de Abreu, nº 243, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**;

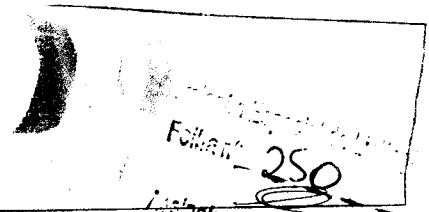
II - Contratado e Tomador dos Serviços: **O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.753.868/0003-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, consoante disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR 104 - Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representado por seu Presidente, **José Genaldi Ferreira Zumba**, brasileiro, casado, Técnico em Enfermagem, Prefeito de São João, portador da Cédula de Identidade nº 4.469.214 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, nº 05, Bairro Planalto, São João - PE, CEP 55.435-000, doravante denominada TOMADOR DOS SERVIÇOS ou 1º CONTRATADO; e

III - Prestador de Serviços de Saúde: **O Instituto de Desenvolvimento Social e Humano de Pernambuco - IDESHPE**, entidade do Terceiro Setor da Economia,

Assinaturas manuscritas das partes envolvidas no contrato.



COMAGSUL



pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ CPF nº 21.072.041/0001-63, com endereço na Rua Dr. José Bezerra, nº 302, 1º Andar, Centro, Ribeirão – PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Charles Gustavo de Araújo KRICHNA**, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na Rua Dr. Frutuoso Dias, nº 80 "A", Centro, Ribeirão-PE, CEP 55520-000, portador da Cédula de Identidade Civil - RG nº 3.849.259 SDS-PE e do CPF/MF nº 744.156.114-00, **cadastrado, credenciado e legalmente habilitado na forma da Lei para prestação de serviços na área de saúde**, doravante denominado INSTITUTO ou 2º CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime Jurídico

O presente Contrato de Programa nº 002/2018 subordina-se a:

I – Disposições Constitucionais:

Art. 241 da CF/88 com redação dada pela EC 19 de 1998, art. 97, § 1º da Constituição do Estado de Pernambuco de 1989, que preceituam a existência de Consórcios Públicos, c/c o art. 37, § 8º da CF/88 que prevê a autonomia da Administração Direta e Indireta com a possibilidade de contratação entre os respectivos órgãos, Art. 199 *caput* e seu § 1º que prevê às instituições privadas a participação de forma complementar no Sistema Único de Saúde, Lei Complementar Federal nº 101/2000, e, Art. 205 da Lei Orgânica Municipal de São João – LOM/90;

II – Normas Infraconstitucionais:

Lei Federal nº 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde e seu Decreto Federal Regulamentador nº 7.508/2011, Lei Federal nº 8.142/90, que dispõe sobre o financiamento da saúde e a participação da comunidade na gestão do SUS, Lei Federal nº 4.320/64, disciplinadora das finanças públicas, Lei Federal nº 11.107/2005, que normatiza contratações dos Consórcios Públicos e Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, Novo Código de Processo Civil e, subsidiariamente a Teoria Geral dos Contratos;

III – Normas Municipais e Consorciais:

Art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações e Contratos c/c o art. 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107/2005, que prevê a dispensa de licitação na celebração de Contrato de Programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta para a prestação de serviços públicos; Protocolo de Intenções do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco; art. 15, inciso XVIII, do Estatuto Social, que prevê o desenvolvimento de ações e serviços de saúde obedecidas as diretrizes do SUS; arts. 103 a 105 que normatizam os Núcleos de Gestão, art. 119 no seu inciso V, que prevê as ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas pelo Consórcio, todos do Estatuto Social da Autarquia; Decreto Municipal da Lagoa dos Gatos, nº 822/2018 – Documento Orientador do Programa de Saúde Complementar no Município; Resolução COMAGSUL nº 16/2014, que instituiu o Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde – NIGS; Resolução COMAGSUL nº 26/2014, que criou o Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar – PSCOM; e **Decisão prolatada no Processo TCE-PE Nº 1602492-8, que prevê a necessária participação dos Consórcios Públicos nas Pactuações que visem Terceirização dos Serviços de Saúde Complementar.**



CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto e Finalidade

Constitui-se objeto deste **Contrato de Programa nº 002/2018**, o desenvolvimento das Ações e Serviços de Saúde Pública, visando práticas inovadoras e eficientes que viabilizem a melhoria dos serviços públicos de saúde à população, em gestão consorciada de prestação de serviços públicos de saúde, com transferência parcial de encargos, serviços e bens necessários à continuidade das atividades e a implementação no Município da Lagoa dos Gatos do Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar – PSCOM do COMAGSUL, buscando ainda pactuações de natureza regionalizada.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Objetivos Específicos

São objetivos específicos pactuados no presente instrumento, a serem buscados e desenvolvidos pelo Município, com apoio técnico do Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde - NIGS do COMAGSUL, quais sejam:

- I - planejamento organizacional dos serviços de saúde básica e complementar;
- II - ampliação da oferta e melhoria da qualidade dos procedimentos de saúde no Município;
- III - reestruturação, se necessária e possível, da rede municipal de saúde pública existente;
- IV - desenvolvimento e organização dos sistemas e serviços de saúde existentes no Município;
- V - melhoria e qualificação da gestão do sistema e serviços de saúde no Município;
- VI - cooperação técnica entre o NIGS/COMAGSUL, a Secretaria Municipal de Saúde e demais entes federativos e órgãos com atuação em saúde pública;
- VII - capacitação institucional em programação, regulação, controle e avaliação dos sistemas e serviços de saúde;
- VIII - avaliação dos sistemas municipais, visando à ampliação, controle e oferta dos serviços de saúde com melhoria e humanização no atendimento aos usuários; e
- IX - monitoramento, avaliação e diagnóstico das ações e serviços de saúde, formalizados através de relatórios.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Serviços de Prestação Continuada

Os serviços a serem prestados ao Município da Lagoa dos Gatos são essenciais à população e não podem, sob qualquer hipótese, sofrer solução de continuidade, podendo o COMAGSUL, em qualquer caso, valer-se de outros Institutos, entidades sem fins econômico e/ou filantrópicas, prestadoras de serviços de saúde devidamente credenciadas junto ao NIGS e com inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde, que estejam em cadastro reserva, para continuidade dos serviços que, porventura vierem a sofrer descontinuidade, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal do agente causador.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'M', 'CH', and others.]



COMAGSUL



Folha 20

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Município

I - permanecer associado ao COMAGSUL durante a execução do presente contrato, cumprindo para com a Associação Pública as obrigações pecuniárias relativas ao Rateio para Custeio Administrativo, rateios outros aprovados pela Assembleia Geral do Consórcio, bem como as pecúnias exigidas para o cumprimento do presente Pacto Negocial;

II - efetuar, a partir do 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, o repasse financeiro conforme Planos de Aplicação elaborados pelo Consórcio, que especificarão os valores relativos aos procedimentos de saúde, a quantia relativa aos percentuais da pactuação e o valor da cota parte do Rateio Administrativo mensal, ficando a cargo da Municipalidade realizar as adequações contábeis pertinentes;

III - assegurar e manter o cumprimento da legislação pertinente à matéria;

IV - nomear um agente público dos seus quadros para funcionar como Coordenador do Programa no âmbito no Município, a quem compete exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V - proporcionar, em parceria com o NIGS/COMAGSUL, a capacitação dos profissionais de saúde por intermédio de palestras, cursos, congressos, seminários e/ou atividades congêneres;

VI - zelar pela pertinência, razoabilidade e viabilidade dos resultados do programa;

VII - apoiar as ações e demais iniciativas necessárias à obtenção dos resultados pretendidos, provendo os meios e os recursos financeiros necessários;

VIII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação dos resultados do programa;

IX - viabilizar, no Orçamento Geral do Município, a inclusão dos recursos a serem destinados a implantação e execução do Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar PSCOM, que permitam a continuidade e atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

X - a transferência de encargos de que trata o presente CONTRATO DE PROGRAMA não exclui a responsabilidade objetiva do ente federativo que os transferiu, competindo à Secretaria Municipal de Saúde, o planejamento e a efetiva fiscalização de todos os procedimentos a serem adotados;

XI - os serviços detalhados no PSCOM no âmbito do Município só serão executados pelo NIGS/COMAGSUL mediante solicitação do Município ora contratante, podendo para tanto o COMAGSUL conveniar, contratar, firmar Termo de Parceria, com a finalidade de alcançar os objetivos previstos no presente Contrato de Programa e atender ao previsto em Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde; e

XII - custear as despesas com seminários, whorkshops, reuniões, palestras, treinamentos e congêneres, que sejam realizados com o objetivo de melhorar a qualidade do serviço público, ampliar a eficiência e eficácia dos serviços oferecidos à população.



COMAGSUL

Folha nº 253

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do COMAGSUL

I - auxiliar o Município na melhoria da eficiência e qualidade dos serviços de saúde prestados à população, com implementação de práticas de gestão inovadora e eficiente;

II - utilizar os recursos de forma racional, visando redução de custos;

III - priorizar a avaliação de resultados;

IV - observar, na sua ação administrativa, as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano de Trabalho;

V - utilizar os indicadores relacionados ao município, fornecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, para a avaliação de seu desempenho;

VI - apresentar à Secretaria Municipal de Saúde o detalhamento de seu plano de trabalho quadrimestral, especificando as atividades a serem desenvolvidas, por área de responsabilidade;

VII - elaborar e encaminhar, a cada quadrimestre, os relatórios gerenciais de atividades à Secretaria Municipal de Saúde, sobre a qualidade e adequação dos produtos gerados;

VIII - assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste Contrato de Programa;

IX - avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores de desempenho constantes dos dados oficiais, propondo ao Município alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas;

X - auxiliar ao cumprimento das metas relacionadas no Plano de Trabalho, contribuindo para o atingimento dos objetivos enumerados na Cláusula Terceira;

XI - apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sugestão para elaboração da respectiva proposta orçamentária, atinente à continuidade das etapas do PSCOM no âmbito do Município;

XII - aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelo Município e/ou Fundo Municipal de Saúde consoante previsão nos Planos de Aplicação mensais;

XIII - prestar contas mensalmente, encaminhando-as ao Presidente do COMAGSUL e ao Secretário Municipal de Saúde, para conhecimento e providências cabíveis;

XIV - efetuar os repasses financeiros relativos aos procedimentos de saúde, quando o Município/Fundo Municipal de Saúde fizer o aporte, no prazo de 03 (três) úteis;

XV - rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei Federal nº 8.666/93;

XVI - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato; e

XVII - modificar o contrato, através de apostilamentos, mediante comunicação prévia e com a devida aquiescência das partes signatárias, para melhor adequação às finalidades de interesse público.



COMAGSUL

Folha nº 254

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações do Instituto Prestador de Serviços de Saúde - IDESHPE

I - prestar os serviços/procedimentos de saúde aos usuários do SUS, no âmbito do Município;

II - prestar os serviços/procedimentos conforme preços, prazos e condições estabelecidas na Tabela de Procedimentos anexa a este instrumento;

III - fornecer os serviços/procedimentos especializados incluindo materiais e equipamentos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, atendendo a legislação em vigor, inclusive quanto ao estabelecimento, clínica ou consultórios;

IV - encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde e ao COMAGSUL, a apuração mensal dos procedimentos ocorridos entre o dia 1º a 31 de cada mês, sempre no primeiro dia útil do mês subsequente;

V - permitir que os prepostos do Município e/ou do COMAGSUL inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

VI - fornecer ao Consórcio sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre a execução dos serviços contratados;

VII - assumir integralmente a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários ou afins, próprio, de seus empregados e prestadores de serviços;

VIII - formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os reembolsos, salários e demais obrigações às suas exclusivas expensas;

IX - apresentar na forma da legislação em vigor, todas as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da assinatura do presente instrumento, bem como durante a execução em havendo a perda de validade de quaisquer certidões;

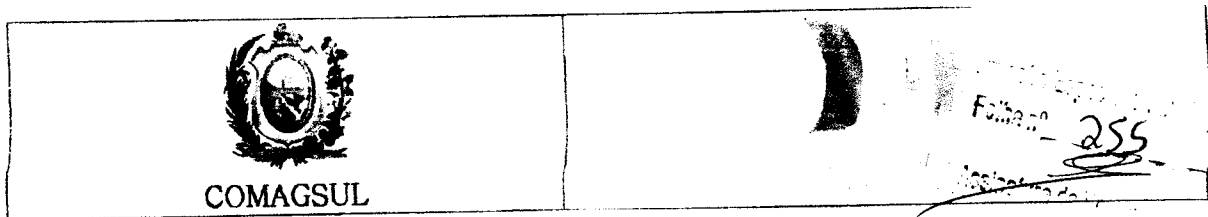
X - efetivar o recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços contratados, devendo comprovar o cumprimento desta obrigação sempre que for solicitado pelos demais signatários do presente Contrato Trilateral de Programa;

XI - responsabiliza-se pelos danos causados ao COMAGSUL, ao Município e/ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;

XII - assumir integralmente a responsabilidade da clínica ou profissional de saúde na execução dos serviços, vedada a subcontratação de outra pessoa jurídica para execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

A vigência do presente Contrato Trilateral de Programa - NIGS nº 002/2018 será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 06 de dezembro de 2018 e seu término ocorrerá em 05 de dezembro de 2019, podendo haver prorrogação nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei 8.666/93 sendo os planos de trabalho e cronogramas de desembolso atualizados a cada exercício financeiro.



CLÁUSULA OITAVA – Do Valor dos Serviços

Pelos serviços de saúde prestados, pagará o Município mediante aporte financeiro junto ao COMAGSUL, como forma de contraprestação pecuniária, a importância relativa a 12,5% (doze e meio por cento) por sobre o valor total dos procedimentos mensais realizados, não podendo este valor ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, para custeio das atividades decorrentes da prestação de serviços prevista no presente Contrato de Programa e para fazer face às despesas operacionais do NIGS.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – Da Tabela de Procedimentos

Para realização do aporte financeiro na quantia correspondente ao somatório dos procedimentos de saúde realizados entre o dia 1º e 31 de cada mês, observados os valores de cada serviço constante na Tabela de Procedimentos, ANEXO II do presente Pacto Negocial Público, em conformidade com os Planos de Aplicação e as notas fiscais emitidas.

CLÁUSULA NONA – Do Partilhamento da Remuneração

A destinação do valor percentual de 12,5% (doze e meio por cento) aportado pelo Município/FMS junto ao COMAGSUL é a seguinte:

6,0% (seis por cento) será repassado ao COMAGSUL, para fazer frente às despesas operacionais do NIGS/COMAGSUL, a título de Rateio Específico;

6,5% (seis e meio por cento) pagos pelo COMAGSUL ao IDESHPE, a título de contraprestação pecuniária pelos serviços realizados, serão efetivados mediante comprovação pelo Instituto do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Imposto de Renda retido na Fonte - IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Forma de Pagamento dos Procedimentos de Saúde

I - o repasse dos recursos financeiros pelo Município junto ao COMAGSUL, correspondente aos Planos de Aplicação, será efetuado a partir do 2º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado; e

II - o COMAGSUL não se responsabiliza pelo atraso dos aportes financeiros relativos aos procedimentos de saúde realizados no Município.

SUB CLÁUSULA ÚNICA - Do Funcionograma Financeiro

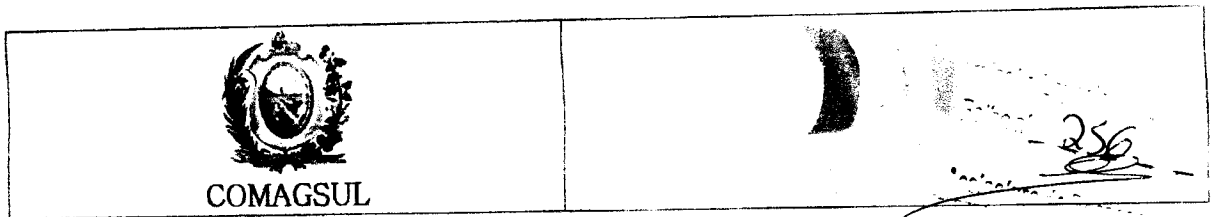
O Funcionograma Financeiro- Anexo IV do presente Instrumento, referente ao fluxo operacional para realização dos pagamentos pelo Município contém a sequência dos procedimentos básicos a serem seguidos pelas partes pactuantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Valores aos Profissionais e do Reajuste

I - os valores a serem pagos por cada procedimento de saúde obedecerá estritamente ao contido no Edital de Credenciamento das Institutos e na Planilha constante da Resolução COMAGSUL nº 021/2014.

II - os valores referidos na Tabela da Resolução COMAGSUL nº 021/2014 serão reajustados na conformidade do Art. 26 da Lei 8.080/90.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



III - Os reajustes, se ocorrerem, independerão de Termo Aditivo, sendo necessário apenas o apostilamento do Contrato, com a fundamentação em processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Incidência Tributária

Os tributos oriundos dos serviços prestados cujo Tomador é o COMAGSUL, serão recolhidos à Fazenda Pública Autárquica, sob a forma de rateio específico tributário voluntário, consoante aprovação em Assembleia Geral pelos representantes legais dos municípios consorciados, nos termos do art. 157, II, do Estatuto Social da Autarquia, mediante retenção tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Execução Dos Serviços

I - os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme o Plano de Saúde do Município e a programação pactuada e integrada, e serão ofertadas com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros;

II - o IDESHPE responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita aos pacientes ou seu representante, por profissionais, empregados ou prepostos em razão da execução deste contrato; e

III - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pela gestão municipal do SUS/NIGS sobre a execução do objeto deste contrato, fica reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Fiscalização, Acompanhamento e Avaliação de Resultados

I - No âmbito deste Contrato de Programa, a PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE é responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho do Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar de acordo com os objetivos e indicadores de desempenho constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho integrante do presente instrumento contratual;

II - O NIGS fará uma Avaliação por ocasião do termo final do presente Contrato de Programa - PSCOM, indicando dados para subsidiar o Fundo Municipal Saúde de nas atividades de acompanhamento e avaliação dos indicadores de desempenho constantes deste instrumento e dos Planos Anuais, emitirá e encaminhará quadrimestralmente ao Município relatório conclusivo da análise dos resultados da execução deste Contrato; e

III - O FMS e o NIGS/COMAGSUL reunir-se-ão mensalmente para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de atendimento das metas do presente Contrato de Programa.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



COMAGSUL

Folha nº 257

Assinado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

I - os recursos orçamentários necessários à execução das atividades do PSCOM serão consignados nas dotações próprias dos orçamentos vigentes no corrente exercício e seguintes, no âmbito do Município e da Autarquia, classificadas e codificadas na forma da Lei Federal nº 4.320/64, e normas subsidiárias pertinentes; e

II - a liberação dos recursos para cobertura das despesas previstas no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho do presente Instrumento, serão liberados em favor do NIGS/COMAGSUL, em conta específica, indicada no ANEXO I, parte integrante deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Rescisão, Denúncia ou Distrato

I - O presente Contrato de Programa poderá ter seu termo final por acordo entre as partes, através de distrato, denunciado ou rescindido administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis e do previsto na Lei 8.666/93, art. 79, nas seguintes situações:

II - descumprimento de solicitação de documentos essenciais à consecução do processo de licitação/chamada pública;

III - superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

IV - ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, respeitando as atividades em curso.

9

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – Rescisão Unilateral

O Município ou a Autarquia COMAGSUL poderá utilizar-se das prerrogativas inerentes ao Poder Público, e rescindir unilateralmente o presente contrato, observando-se eficiência, a economicidade, a conveniência, a oportunidade e o Interesse Público; com comunicação prévia de 30 (trinta) dias aos interessados qualificados no presente contrato, independentemente do prazo contratado e do prazo já executado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Penalidades

A inobservância por quaisquer das partes de cláusula deste Instrumento, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

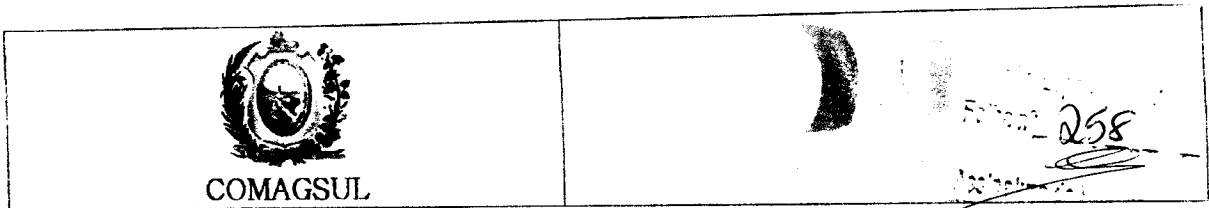
I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do somatório do último quadrimestre em que foram prestados os serviços;

III - suspensão do direito de licitar junto à Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade assegurado em qualquer caso, o regular desenvolvimento do processo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

V - as penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, em especial aquelas listadas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais; e



VI - nenhum pagamento será processado ao IDESHPE penalizado, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DECÍMA OITAVA - Das Disposições Finais

I - o presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o Instituto colocar na entrega do objeto;

II - as omissões do presente Instrumento serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - o COMAGSUL reserva-se ao direito de anular ou revogar o presente contrato, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba indenização ou reclamação de qualquer natureza, reservando-se ainda na condição de ente público, a buscar a eficiência, a economicidade, a conveniência, a oportunidade e o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Agrestina, Estado de Pernambuco, sede do COMAGSUL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, 10 para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO DE PROGRAMA.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com o Grupo Gestor da Autarquia, servindo de testemunhas abaixo qualificadas, e se comprometem de boa fé a cumprir e fazer cumprir o transcrito no presente Pacto Negocial Público.

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE,
Em, 06 de dezembro de 2018.

Grupo Gestor do COMAGSUL:

Bel. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Secretário Executivo

Bel. SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
Coordenador Administrativo

Bel. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Programas e Projetos

Bel. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro



COMAGSUL

Folha nº 259

LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
GERENTE DO NIGS/COMAGSUL

EDIVANIA TEODORO DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DOS GATOS/PE

EDMILSON MORAIS DE PEREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS-PE

CHARLES GUSTAVO DE ARLIJO KRECHNA
IDESHPE

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
PREFEITO DE SÃO JOÃO
PRESIDENTE DO COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

Thais Dominique B. Beserra
Procuradora Autárquica



COMAGSUL

Folha nº 260

ANEXO I CONTA BANCÁRIA

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 4754-6
CONTA: 71009-1
TITULAR: JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
GERENTE FINANCEIRO: IVALDO RAFAEL DA SILVA FILHO

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE,
Em, 6 de dezembro de 2017.

Grupo Gestor do COMAGSUL:

Bel. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Secretário Executivo

Bel. SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
Coordenador Administrativo

Bel. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Programas e Projetos

Bel. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro

12

LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
GERENTE DO NIGS/COMAGSUL

EDIVANIA TEODORO DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DOS GATOS/PE

EDMILSON MORAIS DE PEREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS-PE

CHARLES GUSTAVO DE ARLDO KRICHNA
IDESHPE

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
PREFEITO DE SÃO JOÃO
PRESIDENTE DO COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

Thaís Domingue B. Beserra
Procuradora Autárquica

1ª da Conceição Moraes Padua
OAB-PE 15.262



COMAGSUL

Folha 261

ANEXO II
TABELA DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE E EXAMES DIAGNÓSTICOS
NIGS/COMAGSUL, RESOLUÇÃO CONSORCIAL Nº 21/2014

CÓDIGO	CONSULTAS/CREMEPE/MEDICOS/CNHM CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADAS DE PROCEDIMENTOS MEDICOS (CBHPM) / SUS	VALOR / HORA
1. PROCEDIMENTOS POR ESPECIALIDADE		
1.1	MÉDICO ALERGOLOGISTA AMBULATORIAL	R\$ 210,00
1.2	MÉDICO CARDIOLOGIA AMBULATORIAL	R\$ 210,00
1.3	MÉDICO CARDIOLOGIA URGENCIA/EMERGENCIA	R\$ 120,00
1.4	MÉDICO CLINICO GERAL AMBULATORIO	R\$ 210,00
1.5	MÉDICO EM CLINICA GERAL URGENCIA/EMERGENCIA DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 120,00
1.6	MÉDICO CLINICA GERAL URGENCIA/EMERGENCIA SÁBADO E DOMINGO	R\$ 130,00
1.7	MÉDICO AMBULATORIAL NA ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 210,00
1.8	MÉDICO EM DOMICILIO NA ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 80,00
1.9	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM URGENCIA/EMERGENCIA/HOSPITALAR/PLANTAO MÉDICO	R\$ 120,00
1.10	ATENDIMENTO EM URGENCIA/UNIDADE MÓVEL DE URGENCIA: TRANSPORTE EXTRA HOSPITALAR TERRESTRE DE PACIENTES GRAVES POR TRASLADO DE ATÉ 04 HORAS.	R\$ 120,00
1.11	TRANSPORTE EXTRA HOSPITALAR TERRESTRE DE PACIENTES GRAVES POR HORA ADICIONAL, ATÉ O RETORNO DO MÉDICO À BASE.	R\$ 120,00
1.12	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS AUTORIZATIVOS CLINICO REGULADOR	R\$ 120,00
1.13	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM DERMATOLOGIA	R\$ 210,00
1.14	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM ENDOCRINOLOGIA	R\$ 210,00
1.15	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM GASTROENTEROLOGIA	R\$ 210,00
1.16	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	R\$ 210,00
1.17	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM HEMATOLOGIA	R\$ 210,00
1.18	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM	R\$ 210,00



COMAGSUL

Folha nº 202

	HEPATOLOGIA	
1.19	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM MASTOLOGIA	R\$ 210,00
1.20	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM NEUROLOGIA	R\$ 210,00
1.21	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM OFTALMOLOGIA DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 210,00
1.22	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM ORTOPEDIA	R\$ 210,00
1.23	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 210,00
1.24	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM PEDIATRIA	R\$ 210,00
1.25	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM PNEUMOLOGIA	R\$ 210,00
1.26	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM PROCTOLOGIA	R\$ 210,00
1.27	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM PSIQUIATRIA	R\$ 210,00
1.28	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM REUMATOLOGIA	R\$ 210,00
1.29	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM UROLOGIA	R\$ 210,00
1.30	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM ANGIOPLASTIA	R\$ 210,00
1.31	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM CIRURGIÃO GERAL	R\$ 210,00
1.32	MÉDICO PARA PROCEDIMENTOS EM ULTRASONOGRAFIA	R\$ 210,00
2. OUTRAS ESPECIALIDADES CLÍNICAS /SUPORTE/CONSULTA		
2.1	PROFISSIONAL EM ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 30,00
2.2	PROFISSIONAL EM FARMACIA	R\$ 30,00
2.3	PROFISSIONAL EM FISIOTERAPIA	R\$ 30,00
2.5	PROFISSIONAL EM NUTRIÇÃO	R\$ 30,00
2.7	PROFISSIONAL EM PSICOLOGIA CLINICA	R\$ 30,00
2.8	PROFISSIONAL EM TERAPIA OCUPACIONAL	R\$ 30,00
2.9	PROFISSIONAL EM FONOAUDIOLOGIA	R\$ 30,00
2.10	PROFISSIONAL EM BIOQUIMICA	R\$ 30,00
3. SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE ANESTESIA		
3.1	MEDICO EM ANESTESIOLOGIA LOCAL	R\$ 30,00
3.2	OUTROS PROFISSIONAL EM ANESTESIOLOGIA	R\$ 210,00
4. SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM		
4.1	PROFISSIONAL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (HOSPITAL/SAMU)	R\$ 30,00
4.2	PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM	R\$ 30,00



COMAGSUL

Folha nº 263

NÍVEL SUPERIOR		
5. SERVIÇOS EM ODONTOLOGIA		
5.1	PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA	R\$ 30,00
5.2	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL C/ GRAMPO	R\$ 60,00
5.3	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL S/ GRAMPO	R\$ 40,00
5.4	PROTESE TOTAL	R\$ 70,00
6. CONSULTAS E EXAMES RELACIONADOS À DIAGNOSTICO DE PNEUMOLOGIA		
6.1	ESPIROMETRIA	R 120,00

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE,
Em, 6 de dezembro de 2018.

Grupo Gestor do COMAGSUL:

Bel. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Secretário Executivo

Bel. SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
Coordenador Administrativo

Bel. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Programas e Projetos

Bel. JOSENILDO ANSÉLMO DA SILVA
Coordenador Financeiro

15

LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
GERENTE DO NIGS/COMAGSUL

EDIVANIA TEODORO DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DOS GATOS/PE

EDMILSON MORAIS DE PEREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS-PE

CHARLES GUSTAVO DE ARBORETO RICHINA
IDESHPE

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
PREFEITO DE SÃO JOÃO
PRESIDENTE DO COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

Thais Domingue B. Beserra
Procuradora Autárquica

M^a da Conceição Moraes Pereira
OAB-PE 15.212

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

PROJETO:

PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA COMPLEMENTAR - PSICOM, ATRAVÉS DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE – NIGS EM APOIO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, DESENVOLVIDO NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO COMAGSUL

16

**AGRESTINA-PE
2018**





COMAGSUL

Folha nº 205

PLANO DE TRABALHO

Observem-se os pontos importantes e relevantes deste Plano de Trabalho.

NIGS

I - O **NIGS**, *Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde*, trata-se de célula administrativa do Consórcio Público, instituído por Assembleia Geral, com foco na pesquisa e inovação de melhores práticas tecnológicas para a gestão pública na área de saúde junto aos Municípios integrantes da Autarquia ;

II - O **NIGS** trabalha de forma integrada buscando o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de serviços públicos de saúde, possibilitando a criação de produtos e serviços customizados e aderentes à realidade dos municípios;

III - Com esse modelo diferenciado de atuação o **NIGS** consegue promover diretamente melhores práticas de operação e gestão a serem desenvolvidas na área de saúde;

IV - Como resultado, os municípios consorciados, independentemente de seu porte e arrecadação, passam a contar com uma série de benefícios e vantagens, antes muito difíceis de serem alcançadas isoladamente. 17

BENEFÍCIOS

Inúmeros são os benefícios e vantagens a serem auferidas pelos Municípios, tanto para os gestores públicos, usuários do SUS e profissionais da área de saúde.

I - Aos Gestores Públicos: Otimização no gerenciamento dos procedimentos de saúde, redução de desperdícios, segurança, prevenção às fraudes, maior visibilidade política, informações atualizadas e disponíveis em tempo real, melhor gerenciamento dos recursos e profissionais médicos;

II - Aos Usuários: Satisfação, facilitação do acesso aos serviços de saúde, maior respeito pelo cidadão, atendimento mais ágeis, melhoria geral dos processos, maior dignidade, reconhecimento individualizado do cidadão, atendimento único e personalizado em toda a rede de saúde do município;

III - Aos Profissionais de Saúde: Pleno reconhecimento, melhor ambiente de trabalho, motivação adicional e orgulho por integrar como protagonista um projeto único e diferenciado e possibilidade de aumento de vínculos empregatícios.



COMAGSUL

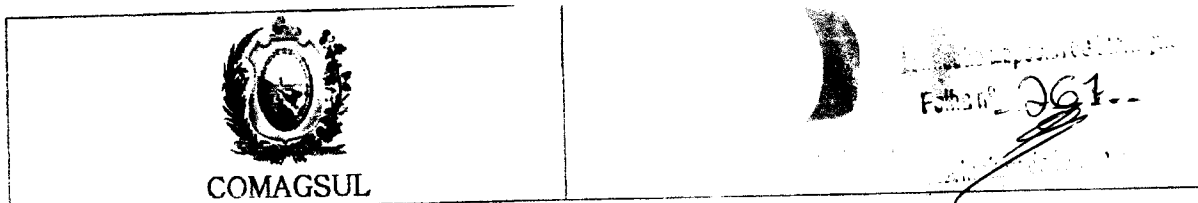
Folha nº 266

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

- I - Aumentar a satisfação dos usuários com os serviços públicos de saúde na esfera municipal;
- II – Otimizar os orçamentos da área de saúde;
- III – Melhorar os sistemas integrados de gestão e operação da área de saúde para os usuários;
- IV – Melhorar os índices de eficiência nos atendimentos e procedimentos, diminuição de eventuais desperdícios e aumento de sustentabilidade da cadeia produtiva no setor.

JUSTIFICATIVA

- I - A Administração moderna, que busca o "enxugamento, melhoramento e eficiência" da máquina pública, não pode ser compelida, por estatismo, a criar cargos e estruturas burocráticas, podendo atender ao interesse público com técnicas mais eficientes e menos onerosas, as quais não se permite a transferência da gestão da atividade, permanecendo a responsabilidade com o Estado, que pode valer-se de insumos privados (bens, pessoal, tecnologia, capital);
 - II - O modelo brasileiro das Organizações Sociais representa uma das respostas possíveis à forma de parceria do Estado com as instituições privadas sem fins lucrativos: perspectiva *ex parte príncipe*. Sob outro ângulo, trata-se de uma forma de participação popular na gestão administrativa: perspectiva *ex parte populi*);
 - III – As diferenças entre o marco legal das organizações sociais e das entidades de utilidade pública no Brasil, consistem na distinção entre os serviços privados de interesse público e os serviços públicos propriamente ditos, bem como se distingue juridicamente o modelo das organizações sociais dos processos de privatização e terceirização;
 - IV - Essas tarefas, apenas mencionadas para formação de um quadro simplificado de referência, permitem também inferir os objetivos práticos que servem de base finalística aos projetos mais conhecidos de Reforma de Estado:
- a) **Objetivo Econômico:** diminuir o "déficit" público, ampliar a poupança pública e a capacidade financeira do Estado para concentrar recursos em áreas em que se mostra indispensável a sua intervenção direta;



- b) **Objetivo Social:** aumentar a eficiência dos serviços sociais, oferecidos ou financiados pelo Estado, atendendo melhor o cidadão a um custo menor, zelando pela a interiorização na prestação dos serviços e ampliação do seu acesso aos mais carentes;
- c) **Objetivo Político:** ampliar a participação da cidadania na gestão da coisa pública; estimular a ação social comunitária; desenvolver esforços para a coordenação efetiva no implemento de serviços sociais de forma associada;
- d) **Objetivo Gerencial:** aumentar a eficácia e efetividade do núcleo estratégico do Estado, que edita leis, recolhe tributos e define as políticas públicas; permitir adequação de procedimentos e controles formais e substitui-los, gradualmente, porem de forma sistemática, por mecanismos de controle de resultados.

V – Colaciona-se os ensinamentos do Mestre Constitucionalista, MOREIRA NETO, que, já no limiar da Constituição Brasileira de 1988, averbava:

"A descentralização social consiste em retirar do Estado a execução direta ou indireta de atividades de relevância coletiva que possam ser cometidas a unidades sociais já existentes, personalizadas ou não, como a família, o bairro, as agremiações desportivas, as associações profissionais, as igrejas, os clubes de serviço, as organizações comunitárias etc., mediante simples incremento de autoridade e institucionalização jurídica adequada, de modo a que possam promover, elas próprias, sua execução".

VI – De outra parte, vale insistir que essas formas de cooperação privada em parceria com o Poder Público, floresce na sociedade complexa dos nossos dias e estão diretamente vinculadas à ideia de participação popular na esfera pública.

VII – Entre os dispositivos constitucionais que contemplam diretamente essa possibilidade de união de objetivos convergentes sem as características de terceirização, que se pretende impingir, podemos transcrever os seguintes:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL –

Art. 199. A assistência à saúde é livre a iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convenio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligencia, descriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



COMAGSUL

Folha nº 205

VIII – Outras disposições constitucionais referem-se de forma reflexa a este mesmo tipo de colaboração de entidades privadas com a administração pública, quais sejam:

a) igrejas (arts. 19, I - colaboração, de interesse público, com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; art. 226, §2, celebração do casamento religioso com efeito civil; art. 213, escolas confessionais);

b) instituições privadas de educação (art. 150, VI, c - imunidade tributária, desde que sem fins lucrativos);

c) instituições de assistência social beneficentes ou filantrópicas (art. 150, VI, c - imunidade tributária, desde que sem fins lucrativos; art. 195, § 7º - isenção de contribuição para a seguridade social);

d) terceiros e pessoas físicas e jurídicas de direito privado na área da saúde (arts. 197 - declaração de relevância pública das ações e serviços de saúde pelos mesmos executados);

e) organizações representativas da população (art. 30, X - cooperação no planejamento municipal; art. 58, II - participação de audiências públicas de comissões do Poder Legislativo);

f) serviços notórias e de registros (arts. 236, e §§ - serviços privados mas por delegação do poder público);

g) entidades privadas em geral - art. 74, II (cabe ao sistema de controle interno integrado dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário a comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, também quanto a eficácia e eficiência, da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado).

IX – Estes dispositivos constitucionais se revelam a extensão que tomou a cidadania participativa e a parceria público-privado na Constituição de 1988, assinalando ainda algumas das diversas modalidades de estímulo utilizadas pelo Estado para atrair e premiar a colaboração de entidades privadas em atividades de acentuada relevância social:

a) imunidade tributária (art. 150, VI, "c", art. 195, § 7º e art. 240);

b) repasse de recursos públicos (art. 204, I; art. 213; art. 216, §3º, art. 61, ADCT);



COMAGSUL

Folha nº 269

c) preferência na contratação e recebimento de recursos (art. 199, § 1º, in fine).

X – Nesta nova ordem de ideias, tem-se que o Estado não deve, tampouco dispõe de condições para monopolizar a prestação direta e executiva dos serviços públicos e dos serviços de assistência social de interesse coletivo. Estes podem ser geridos ou executados por outros sujeitos, públicos ou privados, inclusive públicos não estatais, como associações ou consórcios de usuários, fundações e organizações não governamentais sem fins lucrativos, sempre sob a tutela, fiscalização e supervisão do Estado.

XI – Poderão ainda ser operados em regime de cogestão, mediante parcerias com instituições do Terceiro Setor da Economia, organizações sem fins econômicos, através de Consórcio Público, para efetivar de modo mais eficiente e/ou econômico, ou quando razões ponderáveis de justiça social ou segurança, saúde e educação pública determinem sua intervenção.

XII – A seguir, apresentamos algumas considerações para o estabelecimento do presente Plano de Trabalho:

- a) CONSIDERANDO as atribuições legais do **COMAGSUL** especialmente a CF de 1988, a Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS;
- b) CONSIDERANDO a necessidade do município em melhorar seus indicadores de saúde;
- c) CONSIDERANDO a necessidade do Município em oferecer à população usuária maior acessibilidade ao Sistema Único de Saúde;
- d) CONSIDERANDO a necessidade do Município em oferecer à população usuária do Sistema Único de Saúde melhor qualidade de assistência e acolhimento quando da necessidade da prestação da atividade;
- e) CONSIDERANDO a importância e necessidade de implementar um processo de modernização da saúde pública, desde o pré-atendimento do cidadão, registro de dados cadastrais e ciclo de informações dentro da unidade de saúde, até o gerenciamento total do mesmo pela central de Regulação, Secretaria de Saúde e Gestão Municipal;
- f) CONSIDERANDO que de posse de um efetivo sistema de informações, o Secretário de Saúde – Gestor e suas equipes, podem dispor de informações customizadas e detalhadas para agir de forma imediata;



COMAGSUL

Folha nº 230

g) CONSIDERANDO a necessidade de oferecer à população-alvo, atendimento em geral, pautado no que preconiza o art. 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que assim dispõe:

"Art. 3º - A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País".

XIII – Destacamos que a atuação do **NIGS/COMAGSUL**, por si, já demonstra a melhor das intenções de melhorar o quadro da real situação existente, a qual, se, somados os esforços do Governo Municipal, juntamente com as diretrizes deste Plano de Trabalho, haveremos de obter o sucesso pretendido;

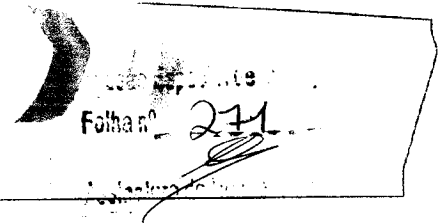
XIV - O objetivo do **NIGS** é propor união de esforços com o Poder Público através do **COMAGSUL**, sob certas condições, e prestar atividade de interesse público mediante instrumento que permitirá tão-somente a cooperação entre entes públicos e Entidades privadas do Terceiro Setor da Economia;

XV – Considerando que as atividades a serem desenvolvidas pelo **NIGS** são de natureza complementar devendo ser adotada quando esgotada a capacidade instalada do Município;

XV – O Contrato de Programa tendo como parceiro entidade do Terceiro Setor na forma da Lei Federal 13.019, não ingressa na esfera da substituição de mão de obra de servidores já concursados, haja vista a natureza dos serviços parcerizados, além do que, cabe à entidade privada contratar e renumerar o seu quadro de pessoal, consoante estatuído no Art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.790/99.



COMAGSUL



OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DE TRABALHO

I – Complementar as ações de saúde nos municípios consorciados que integram o **COMAGSUL**, com o intuito de melhorar índices, através do atendimento prestado à comunidade assistida;

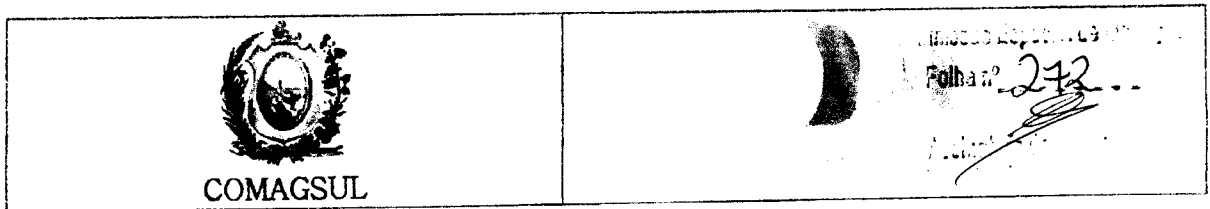
II – Adequar as ações em prol da comunidade mais carente seguindo a operacionalização de uma rede hierarquizada, com níveis assistenciais determinados, em função das condições de saúde da população por meio de mecanismos de referência organizados de acordo com as características da base territorial;

III – Envolver a comunidade de acordo com os seus segmentos e representações, na avaliação e fiscalização de atuação do sistema. Participar amplamente, com discursão Política de Captação de recursos;

III – Promover a convergência das ações do governo municipal, parceiros e comunidade, para melhor qualidade de vida da população-alvo.

[Handwritten signatures and scribbles]

[Handwritten mark]



OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I - Promover atenção essencial à saúde, baseada em métodos práticos, científica e socialmente aceitos com o uso de tecnologias acessíveis;
- II - Proporcionar acompanhamento dos procedimentos de saúde;
- III - Produzir melhor bem-estar na comunidade assistida, através da oferta de serviços de saúde especializada;
- IV - Promover condições de apoio administrativo a secretaria de saúde;
- V - Implementar um moderno processo de saúde pública, fazendo uso da tecnologia da informática, desde o pré-atendimento do cidadão, registro de dados cadastrais e ciclo de informações dentro da unidade de saúde;
- VI - Proporcionar meios para gerenciamento das atividades nas unidades de saúde, disponibilizando de forma on-line e instantânea para os gestores, a situação geral e específica dos atendimentos e da estrutura física e operacional da saúde pública;
- VII - Promover meios para melhorar significativamente os processos, aumentar a sustentabilidade da cadeia produtiva no setor de saúde, através de recursos humanos e tecnológicos;
- VII - Otimizar a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros, primando pela eficácia dos resultados a serem atingidos;
- IX - Fazer uso de recursos tecnológicos;
- X - Assentar as bases conceituais de estrutura organizacional, de pessoal e condições operacionais para uma organização eficiente, efetiva, eficaz e humana;
- XI - Aportar tecnologia específica relativa à área de gestão pessoal, de tal forma que garanta o domínio da operacionalização pela equipe técnica do Setor Público.

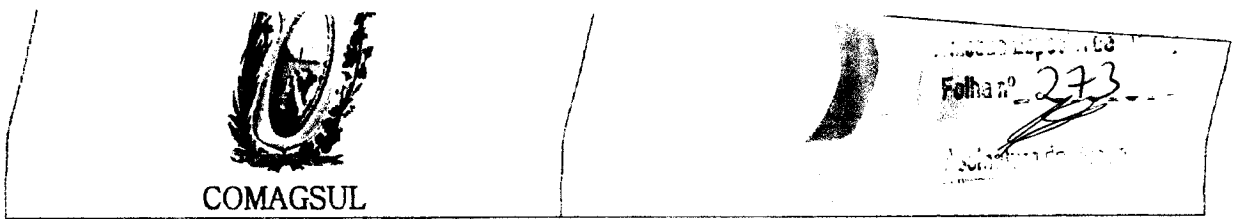
A handwritten mark or signature in the bottom left corner of the page.

A handwritten signature or mark in the bottom center of the page.

A handwritten signature or mark in the bottom right area of the page.

A large handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

A handwritten signature or mark in the bottom left corner of the page.



METAS DO PLANO DE TRABALHO

- I - Proporcionar monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde;
- II - Melhoria da oferta de procedimentos médicos, fomentando uma melhoria no Sistema de Saúde Pública;
- III - Planejamento e melhoria da organização de serviços de reestruturação da rede municipal de saúde existente;
- IV - Desenvolvimento e organização dos Sistemas e Serviços dos Municípios;
- V - Melhoria e qualificação da gestão do Sistema e Serviços de Saúde dos Municípios;
- VI - Realização de Avaliação e monitoramento dos serviços de saúde;
- VII - Cooperação técnica na área de saúde;
- VIII - Elaboração e avaliação dos sistemas municipais, visando a ampliação, controle e oferta de serviços de saúde com a melhoria e humanização no atendimento dos usuários do sistema;
- IX - Capacitação institucional em programação, regulação, controle e avaliação de sistemas e serviços de saúde.

25

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE,
Em, 6 de dezembro de 2018.

Grupo Gestor do COMAGSUL:

Bel. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Secretário Executivo

Bel. SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
Coordenador Administrativo

Bel. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Programas e Projetos

Bel. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro

LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
GERENTE DO NIGS/COMAGSUL

[Handwritten Signature]
EDIVÂNIA TEODORO DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DOS GATOS/PE

Folha nº 234
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
EDMILSON MORAIS DE PEREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS-PE

[Handwritten Signature]
CHARLES GUSTAVO DE ARAÚJO RICHINA
IDESHPE

[Handwritten Signature]
JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
PREFEITO DE SÃO JOÃO
PRESIDENTE DO COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

[Handwritten Signature]
Thaís Dominique B. Beserra
Procuradora Autárquica

[Handwritten Signature]
Nº da Concessão Municipal de Saúde
OAE-PE-45-2022

[Handwritten Signatures]

[Handwritten Signature]

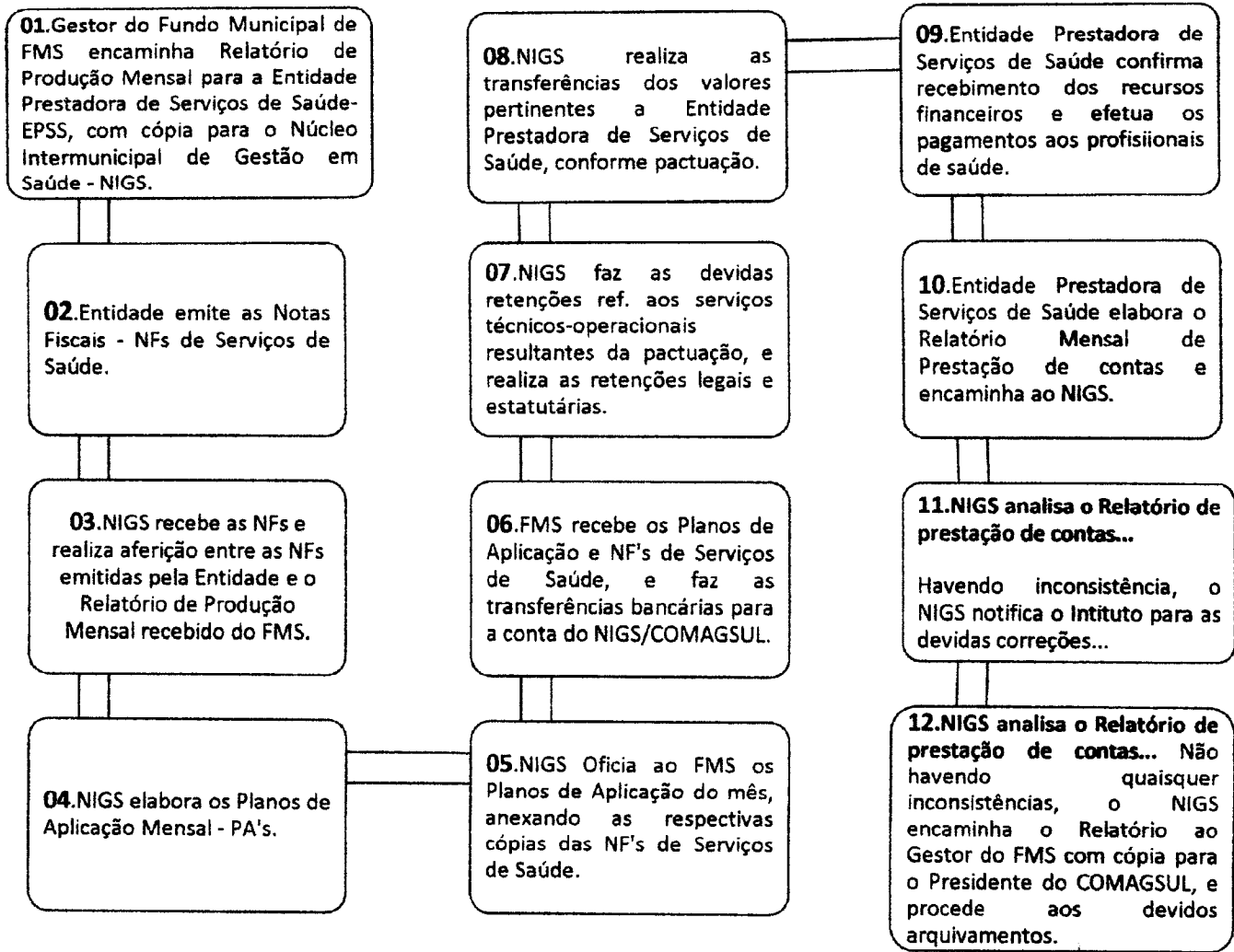


COMAGSUL

Folha 235

Anexo IV

Funcionograma Financeiro do NIGS/COMAGSUL



27

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE,
Em, 6 de dezembro de 2018.

Grupo Gestor do COMAGSUL:

Bel. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Secretário Executivo

Bel. SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
Coordenador Administrativo

Bel. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Programas e Projetos

Bel. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro

(Handwritten signatures and marks)

(Handwritten signatures and marks)



COMAGSUL

Folha nº 226

LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
GERENTE DO NIGS/COMAGSUL

EDIVANIA TEODORO DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DOS GATOS/PE

EDMILSON/MORAIS DE PEREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS-PE

CHARLES GUSTAVO DE ARAÚJO KRICHNA
IDESHPE

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
PREFEITO DE SÃO JOÃO
PRESIDENTE DO COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

Thaís Dominique B. Beserra
Procuradora Autárquica

M.º da **COMAGSUL**
OAL-PE

[Handwritten signatures and initials]



COMAGSUL



Comissão Especial de Licitação
Folha nº 277
Assinatura do Responsável

CONTRATO TRILATERAL DE PROGRAMA Nº 002-2019
MUNICÍPIO DE ALTINHO - NIGS/COMAGSUL - IDESHPE

Contrato Trilateral de Programa nº 002/2019 celebrado entre o Município Consorciado de Altinho, o Consórcio dos Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL/NIGS e o Instituto de Desenvolvimento Social e Humano de Pernambuco - IDESHPE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

I - Contratante: O **MUNICÍPIO DE ALTINHO**, consorciado conforme disposições contidas no Protocolo de Intenções, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº. 10.091.502/0001-29, com sede na Rua Dr. Nestor Varejão, nº 51, Centro, Altinho – PE, CEP 55.490-000, devidamente ratificado na LEI MUNICIPAL Nº 1.016/2002, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 28 de dezembro de 2002, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, **Orlando José da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil - RG nº 5928306 SDS/PE e do CPF/MF nº 775.210.134-68, residente e domiciliado na Rua José Aureliano de Barros Correia, nº 22, Centro, Altinho-PE, CEP 55490-000, conjuntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTINHO**, criado através da Lei Municipal nº 824, de 13 de março de 1991, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.470.342/0001-87, com sede na Rua Siqueira Campos, 286, Centro, Altinho-PE, CEP 55490-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal e Gestora do FMS, **Maria Zenaide Santos de Paula Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Civil – RG nº 5535296 SDS/PE e do CPF/MF nº 036.088.814-33, residente e domiciliada na Rua Alto da Balança, 104, Caruaru-PE, CEP 55000-000, doravante denominada **CONTRATANTE**;

II - Contratado e Tomador dos Serviços: **O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.753.868/0003-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, consoante disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR 104 - Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representado por seu Presidente, **José Genaldi Ferreira Zumba**, brasileiro, casado, Técnico em Enfermagem, Prefeito de São João, portador da Cédula de Identidade nº 4.469.214 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, nº 05, Bairro Planalto, São João - PE, CEP 55.435-000, doravante denominada **TOMADOR DOS SERVIÇOS** ou **1º CONTRATADO**; e



COMAGSUL



Comissão Especial de Licitação
Folha nº 275
Anexo em Resposta

III - Prestador de Serviços de Saúde: **O Instituto de Desenvolvimento Social e Humano de Pernambuco - IDESHPE**, entidade do Terceiro Setor da Economia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ CPF nº 21.072.041/0001-63, com endereço na Rua Dr. José Bezerra, nº 302, 1º Andar, Centro, Ribeirão – PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Charles Gustavo de Araújo Krichna**, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na Rua Dr. Frutuoso Dias, nº 80 "A", Centro, Ribeirão-PE, CEP 55520-000, portador da Cédula de Identidade Civil - RG nº 3.849.259 SDS-PE e do CPF/MF nº 744.156.114-00, **cadastrado, credenciado e legalmente habilitado na forma da Lei para prestação de serviços na área de saúde**, doravante denominado INSTITUTO ou 2º CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime Jurídico

O presente Contrato de Programa nº 002/2019 subordina-se a:

I – Disposições Constitucionais:

Art. 241 da CF/88 com redação dada pela EC 19 de 1998, art. 97, § 1º da Constituição do Estado de Pernambuco de 1989, que preceituam a existência de Consórcios Públicos, c/c o art. 37, § 8º da CF/88 que prevê a autonomia da Administração Direta e Indireta com a possibilidade de contratação entre os respectivos órgãos, Art. 199 *caput* e seu § 1º que prevê às instituições privadas a participação de forma complementar no Sistema Único de Saúde, Lei Complementar Federal nº 101/2000, e, Lei Orgânica Municipal de Altinho;

II – Normas Infraconstitucionais:

Lei Federal nº 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde e seu Decreto Federal Regulamentador nº 7.508/2011, Lei Federal nº 8.142/90, que dispõe sobre o financiamento da saúde e a participação da comunidade na gestão do SUS, Lei Federal nº 4.320/64, disciplinadora das finanças públicas, Lei Federal nº 11.107/2005, que normatiza contratações dos Consórcios Públicos e Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, Novo Código de Processo Civil e, subsidiariamente a Teoria Geral dos Contratos;

III – Normas Municipais e Consorciais:

Art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações e Contratos c/c o art. 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107/2005, que prevê a dispensa de licitação na celebração de Contrato de Programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta para a prestação de serviços públicos; Protocolo de Intenções do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco; art. 15, inciso XVIII, do Estatuto Social, que prevê o desenvolvimento de ações e serviços de saúde obedecidas as diretrizes do SUS; arts. 103 a 105 que normatizam os Núcleos de Gestão, art. 119 no seu inciso V, que prevê as ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas pelo Consórcio, todos do Estatuto Social da Autarquia; Decreto Municipal de Altinho, nº 461/2019 – Documento Orientador do Programa de Saúde Complementar no Município; Resolução COMAGSUL nº 16/2014, que instituiu o Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde – NIGS; Resolução COMAGSUL nº 26/2014, que



COMAGSUL



Comissão Especial da Licitação
Folha nº 279
assinada em 18/06/2019

criou o Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar – PSCOM; e **Decisão prolatada no Processo TCE-PE Nº 1602492-8, que prevê a necessária participação dos Consórcios Públicos nas Pactuações que visem Terceirização dos Serviços de Saúde Complementar.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto e Finalidade

Constitui-se objeto deste **Contrato de Programa nº 002/2019**, o desenvolvimento das Ações e Serviços de Saúde Pública, visando práticas inovadoras e eficientes que viabilizem a melhoria dos serviços públicos de saúde à população, em gestão consorciada de prestação de serviços públicos de saúde, com transferência parcial de encargos, serviços e bens necessários à continuidade das atividades e a implementação no Município de Altinho ao Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar – PSCOM do COMAGSUL, buscando ainda pactuações de natureza regionalizada.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Objetivos Específicos

3

São objetivos específicos pactuados no presente instrumento, a serem buscados e desenvolvidos pelo Município, com apoio técnico do Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde - NIGS do COMAGSUL, quais sejam:

- I - planejamento organizacional dos serviços de saúde básica e complementar;
- II - ampliação da oferta e melhoria da qualidade dos procedimentos de saúde no Município;
- III - reestruturação, se necessária e possível, da rede municipal de saúde pública existente;
- IV - desenvolvimento e organização dos sistemas e serviços de saúde existentes no Município;
- V - melhoria e qualificação da gestão do sistema e serviços de saúde no Município;
- VI - cooperação técnica entre o NIGS/COMAGSUL, a Secretaria Municipal de Saúde e demais entes federativos e órgãos com atuação em saúde pública;
- VII - capacitação institucional em programação, regulação, controle e avaliação dos sistemas e serviços de saúde;
- VIII - avaliação dos sistemas municipais, visando à ampliação, controle e oferta dos serviços de saúde com melhoria e humanização no atendimento aos usuários; e
- IX - monitoramento, avaliação e diagnóstico das ações e serviços de saúde, formalizados através de relatórios.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



COMAGSUL



Comissão Especial de Limitação
Folha nº 000
200
200

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Serviços de Prestação Continuada

Os serviços a serem prestados ao Município de Altinho são essenciais à população e não podem, sob qualquer hipótese, sofrer solução de continuidade, podendo o COMAGSUL, em qualquer caso, valer-se de outros Institutos, entidades sem fins econômico e/ou filantrópicas, prestadoras de serviços de saúde devidamente credenciadas junto ao NIGS e com inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde, que estejam em cadastro reserva, para continuidade dos serviços que, porventura vierem a sofrer descontinuidade, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal do agente causador.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Município

I - permanecer associado ao COMAGSUL durante a execução do presente contrato, cumprindo para com a Associação Pública as obrigações pecuniárias relativas ao Rateio para Custeio Administrativo, rateios outros aprovados pela Assembleia Geral do Consórcio, bem como as pecúnias exigidas para o cumprimento do presente Pacto Negocial;

II - efetuar, a partir do 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, o repasse financeiro conforme Planos de Aplicação elaborados pelo Consórcio, que especificarão os valores relativos aos procedimentos de saúde, a quantia relativa aos percentuais da pactuação e o valor da cota parte do Rateio Administrativo mensal, ficando a cargo da Municipalidade realizar as adequações contábeis pertinentes;

III - assegurar e manter o cumprimento da legislação pertinente à matéria;

IV - nomear um agente público dos seus quadros para funcionar como Coordenador do Programa no âmbito no Município, a quem compete exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V - proporcionar, em parceria com o NIGS/COMAGSUL, a capacitação dos profissionais de saúde por intermédio de palestras, cursos, congressos, seminários e/ou atividades congêneres;

VI - zelar pela pertinência, razoabilidade e viabilidade dos resultados do programa;

VII - apoiar as ações e demais iniciativas necessárias à obtenção dos resultados pretendidos, provendo os meios e os recursos financeiros necessários;

VIII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação dos resultados do programa;

IX - viabilizar, no Orçamento Geral do Município, a inclusão dos recursos a serem destinados à implantação e execução do Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar - PSCOM, que permitam a continuidade e atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

X - a transferência de encargos de que trata o presente CONTRATO DE PROGRAMA não exclui a responsabilidade objetiva do ente federativo que os transferiu, competindo à Secretaria Municipal de Saúde, o planejamento e a efetiva fiscalização de todos os procedimentos a serem adotados;



COMAGSUL



Comissão Especial da Licitação
Folha nº 26
Prefeitura do ALTINHO
Secretaria de Saúde

XI - os serviços detalhados no PSCOM no âmbito do Município só serão executados pelo NIGS/COMAGSUL mediante solicitação do Município ora contratante, podendo para tanto o COMAGSUL conveniar, contratar, firmar Termo de Parceria, com a finalidade de alcançar os objetivos previstos no presente Contrato de Programa e atender ao previsto em Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde; e

XII - custear as despesas com seminários, workshops, reuniões, palestras, treinamentos e congêneres, que sejam realizados com o objetivo de melhorar a qualidade do serviço público, ampliar a eficiência e eficácia dos serviços oferecidos à população.

XIII - Acatar, cumprir e fazer cumprir todas as normas insculpidas no Estatuto Social da Autarquia.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do COMAGSUL

I - auxiliar o Município na melhoria da eficiência e qualidade dos serviços de saúde prestados à população, com implementação de práticas de gestão inovadora e eficiente;

II - utilizar os recursos de forma racional, visando redução de custos;

III - priorizar a avaliação de resultados;

IV - observar, na sua ação administrativa, as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano de Trabalho;

V - utilizar os indicadores relacionados ao município, fornecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, para a avaliação de seu desempenho;

VI - apresentar à Secretaria Municipal de Saúde o detalhamento de seu plano de trabalho quadrimestral, especificando as atividades a serem desenvolvidas, por área de responsabilidade;

VII - elaborar e encaminhar, a cada quadrimestre, os relatórios gerenciais de atividades à Secretaria Municipal de Saúde, sobre a qualidade e adequação dos produtos gerados;

VIII - assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste Contrato de Programa;

IX - avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores de desempenho constantes dos dados oficiais, propondo ao Município alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas;

X - auxiliar ao cumprimento das metas relacionadas no Plano de Trabalho, contribuindo para o atingimento dos objetivos enumerados na Cláusula Terceira;

XI - apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sugestão para elaboração da respectiva proposta orçamentária, atinente à continuidade das etapas do PSCOM no âmbito do Município;

XII - aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelo Município e/ou Fundo Municipal de Saúde consoante previsão nos Planos de Aplicação mensais;



COMAGSUL



Prefeitura de
ALTINHO

Comissão Especial da Licitação
Folha nº 282
de 282
do processo nº 20

XIII - prestar contas mensalmente, encaminhando-as ao Presidente do COMAGSUL e ao Secretário Municipal de Saúde, para conhecimento e providências cabíveis;

XIV - efetuar os repasses financeiros relativos aos procedimentos de saúde, quando o Município/Fundo Municipal de Saúde fizer o aporte, no prazo de 03 (três) úteis;

XV - rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei Federal nº 8666/93;

XVI - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato; e

XVII - modificar o contrato, através de apostilamentos, mediante comunicação prévia e com a devida aquiescência das partes signatárias, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações do Instituto Prestador de Serviços de Saúde - IDESHPE

I - prestar os serviços/procedimentos de saúde aos usuários do SUS, no âmbito do Município;

II - prestar os serviços/procedimentos conforme preços, prazos e condições estabelecidas na Tabela de Procedimentos anexa a este instrumento;

III - fornecer os serviços/procedimentos especializados incluindo materiais e equipamentos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, atendendo a legislação em vigor, inclusive quanto ao estabelecimento, clínica ou consultórios;

IV - encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde e ao COMAGSUL, a apuração mensal dos procedimentos ocorridos entre o dia 1º a 31 de cada mês, sempre no primeiro dia útil do mês subsequente;

V - permitir que os prepostos do Município e/ou do COMAGSUL inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

VI - fornecer ao Consórcio sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre a execução dos serviços contratados;

VII - assumir integralmente a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários ou afins, próprio, de seus empregados e prestadores de serviços;

VIII - formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os reembolsos, salários e demais obrigações às suas exclusivas expensas;

IX - apresentar na forma da legislação em vigor, todas as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da assinatura do presente instrumento, bem como durante a execução em havendo a perda de validade de quaisquer certidões;



COMAGSUL



Comissão Especial de Licitação
Folha nº 283
Prefeitura Municipal de Altinho
Lei do Rendimento Anual

X - efetivar o recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços contratados, devendo comprovar o cumprimento desta obrigação sempre que for solicitado pelos demais signatários do presente Contrato Trilateral de Programa;

XI - responsabiliza-se pelos danos causados ao COMAGSUL, ao Município e/ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;

XII - assumir integralmente a responsabilidade da clínica ou profissional de saúde na execução dos serviços, vedada a subcontratação de outra pessoa jurídica para execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

A vigência do presente Contrato Trilateral de Programa - NIGS nº 002/2019 será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de fevereiro de 2019 e seu término ocorrerá em 31 de janeiro de 2021, podendo haver prorrogação nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei 8.666/93 sendo os planos de trabalho e cronogramas de desembolso atualizados a cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

Para fazer face às despesas decorrentes do presente contrato, o Município do Altinho utilizar-se-á das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, a seguir discriminadas:

3.3.72.00.00 – Execução Orçamentária delegada a Consórcios Públicos

3.3.71.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio

CLÁUSULA NONA – Do Valor dos Serviços

O valor estimado dos serviços pactuados no presente instrumento é da ordem de R\$ 2.090.000,00 (dois milhões e noventa mil reais) para o exercício financeiro de 2019, e para os exercícios subsequentes poderá haver alteração de valores mediante Termo Aditivo ao presente Contrato, devidamente consignados em Cronograma de Desembolso próprio, de acordo com a necessidade do Município.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Pactuação Trilateral

Pelos serviços de saúde prestados, pagará o Município mediante aporte financeiro junto ao COMAGSUL, como forma de contraprestação pecuniária/rateio específico, o percentual de 12,5% (doze e meio por cento) por sobre o valor total dos procedimentos mensais realizados, não podendo este valor ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, para custeio das atividades decorrentes da prestação de serviços prevista no presente Contrato de Programa e para fazer face às despesas operacionais do NIGS.



COMAGSUL



Comissão Especial de Licitação
Folha nº 284
Professora do Município do Responsável

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – Da Tabela de Procedimentos

Para realização do aporte financeiro na quantia correspondente ao somatório dos procedimentos de saúde realizados entre o dia 1º e 31 de cada mês, observados os valores de cada serviço constante na Tabela de Procedimentos, ANEXO II do presente Pacto Negocial Público, em conformidade com os Planos de Aplicação e as notas fiscais emitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Partilhamento da Remuneração

A destinação do valor percentual de 12,5% (doze e meio por cento) aportado pelo Município/FMS junto ao COMAGSUL é a seguinte:

6,0% (seis por cento) será repassado ao COMAGSUL, para fazer frente às despesas operacionais do NIGS/COMAGSUL, a título de Rateio Específico;

6,5% (seis e meio por cento) pagos pelo COMAGSUL ao IDESHPE, a título de contraprestação pecuniária pelos serviços realizados, serão efetivados mediante comprovação pelo Instituto do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Imposto de Renda retido na Fonte - IRRF.

8

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Forma de Pagamento dos Procedimentos de Saúde

I - o repasse dos recursos financeiros pelo Município junto ao COMAGSUL, correspondente aos Planos de Aplicação, será efetuado a partir do 2º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado; e

II - o COMAGSUL não se responsabiliza pelo atraso dos aportes financeiros relativos aos procedimentos de saúde realizados no Município.

SUB CLÁUSULA ÚNICA - Do Funcionograma Financeiro

O Funcionograma Financeiro - Anexo IV do presente Instrumento, referente ao fluxo operacional para realização dos pagamentos pelo Município contém a sequência dos procedimentos básicos a serem seguidos pelas partes pactuantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Valores aos Profissionais e do Reajuste

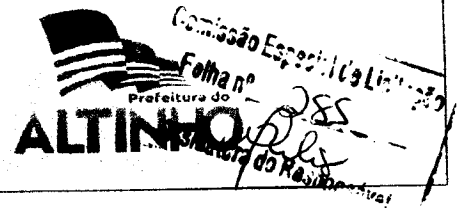
I - os valores a serem pagos por cada procedimento de saúde obedecerá estritamente ao contido no Edital de Credenciamento das Institutos e na Planilha constante da Resolução COMAGSUL nº 021/2014.

II - os valores referidos na Tabela da Resolução COMAGSUL nº 021/2014 serão reajustados na conformidade do Art. 26 da Lei 8.080/90.

III - Os reajustes, se ocorrerem, independem de Termo Aditivo, sendo necessário apenas o apostilamento do Contrato, com a fundamentação em processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.



COMAGSUL



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Incidência Tributária

Os tributos oriundos dos serviços prestados cujo Tomador é o COMAGSUL, serão recolhidos à Fazenda Pública Autárquica, sob a forma de rateio específico tributário voluntário, consoante aprovação em Assembleia Geral pelos representantes legais dos municípios consorciados, nos termos do art. 157, II, do Estatuto Social da Autarquia, mediante retenção tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Execução Dos Serviços

I - os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme o Plano de Saúde do Município e a programação pactuada e integrada, e serão ofertadas com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros;

II - o IDESHPE responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita aos pacientes ou seu representante, por profissionais, empregados ou prepostos em razão da execução deste contrato; e

III - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pela gestão municipal do SUS/NIGS sobre a execução do objeto deste contrato, fica reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

9

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Fiscalização, Acompanhamento e Avaliação de Resultados

I - No âmbito deste Contrato de Programa, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE é responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho do Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar de acordo com os objetivos e indicadores de desempenho constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho integrante do presente instrumento contratual;

II - O NIGS fará uma Avaliação por ocasião do termo final do presente Contrato de Programa - PSCOM, indicando dados para subsidiar o Fundo Municipal Saúde de nas atividades de acompanhamento e avaliação dos indicadores de desempenho constantes deste instrumento e dos Planos Anuais, emitirá e encaminhará quadrimestralmente ao Município relatório conclusivo da análise dos resultados da execução deste Contrato; e

III - O FMS e o NIGS/COMAGSUL reunir-se-ão mensalmente para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de atendimento das metas do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

I - os recursos orçamentários necessários à execução das atividades do PSCOM



COMAGSUL



Comissão Especial da Câmara
Folha nº 26
UP 05
Resolução nº 10

serão consignados nas dotações próprias dos orçamentos vigentes no corrente exercício e seguintes, no âmbito do Município e da Autarquia, classificadas e codificadas na forma da Lei Federal nº 4.320/64, e normas subsidiárias pertinentes; e

II - a liberação dos recursos para cobertura das despesas previstas no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho do presente Instrumento, serão liberados em favor do NIGS/COMAGSUL, em conta específica, indicada no ANEXO I, parte integrante deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Rescisão, Denúncia ou Distrato

I - O presente Contrato de Programa poderá ter seu termo final por acordo entre as partes, através de distrato, denunciado ou rescindido administrativamente mediante Ato Formal devidamente motivado, independentemente das demais medidas legais cabíveis e do previsto na Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações:

II - descumprimento de solicitação de documentos essenciais à consecução do processo de licitação/chamada pública;

III - superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e

IV - ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, respeitando as atividades em curso.

10

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – Rescisão Unilateral

O Município ou a Autarquia COMAGSUL poderá utilizar-se das prerrogativas inerentes ao Poder Público, e rescindir unilateralmente o presente contrato, constatada a existência de descumprimento de cláusula contratual com grave repercussão no que pertine à ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Das Penalidades

A inobservância por quaisquer das partes de cláusula deste Instrumento, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do somatório do último quadrimestre em que foram prestados os serviços;

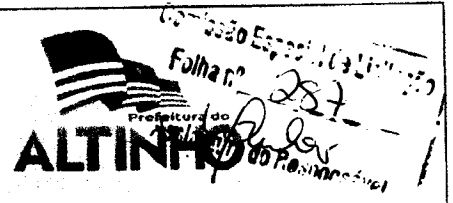
III - suspensão do direito de licitar junto à Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade assegurado em qualquer caso, o regular desenvolvimento do processo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

V - as penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, em especial aquelas listadas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais; e



COMAGSUL



VI - nenhum pagamento será processado ao IDESHPE penalizado, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DECÍMA NONA - Das Disposições Finais

I - o presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o Instituto colocar na entrega do objeto;

II - as omissões do presente Instrumento serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - o COMAGSUL reserva-se ao direito de anular ou revogar o presente contrato, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba indenização ou reclamação de qualquer natureza, reservando-se ainda na condição de ente público, a buscar a eficiência, a economicidade, a conveniência, a oportunidade e o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Agrestina, Estado de Pernambuco, sede do COMAGSUL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO DE PROGRAMA.

11

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com o Grupo Gestor da Autarquia, servindo de testemunhas abaixo qualificadas, e se comprometem de boa fé a cumprir e fazer cumprir o transcrito no presente Pacto Negocial Público.

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE,
Em, 1º de fevereiro de 2019.

Grupo Gestor do COMAGSUL:

Bel. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Secretário Executivo

Bel. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Programas e Projetos

Bel. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro

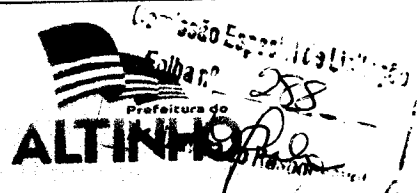
LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
GERENTE DO NIGS/COMAGSUL

Prof.ª Maria Zenaide Santos de Raula Silva
Secretária de Saúde
Rua do Comércio, 100 - Agrestina - PE

MARIA ZENAIDE SANTOS DE RAULA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTINHO/PE



COMAGSUL



[Handwritten Signature]
ORLANDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO-PE

[Handwritten Signature]
CHARLES GUSTAVO DE ARIJO KRICHNA
IDESHPE

[Handwritten Signature]
JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
PREFEITO DE SÃO JOÃO
PRESIDENTE DO COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

[Handwritten Signature]
Thaís Dominique B. Beserra
Procuradora Autárquica



COMAGSUL



**ANEXO I
CONTA BANCÁRIA**

BANCO: 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 4754-6 - Catende
TITULAR: COMAGSUL
PRESIDENTE: JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
GERENTE FINANCEIRO: IVALDO RAFAEL DA SILVA FILHO

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE,
Em, 1º de fevereiro de 2019.

Grupo Gestor do COMAGSUL:

Bel. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Secretário Executivo

Bel. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Programas e Projetos

Bel. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro

LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
GERENTE DO NIGS/COMAGSUL

MARIA ZENAIDE SANTOS DE PAULA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTINHO/PE

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO-PE

CHARLES GUSTAVO DE ARGO KRICHNA
IDESHPE

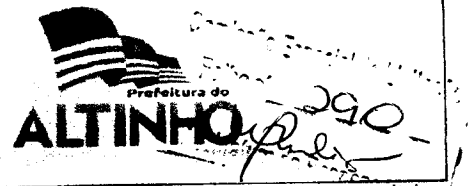
JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
PREFEITO DE SÃO JOÃO
PRESIDENTE DO COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

Thais Dominique B. Beserra
Procuradora Autárquica



COMAGSUL



ANEXO II
TABELA DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE E EXAMES DIAGNÓSTICOS
NIGS/COMAGSUL, RESOLUÇÃO CONSORCIAL Nº 21/2014

CÓDIGO	CONSULTAS/CREMEPE/MÉDICOS/CNHM CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADAS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS (CBHPM) / SUS	VALOR / HORA
1. PROCEDIMENTOS POR ESPECIALIDADE		
1.1	MÉDICO ALERGOLOGISTA AMBULATORIAL	R\$ 210,00
1.2	MÉDICO CARDIOLOGIA AMBULATORIAL	R\$ 210,00
1.3	MÉDICO CARDIOLOGIA URGENCIA/EMERGENCIA	R\$ 120,00
1.4	MÉDICO CLINICO GERAL AMBULATORIO	R\$ 210,00
1.5	MÉDICO EM CLINICA GERAL URGENCIA/EMERGENCIA DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 120,00
1.6	MÉDICO CLINICA GERAL URGENCIA/EMERGENCIA SÁBADO E DOMINGO	R\$ 130,00
1.7	MÉDICO AMBULATORIAL NA ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 210,00
1.8	MÉDICO EM DOMICILIO NA ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 80,00
1.9	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM URGENCIA/EMERGENCIA/HOSPITALAR/PLANTAO MÉDICO	R\$ 120,00
1.10	ATENDIMENTO EM URGENCIA/UNIDADE MÓVEL DE URGENCIA: TRANSPORTE EXTRA HOSPITALAR TERRESTRE DE PACIENTES GRAVES POR TRASLADO DE ATÉ 04 HORAS.	R\$ 120,00
1.11	TRANSPORTE EXTRA HOSPITALAR TERRESTRE DE PACIENTES GRAVES POR HORA ADICIONAL, ATÉ O RETORNO DO MÉDICO À BASE.	R\$ 120,00
1.12	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS AUTORIZATIVOS CLINICO REGULADOR	R\$ 120,00
1.13	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM DERMATOLOGIA	R\$ 210,00
1.14	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM ENDOCRINOLOGIA	R\$ 210,00
1.15	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM GASTROENTEROLOGIA	R\$ 210,00
1.16	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	R\$ 210,00
1.17	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM	R\$ 210,00



COMAGSUL



Comissão Especial de Licitação
 Folha nº 291
 Assinatura em Resposta

	HEMATOLOGIA	
1.18	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM HEPATOLOGIA	R\$ 210,00
1.19	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM MASTOLOGIA	R\$ 210,00
1.20	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM NEUROLOGIA	R\$ 210,00
1.21	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM OFTALMOLOGIA DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 210,00
1.22	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM ORTOPEdia	R\$ 210,00
1.23	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 210,00
1.24	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM PEDIATRIA	R\$ 210,00
1.25	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM PNEUMOLOGIA	R\$ 210,00
1.26	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM PROCTOLOGIA	R\$ 210,00
1.27	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM PSIQUIATRIA	R\$ 210,00
1.28	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM REUMATOLOGIA	R\$ 210,00
1.29	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM UROLOGIA	R\$ 210,00
1.30	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM ANGIOPLASTIA	R\$ 210,00
1.31	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM CIRURGIÃO GERAL	R\$ 210,00
1.32	MÉDICO PARA PROCEDIMENTOS EM ULTRASONOGRAFIA	R\$ 210,00
2. OUTRAS ESPECIALIDADES CLÍNICAS /SUORTE/CONSULTA		
2.1	PROFISSIONAL EM ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 30,00
2.2	PROFISSIONAL EM FARMACIA	R\$ 30,00
2.3	PROFISSIONAL EM FISIOTERAPIA	R\$ 30,00
2.5	PROFISSIONAL EM NUTRIÇÃO	R\$ 30,00
2.7	PROFISSIONAL EM PSICÓLOGIA CLINICA	R\$ 30,00
2.8	PROFISSIONAL EM TERAPIA OCUPACIONAL	R\$ 30,00
2.9	PROFISSIONAL EM FONOAUDIOLOGIA	R\$ 30,00
2.10	PROFISSIONAL EM BIOQUIMICA	R\$ 30,00
3. SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE ANESTESIA		
3.1	MEDICO EM ANESTESIOLOGIA LOCAL	R\$ 30,00
3.2	OUTROS PROFISSIONAL EM ANESTESIOLOGIA	R\$ 210,00
4. SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM		
4.1	PROFISSIONAL DE	R\$ 30,00



COMAGSUL



Comissão Especial de Licitação
Folha nº 292
Assinatura em branco

	URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (HOSPITAL/SAMU)	
4.2	PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM NÍVEL SUPERIOR	R\$ 30,00
5. SERVIÇOS EM ODONTOLOGIA		
5.1	PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA	R\$ 30,00
5.2	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL C/ GRAMPO	R\$ 60,00
5.3	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL S/ GRAMPO	R\$ 40,00
5.4	PROTESE TOTAL	R\$ 70,00
6. CONSULTAS E EXAMES RELACIONADOS À DIAGNOSTICO DE PNEUMOLOGIA		
6.1	ESPIROMETRIA	R 120,00

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE,
Em, 1º de fevereiro de 2019.

Grupo Gestor do COMAGSUL:

Bel. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Secretário Executivo

Bel. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Programas e Projetos

Bel. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro

16

LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
GERENTE DO NIGS/COMAGSUL

MARIA ZENAIDE SANTOS DE PAULA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTINHO/PE

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO-PE

CHARLES GUSTAVO DE ABUJO KRICHNA
IDESHPE

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
PREFEITO DE SÃO JOÃO
PRESIDENTE DO COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

Thaís Dominique B. Beserra
Procuradora Autárquica



COMAGSUL



Comissão Especial de Trabalho
Fórmula
JCB
LPL
P. 10/11/2019

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

PROJETO:

**PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA COMPLEMENTAR -
PSICOM, ATRAVÉS DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO EM
SAÚDE – NIGS EM APOIO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE,
DESENVOLVIDO NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO COMAGSUL**

17

[Handwritten signatures and notes]

[Handwritten signature]

**ALTINHO-PE
2019**



COMAGSUL



29/11
L. P. S.

PLANO DE TRABALHO

Observem-se os pontos importantes e relevantes deste Plano de Trabalho.

NIGS

I - O **NIGS**, *Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde*, trata-se de célula administrativa do Consórcio Público, instituído por Assembleia Geral, com foco na pesquisa e inovação de melhores práticas tecnológicas para a gestão pública na área de saúde junto aos Municípios integrantes da Autarquia ;

II - O **NIGS** trabalha de forma integrada buscando o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de serviços públicos de saúde, possibilitando a criação de produtos e serviços customizados e aderentes à realidade dos municípios;

III - Com esse modelo diferenciado de atuação o **NIGS** consegue promover diretamente melhores práticas de operação e gestão a serem desenvolvidas na área de saúde;

IV - Como resultado, os municípios consorciados, independentemente de seu porte e arrecadação, passam a contar com uma série de benefícios e vantagens, antes muito difíceis de serem alcançadas isoladamente.

18

BENEFÍCIOS

Inúmeros são os benefícios e vantagens a serem auferidas pelos Municípios, tanto para os gestores públicos, usuários do SUS e profissionais da área de saúde.

I - Aos Gestores Públicos: Otimização no gerenciamento dos procedimentos de saúde, redução de desperdícios, segurança, prevenção às fraudes, maior visibilidade política, informações atualizadas e disponíveis em tempo real, melhor gerenciamento dos recursos e profissionais médicos;

II - Aos Usuários: Satisfação, facilitação do acesso aos serviços de saúde, maior respeito pelo cidadão, atendimento mais ágeis, melhoria geral dos processos, maior dignidade, reconhecimento individualizado do cidadão, atendimento único e personalizado em toda a rede de saúde do município;

III - Aos Profissionais de Saúde: Pleno reconhecimento, melhor ambiente de trabalho, motivação adicional e orgulho por integrar como protagonista um projeto único e diferenciado e possibilidade de aumento de vínculos empregatícios.



COMAGSUL



OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

- I - Aumentar a satisfação dos usuários com os serviços públicos de saúde na esfera municipal;
- II – Otimizar os orçamentos da área de saúde;
- III – Melhorar os sistemas integrados de gestão e operação da área de saúde para os usuários;
- IV – Melhorar os índices de eficiência nos atendimentos e procedimentos, diminuição de eventuais desperdícios e aumento de sustentabilidade da cadeia produtiva no setor.

JUSTIFICATIVA

I - A Administração moderna, que busca o “enxugamento, melhoramento e eficiência” da máquina pública, não pode ser compelida, por estatismo, a criar cargos e estruturas burocráticas, podendo atender ao interesse público com técnicas mais eficientes e menos onerosas, as quais não se permite a transferência da gestão da atividade, permanecendo a responsabilidade com o Estado, que pode valer-se de insumos privados (bens, pessoal, tecnologia, capital);

II - O modelo brasileiro das Organizações Sociais representa uma das respostas possíveis à forma de parceria do Estado com as instituições privadas sem fins lucrativos: perspectiva *ex parte príncipe*. Sob outro ângulo, trata-se de uma forma de participação popular na gestão administrativa: perspectiva *ex parte populi*);

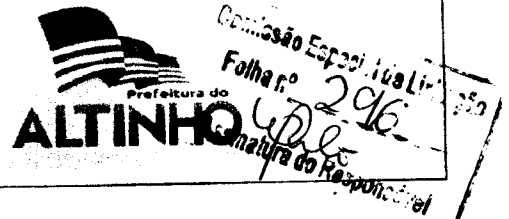
III – As diferenças entre o marco legal das organizações sociais e das entidades de utilidade pública no Brasil, consistem na distinção entre os serviços privados de interesse público e os serviços públicos propriamente ditos, bem como se distingue juridicamente o modelo das organizações sociais dos processos de privatização e terceirização;

IV - Essas tarefas, apenas mencionadas para formação de um quadro simplificado de referência, permitem também inferir os objetivos práticos que servem de base finalística aos projetos mais conhecidos de Reforma de Estado:

- a) **Objetivo Econômico:** diminuir o “déficit” público, ampliar a poupança pública e a capacidade financeira do Estado para concentrar recursos em áreas em que se mostra indispensável a sua intervenção direta;



COMAGSUL



- b) **Objetivo Social:** aumentar a eficiência dos serviços sociais, oferecidos ou financiados pelo Estado, atendendo melhor o cidadão a um custo menor, zelando pela a interiorização na prestação dos serviços e ampliação do seu acesso aos mais carentes;
- c) **Objetivo Político:** ampliar a participação da cidadania na gestão da coisa pública; estimular a ação social comunitária; desenvolver esforços para a coordenação efetiva no implemento de serviços sociais de forma associada;
- d) **Objetivo Gerencial:** aumentar a eficácia e efetividade do núcleo estratégico do Estado, que edita leis, recolhe tributos e define as políticas públicas; permitir adequação de procedimentos e controles formais e substitui-los, gradualmente, porem de forma sistemática, por mecanismos de controle de resultados.

V – Colaciona-se os ensinamentos do Mestre Constitucionalista, MOREIRA NETO, que, já no limiar da Constituição Brasileira de 1988, averbava:

"A descentralização social consiste em retirar do Estado a execução direta ou indireta de atividades de relevância coletiva que possam ser cometidas a unidades sociais já existentes, personalizadas ou não, como a família, o bairro, as agremiações desportivas, as associações profissionais, as igrejas, os clubes de serviço, as organizações comunitárias etc., mediante simples incremento de autoridade e institucionalização jurídica adequada, de modo a que possam promover, elas próprias, sua execução".

20

VI – De outra parte, vale insistir que essas formas de cooperação privada em parceria com o Poder Público, floresce na sociedade complexa dos nossos dias e estão diretamente vinculadas à ideia de participação popular na esfera pública.

VII – Entre os dispositivos constitucionais que contemplam diretamente essa possibilidade de união de objetivos convergentes sem as características de terceirização, que se pretende impingir, podemos transcrever os seguintes:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL –

Art. 199. A assistência à saúde é livre a iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convenio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:



COMAGSUL



Comissão Especial da Licitação
Folha nº 297
UPT
natureza do trabalho

VIII – Outras disposições constitucionais referem-se de forma reflexa a este mesmo tipo de colaboração de entidades privadas com a administração pública, quais sejam:

a) igrejas (arts.19, I - colaboração, de interesse público, com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; art. 226, §2, celebração do casamento religioso com efeito civil; art. 213, escolas confessionais);

b) instituições privadas de educação (art. 150, VI, c - imunidade tributária, desde que sem fins lucrativos);

c) instituições de assistência social beneficentes ou filantrópicas (art. 150, VI, c - imunidade tributária, desde que sem fins lucrativos; art. 195, § 7º - isenção de contribuição para a seguridade social);

d) terceiros e pessoas físicas e jurídicas de direito privado na área da saúde (arts. 197 - declaração de relevância pública das ações e serviços de saúde pelos mesmos executados);

21

e) organizações representativas da população (art. 30, X - cooperação no planejamento municipal; art. 58, II - participação de audiências públicas de comissões do Poder Legislativo);

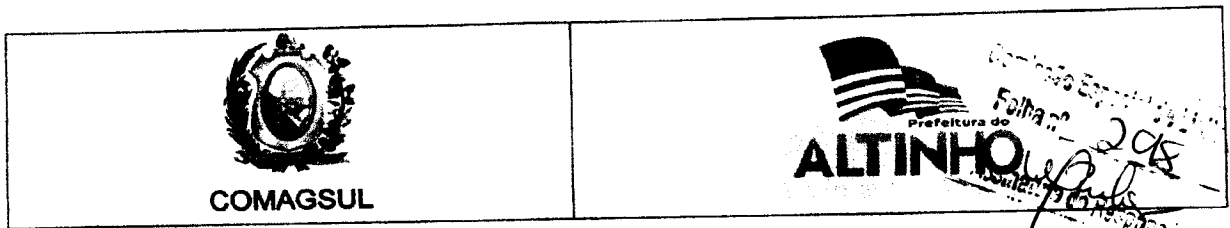
f) serviços notórias e de registros (arts. 236, e §§ - serviços privados mas por delegação do poder público);

g) entidades privadas em geral - art. 74, II (cabe ao sistema de controle interno integrado dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário a comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, também quanto a eficácia e eficiência, da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado).

IX – Estes dispositivos constitucionais se revelam a extensão que tomou a cidadania participativa e a parceria público-privado na Constituição de 1988, assinalando ainda algumas das diversas modalidades de estímulo utilizadas pelo Estado para atrair e premiar a colaboração de entidades privadas em atividades de acentuada relevância social:

a) imunidade tributária (art. 150, VI, "c", art. 195, § 7º e art. 240);

b) repasse de recursos públicos (art. 204, I; art. 213; art. 216, §3º, art. 61, ADCT);



c) preferência na contratação e recebimento de recursos (art. 199, § 1º, in fine).

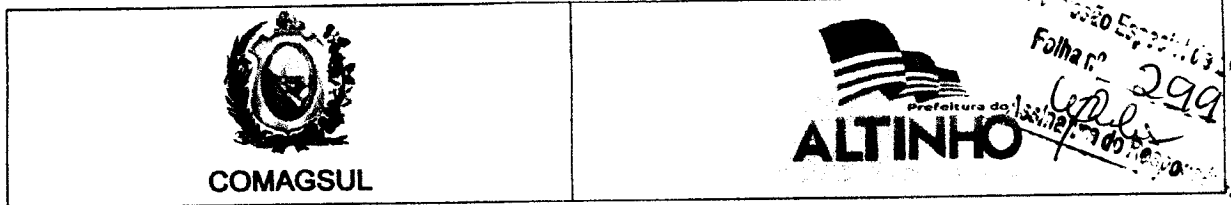
X – Nesta nova ordem de ideias, tem-se que o Estado não deve, tampouco dispõe de condições para monopolizar a prestação direta e executiva dos serviços públicos e dos serviços de assistência social de interesse coletivo. Estes podem ser geridos ou executados por outros sujeitos, públicos ou privados, inclusive públicos não estatais, como associações ou consórcios de usuários, fundações e organizações não governamentais sem fins lucrativos, sempre sob a tutela, fiscalização e supervisão do Estado.

XI – Poderão ainda ser operados em regime de cogestão, mediante parcerias com instituições do Terceiro Setor da Economia, organizações sem fins econômicos, através de Consórcio Público, para efetivar de modo mais eficiente e/ou econômico, ou quando razões ponderáveis de justiça social ou segurança, saúde e educação pública determinem sua intervenção.

XII – A seguir, apresentamos algumas considerações para o estabelecimento do presente Plano de Trabalho:

22

- a) CONSIDERANDO as atribuições legais do **COMAGSUL** especialmente a CF de 1988, a Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS;
- b) CONSIDERANDO a necessidade do município em melhorar seus indicadores de saúde;
- c) CONSIDERANDO a necessidade do Município em oferecer à população usuária maior acessibilidade ao Sistema Único de Saúde;
- d) CONSIDERANDO a necessidade do Município em oferecer à população usuária do Sistema Único de Saúde melhor qualidade de assistência e acolhimento quando da necessidade da prestação da atividade;
- e) CONSIDERANDO a importância e necessidade de implementar um processo de modernização da saúde pública, desde o pré-atendimento do cidadão, registro de dados cadastrais e ciclo de informações dentro da unidade de saúde, até o gerenciamento total do mesmo pela central de Regulação, Secretaria de Saúde e Gestão Municipal;
- f) CONSIDERANDO que de posse de um efetivo sistema de informações, o Secretário de Saúde – Gestor e suas equipes, podem dispor de informações customizadas e detalhadas para agir de forma imediata;



g) CONSIDERANDO a necessidade de oferecer à população-alvo, atendimento em geral, pautado no que preconiza o art. 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que assim dispõe:

"Art. 3º - A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País".

XIII – Destacamos que a atuação do **NIGS/COMAGSUL**, por si, já demonstra a melhor das intenções de melhorar o quadro da real situação existente, a qual, se, somados os esforços do Governo Municipal, juntamente com as diretrizes deste Plano de Trabalho, haveremos de obter o sucesso pretendido;

XIV - O objetivo do **NIGS** é propor união de esforços com o Poder Público através do **COMAGSUL**, sob certas condições, e prestar atividade de interesse público mediante instrumento que permitirá tão-somente a cooperação entre entes públicos e Entidades privadas do Terceiro Setor da Economia;

XV – Considerando que as atividades a serem desenvolvidas pelo **NIGS** são de natureza complementar devendo ser adotada quando esgotada a capacidade instalada do Município;

XV – O Contrato de Programa tendo como parceiro entidade do Terceiro Setor na forma da Lei Federal 13.019, não ingressa na esfera da substituição de mão de obra de servidores já concursados, haja vista a natureza dos serviços parcerizados, além do que, cabe à entidade privada contratar e renumerar o seu quadro de pessoal, consoante estabelecido no Art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.790/99.



COMAGSUL



Comissão Especial de Licitação
Folha nº 300
Pelo
Secretaria do Planejamento

OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DE TRABALHO

I – Complementar as ações de saúde nos municípios consorciados que integram o **COMAGSUL**, com o intuito de melhorar índices, através do atendimento prestado à comunidade assistida;

II – Adequar as ações em prol da comunidade mais carente seguindo a operacionalização de uma rede hierarquizada, com níveis assistenciais determinados, em função das condições de saúde da população por meio de mecanismos de referência organizados de acordo com as características da base territorial;

III – Envolver a comunidade de acordo com os seus segmentos e representações, na avaliação e fiscalização de atuação do sistema. Participar amplamente, com discursão Política de Captação de recursos;

III – Promover a convergência das ações do governo municipal, parceiros e comunidade, para melhor qualidade de vida da população-alvo.



COMAGSUL



Folha nº

301

13/06/2010

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I - Promover atenção essencial à saúde, baseada em métodos práticos, científica e socialmente aceitos com o uso de tecnologias acessíveis;

II - Proporcionar acompanhamento dos procedimentos de saúde;

III - Produzir melhor bem-estar na comunidade assistida, através da oferta de serviços de saúde especializada;

IV - Promover condições de apoio administrativo a secretaria de saúde;

V - Implementar um moderno processo de saúde pública, fazendo uso da tecnologia da informática, desde o pré-atendimento do cidadão, registro de dados cadastrais e ciclo de informações dentro da unidade de saúde;

VI - Proporcionar meios para gerenciamento das atividades nas unidades de saúde, disponibilizando de forma on-line e instantânea para os gestores, a situação geral e específica dos atendimentos e da estrutura física e operacional da saúde pública;

25

VII - Promover meios para melhorar significativamente os processos, aumentar a sustentabilidade da cadeia produtiva no setor de saúde, através de recursos humanos e tecnológicos;

VII - Otimizar a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros, primando pela eficácia dos resultados a serem atingidos;

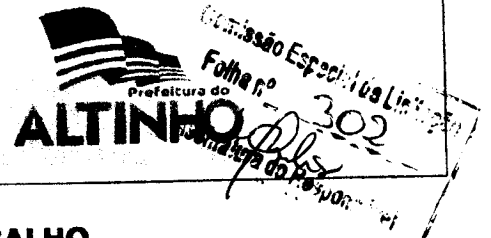
IX - Fazer uso de recursos tecnológicos;

X - Assentar as bases conceituais de estrutura organizacional, de pessoal e condições operacionais para uma organização eficiente, efetiva, eficaz e humana;

XI - Aportar tecnologia específica relativa à área de gestão pessoal, de tal forma que garanta o domínio da operacionalização pela equipe técnica do Setor Público.



COMAGSUL



METAS DO PLANO DE TRABALHO

- I - Proporcionar monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde;
- II - Melhoria da oferta de procedimentos médicos, fomentando uma melhoria no Sistema de Saúde Pública;
- III - Planejamento e melhoria da organização de serviços de reestruturação da rede municipal de saúde existente;
- IV - Desenvolvimento e organização dos Sistemas e Serviços dos Municípios;
- V - Melhoria e qualificação da gestão do Sistema e Serviços de Saúde dos Municípios;
- VI - Realização de Avaliação e monitoramento dos serviços de saúde;
- VII - Cooperação técnica na área de saúde;
- VIII - Elaboração e avaliação dos sistemas municipais, visando a ampliação, controle e oferta de serviços de saúde com a melhoria e humanização no atendimento dos usuários do sistema;
- IX - Capacitação institucional em programação, regulação, controle e avaliação de sistemas e serviços de saúde.



COMAGSUL



Comissão Especial
Folha nº 303
12/08/2019

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO EXERCÍCIO DE 2019:

VALOR GLOBAL	
MENSAL	R\$ 190.000,00
ANUAL	R\$ 2.090.000,00

ATENÇÃO BÁSICA PSF		
PARCELA	MÊSES	VALOR MENSAL R\$
01	FEVEREIRO	110.000,00
02	MARÇO	110.000,00
03	ABRIL	110.000,00
04	MAIO	110.000,00
05	JUNHO	110.000,00
06	JULHO	110.000,00
07	AGOSTO	110.000,00
08	SETEMBRO	110.000,00
09	OUTUBRO	110.000,00
10	NOVEMBRO	110.000,00
11	DEZEMBRO	110.000,00
	TOTAL	1.210.000,00

ATENÇÃO BÁSICA NASF		
PARCELA	MÊSES	VALOR MENSAL R\$
01	FEVEREIRO	20.000,00
02	MARÇO	20.000,00
03	ABRIL	20.000,00



COMAGSUL



Forma nº 304
10/09/08

04	MAIO	20.000,00
05	JUNHO	20.000,00
06	JULHO	20.000,00
07	AGOSTO	20.000,00
08	SETEMBRO	20.000,00
09	OUTUBRO	20.000,00
10	NOVEMBRO	20.000,00
11	DEZEMBRO	20.000,00
	TOTAL	220.000,00

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PARCELA	MÊSES	VALOR MENSAL R\$
01	FEVEREIRO	30.000,00
02	MARÇO	30.000,00
03	ABRIL	30.000,00
04	MAIO	30.000,00
05	JUNHO	30.000,00
06	JULHO	30.000,00
07	AGOSTO	30.000,00
08	SETEMBRO	30.000,00
09	OUTUBRO	30.000,00
10	NOVEMBRO	30.000,00
11	DEZEMBRO	30.000,00
	TOTAL	330.000,00

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]



COMAGSUL



Folha nº 302

4/2/19

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – CAPS

PARCELA	MÊSES	VALOR MENSAL R\$
01	FEVEREIRO	30.000,00
02	MARÇO	30.000,00
03	ABRIL	30.000,00
04	MAIO	30.000,00
05	JUNHO	30.000,00
06	JULHO	30.000,00
07	AGOSTO	30.000,00
08	SETEMBRO	30.000,00
09	OUTUBRO	30.000,00
10	NOVEMBRO	30.000,00
11	DEZEMBRO	30.000,00
	TOTAL	330.000,00

29

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE,
Em, 1º de fevereiro de 2019.

Grupo Gestor do COMAGSUL:

Bel. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Secretário Executivo

Bel. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Programas e Projetos

Bel. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro



COMAGSUL



Comissão Especial de Licitação
Folha nº 00306
17 de Fev. 2011

LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
GERENTE DO NIGS/COMAGSUL

Município de São Paulo

Secretaria de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

MARIA ZENAÍDE SANTOS DE PAULA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTINHO/PE

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO-PE

CHARLES GUSTAVO DE ARAÚJO KRICHNA
IDESHPE

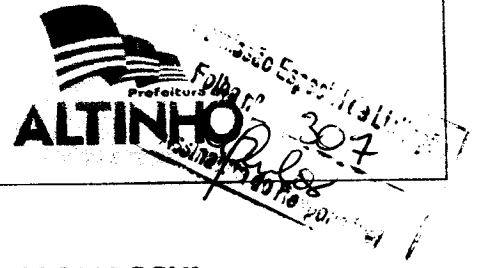
JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
PREFEITO DE SÃO JOÃO
PRESIDENTE DO COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

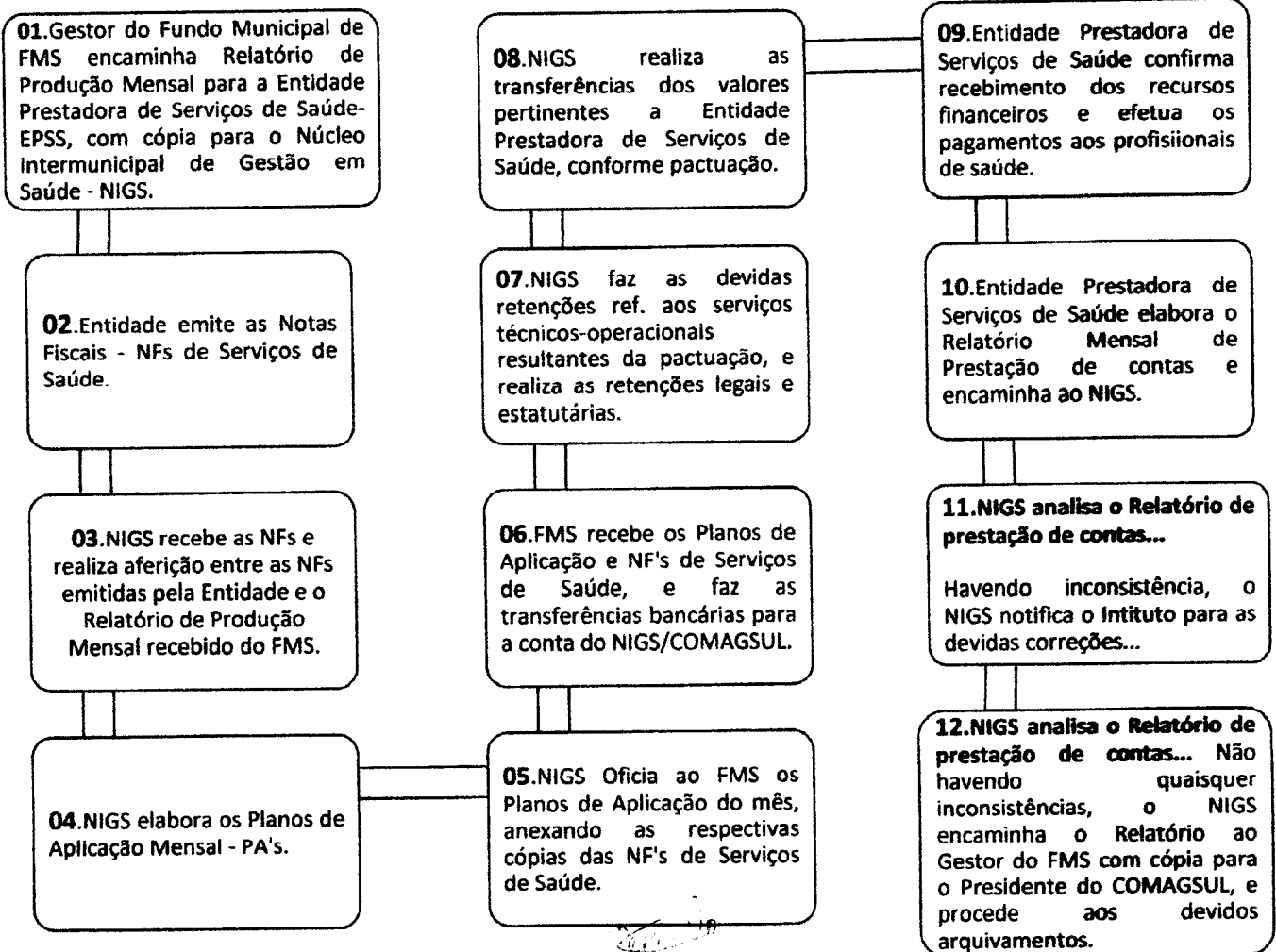
Thaís Dominique B. Beserra
Procuradora Autárquica



COMAGSUL



Anexo IV Funcionograma Financeiro do NIGS/COMAGSUL



31

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE,
Em, 1º de fevereiro de 2019.

Grupo Gestor do COMAGSUL:

Bel. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Secretário Executivo

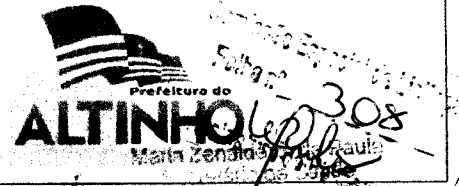
Bel. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Programas e Projetos

Bel. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro

LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
GERENTE DO NIGS/COMAGSUL



COMAGSUL



MARIA ZENAIDE SANTOS DE PAULA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTINHO/PE

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO-PE

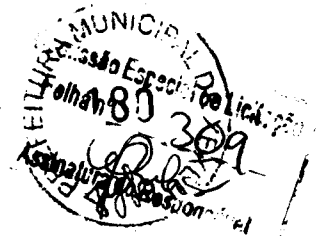
CHARLES GUSTAVO DE ARAÚJO KRICHNA
IDESHPE

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
PREFEITO DE SÃO JOÃO
PRESIDENTE DO COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

Thaís Dominique B. Beserra
Procuradora Autárquica

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XEXÉU E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PE – IDESHPE, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 21.072.041/0001-63, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021.

O MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, por sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede nesta Cidade, na Av. Mário Melo, 40, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº12.888.517/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta Cidade, na Rua Manoel Alves Cardoso, 33, Sete de Setembro, inscrito no CNPJ sob nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **ELISABETEMARIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, Portadora do RG nº 5.812.035 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 030.423.724-80, através da Portaria Executiva Municipal nº 03/2021 de 04 de janeiro de 2021, residente e domiciliada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PE – IDESHPE**, inscrita no CNPJ sob nº. 21.072.041/0001-63, com sede à Rua Doutor José Bezerra, nº 302, 1º Andar, Sala B, Centro, Ribeirão - PE, CEP 55.520-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo(a) Presidente, Sr.º(º) **CHARLES GUSTAVO DE ARAÚJO KRICHNA**, portador do RG nº 3.894-259 SDS/PE, inscrito no CPF nº 744.156.114-00, residente na Rua Professora Maria Nazaré Malaquias, nº 171, Bairro da Penha, Gameleira - PE, CEP 55.530-000, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório nº 017/2021 - Dispensa de Licitação nº 010/2021, celebram o 3º Termo Aditivo ao **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021**, firmado em 13/04/2021, em consonância com a Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e demais normas legais que regem a espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo possui o seguinte objetivo:

A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração por mais **60 (sessenta) dias**, com base legal no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como estabelece o mesmo prazo o Art. 30, I da Lei nº 13.019 de 2014. A prorrogação é de suma

importância devido o objeto contratado ser indispensável para atender necessidades dos serviços prestados pelo **Fundo Municipal de Saúde de Xexéu**. Segundo Ofício e Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor global para a renovação do Termo de Colaboração é de **R\$ 926.610,00 (Novecentos e vinte e seis mil seiscentos e dez reais)**, que serão pagos mensalmente mediante a aferição e atesto dos procedimentos / ações executadas. A forma de pagamento será efetuada em idênticas condições do contrato original firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente aditivo, da necessidade na continuidade na prestação do objeto deste contrato, haja vista que o município vem buscando o melhoramento na oferta dos serviços públicos de saúde aos xexeuenses, como também por ser um serviço de natureza contínua e imprescindível ao bom andamento das ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que estes serviços estão sendo executado através de Dispensa Emergencial em face do Termo de Colaboração nº 01/2021, contrato emergencial firmado junto à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PE – IDESHP**, cujo 2º Termo Aditivo possui vencimento previsto para 13/10/2021, e que no presente momento encontra-se em tramitação e publicado para a realização do devido **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2021**, com data marcada para 12 de novembro de 2021, conforme publicação em anexo.

Considerando que este Município deve prezar pela regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização dos serviços públicos decorrentes das atividades de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que a execução dos serviços é de extrema importância, tendo caráter essencial e contínuo, deles não podendo prescindir a Administração Municipal, solicitamos a presente prorrogação e renovação contratual, de forma excepcional para o período de até 60 (sessenta) dias, sob pena de sérios prejuízos de toda ordem à municipalidade. Acreditamos que tal período é suficiente para a devida conclusão do **Procedimento Administrativo nº 002/2021 Chamamento Público nº 002/2021**. Ressaltando que, caso o procedimento seja concluído antes do prazo de vigência deste Termo Aditivo, deverá ser procedida sua rescisão.

Assim sendo, com base nos Art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, decide-se **PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**, haja vista tratar-se de um serviço contínuo e indispensável ao município, sob pena de comprometimento aos serviços essenciais da Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competem à Contratada as idênticas obrigações constantes do Contrato originariamente firmado, permanecendo-se totalmente inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente prorrogação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10 122 1002 2077 0000-FICHA: 332 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Recursos próprios do Município;

10 301 1006 2093 0000 - FICHA: 405 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Recursos próprios do Município;

10 301 1006 2093 0000- FICHA: 408 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Atenção Básica;

10 301 1007 2095 0000 - FICHA: 423 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Recursos próprios do Município;

10 301 1007 1054 0000 – FICHA: 424 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Atenção Básica;

10 301 1008 2097 0000 – FICHA: 441 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Recursos Próprios do Município;

10 301 1008 2097 0000 – FICHA: 442 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Atenção Básica;

10 301 1009 2099 0000 – FICHA: 453 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Recursos Próprios do Município;

10 301 1009 2099 0000 – FICHA: 454 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Atenção Básica;

10 301 1013 2105 0000 – FICHA: 474 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Recursos Próprios do Município;

10 301 1013 2105 0000 – FICHA: 475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Atenção Básica;

10 302 1012 2103 0000 – FICHA: 488 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103 0000 – FICHA: 490 – Natureza da Despesa: 3.3.93.39.00 – M.A.C – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

10 302 1014 2107 0000 – FICHA: 511 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – M.A.C – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, iniciando-se em 13 de outubro de 2021 a 13 de dezembro de 2021, quando na oportunidade houver interesse da Administração Municipal em continuar com os serviços ora prestados, poderá firmar novo aditamento, respeitando o limite imposto no Art. 57, inciso II da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

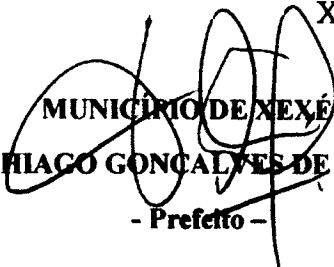
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo, incluindo-se as obrigações constantes na Cláusula Primeira e Sexta do presente Termo Aditivo.


CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do presente instrumento.

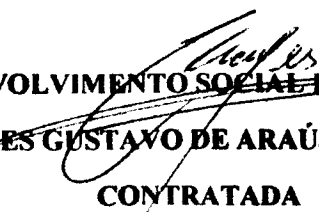
Assim ajustadas às partes, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos efeitos.

Xexéu/PE, 13 de outubro de 2021.


MUNICÍPIO DE XEXÉU
THIAGO GONÇALVES DE LIMA
- Prefeito -


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELISABETE MARIA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 003/2021 – GP

CONTRATANTE


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PE – IDESHPE
CHARLES GUSTAVO DE ARAÚJO KRICHNA
CONTRATADA



Comissão Especial de Licitação
Folha nº 313
Assinatura do Responsável

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL-RN, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A IDESHPE – INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO PE "ORGANIZAÇÃO
SOCIAL CIVIL".**

O Município de Coronel Ezequiel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.158.669/0001-18, situado a Rua João Antunes Sobrinho, nº 165, Centro – Coronel Ezequiel/RN, CEP 59.220-000, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Claudio Marques de Macedo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, José Givanildo da Silva, residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a IDESHPE – Instituto de Desenvolvimento Social e Humano PE, inscrita no CNPJ 21.072.041/0001-63, situada a Rua Dr. José Bezerra, nº 302 – andar 01 – sala B, Centro – Ribeirão/PE, CEP 55.520-000, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Charles Gustavo de Araújo Krichna, portador do RG nº 3.894.259 SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 744.156.114-00, residente e domiciliado na Praça Abelardo Senna, nº 239 – Centro, Ribeirão, CEP 55.520-000, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de procedimentos e serviços em saúde - SUS, conforme especificado no Edital na área de saúde, com a finalidade de atender ao Programa Municipal de Apoio e Melhorias na Saúde Complementar, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como são vedadas as aplicações dos recursos em discordância com o Plano de Aplicação de Recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

CONFERE COM O ORIGINAL



Comissão Especial da Licitação
Folha nº 314
Assinatura do Responsável

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A Administração Pública repassará a OSC até o valor máximo de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), mensais, conforme os serviços realizados e de acordo com o cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

3.2. Para o exercício financeiro de 2019/2020, fica estimado o repasse de R\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil reais), para o período de 12 meses, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

10.301.0012.2061 – MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Comissão Especial de Licitação
Folha nº 315
Assinatura do Responsável

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

10.301.0012.2062 – MANUT. DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF/CUSTEIO
10.301.0012.2064 – MANUT. DAS DO NASF/NÚCLEO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DA FAMÍLIA/CUSTEIO
10.301.0012.2058 – MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA/PAB FIXO/CUSTEIO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, salvo dispostos no Artigo 53, Inciso §2º;

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



316
40/2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/10/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr. SÉRGIO LUIS SANTOS DAS CHAGAS, CPF nº 037.312.246-23, RG nº 5587742 SDS-PE, conforme declaração anexada ao presente documento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Comissão Especial de Licitação
Folha nº 317
Associação de Municípios do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

8.1 – Prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como relatórios previstos no Edital de Chamamento Público N.º 001/2019 - SMS, entregues na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de execução dos serviços objeto do presente Termo de Colaboração;

8.3 – A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

CONFERE COM O ORIGINAL

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

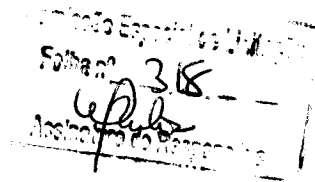
III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

II – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo Único: Poderá a Administração Municipal adotar outras formas de acompanhamento das execuções físicas e financeiras, através de notificação prévia à Organização da Sociedade Civil, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal da Saúde em prazo hábil para o órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

Protocolo nº 219
2017

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário de Gestão Administrativa e Financeira, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 – O presente termo de colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 – A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no endereço eletrônico oficial na internet: <http://www.coronelezequi.rn.gov.br>, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

Comissão Especial de Licitação
Folha nº 320
Assinatura do Responsável

II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

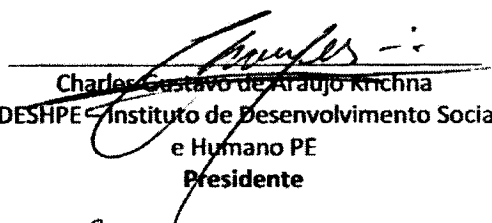
14.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Santa Cruz no Estado de Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

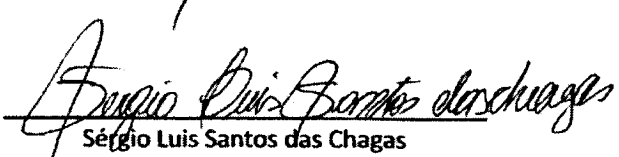
CONFERE COM O ORIGINAL

Coronel Ezequiel, 04 de novembro de 2019.

Claudio Marques de Macedo
Prefeito Municipal


Charles Gustavo de Araujo Krichna
IDESHPE – Instituto de Desenvolvimento Social
e Humano PE
Presidente

José Givanildo da Silva
Secretário Municipal de Saúde


Sérgio Luis Santos das Chagas
IDESHPE – Instituto de Desenvolvimento Social
e Humano PE
Gestor da Parceria

José Nilton Ancelmo de França
Presidente da Comissão Monitoramento e
Avaliação

Yasmi Dailey Oliveira
Membro

Hiago Azevedo Rodrigues
Membro



Processo Especial 03.111/21
Folha nº 321
Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ/MF.: 08.084.014/0001-42

Rua: Antonio Martins Veras, 65 – Centro – Campo Grande/RN – 59680-000

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021 – QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO – IDESHPE.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.084.014/0001-42, com sede na Rua Antonio Veras, 65, **centro**, Campo Grande/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 170.034.584-20, residente na Praça João do Vale, nº S/N – Centro – Campo Grande/RN, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO - IDESHPE**, situada a Av. Dr. José Bezerra, nº 302 – sala “C”, Centro, CEP: 55.520-000, Ribeirão-PE, neste ato devidamente representada pelo seu Diretor/Presidente, Sr. CHARLES GUSTAVO DE ARAUJO KRICHNA, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.894.259-SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 744.156.114-00, residente e domiciliado na /Rua Profª. Maria Nazare Malaquias, nº 171, Penha, Gameleira-PE, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a cogestão dos Serviços realizados no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (fixo e volante), Bolsa Família, Criança Feliz e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tipificados nacionalmente como serviços socioassistenciais vinculados a Proteção Social Básica e, portanto, integrante das atividades finalísticas da Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal a Sr(a). Israella Sinara Paula Gadelha, conforme Portaria nº 107/2021, anexa ao presente instrumento.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 050/2021, anexa ao presente instrumento.

- a) Sr. Adriano Vieira Lopo – Presidente;
- b) Sra. Aída Maria Paula Regis – Assistente Social com Vínculo Efetivo no Município;
- c) Sra. Pricila Rayane Batista de Melo;



Associação Espiritual...
Folha nº 322
Assinatura...

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ/MF.: 08.084.014/0001-42

Rua: Antonio Martins Veras, 65 – Centro – Campo Grande/RN – 59680-000

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr. CHARLES GUSTAVO DE ARAUJO KRICHNA, CPF nº 744.156.114-00, RG nº 3.894.259 – SDS/PE, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor mensal de R\$ 33.465,00 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

3.2. Para o exercício financeiro de 2021/2022, fica estimado o repasse de R\$ 400.500,00 (quatrocentos mil e quinhentos reais), correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias próprias.

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração e conceder prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Appreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;



Comissão Especial de Licitação
Folha nº 323
Assinatura do Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ/MF.: 08.084.014/0001-42

Rua: Antonio Martins Veras, 65 – Centro – Campo Grande/RN – 59680-000

IX - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 120 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.

IX - Publicar o extrato deste Termo de Colaboração.

4.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 019/2019;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XII - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;



Processo Especial de Licitação nº 007/2017
Folha nº 324
Assinada

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ/MF.: 08.084.014/0001-42

Rua: Antonio Martins Veras, 65 – Centro – Campo Grande/RN – 59680-000

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal.

5. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

5.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI - efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;



Processo Especial 031/2019
Folha nº 325
Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ/MF.: 08.084.014/0001-42
Rua: Antonio Martins Veras, 65 – Centro – Campo Grande/RN – 59680-000

VIII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no Banco do Brasil.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

b) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 19/2019.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 01/02/2021, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização



Processo Esp: 03.11.11
Folha nº 326
Assinado em 03/11/11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ/MF.: 08.084.014/0001-42

Rua: Antonio Martins Veras, 65 – Centro – Campo Grande/RN – 59680-000

da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração, através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;



Comissão Especial Licitação
Folha nº 327
[Assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ/MF.: 08.084.014/0001-42

Rua: Antonio Martins Veras, 65 – Centro – Campo Grande/RN – 59680-000

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;



Comissão Especial de Licitação
Folha nº 328
Assinatura do Responsável

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ/MF.: 08.084.014/0001-42

Rua: Antonio Martins Veras, 65 – Centro – Campo Grande/RN – 59680-000

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração.

12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 12.1 do presente instrumento caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Campo Grande/RN é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

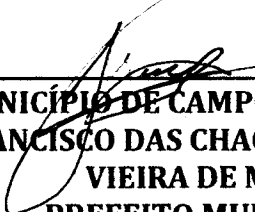
Campo Grande/RN, 01 de fevereiro de 2021.




Comissão Especial da União
Folha nº 329
Assinatura do Sr. Charles G. A. Krichna

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ/MF.: 08.084.014/0001-42

Rua: Antonio Martins Veras, 65 – Centro – Campo Grande/RN – 59680-000


MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN
FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO
VIEIRA DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HUMANO DE PERNAMBUCO - IDESHPE
CHARLES GUSTAVO DE ARAUJO KRICHNA
PRESIDENTE

Charles G. A. Krichna
Diretor / Presidente
IDESHPE
CNPJ: 21.072.041/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ISRAELLA SINARA PAULA GADELHA
SECRETÁRIA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

ADRIANO VIEIRA LOPO - PRESIDENTE

AÍDA MARIA PAULA REGIS

PRICILA RAYANE BATISTA DE MELO



Rua João Pessoa, 537 - Centro - CxP. 55520-006 - Ribeirão - PE
Fone: (51) 3671-1418 - E-mail: cartoriodenheiran@hotmail.com
Bel: Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião e Oficial de Registro Público

Ratificação por SEMELHANÇA 1 firma(s) de:
(1) CHARLES GUSTAVO DE ARAUJO KRICHNA Dou fe.
Ribeirão, 23/06/2021 08:28h Ao Cartório:
R\$3,87 - TSNR: R\$0,86 - FERC: R\$0,43 -
FERM: R\$0,04 - FUNSEG: R\$0,09 - ISS: R\$0,13
- Total: R\$5,42 Selo(s):
0073791.KWQ06202101.00524. Cristiana de
Oliveira Santos Marcelino 1 2a Substituta



Confira autenticidade em: www.tipe.jus.br/seledigital





TERMO ADITIVO 003/2020

TERMO ADITIVO 003/2020
Folha nº 330
Assinatura

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PE - IDESHPE, NO ÂMBITO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020/SMS-FMS.

O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 08.294.670/0001-70, com sede à Av. Monsenhor Paiva, Nº 425 - Centro, Vera Cruz/RN, CEP:59.184-000, Telefone: (84) 3275-0112, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde WENDELL COSTA – CPF: 837.309.074-68, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PE - IDESHPE, inscrita no CNPJ sob nº. 21.072.041/0001-63, com sede à Rua Dr. José Bezerra – 302 – SL C- Ribeirão – PE – 55520-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo(a) Sr.º(a) Charles Gustavo de Araújo Krichna, CPF: 744.156.114-00 - resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31/07/2014, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de atividades em saúde do SUS, conforme detalhado no ANEXO I do Plano de Trabalho, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

1.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

1.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.


1.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

1.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

1.4.1 – FICA PRORROGADO o TERMO DE COLABORAÇÃO, com término de sua vigência em 31/12/2020; passando o mesmo a vigorar de 01/01/2021 a 31/12/2021, em acordo com a Lei 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, em conformidade com a Lei 13.019/2014; é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração



Processo Especial 000117
Folha 331
20/11/2020


até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

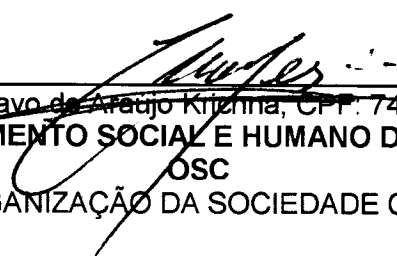
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do TERMO originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Vera Cruz/RN, 30 de novembro de 2020.



Wendel Costa
Secretário Municipal de Saúde
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Charles Gustavo de Araújo Kriehna, CPF: 744.156.114-00
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PE - IDESHPE Presidente da
OSC
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PE - IDESHPE, NO ÂMBITO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020/SMS-FMS

O MUNICÍPIO DE **VERA CRUZ/RN**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 08.294.670/0001-70, com sede à Av. Monsenhor Paiva, Nº 425 - Centro, Vera Cruz/RN, CEP:59.184-000, Telefone: (84) 3275-0112, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde Jânio Laerte de Paiva – CPF: 023.998.204-52, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PE - IDESHPE**, inscrita no CNPJ sob nº. 21.072.041/0001-63, com sede à Rua Dr. José Bezerra – 302 – SL C- Ribeirão – PE – 55520-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo(a) Sr.º(a) Charles Gustavo de Araújo Krichna, CPF: 744.156.114-00 - resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31/07/2014, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de atividades em saúde do SUS, conforme detalhado no ANEXO I do Plano de Trabalho, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
 - I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
 - II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e

(Handwritten signatures and marks at the bottom of the page)

publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) nomear um servidor público como gestor da parceria e, na hipótese desse gestor deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos

instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ **2.262.128,88 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos)**, em 11 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ **205.648,08 (duzentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais, e oitenta e oito centavos)** cada uma, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias a seguir discriminadas.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- 10.301.0011/2059.3.3.90.39.00
- 10.301.0011/2060.3.3.90.39.00
- 10.301.0011/2062.3.3.90.39.00
- 10.301.0011/2063.3.3.90.39.00
- 10.301.0011/2067.3.3.90.39.00
- 10.301.0011/2068.3.3.90.39.00
- 10.302.0011/2071.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

[Assinaturas manuscritas]

[Handwritten signature]

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por um (1) ano, contado a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.

6.5 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;



V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - relação de todas as despesas realizadas, discriminando notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto;

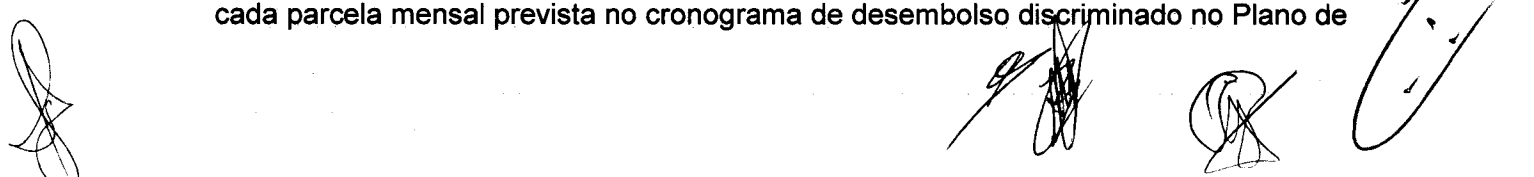
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até o décimo quinto dia útil posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de



335
UPA

Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano

de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário MUNICIPAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large scribble on the left and several distinct signatures on the right.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de jurisdição do Município, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

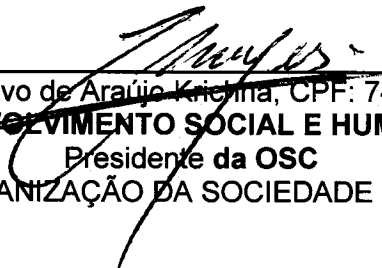
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vera Cruz/RN, 17 de fevereiro de 2020



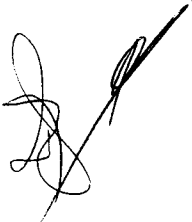
Wendel Costa

Secretário Municipal de Saúde
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Charles Gustavo de Araújo Kriehna, CPF: 744.156.114-00

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PE - IDESHPE
Presidente da OSC
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL





CONVÊNIO Nº. 001/2015

Ementa: Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado o Município de Ribeirão/PE, a Secretaria de Saúde, gestora do SUS Municipal e o **IDESHPE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO**, entidade sem fins lucrativos, entidade parceira do Poder Público, visando ao desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Pelo presente instrumento de Convênio, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO/PE**, integrante da administração indireta do Município de Ribeirão – PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.395.676/0001-85, com sede à Av. Mário Domingues, 876, Centro, Ribeirão - PE, neste ato representado pela sua Secretária e gestora do SUS Municipal, a Senhora: **NEIDE MOURA GONÇALO**, brasileira, casada, inscrita no RG. Nº 3.247.427 SDS/PE e no CPF sob o nº 656.957.044-72, endereço profissional sito, Av. Mario Domingues, S/N, Centro – Ribeirão-PE, doravante denominado de **PRIMEIRO PARTÍCIPE/MUNICÍPIO** e doutro lado o **IDESHPE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO** - pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ SOB O Nº 21.072.041/0001-63, sediada da Rua Dr. José Bezerra, 302 “B”, centro, Ribeirão–PE, CEP 55520-000, entidade devidamente registrada no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica, Protocolo A-2;pg. 62, n.º 2.375, Registrado no Livro H-09, fls. 100/101 n.º772, conforme constando no Estatuto, representada neste ato pelo seu DIRETOR



PRESIDENTE o Senhor, Charles Gustavo de Araujo Krichna, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no RG sob o nº 3.849.259-SDSIPE e CPF nº 744.156.114-00, residente e domiciliado à Rua Frutuoso Dias, nº 44 "A", Centro, Ribeirão - PE, assistido neste ato pelo seu Diretor - Adjunto, Sr. Carlos Roberto Neves Mendes de Lima, brasileiro, casado, Funcionário Público, CPF nº 472.837.184-00, identidade n.º 1.672.235 SSP-PE, domiciliado a Rua Antonio Rigueira, 430, Centro, Gameleira - PE, doravante denominados abreviadamente de **SEGUNDO PARTÍCIPE/HOSPITAL** resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos do que dispõem as disposições contidas no art. 241 da CF/88, Lei Federal nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), art. 116, parágrafo segundo da Lei nº 8.666/1993, art. 71, parágrafo primeiro da CF/88, processo administrativa nº 20130010010328, Lei Federal nº 8.666/1993, princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde - SUS e Lei Municipal n.º 1.510 de 23 de agosto de 2013 de acordo as cláusulas e condições a seguir delineadas:

DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA

1.0 - O Presente Convênio tem por objetivo estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema único de Saúde, de forma complementar.

Parágrafo primeiro - O presente convênio compreende a atuação coordenada dos Convenientes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo (ANEXO I) e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE/MUNICÍPIO**.



345
Refulhar

Parágrafo segundo - O **SEGUNDO PARTÍCIPE/IDESHPE** compromete-se a integrar o sistema de referência e contra-referência estabelecido pelo **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO – PE, PRIMEIRO PARTÍCIPE/MUNICÍPIO**, que compreende o Programa de Saúde da Família, a Rede Básica e as entidades de maior complexidade localizadas no município de Ribeirão/PE, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saúde.

Ribeirão

Parágrafo Terceiro - O **SEGUNDO PARTÍCIPE/IDESHPE** compromete-se a executar as ações e serviços de saúde no hospital do Município, com a atuação de indicadores de desempenho e qualidade, em regime de 24 horas/ dias, assegurando a assistência universal e equânime aos usuários do SUS, em conformidade com Plano de Trabalho, (ANEXO I) e os anexos seguir, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Anexo II - Identificação da Unidade hospitalar e Descrição dos Serviços (contendo programação das atividades e ações)
- b) Anexo II I- Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
- c) Anexo IV - Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas
- d) Anexo V - Planilha de custo relativo ao pessoal cedido, com as especificações dos cargos, valores de remuneração, encargos e demais vantagens.

Parágrafo quarto - O objeto convenial executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácias e qualidade requeridas, objetivando consolidar a identidade e a imagem do sistema de saúde pública de Ribeirão, como centro da prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS em sua região, comprometido com sua missão de atender as necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência, devendo executar a finalidade do convenio de forma a garantir eficiência, eficácia e efetividade, devendo garantir atendimento aos usuários do SUS no HGR na forma pactuada prevista no Plano de Trabalho.



DOS ENCARGOS CLÁUSULA SEGUNDA

2.0 - Constituem encargos dos convenientes:

I – Dos encargos comuns:

- 1- Elaborar o Plano de Trabalho;
- 2- Avaliar periodicamente os resultados deste convenio; e
- 3- Compor a Comissão de Acompanhamento do Convenio.

II – Dos encargos do **PRIMEIRO PARTÍCIPE/MUNICÍPIO**:

- 1 – repassar os recursos que financiarão este convênio;
- 2 – acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
- 3 – Apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizada pelo **IDESHPE**.
- 4 – Criar a Comissão de Acompanhamento do Convênio;
- 5 – Repassar ao **SEGUNDO PARTÍCIPE/IDESHPE**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convenio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho conforme o disposto no anexo.
- 6) – aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta do **SEGUNDO PARTÍCIPE/IDESHPE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
- 7) – fornecer ao **SEGUNDO PARTÍCIPE/IDESHPE** normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- 8) – analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- 9) – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE CONVÊNIO**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;



- 10) – determinar o quantitativo utilizado no desenvolvimento do projeto, bem como suas indicações e substituições;
- 11) – indicar ao **SEGUNDO PARTÍCIPE/IDESHPE** o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste **TERMO DE CONVENIO**;
- 12) – publicar no Diário Oficial da União extrato deste **TERMO DE CONVENIO** e de seus aditivos e apostilamentos;
- 13) – prestar o apoio necessário ao **SEGUNDO PARTÍCIPE/IDESHPE** para que seja alcançado o objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO** em toda sua extensão;
- 14) – a cedência de servidor, para o **IDESHPE** vocacionado para área da saúde, em cumprimento ao presente **CONVENIO**, deverá ser exarada Portaria Municipal, cedência dar-se-á com ônus para o cedente, por meio de pagamento dos vencimentos/vantagens percebidos pelo servidor. O Cessionário enviará mensalmente a efetividade do servidor, até o 5º dia útil do mês subsequente.

III – Dos encargos do **SEGUNDO PARTÍCIPE/IDESHPE**:

- 1 – prestar serviços na área de saúde, definidos no Plano de Trabalho.
- 2 – Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;
- 3 – Alimentar sistematicamente os sistemas de informação do SUS;
- 4 – Apresentar planilha de receita/despesa elaborada de acordo com orientação do MS a ser apresentada à comissão de acompanhamento do convênio;
- 5 – Todos os serviços aqui conveniados ficarão sob a regulação do gestor municipal;



DAS CONDIÇÕES GERAIS CLÁUSULA TERCEIRA

3.0- O **SEGUNDO PARTÍCIPE/IDESPE** se compromete, ainda a:

- 1) – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS;
- 2) – Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnica alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e a enviar, mensalmente, ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE/MUNICÍPIO**, cópia da justificativa da não realização;
- 3) – Aderir ao Plano Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
- 4) – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;
- 5) – Notificar o **PRIMEIRO PARTÍCIPE/MUNICÍPIO** sobre eventuais alterações em seus estatutos, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- 6) – Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUS;
- 7) – Participar dos mecanismos de referencia/ contra referência elaborados pelo gestor local do SUS;
- 8) – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convenio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- 9) – Prestar contas ao final do presente convênio;
- 10) – havendo contratação entre o **IDESHPE** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE/MUNICÍPIO**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra o **PRIMEIRO PARTÍCIPE/MUNICÍPIO** de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;



11) – restituir ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE/MUNICÍPIO** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convenio;

12) – recolher à conta do **PRIMEIRO PARTÍCIPE/MUNICÍPIO** o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista na letra anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio;

13) – adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

Parágrafo – Único – A cobrança de valores dos pacientes atendidos por este convenio, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providencias, além daquelas adotadas pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE/MUNICÍPIO**, ressalvado os atendimento dos casos de pacientes conveniados a plano privado de saúde.

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVENIO CLAUSULA QUARTA

4.0- A comissão de acompanhamento do convenio será criada pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE/MUNICÍPIO**, sendo composto por 6 representantes, assim especificado: 3 (Três) representantes do **PRIMEIRO PARTÍCIPE/MUNICÍPIO**, 2 (dois) representantes do **SEGUNDO PARTÍCIPE/IDESHPE** e 1 (um) representante de usuários que não sejam conselheiros, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.



Parágrafo Primeiro – A Comissão Gestora do Convenio devera verificar a realização de metas estabelecidas neste instrumento e no plano de trabalho e emitir relatório semestral para o **PRIMEIRO PARTÍCIPE/MUNICÍPIO**, informando o seu cumprimento naquele período.

Parágrafo Segundo – O **SEGUNDO PARTÍCIPE/IDESPE** franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convenio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Terceiro - A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE/MUNICÍPIO** será apresentada ao final do convênio pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE/IDESHPE**. A Prestação de Contas deste instrumento sendo constituída das seguintes peças:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Cópia do Plano de Trabalho e de suas possíveis alterações;
- c) Cópia deste Instrumento e de eventuais Termos Aditivos;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira, Mensal/Bimestral;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, se for o caso, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- f) Relação de pagamentos efetuados;
- g) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **PRIMEIRO PARTÍCIPE/MUNICÍPIO**, se for o caso;
- h) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- i) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela concedente, se houver.



Parágrafo Quarto - Em relação às obrigações sociais e trabalhistas o SEGUNDO PARTÍCIPE/IDESPE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo Quinto - A inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA CLAUSULA QUINTA

5.1- Para consecução do objeto deste convênio de cooperação, o **PRIMEIRO PARTÍCIPE/MUNICÍPIO** repassará ao **SEGUNDO PARTÍCIPE/IDESPE** recursos da ordem, mensal de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos Mil Reais) e perfazendo um valor global de **R\$ 6.000.000,00** (Seis milhões de reais) conforme cronograma de desembolso/ plano de aplicação, parte integrante do plano de trabalho, **devendo ser depositado na conta corrente nº 1973-9; Ag. N.º 6042-9 do BRADESCO S/A.**

5.2- O **PRIMEIRO PARTÍCIPE/MUNICÍPIO** no processo de acompanhamento monitoramento, avaliação e supervisão deste CONVENIO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos CONVENIENTES, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

5.3- *Com vistas a atender as despesas na execução do objeto convenial, constante do Plano de Trabalho, o PRIMEIRO PARTÍCIPE/MUNICÍPIO destaca recursos que*



deverão ser explicado sem relatórios e correrão por conta do seu orçamento, **PRIMEIRO PARTÍCIPE/MUNICÍPIO** previsto no orçamento através de subvenção e demais dotações, inclusive com o repasse do SUS, vez que o Município não possui condições de arcar com o repasse se não for com os valores repassados pelo SUS em conformidade com a discriminação a seguir:

5.3.1- Dotações orçamentárias:

5.3.1.3 - Secretaria de Saúde 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outro
Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO repassará os valores a consignados no item “5.1” do presente instrumento convenial da seguinte forma:

- a) Serão repassado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, sendo repassados em parcelas mensais até o termo final do convenio.

Parágrafo Segundo - Caso o **SEGUNDO PARTÍCIPE/IDESHPE** não cumpra as metas estabelecidas por 02 (dois) meses consecutivos, devera ser realizado novas metas para os itens não cumpridos.

Parágrafo Terceiro – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido o **SEGUNDO PARTÍCIPE/IDESHPE** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE/MUNICÍPIO**, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.



Parágrafo Quarto - A liberação de recursos será realizada a partir da primeira parcela, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

5.4- Os recursos do **PRIMEIRO PARTÍCIPE/MUNICÍPIO**, destinados à execução do objeto deste convênio serão liberados em parcelas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no Banco do Brasil, em nome do **SEGUNDO PARTÍCIPE/IDESHPE** e, vinculada ao presente Instrumento, devendo os saques ser somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor ou para aplicação no mercado financeiro.

5.5 - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.6 - Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **PRIMEIRO PARTÍCIPE/MUNICÍPIO** a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente do **SEGUNDO PARTÍCIPE/IDESHPE**, a fim de sanar o requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.7 - Os bens remanescentes quando for prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio, estes deverão permanecer de posse do **PRIMEIRO PARTÍCIPE/MUNICÍPIO**, após a conclusão do objeto, mediante processo formal, quando sejam necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.



DA PUBLICAÇÃO
CLAUSULA SEXTA

6.1- A publicação do extrato do presente convênio ocorrerá por conta e ônus do **PRI-MEIRO PARTÍCIPE/MUNICÍPIO** no Diário Oficial da União.

DO PRAZO
CLAUSULA SETIMA

7.1- O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou renovado ou não de acordo com o interesse dos partícipes por novos prazos, considerando que trata-se de um acordo que discipline a transferência de recursos financeiros e que tem como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública municipal, e de outro lado, O **IDESHPE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PER-NAMBUCO**, entidade privada sem fins lucrativos, visando à execução prestação de serviço na área de saúde, objetivando atendimento de programa de governo, envolven-do a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Parágrafo Único – Se um dos convenientes não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por es-crito.

DA DENUNCIA
CLAUSULA OITAVO

8.1- O presente convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser inter-rompidas sem prejuízo da saúde da população.



Parágrafo único - O convenente que pretender denunciar este convênio deverá comunicar o outro convenente, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo respeitar as atividades em andamento pelo prazo de 30 dias.

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CLAUSULA NOVA

9.1- O descumprimento pelos convenentes dos compromissos assumidos neste convênio ensejara a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas em lei.

DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CON- VENIAL

CLAUSULA DÉCIMA

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão/PE para dirimir as dúvidas que não possa ser resolvidas de comum acordo pelos convenentes.



PREFEITURA
RIBEIRÃO
Avançando para o bem de todos.

Comissão Especial da Lei nº 11.127/2014

Folha nº 356

ufpb

14

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente convênio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2015.

PRIMEIRO PARTICIPE/MUNICÍPIO

[Assinatura]
NEIDE MOURA GONÇALVES

Neide Moura Gonçalves
Secretária Munic. de Saúde
Port. 918/2014 - Ribeirão-PE

SECRETÁRIA DE SAÚDE E GESTORA DO FMS

[Assinatura]
SEGUNDO PARTICIPE/IDESHPE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO

CHARLES GUSTAVO DE ARAUJO KRICHNA

DIRETOR PRESIDENTE

[Assinatura]

SEGUNDO PARTICIPE/IDESHPE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO

CARLOS ROBERTO NEVES MENDES DE LIMA

DIRETOR ADJUNTO

TESTEMUNHAS:

a) Nome: *Arone S. Sousa*

RG nº. 2280502

CPF nº. 327.128.984-00

b) Nome: *Marilene Santos de Oliveira*

RG nº. 1.358.490

CPF nº. 170.558.064-53

[Assinatura]



PREFEITURA
RIBEIRÃO
Avançando para o bem de todos.

Processo Especial de Licitação

Folha nº 354

Assinatura do Representante

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2015

Ementa: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram, de um lado o Município de Ribeirão/PE, a Secretaria de Saúde, gestora do SUS Municipal e o **IDESHPE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO**, entidade sem fins lucrativos, entidade parceira do Poder Público, visando ao desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Pelo presente instrumento de Convênio, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO/PE**, integrante da administração indireta do Município de Ribeirão – PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.395.676/0001-85, com sede à Av. Mário Domingues, 876, Centro, Ribeirão - PE, neste ato representados por seu Secretário e gestor do SUS Municipal, o Sr. **WERVERTON WAGNER DE PAULA**, brasileiro, casado, inscrito no RG. 5.070.255 SDS/PE e no CPF sob o nº 026.973.294-20, domiciliado à: Rua Marcos Freire, 04, Vila José Mariano – Ribeirão-PE, doravante denominados de **PRIMEIRO PARTÍCIPE/MUNICÍPIO/FMSR** e doutro lado o **IDESHPE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO** - pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ SOB O Nº 21.072.041/0001-63, sediada da Rua Dr. José Bezerra, 302 "C", centro, Ribeirão-PE, CEP 55520-000, entidade devidamente registrada no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica, Protocolo A-2;pg. 62, n.º 2.375, Registrado no Livro H-09, fls. 100/101 n.º772, conforme constando no Estatuto, representada neste ato pelo seu DIRETOR PRESIDENTE o Senhor, Charles Gustavo de Araujo Krichna, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no RG sob o nº 3.849.259-SDSIPE e CPF nº 744.156.114-00, residente e domiciliado à Rua Frutuoso Dias, nº 44 "A", Centro, Ribeirão - PE, assistido neste ato pelo seu Diretor – Adjunto, Sr. Carlos Roberto Neves Mendes de Lima, brasileiro, casado, Funcionário Público, CPF nº 472.837.184-00, identidade n.º 1.672.235 SSP-PE, domiciliado a Rua Antonio Rigueira, 430, Centro, Gameleira – PE, doravante denominados abreviadamente de **SEGUNDO PARTÍCIPE/IDESHPE** resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos do que dispõem as disposições contidas no art. 241 da CF/88, Lei Federal nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), art. 116, parágrafo segundo da Lei nº 8.666/1993, art. 71, parágrafo primeiro da CF/88, processo administrativa nº



20130010010328, Lei Federal nº 8.666/1993, princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde- SUS e Lei Municipal nº 1.510 de 23 de agosto de 2013 de acordo as cláusulas e condições a seguir delineadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.0 - O Presente Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2015 tem por objetivo alterar a Cláusula 7.1 do Convênio nº 001/2015 que trata ao prazo e que a partir de agora vigora com o seguinte texto.

DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a sua assinatura e termo final o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado e/ou renovado ou não de acordo com o interesse dos partícipes por novos prazos, considerando que trata-se de um acordo que discipline a transferência de recursos financeiros e que tem como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública municipal, e de outro lado, O IDESHPE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO, entidade privada sem fins lucrativos, visando à execução prestação de serviço na área de saúde, objetivando atendimento de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Parágrafo Único – Se um dos convenientes não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por escrito.

DA RATIFICAÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA

2.0- Pelo Presente Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2015, fica ratificada a Cláusula 7.1, e permanecendo vigentes as demais cláusulas e condições a que se refere este Primeiro Termo Aditivo do Convênio nº 001/2015, ora aditado.

DA PUBLICAÇÃO



CLAUSULA TERCEIRA

3.0 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO/PE se responsabiliza pela publicação do presente Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2015 no Diário Oficial da União.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente convênio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão, 03 de Novembro de 2015

PRIMEIRO PARTICIPE/MUNICÍPIO/fmsr
ROMEU JACOBINA DE FIGUEIREDO
GESTOR MUNICIPAL/PREFEITO

PRIMEIRO PARTICIPE/MUNICÍPIO/FMSR
WERVERTON WAGNER DE PAULA
SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMSR

SEGUNDO PARTICIPE/IDESHPE
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO
CHARLES GUSTAVO DE ARAUJO KRICHNA
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

a)Nome:

b)Nome:

RG nº.

RG nº.

CPF nº.

CPF nº.



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO.

O Município de Cerro Corá/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde / **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob nº 10.267.386/0001-56, com sede à Rua Guiomar Henrique, 73, Centro de Cerro Corá/RN, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr^a **Maria da Conceição Medeiros**, inscrita no CPF nº 038.363.844-50 e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO – IDESHPE**, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL inscrita no CNPJ sob nº 21.072.041/0001-63, com sede à Rua Dr. José Bezerra, 302, Andar 01, Sala B, Centro, Ribeirão/PE, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, legalmente representada pelo Sr. **Charles Gustavo de Araújo Krichna**, inscrito no CPF nº 744.156.114-00, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações posteriores, pelas leis que norteiam e regem a administração pública, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de atividades em saúde do SUS, conforme detalhado no ANEXO I do Plano de Trabalho, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público, nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/SMS-FMS**, parte integrante deste Termo, independente de transcrição.



1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornece manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada; que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
CNPJ: 08.173.502.0001-26

- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar conta dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
CNPJ: 08.173.502/0001-26

Arquivo Especializado
Folha nº 363
Assinado eletronicamente

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

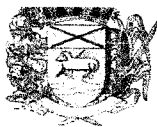
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de **R\$ 3.948.000,00 (três milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais) de acordo com os serviços/metast efetivamente prestados/atendidas e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, correndo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	0207- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	2046- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE	10010000- RECURSO PROPRIOS

UNIDADE	0207- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	2053- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE- PREVI BRASIL
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE	12140000- TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS- UNIÃO

UNIDADE	0207- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	2054- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
CNPJ: 08.173.502-0001-26

Estado do Rio Grande do Norte
Folha nº 264
Município de Cerro Corá

FONTE	10010000- RECURSO PROPRIOS
-------	----------------------------

UNIDADE	0207- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	2057- PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA- PREVI- BRASIL
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE	12140000- TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS- UNIÃO

UNIDADE	0207- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	2061- PROGRAMA SAÚDE BUCAL
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE	12140000- TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS- UNIÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
CNPJ: 08.173.502/0001-26

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.

6.5 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
CNPJ: 08.173.502/0001-26

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Folha nº 368
Secretaria de Planejamento

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
CNPJ: 08.173.502/0001-26

de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, será composta das seguintes informações e documentos:

- I - Ofício de encaminhamento
- II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I)
- III - Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-A)
- IV - Relatório de Execução do Objeto – Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria (Anexo I-B)
- V - Relatório de Execução Financeira (Anexo II)
- VI - Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para o IDH Durante a Vigência da Parceria (Anexo II – A)
- VII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria (Anexo II – B)
- VIII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto (Anexo II – C)
- IX - Relação dos Bens Adquiridos, produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria (Anexo III)
- X - Conciliação Bancária (Anexo IV)
- XI - Cópias dos Extratos Bancários
- XII - Cópias dos Comprovantes da Receita
- XIII - Cópias dos Comprovantes da Despesa
- XIV - Cópia do Termo de Colaboração
- XV - Cópia dos Aditamentos
- XVI - Declaração da Guarda dos Documentos Originais

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até 30 dias posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência, encaminhando para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as seguintes informações e documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
CNPJ: 08.173.502/0001-26

Folha nº 369
Secretaria do Trabalho

- I - Ofício de encaminhamento
 - II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I-A)
 - III - Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Médicos e Paramédicos Utilizados (Anexo I-B)
 - IV - Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-C)
 - V - Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa (Anexo II-A)
 - VI - Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo II-B)
 - VII - Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência
 - VIII - Cópias dos Comprovantes da Receita
 - IX - Cópias dos Comprovantes da Despesa
- 8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
CNPJ: 08.173.502/0001-26

Comissão Especial de Licitação
Folha nº 371
Assinatura do Responsável

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
CNPJ: 08.173.502.0001-26

Protocolo nº 372
Seção de Pessoal

poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao do recebimento da prestação de contas parcial de cada parcela mensal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deve manter em seu arquivo e sob sua responsabilidade, os Boletins Diários de Produção – BDPs utilizados e devidamente assinados pelos profissionais de saúde da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante todo o período de vigência da parceria, os quais comprovam a efetiva execução do objeto do Termo de Colaboração celebrado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante apostilamento ao plano de trabalho ou termo aditivo, nas formas previstas nos artigos 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
CNPJ: 08.173.502 0001-26

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contado a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
CNPJ: 08.173.502/0001-26

Tomada Especial de Contas
Folha nº 274
11/08/2011

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser



providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - Os documentos transmitidos via e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram, só poderão se constituir em peças de processo se os respectivos originais forem encaminhados para conferência no prazo de cinco dias; e
- III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Currais Novos/RN, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

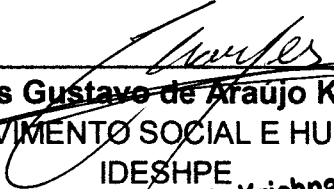
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cerro Corá/RN, em 28 de junho de 2021.

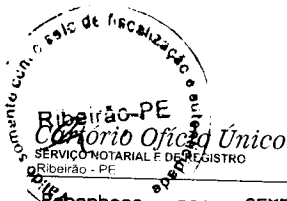


Maria da Conceição Medeiros
Secretária Municipal de Saúde
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA





Charles Gustavo de Araújo Krichna
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO –
IDESHPE
Charles G. A. Krichna
Diretor / Presidente
IDESHPE
CNPJ: 21.072.041/0001-63



Rua João Pessoa, 537 - Centro - CEP: 55523-000 - Ribeirão - PE
Fone: (51) 3671-1418 - E-mail: cartonodenibeirao@hotmail.com
Bel. Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião e Oficial do Registro Público

Reconheço por SEMELHANÇA 1 firma(s) de:
(1) CHARLES GUSTAVO DE ARAUJO KRICHNA Dou fe.
Ribeirão, 30/06/2021 10:21h. Ao Cartório:
R\$3,87 - TSNR: R\$0,86 - FERC: R\$0,43 -
FERM: R\$0,04 - FUNSEG: R\$0,09 - ISS: R\$0,13
- Total: R\$5,42. Selo(s):
0073791.NHB06202101.00827. Cristiana de
Oliveira Santos Marcelino *La* 2ª Substituta



Confira autenticidade em: www.tpe.jus.br/validar

Charles



12º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO SMS Nº 001/2018, VISANDO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE COGESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO - IDESHPE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de Catende, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Catende, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.247.860/0001-36, com sede à com sede na Praça Costa Azevedo, s/n - Centro - CEP: 55400-00 - Catende/PE, doravante denominado simplesmente **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr. **ANDERSON CARLOS LEITE DE ASSIS**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da cédula de identidade nº 27965 - MT/PE, inscrita no CPF sob o nº 072.501.904-23, residente e domiciliado na Rua Bela Aurora, 391-A, Centro, Catende - PE, e do outro lado, a **Organização da Sociedade Civil Seleccionada, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO - IDESHPE**, fundada em 10 de setembro de 2014, sediada na Rua Dr. José Bezerra, 302 - 1ª andar, Sala B, Centro, Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ Nº 21.072.041/0001-63, doravante aqui denominada apenas **SEGUNDO PARTÍCIPE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Charles Gustavo de Araújo Krichna, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 3.849.259, inscrita no CPF/MF sob o nº 744.156.114-00, resolveram, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, com supedâneo no Termo de Colaboração nº 0001/2018 - SMS firmado em 21/09/2018, sob as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

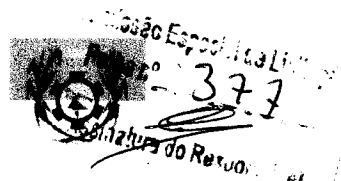
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 001/2018 - SMS, por mais 60 (sessenta) dias, a fim de garantir a continuidade da execução dos serviços de saúde pública no Município de Catende.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 001/2018 - SMS, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando nesta data, 28 de maio de 2021 e encerrando-se em 28 de julho de 2021, quando será verificada a necessidade de nova prorrogação, conforme os casos previstos em lei.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



Os recursos para a transferência serão estimados, mensalmente, no valor de **R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 1.600,00 (Um milhão e seiscentos mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das presentes dotações orçamentárias:

O valor de **R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais)**.

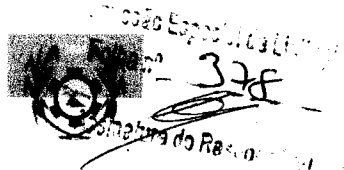
- 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE
- 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE
- 02 28 - SECRETARIA DE SAÚDE
- 022814 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10 - Saúde
- 10 122 - Administração Geral
- 10 122 1005 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
- 10 122 1005 1001 0000 - GESTÃO ADMIN. DA SAÚDE E QUALIF. DA GESTAO DO SUS
- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

O valor de **R\$100.000,00 (Cem mil reais)**.

- 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE
- 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE
- 02 28 - SECRETARIA DE SAÚDE
- 022814 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10 - Saúde
- 10 304 - Vigilância Sanitária
- 10 304 1004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 10 304 1004 1018 0000 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

O valor de **R\$784.349,80 (Setecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)**.

- 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE
- 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE
- 02 28 - SECRETARIA DE SAÚDE
- 022814 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10 - Saúde
- 10 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 10 302 1002 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMBULATORIAL



10 302 1002 1014 0000 – MANUT. DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

O valor de **R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).**

2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE
02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE
02 28 – SECRETARIA DE SAÚDE
022814 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – Saúde
10 301 – Atenção Básica
10 301 1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
10 301 1001 1060 0000 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

O valor de **R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais).**

2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE
02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE
02 28 – SECRETARIA DE SAÚDE
022814 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – Saúde
10 122 – Administração Geral
10 122 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
10 122 1005 1020 0000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - CUSTEIO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME JURÍDICO

A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Colaboração, reger-se-á pelas Leis Federais 8.080/90; 13.019/14; Lei Complementar nº 141/12, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 0001/2018 – SMS não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.



GOVERNO MUNICIPAL
CATENDE
UMA NOVA HISTÓRIA

Comissão Especial de Licitação
Folha nº 379
Natureza do Contrato

Catende (PE), 28 de maio de 2021.


ANDERSON CARLOS LEITE DE ASSIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO PARTÍCIPE


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO - IDESHPE

CNPJ Nº 21.072.041/0001-63

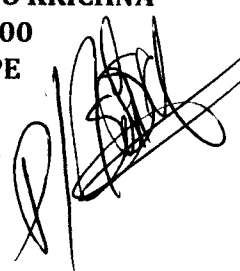
CHARLES GUSTAVO DE ARAÚJO KRICHNA

CPF nº 744.156.114-00

Charles G. A. Krichna
Diretor / Presidente
IDESHPE

CNPJ: 21.072.041/0001-63

SEGUNDO PARTÍCIPE





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE/PE
13º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE COLABORAÇÃO SMS Nº 001/2018, VISANDO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE COGESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO - IDESHPE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

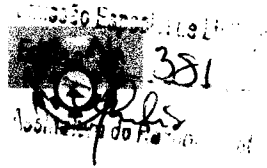
Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de Catende, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Catende, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.247.860/0001-36, com sede à com sede na Praça Costa Azevedo, s/n - Centro - CEP: 55400-00 - Catende/PE, doravante denominado simplesmente **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr. **ANDERSON CARLOS LEITE DE ASSIS**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da cédula de identidade nº 27965 - MT/PE, inscrita no CPF sob o nº 072.501.904-23, residente e domiciliado na Rua Bela Aurora, 391-A, Centro, Catende - PE, e do outro lado, a **Organização da Sociedade Civil Selecionada, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO - IDESHPE**, fundada em 10 de setembro de 2014, sediada na Rua Dr. José Bezerra, 302 - 1ª andar, Sala B, Centro, Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ Nº 21.072.041/0001-63, doravante aqui denominada apenas **SEGUNDO PARTÍCIPE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **CHARLES GUSTAVO DE ARAÚJO KRICHNA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 3.849.259, inscrita no CPF/MF sob o nº 744.156.114-00, resolveram, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, com supedâneo no Termo de Colaboração nº 0001/2018 - SMS firmado em 21/09/2018, sob as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Termo de Colaboração firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto a **realização de Ações de Cogestão em Saúde Pública Complementar envolvendo a implantação, acompanhamento, monitoramento e**



GOVERNO MUNICIPAL
CATENDE
UMA NOVA HISTÓRIA



avaliação contínua de desempenho do Projeto Saúde para Todos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catende/PE.

Considerando que estes serviços estão sendo executados através do Termo de Colaboração firmado junto ao **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - IDESHPE**, cujo 12º Termo Aditivo possui vencimento previsto para 31/07/2021, e que no presente momento encontra-se autuado e em tramitação o **Chamamento Público nº 02/2021, porém ainda não concluído.**

Considerando que este Município deve prezar pela regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização dos serviços públicos decorrentes das atividades administrativas das Secretaria Municipal de Saúde.

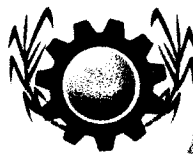
Considerando o princípio da universalidade do acesso à Saúde Pública, bem como a execução dos serviços saúde, que possuem caráter essencial e contínuo, deles não podendo prescindir a Administração Municipal, solicitamos a presente prorrogação e renovação do Termo de Colaboração 001/2018, **de forma excepcional para o período de até 60 (sessenta) dias**, sob pena de graves prejuízos de toda ordem à Municipalidade. Acreditamos que tal período é suficiente para a devida conclusão do **Chamamento Público nº 002/2021**. Ressaltando que, caso o certame seja concluído antes do prazo de vigência deste Termo Aditivo, deverá ser procedida sua rescisão.

Considerando que os serviços ofertados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

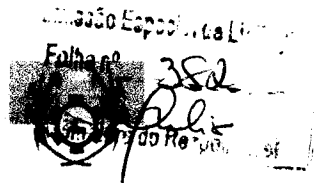
RESOLVEM: Aditar o Termo de Colaboração nº 001/2018, firmado em 21 de setembro de 2018, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESPECTIVO VALOR PACTUADO

A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração 001/2018 por mais **60 (sessenta) dias**, para a regular e ininterrupta continuação nos serviços de Saúde Pública, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme autoriza o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO MUNICIPAL
CATENDE
UMA NOVA HISTÓRIA



O valor global para a execução dos serviços, ora renovados, é de **R\$ 1.810.000,00 (Um milhão, oitocentos e dez mil reais)**.

Parágrafo Primeiro. A forma de pagamento será efetuada em idênticas condições do contrato original firmado.

Parágrafo Segundo. O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPE

Compete ao **SEGUNDO PARTÍCIPE** as idênticas obrigações constantes do Termo de Colaboração originariamente firmado, permanecendo-se totalmente inalteradas aquelas que não foram expressamente modificadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE

02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE

02 28 - SECRETARIA DE SAÚDE

022814 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - Saúde

10 122 - Administração Geral

10 122 1005 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

10 122 1005 1001 0000 - GESTÃO ADMIN. DA SAÚDE E QUALIF. DA GESTÃO DO SUS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE

02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE

02 28 - SECRETARIA DE SAÚDE

022814 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - Saúde

10 304 - Vigilância Sanitária

10 304 1004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10 304 1004 1018 0000 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS



2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE
02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE
02 28 - SECRETARIA DE SAÚDE
022814 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Saúde
10 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1002 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E
AMBULATORIAL
10 302 1002 1014 0000 - MANUT. DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE
02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE
02 28 - SECRETARIA DE SAÚDE
022814 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Saúde
10 301 - Atenção Básica
10 301 1001 - ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
10 301 1001 1060 0000 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

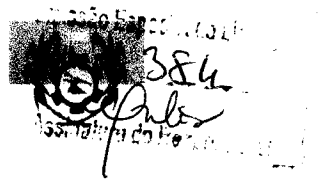
2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE
02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE
02 28 - SECRETARIA DE SAÚDE
022814 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Saúde
10 122 - Administração Geral
10 122 1005 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
10 122 1005 1020 0000 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - CUSTEIO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, **iniciando-se em 30 de Julho de 2021, finalizando-se em 30 de Setembro de 2021**, sendo verificada a necessidade de nova prorrogação contratual, conforme os casos previstos em lei, especialmente o Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO MUNICIPAL
CATENDE
PRAÇA COSTA AZEVEDO



CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **PRIMEIRO PARTÍCIPE** e **SEGUNDO PARTÍCIPE**, e pelas testemunhas abaixo.

Catende (PE), 02 de agosto de 2021.


ANDERSON CARLOS LEITE DE ASSIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO PARTÍCIPE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO -
IDESHPE

CNPJ Nº 21.072.041/0001-63
CHARLES GUSTAVO DE ARAÚJO KRICHNA
CPF Nº 744.156.114-00
SEGUNDO PARTÍCIPE


Sergio Luis Santos das Chagas
Diretor Financeiro
IDESHPE
CNPJ Nº 21.072.041/0001-63



COMAGSUL



CONTRATO TRILATERAL DE PROGRAMA Nº 001-2019

MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ - NIGS/COMAGSUL - IDESHPE

Contrato Trilateral de Programa nº 001/2019 celebrado entre o Município Consorciado de Quipapá, o Consórcio dos Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL/NIGS e o Instituto de Desenvolvimento Social e Humano de Pernambuco - IDESHPE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

I - Contratante: O **MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ**, consorciado conforme disposições contidas no Protocolo de Intenções, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº. 10.145.225/0001-90, com sede na Rua Dr. Fernando Pessoa de Melo, s/n, Centro, Quipapá – PE, CEP 55.415-000, devidamente ratificado na LEI MUNICIPAL Nº 1.094/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 27 de agosto de 2015, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, **Cristiano Lira Martins**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil - RG nº 5.662.436 SDS/PE e do CPF/MF nº 007.777.204-00, residente e domiciliado no Sítio Água Branca, nº 38, Zona Rural, QUIPAPÁ-PE, conjuntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIPAPÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.299.001/0001-03, com sede na Rua João Moraes de Andrade, s/n, Centro, Quipapá-PE, neste ato representado por sua Secretária Municipal e Gestora do FMS, **Mércia Fabiane Angelo Leandro**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Civil – RG nº 5487811 SSP/PE e do CPF/MF nº 028.954.264-22, residente e domiciliada na Rua Francisco Rodrigues, 01, Vila Nova, Quipapá – PE, CEP. 55415-000, doravante denominada **CONTRATANTE**;

II - Contratado e Tomador dos Serviços: **O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.753.868/0003-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, consoante disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR 104 - Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representado por seu Presidente, **José Genaldi Ferreira Zumba**, brasileiro, casado, Técnico em Enfermagem, Prefeito de São João, portador da Cédula de Identidade nº 4.469.214 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, nº 05, Bairro Planalto, São João - PE, CEP 55.435-000, doravante denominada TOMADOR DOS SERVIÇOS ou 1º CONTRATADO; e



COMAGSUL



III - Prestador de Serviços de Saúde: **O Instituto de Desenvolvimento Social e Humano de Pernambuco - IDESHPE**, entidade do Terceiro Setor da Economia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ CPF nº 21.072.041/0001-63, com endereço na Rua Dr. José Bezerra, nº 302, 1º Andar, Centro, Ribeirão – PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Charles Gustavo de Araújo KRICHNA**, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na Rua Dr. Frutuoso Dias, nº 80 "A", Centro, Ribeirão-PE, CEP 55520-000, portador da Cédula de Identidade Civil - RG nº 3.849.259 SDS-PE e do CPF/MF nº 744.156.114-00, **cadastrado, credenciado e legalmente habilitado na forma da Lei para prestação de serviços na área de saúde**, doravante denominado INSTITUTO ou 2º CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime Jurídico

O presente Contrato de Programa nº 001/2019 subordina-se a:

I – Disposições Constitucionais:

Art. 241 da CF/88 com redação dada pela EC 19 de 1998, art. 97, § 1º da Constituição do Estado de Pernambuco de 1989, que preceituam a existência de Consórcios Públicos, c/c o art. 37, § 8º da CF/88 que prevê a autonomia da Administração Direta e Indireta com a possibilidade de contratação entre os respectivos órgãos, Art. 199 *caput* e seu § 1º que prevê às instituições privadas a participação de forma complementar no Sistema Único de Saúde, Lei Complementar Federal nº 101/2000, e, Lei Orgânica Municipal de Quipapá;

II – Normas Infraconstitucionais:

Lei Federal nº 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde e seu Decreto Federal Regulamentador nº 7.508/2011, Lei Federal nº 8.142/90, que dispõe sobre o financiamento da saúde e a participação da comunidade na gestão do SUS, Lei Federal nº 4.320/64, disciplinadora das finanças públicas, Lei Federal nº 11.107/2005, que normatiza contratações dos Consórcios Públicos e Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, Novo Código de Processo Civil e, subsidiariamente a Teoria Geral dos Contratos;

III – Normas Municipais e Consorciais:

Art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações e Contratos c/c o art. 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107/2005, que prevê a dispensa de licitação na celebração de Contrato de Programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta para a prestação de serviços públicos; Protocolo de Intenções do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco; art. 15, inciso XVIII, do Estatuto Social, que prevê o desenvolvimento de ações e serviços de saúde obedecidas as diretrizes do SUS; arts. 103 a 105 que normatizam os Núcleos de Gestão, art. 119 no seu inciso V, que prevê as ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas pelo Consórcio, todos do Estatuto Social da Autarquia; Decreto Municipal DE QUIPAPÁ, nº 822/2018 – Documento Orientador do Programa de Saúde Complementar no Município; Resolução COMAGSUL nº 16/2014, que instituiu o Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde – NIGS; Resolução COMAGSUL nº 26/2014, que



COMAGSUL



JF7

criou o Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar – PSCOM; e **Decisão prolatada no Processo TCE-PE Nº 1602492-8, que prevê a necessária participação dos Consórcios Públicos nas Pactuações que visem Terceirização dos Serviços de Saúde Complementar.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto e Finalidade

Constitui-se objeto deste **Contrato de Programa nº 001/2019**, o desenvolvimento das Ações e Serviços de Saúde Pública, visando práticas inovadoras e eficientes que viabilizem a melhoria dos serviços públicos de saúde à população, em gestão consorciada de prestação de serviços públicos de saúde, com transferência parcial de encargos, serviços e bens necessários à continuidade das atividades e a implementação no Município de Quipapá ao Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar – PSCOM do COMAGSUL, buscando ainda pactuações de natureza regionalizada.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Objetivos Específicos

São objetivos específicos pactuados no presente instrumento, a serem buscados e desenvolvidos pelo Município, com apoio técnico do Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde - NIGS do COMAGSUL, quais sejam:

3

- I - planejamento organizacional dos serviços de saúde básica e complementar;
- II - ampliação da oferta e melhoria da qualidade dos procedimentos de saúde no Município;
- III - reestruturação, se necessária e possível, da rede municipal de saúde pública existente;
- IV - desenvolvimento e organização dos sistemas e serviços de saúde existentes no Município;
- V - melhoria e qualificação da gestão do sistema e serviços de saúde no Município;
- VI - cooperação técnica entre o NIGS/COMAGSUL, a Secretaria Municipal de Saúde e demais entes federativos e órgãos com atuação em saúde pública;
- VII - capacitação institucional em programação, regulação, controle e avaliação dos sistemas e serviços de saúde;
- VIII - avaliação dos sistemas municipais, visando à ampliação, controle e oferta dos serviços de saúde com melhoria e humanização no atendimento aos usuários; e
- IX - monitoramento, avaliação e diagnóstico das ações e serviços de saúde, formalizados através de relatórios.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Serviços de Prestação Continuada

Os serviços a serem prestados ao Município de Quipapá são essenciais à população e não podem, sob qualquer hipótese, sofrer solução de continuidade, podendo o COMAGSUL, em qualquer caso, valer-se de outros Institutos, entidades sem



COMAGSUL



fins econômico e/ou filantrópicas, prestadoras de serviços de saúde devidamente credenciadas junto ao NIGS e com inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde, que estejam em cadastro reserva, para continuidade dos serviços que, porventura vierem a sofrer descontinuidade, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal do agente causador.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Município

I - permanecer associado ao COMAGSUL durante a execução do presente contrato, cumprindo para com a Associação Pública as obrigações pecuniárias relativas ao Rateio para Custeio Administrativo, rateios outros aprovados pela Assembleia Geral do Consórcio, bem como as pecúnias exigidas para o cumprimento do presente Pacto Negocial;

II - efetuar, a partir do 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, o repasse financeiro conforme Planos de Aplicação elaborados pelo Consórcio, que especificarão os valores relativos aos procedimentos de saúde, a quantia relativa aos percentuais da pactuação e o valor da cota parte do Rateio Administrativo mensal, ficando a cargo da Municipalidade realizar as adequações contábeis pertinentes;

III - assegurar e manter o cumprimento da legislação pertinente à matéria;

IV - nomear um agente público dos seus quadros para funcionar como Coordenador do Programa no âmbito no Município, a quem compete exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V - proporcionar, em parceria com o NIGS/COMAGSUL, a capacitação dos profissionais de saúde por intermédio de palestras, cursos, congressos, seminários e/ou atividades congêneres;

VI - zelar pela pertinência, razoabilidade e viabilidade dos resultados do programa;

VII - apoiar as ações e demais iniciativas necessárias à obtenção dos resultados pretendidos, provendo os meios e os recursos financeiros necessários;

VIII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação dos resultados do programa;

IX - viabilizar, no Orçamento Geral do Município, a inclusão dos recursos a serem destinados à implantação e execução do Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar - PSCOM, que permitam a continuidade e atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

X - a transferência de encargos de que trata o presente CONTRATO DE PROGRAMA não exclui a responsabilidade objetiva do ente federativo que os transferiu, competindo à Secretaria Municipal de Saúde, o planejamento e a efetiva fiscalização de todos os procedimentos a serem adotados;

XI - os serviços detalhados no PSCOM no âmbito do Município só serão executados pelo NIGS/COMAGSUL mediante solicitação do Município ora contratante, podendo para tanto o COMAGSUL conveniar, contratar, firmar Termo de Parceria, com



COMAGSUL



QUIPARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

16
Special de Licitação
390
Município de Quiqueneaval

a finalidade de alcançar os objetivos previstos no presente Contrato de Programa e atender ao previsto em Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde; e

XII - custear as despesas com seminários, whorkshops, reuniões, palestras, treinamentos e congêneres, que sejam realizados com o objetivo de melhorar a qualidade do serviço público, ampliar a eficiência e eficácia do serviços oferecidos à população.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do COMAGSUL

I - auxiliar o Município na melhoria da eficiência e qualidade dos serviços de saúde prestados à população, com implementação de práticas de gestão inovadora e eficiente;

II - utilizar os recursos de forma racional, visando redução de custos;

III - priorizar a avaliação de resultados;

IV - observar, na sua ação administrativa, as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano de Trabalho;

V - utilizar os indicadores relacionados ao município, fornecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, para a avaliação de seu desempenho;

5

VI - apresentar à Secretaria Municipal de Saúde o detalhamento de seu plano de trabalho quadrimestral, especificando as atividades a serem desenvolvidas, por área de responsabilidade;

VII - elaborar e encaminhar, a cada quadrimestre, os relatórios gerenciais de atividades à Secretaria Municipal de Saúde, sobre a qualidade e adequação dos produtos gerados;

VIII - assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste Contrato de Programa;

IX - avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores de desempenho constantes dos dados oficiais, propondo ao Município alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas;

X - auxiliar ao cumprimento das metas relacionadas no Plano de Trabalho, contribuindo para o atingimento dos objetivos enumerados na Cláusula Terceira;

XI - apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sugestão para elaboração da respectiva proposta orçamentária, atinente à continuidade das etapas do PSCOM no âmbito do Município;

XII - aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelo Município e/ou Fundo Municipal de Saúde consoante previsão nos Planos de Aplicação mensais;

XIII - prestar contas mensalmente, encaminhando-as ao Presidente do COMAGSUL e ao Secretário Municipal de Saúde, para conhecimento e providências cabíveis;

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



COMAGSUL



Processo de Licitação

011

3

Secretaria de Planejamento

XIV - efetuar os repasses financeiros relativos aos procedimentos de saúde, quando o Município/Fundo Municipal de Saúde fizer o aporte, no prazo de 03 (três) úteis;

XV - rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei Federal nº 8.666/93;

XVI - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato; e

XVII - modificar o contrato, através de apostilamentos, mediante comunicação prévia e com a devida aquiescência das partes signatárias, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações do Instituto Prestador de Serviços de Saúde - IDESHPE

I - prestar os serviços/procedimentos de saúde aos usuários do SUS, no âmbito do Município;

II - prestar os serviços/procedimentos conforme preços, prazos e condições estabelecidas na Tabela de Procedimentos anexa a este instrumento;

III - fornecer os serviços/procedimentos especializados incluindo materiais e equipamentos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, atendendo a legislação em vigor, inclusive quanto ao estabelecimento, clínica ou consultórios;

IV - encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde e ao COMAGSUL, a apuração mensal dos procedimentos ocorridos entre o dia 1º a 31 de cada mês, sempre no primeiro dia útil do mês subsequente;

V - permitir que os prepostos do Município e/ou do COMAGSUL inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

VI - fornecer ao Consórcio sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre a execução dos serviços contratados;

VII - assumir integralmente a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários ou afins, próprio, de seus empregados e prestadores de serviços;

VIII - formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os reembolsos, salários e demais obrigações às suas exclusivas expensas;

IX - apresentar na forma da legislação em vigor, todas as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da assinatura do presente instrumento, bem como durante a execução em havendo a perda de validade de quaisquer certidões;

X - efetivar o recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços contratados, devendo comprovar o cumprimento desta obrigação sempre que for solicitado pelos demais signatários do presente Contrato Trilateral de Programa;



COMAGSUL



Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza 3012 Responsável

XI - responsabiliza-se pelos danos causados ao COMAGSUL, ao Município e/ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;

XII - assumir integralmente a responsabilidade da clínica ou profissional de saúde na execução dos serviços, vedada a subcontratação de outra pessoa jurídica para execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

A vigência do presente Contrato Trilateral de Programa - NIGS nº 001/2019 será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 02 de janeiro de 2019 e seu término ocorrerá em 31 de dezembro de 2020, podendo haver prorrogação nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei 8.666/93 sendo os planos de trabalho e cronogramas de desembolso atualizados a cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – Do Valor dos Serviços

Pelos serviços de saúde prestados, pagará o Município mediante aporte financeiro junto ao COMAGSUL, como forma de contraprestação pecuniária, a importância relativa a 12,5% (doze e meio por cento) por sobre o valor total dos procedimentos mensais realizados, não podendo este valor ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, para custeio das atividades decorrentes da prestação de serviços prevista no presente Contrato de Programa e para fazer face às despesas operacionais do NIGS.

7

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – Da Tabela de Procedimentos

Para realização do aporte financeiro na quantia correspondente ao somatório dos procedimentos de saúde realizados entre o dia 1º e 31 de cada mês, observados os valores de cada serviço constante na Tabela de Procedimentos, ANEXO II do presente Pacto Negocial Público, em conformidade com os Planos de Aplicação e as notas fiscais emitidas.

CLÁUSULA NONA – Do Partilhamento da Remuneração

A destinação do valor percentual de 12,5% (doze e meio por cento) aportado pelo Município/FMS junto ao COMAGSUL é a seguinte:

6,0% (seis por cento) será repassado ao COMAGSUL, para fazer frente às despesas operacionais do NIGS/COMAGSUL, a título de Rateio Específico;

6,5% (seis e meio por cento) pagos pelo COMAGSUL ao IDESHPE, a título de contraprestação pecuniária pelos serviços realizados, serão efetivados mediante comprovação pelo Instituto do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Imposto de Renda retido na Fonte - IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Forma de Pagamento dos Procedimentos de Saúde

I - o repasse dos recursos financeiros pelo Município junto ao COMAGSUL, correspondente aos Planos de Aplicação, será efetuado a partir do 2º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado; e



COMAGSUL



QUIPAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

393

II - o COMAGSUL não se responsabiliza pelo atraso dos aportes financeiros relativos aos procedimentos de saúde realizados no Município.

SUB CLÁUSULA ÚNICA - Do Funcionograma Financeiro

O Funcionograma Financeiro - Anexo IV do presente Instrumento, referente ao fluxo operacional para realização dos pagamentos pelo Município contém a sequência dos procedimentos básicos a serem seguidos pelas partes pactuantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Valores aos Profissionais e do Reajuste

I - os valores a serem pagos por cada procedimento de saúde obedecerá estritamente ao contido no Edital de Credenciamento das Institutos e na Planilha constante da Resolução COMAGSUL nº 021/2014.

II - os valores referidos na Tabela da Resolução COMAGSUL nº 021/2014 serão reajustados na conformidade do Art. 26 da Lei 8.080/90.

III - Os reajustes, se ocorrerem, independerão de Termo Aditivo, sendo necessário apenas o apostilamento do Contrato, com a fundamentação em processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Incidência Tributária

Os tributos oriundos dos serviços prestados cujo Tomador é o COMAGSUL, serão recolhidos à Fazenda Pública Autárquica, sob a forma de rateio específico tributário voluntário, consoante aprovação em Assembleia Geral pelos representantes legais dos municípios consorciados, nos termos do art. 157, II, do Estatuto Social da Autarquia, mediante retenção tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Execução Dos Serviços

I - os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme o Plano de Saúde do Município e a programação pactuada e integrada, e serão ofertadas com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros;

II - o IDESHPE responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita aos pacientes ou seu representante, por profissionais, empregados ou prepostos em razão da execução deste contrato; e

III - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pela gestão municipal do SUS/NIGS sobre a execução do objeto deste contrato, fica reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Fiscalização, Acompanhamento e Avaliação de Resultados



COMAGSUL



I - No âmbito deste Contrato de Programa, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE é responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho do Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar de acordo com os objetivos e indicadores de desempenho constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho integrante do presente instrumento contratual;

II - O NIGS fará uma Avaliação por ocasião do termo final do presente Contrato de Programa - PSCOM, indicando dados para subsidiar o Fundo Municipal Saúde de nas atividades de acompanhamento e avaliação dos indicadores de desempenho constantes deste instrumento e dos Planos Anuais, emitirá e encaminhará quadrimestralmente ao Município relatório conclusivo da análise dos resultados da execução deste Contrato; e

III - O FMS e o NIGS/COMAGSUL reunir-se-ão mensalmente para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de atendimento das metas do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

I - os recursos orçamentários necessários à execução das atividades do PSCOM serão consignados nas dotações próprias dos orçamentos vigentes no corrente exercício e seguintes, no âmbito do Município e da Autarquia, classificadas e codificadas na forma da Lei Federal nº 4.320/64, e normas subsidiárias pertinentes; e

II - a liberação dos recursos para cobertura das despesas previstas no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho do presente Instrumento, serão liberados em favor do NIGS/COMAGSUL, em conta específica, indicada no ANEXO I, parte integrante deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Rescisão, Denúncia ou Distrato

I - O presente Contrato de Programa poderá ter seu termo final por acordo entre as partes, através de distrato, denunciado ou rescindido administrativamente mediante Ato Formal devidamente motivado, independentemente das demais medidas legais cabíveis e do previsto na Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações:

II - descumprimento de solicitação de documentos essenciais à consecução do processo de licitação/chamada pública;

III - superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e

IV - ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, respeitando as atividades em curso.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – Rescisão Unilateral

O Município ou a Autarquia COMAGSUL poderá utilizar-se das prerrogativas inerentes ao Poder Público, e rescindir unilateralmente o presente contrato, constatada a existência de descumprimento de cláusula contratual com grave repercussão no que pertine à ilegalidade.



COMAGSUL



395

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Penalidades

A inobservância por quaisquer das partes de cláusula deste Instrumento, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do somatório do último quadrimestre em que foram prestados os serviços;

III - suspensão do direito de licitar junto à Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade assegurado em qualquer caso, o regular desenvolvimento do processo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

V - as penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, em especial aquelas listadas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais; e

VI - nenhum pagamento será processado ao IDESHPE penalizado, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

10

CLÁUSULA DECÍMA OITAVA - Das Disposições Finais

I - o presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o Instituto colocar na entrega do objeto;

II - as omissões do presente Instrumento serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - o COMAGSUL reserva-se ao direito de anular ou revogar o presente contrato, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba indenização ou reclamação de qualquer natureza, reservando-se ainda na condição de ente público, a buscar a eficiência, a economicidade, a conveniência, a oportunidade e o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Agrestina, Estado de Pernambuco, sede do COMAGSUL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO DE PROGRAMA.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com o Grupo Gestor da Autarquia, servindo de testemunhas abaixo qualificadas, e se comprometem de boa fé a cumprir e fazer cumprir o transcrito no presente Pacto Negocial Público.

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE,
Em, 02 de janeiro de 2019.



COMAGSUL



396
Respon

Grupo Gestor do COMAGSUL:

Bel. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Secretário Executivo

Bel. SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
Coordenador Administrativo

Bel. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Programas e Projetos

Bel. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro

LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
GERENTE DO NIGS/COMAGSUL

MÉRCIA FABIANE ANGELO LEANDRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIPAPÁ/PE

11

CRISTIANO LIRA MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ-PE

CHARLES GUSTAVO DE ARAÚJO KRICHNA
IDESHPE

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
PREFEITO DE SÃO JOÃO
PRESIDENTE DO COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

Thais Dominique B. Beserra
Procuradora Autárquica



COMAGSUL



Comissão Especial de Licitação
397
Responsável

ANEXO I CONTA BANCÁRIA

BANCO: 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 4754-6
CONTA: 63-9
OPERAÇÃO: 006
TITULAR: COMAGSUL
PRESIDENTE: JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
GERENTE FINANCEIRO: IVALDO RAFAEL DA SILVA FILHO

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE,
Em, 02 de janeiro de 2019.

Grupo Gestor do COMAGSUL:

Bel. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Secretário Executivo

Bel. SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
Coordenador Administrativo

Bel. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Programas e Projetos

Bel. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro

LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
GERENTE DO NIGS/COMAGSUL

MÉRCIA FABIANE ANGELO LEANDRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIPAPÁ/PE

CRISTIANO LIRA MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ-PE

CHARLES GUSTAVO DE ARAÚJO KRICHNA
IDESHPE

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
PREFEITO DE SÃO JOÃO
PRESIDENTE DO COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

Thaís Dominique B. Beserra
Procuradora Autárquica



COMAGSUL



QUIPA PÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

Especialidade Licitação

398

Assinatura da Responsável

ANEXO II
TABELA DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE E EXAMES DIAGNÓSTICOS
NIGS/COMAGSUL, RESOLUÇÃO CONSORCIAL Nº 21/2014

CÓDIGO	CONSULTAS/CREMEPE/MEDICOS/CNHM CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADAS DE PROCEDIMENTOS MEDICOS (CBHPM) / SUS	VALOR / HORA
1. PROCEDIMENTOS POR ESPECIALIDADE		
1.1	MÉDICO ALERGOLOGISTA AMBULATORIAL	R\$ 210,00
1.2	MÉDICO CARDIOLOGIA AMBULATORIAL	R\$ 210,00
1.3	MÉDICO CARDIOLOGIA URGENCIA/EMERGENCIA	R\$ 120,00
1.4	MÉDICO CLINICO GERAL AMBULATORIO	R\$ 210,00
1.5	MÉDICO EM CLINICA GERAL URGENCIA/EMERGENCIA DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 120,00
1.6	MÉDICO CLINICA GERAL URGENCIA/EMERGENCIA SÁBADO E DOMINGO	R\$ 130,00
1.7	MÉDICO AMBULATORIAL NA ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 210,00
1.8	MÉDICO EM DOMICILIO NA ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 80,00
1.9	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM URGENCIA/EMERGENCIA/HOSPITALAR/PLANTAO MÉDICO	R\$ 120,00
1.10	ATENDIMENTO EM URGENCIA/UNIDADE MÓVEL DE URGENCIA: TRANSPORTE EXTRA HOSPITALAR TERRESTRE DE PACIENTES GRAVES POR TRASLADO DE ATÉ 04 HORAS.	R\$ 120,00
1.11	TRANSPORTE EXTRA HOSPITALAR TERRESTRE DE PACIENTES GRAVES POR HORA ADICIONAL, ATÉ O RETORNO DO MÉDICO À BASE.	R\$ 120,00
1.12	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS AUTORIZATIVOS CLINICO REGULADOR	R\$ 120,00
1.13	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM DERMATOLOGIA	R\$ 210,00
1.14	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM ENDOCRINOLOGIA	R\$ 210,00
1.15	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM GASTROENTEROLOGIA	R\$ 210,00
1.16	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	R\$ 210,00
1.17	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM	R\$ 210,00



COMAGSUL



QUIPA PÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

399
Responsável

	HEMATOLOGIA	
1.18	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM HEPATOLOGIA	R\$ 210,00
1.19	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM MASTOLOGIA	R\$ 210,00
1.20	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM NEUROLOGIA	R\$ 210,00
1.21	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM OFTALMOLOGIA DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 210,00
1.22	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM ORTOPEDIA	R\$ 210,00
1.23	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 210,00
1.24	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM PEDIATRIA	R\$ 210,00
1.25	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM PNEUMOLOGIA	R\$ 210,00
1.26	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM PROCTOLOGIA	R\$ 210,00
1.27	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM PSIQUIATRIA	R\$ 210,00
1.28	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM REUMATOLOGIA	R\$ 210,00
1.29	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM UROLOGIA	R\$ 210,00
1.30	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM ANGIOPLASTIA	R\$ 210,00
1.31	MÉDICO P/ PROCEDIMENTOS EM CIRURGIÃO GERAL	R\$ 210,00
1.32	MÉDICO PARA PROCEDIMENTOS EM ULTRASONOGRAFIA	R\$ 210,00
2. OUTRAS ESPECIALIDADES CLÍNICAS /SUPORTE/CONSULTA		
2.1	PROFISSIONAL EM ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 30,00
2.2	PROFISSIONAL EM FARMACIA	R\$ 30,00
2.3	PROFISSIONAL EM FISIOTERAPIA	R\$ 30,00
2.5	PROFISSIONAL EM NUTRIÇÃO	R\$ 30,00
2.7	PROFISSIONAL EM PSICÓLOGIA CLINICA	R\$ 30,00
2.8	PROFISSIONAL EM TERAPIA OCUPACIONAL	R\$ 30,00
2.9	PROFISSIONAL EM FONOAUDIOLOGIA	R\$ 30,00
2.10	PROFISSIONAL EM BIOQUIMICA	R\$ 30,00
3. SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE ANESTESIA		
3.1	MEDICO EM ANESTESIOLOGIA LOCAL	R\$ 30,00
3.2	OUTROS PROFISSIONAL EM ANESTESIOLOGIA	R\$ 210,00
4. SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM		
4.1	PROFISSIONAL DE	R\$ 30,00



COMAGSUL



QUIPAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

de Licitação

100

Assinatura do Responsável

	URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (HOSPITAL/SAMU)	
4.2	PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM NÍVEL SUPERIOR	R\$ 30,00
5. SERVIÇOS EM ODONTOLOGIA		
5.1	PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA	R\$ 30,00
5.2	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL C/ GRAMPO	R\$ 60,00
5.3	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL S/ GRAMPO	R\$ 40,00
5.4	PROTESE TOTAL	R\$ 70,00
6. CONSULTAS E EXAMES RELACIONADOS À DIAGNOSTICO DE PNEUMOLOGIA		
6.1	ESPIROMETRIA	R 120,00

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE,
Em, 02 de janeiro de 2019.

Grupo Gestor do COMAGSUL:

Bel. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Secretário Executivo

Bel. SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
Coordenador Administrativo

Bel. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Programas e Projetos

Bel. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro

LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
GERENTE DO NIGS/COMAGSUL

MÉRCIA FABIANE ANGELO LEANDRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIPAPÁ/PE

CRISTIANO LIRA MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ-PE

CHARLES GUSTAVO DE ARUJO KRICHNA
IDESHPE

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
PREFEITO DE SÃO JOÃO
PRESIDENTE DO COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

Thais Dominique B. Beserra
Procuradora Autárquica



COMAGSUL



QUIPAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Qualificação
401

Assinatura do Responsável

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

PROJETO:

**PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA COMPLEMENTAR -
PSICOM, ATRAVÉS DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO EM
SAÚDE – NIGS EM APOIO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE,
DESENVOLVIDO NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO COMAGSUL**

16

**QUIPAPÁ-PE
2019**



COMAGSUL



402

PLANO DE TRABALHO

Observem-se os pontos importantes e relevantes deste Plano de Trabalho.

NIGS

I - O **NIGS**, *Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde*, trata-se de célula administrativa do Consórcio Público, instituído por Assembleia Geral, com foco na pesquisa e inovação de melhores práticas tecnológicas para a gestão pública na área de saúde junto aos Municípios integrantes da Autarquia ;

II - O **NIGS** trabalha de forma integrada buscando o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de serviços públicos de saúde, possibilitando a criação de produtos e serviços customizados e aderentes à realidade dos municípios;

III - Com esse modelo diferenciado de atuação o **NIGS** consegue promover diretamente melhores práticas de operação e gestão a serem desenvolvidas na área de saúde;

IV - Como resultado, os municípios consorciados, independentemente de seu porte e arrecadação, passam a contar com uma série de benefícios e vantagens, antes muito difíceis de serem alcançadas isoladamente.

17

BENEFÍCIOS

Inúmeros são os benefícios e vantagens a serem auferidas pelos Municípios, tanto para os gestores públicos, usuários do SUS e profissionais da área de saúde.

I – Aos Gestores Públicos: Otimização no gerenciamento dos procedimentos de saúde, redução de desperdícios, segurança, prevenção às fraudes, maior visibilidade política, informações atualizadas e disponíveis em tempo real, melhor gerenciamento dos recursos e profissionais médicos;

II – Aos Usuários: Satisfação, facilitação do acesso aos serviços de saúde, maior respeito pelo cidadão, atendimento mais ágeis, melhoria geral dos processos, maior dignidade, reconhecimento individualizado do cidadão, atendimento único e personalizado em toda a rede de saúde do município;

III – Aos Profissionais de Saúde: Pleno reconhecimento, melhor ambiente de trabalho, motivação adicional e orgulho por integrar como protagonista um projeto único e diferenciado e possibilidade de aumento de vínculos empregatícios.



COMAGSUL



403
Assessoria de Responsabilidade

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

- I - Aumentar a satisfação dos usuários com os serviços públicos de saúde na esfera municipal;
- II – Otimizar os orçamentos da área de saúde;
- III – Melhorar os sistemas integrados de gestão e operação da área de saúde para os usuários;
- IV – Melhorar os índices de eficiência nos atendimentos e procedimentos, diminuição de eventuais desperdícios e aumento de sustentabilidade da cadeia produtiva no setor.

JUSTIFICATIVA

I - A Administração moderna, que busca o “enxugamento, melhoramento e eficiência” da máquina pública, não pode ser compelida, por estatismo, a criar cargos e estruturas burocráticas, podendo atender ao interesse público com técnicas mais eficientes e menos onerosas, as quais não se permite a transferência da gestão da atividade, permanecendo a responsabilidade com o Estado, que pode valer-se de insumos privados (bens, pessoal, tecnologia, capital);

18

II - O modelo brasileiro das Organizações Sociais representa uma das respostas possíveis à forma de parceria do Estado com as instituições privadas sem fins lucrativos: perspectiva *ex parte príncipe*. Sob outro ângulo, trata-se de uma forma de participação popular na gestão administrativa: perspectiva *ex parte populi*);

III – As diferenças entre o marco legal das organizações sociais e das entidades de utilidade pública no Brasil, consistem na distinção entre os serviços privados de interesse público e os serviços públicos propriamente ditos, bem como se distingue juridicamente o modelo das organizações sociais dos processos de privatização e terceirização;

IV - Essas tarefas, apenas mencionadas para formação de um quadro simplificado de referência, permitem também inferir os objetivos práticos que servem de base finalística aos projetos mais conhecidos de Reforma de Estado:

- a) **Objetivo Econômico:** diminuir o “déficit” público, ampliar a poupança pública e a capacidade financeira do Estado para concentrar recursos em áreas em que se mostra indispensável a sua intervenção direta;



COMAGSUL



QUIPA PÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

Assessoria de Recursos

- b) **Objetivo Social:** aumentar a eficiência dos serviços sociais, oferecidos ou financiados pelo Estado, atendendo melhor o cidadão a um custo menor, zelando pela a interiorização na prestação dos serviços e ampliação do seu acesso aos mais carentes;
- c) **Objetivo Político:** ampliar a participação da cidadania na gestão da coisa pública; estimular a ação social comunitária; desenvolver esforços para a coordenação efetiva no implemento de serviços sociais de forma associada;
- d) **Objetivo Gerencial:** aumentar a eficácia e efetividade do núcleo estratégico do Estado, que edita leis, recolhe tributos e define as políticas públicas; permitir adequação de procedimentos e controles formais e substitui-los, gradualmente, porem de forma sistemática, por mecanismos de controle de resultados.

V – Colaciona-se os ensinamentos do Mestre Constitucionalista, MOREIRA NETO, que, já no limiar da Constituição Brasileira de 1988, averbava:

"A descentralização social consiste em retirar do Estado a execução direta ou indireta de atividades de relevância coletiva que possam ser cometidas a unidades sociais já existentes, personalizadas ou não, como a família, o bairro, as agremiações desportivas, as associações profissionais, as igrejas, os clubes de serviço, as organizações comunitárias etc., mediante simples incremento de autoridade e institucionalização jurídica adequada, de modo a que possam promover, elas próprias, sua execução".

19

VI – De outra parte, vale insistir que essas formas de cooperação privada em parceria com o Poder Público, floresce na sociedade complexa dos nossos dias e estão diretamente vinculadas à ideia de participação popular na esfera pública.

VII – Entre os dispositivos constitucionais que contemplam diretamente essa possibilidade de união de objetivos convergentes sem as características de terceirização, que se pretende impingir, podemos transcrever os seguintes:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL –

Art. 199. A assistência à saúde é livre a iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convenio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



COMAGSUL



QUIPAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

Comissão Especial de Licitação
408
Responsável

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

VIII – Outras disposições constitucionais referem-se de forma reflexa a este mesmo tipo de colaboração de entidades privadas com a administração pública, quais sejam:

a) igrejas (arts.19, I - colaboração, de interesse público, com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; art. 226, §2, celebração do casamento religioso com efeito civil; art. 213, escolas confessionais);

b) instituições privadas de educação (art. 150, VI, c - imunidade tributária, desde que sem fins lucrativos);

c) instituições de assistência social beneficentes ou filantrópicas (art. 150, VI, c - imunidade tributária, desde que sem fins lucrativos; art. 195, § 7º - isenção de contribuição para a seguridade social);

d) terceiros e pessoas físicas e jurídicas de direito privado na área da saúde (arts. 197 - 20
declaração de relevância pública das ações e serviços de saúde pelos mesmos executados);

e) organizações representativas da população (art. 30, X - cooperação no planejamento municipal; art. 58, II - participação de audiências públicas de comissões do Poder Legislativo);

f) serviços notórias e de registros (arts. 236, e §§ - serviços privados mas por delegação do poder público);

g) entidades privadas em geral - art. 74, II (cabe ao sistema de controle interno integrado dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário a comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, também quanto a eficácia e eficiência, da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado).

IX – Estes dispositivos constitucionais se revelam a extensão que tomou a cidadania participativa e a parceria público-privado na Constituição de 1988, assinalando ainda algumas das diversas modalidades de estímulo utilizadas pelo Estado para atrair e premiar a colaboração de entidades privadas em atividades de acentuada relevância social:

a) imunidade tributária (art. 150, VI, "c", art. 195, § 7º e art. 240);



COMAGSUL



10/10/2011
406
SECRETARIA DE SAÚDE

- b) repasse de recursos públicos (art. 204, I; art. 213; art. 216, §3º, art. 61, ADCT);
- c) preferência na contratação e recebimento de recursos (art. 199, § 1º, in fine).

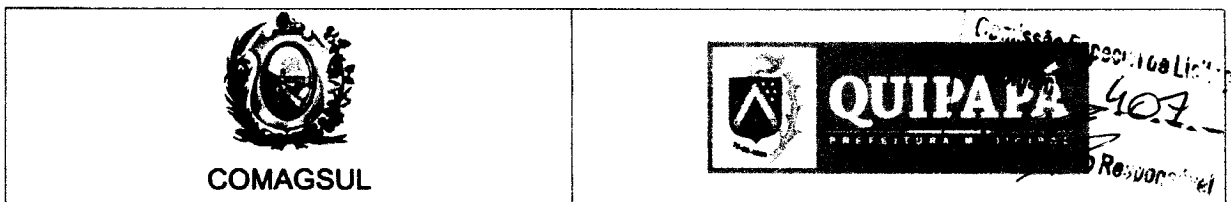
X – Nesta nova ordem de ideias, tem-se que o Estado não deve, tampouco dispõe de condições para monopolizar a prestação direta e executiva dos serviços públicos e dos serviços de assistência social de interesse coletivo. Estes podem ser geridos ou executados por outros sujeitos, públicos ou privados, inclusive públicos não estatais, como associações ou consórcios de usuários, fundações e organizações não governamentais sem fins lucrativos, sempre sob a tutela, fiscalização e supervisão do Estado.

XI – Poderão ainda ser operados em regime de cogestão, mediante parcerias com instituições do Terceiro Setor da Economia, organizações sem fins econômicos, através de Consórcio Público, para efetivar de modo mais eficiente e/ou econômico, ou quando razões ponderáveis de justiça social ou segurança, saúde e educação pública determinem sua intervenção.

21

XII – A seguir, apresentamos algumas considerações para o estabelecimento do presente Plano de Trabalho:

- a) CONSIDERANDO as atribuições legais do **COMAGSUL** especialmente a CF de 1988, a Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS;
- b) CONSIDERANDO a necessidade do município em melhorar seus indicadores de saúde;
- c) CONSIDERANDO a necessidade do Município em oferecer à população usuária maior acessibilidade ao Sistema Único de Saúde;
- d) CONSIDERANDO a necessidade do Município em oferecer à população usuária do Sistema Único de Saúde melhor qualidade de assistência e acolhimento quando da necessidade da prestação da atividade;
- e) CONSIDERANDO a importância e necessidade de implementar um processo de modernização da saúde pública, desde o pré-atendimento do cidadão, registro de dados cadastrais e ciclo de informações dentro da unidade de saúde, até o gerenciamento total do mesmo pela central de Regulação, Secretaria de Saúde e Gestão Municipal;



f) CONSIDERANDO que de posse de um efetivo sistema de informações, o Secretário de Saúde – Gestor e suas equipes, podem dispor de informações customizadas e detalhadas para agir de forma imediata;

g) CONSIDERANDO a necessidade de oferecer à população-alvo, atendimento em geral, pautado no que preconiza o art. 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que assim dispõe:

“Art. 3º - A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País”.

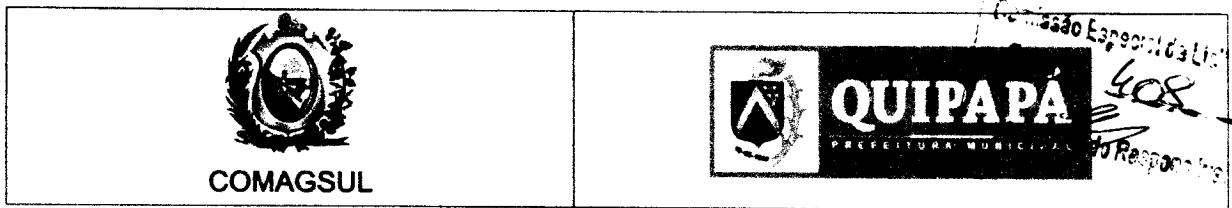
XIII – Destacamos que a atuação do **NIGS/COMAGSUL**, por si, já demonstra a melhor das intenções de melhorar o quadro da real situação existente, a qual, se, somados os esforços do Governo Municipal, juntamente com as diretrizes deste Plano de Trabalho, haveremos de obter o sucesso pretendido;

XIV - O objetivo do **NIGS** é propor união de esforços com o Poder Público através do **COMAGSUL**, sob certas condições, e prestar atividade de interesse público mediante instrumento que permitirá tão-somente a cooperação entre entes públicos e Entidades privadas do Terceiro Setor da Economia;

22

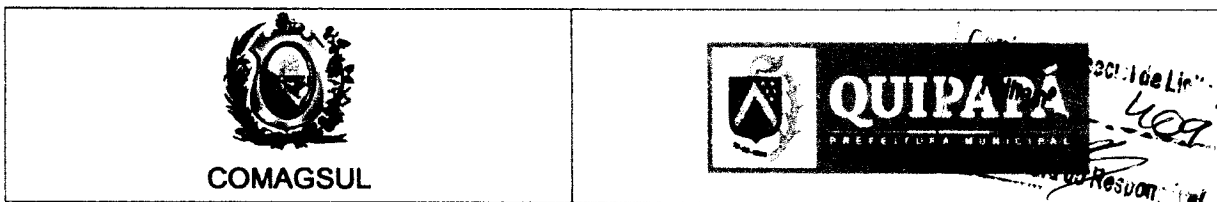
XV – Considerando que as atividades a serem desenvolvidas pelo **NIGS** são de natureza complementar devendo ser adotada quando esgotada a capacidade instalada do Município;

XV – O Contrato de Programa tendo como parceiro entidade do Terceiro Setor na forma da Lei Federal 13.019, não ingressa na esfera da substituição de mão de obra de servidores já concursados, haja vista a natureza dos serviços parcerizados, além do que, cabe à entidade privada contratar e renumerar o seu quadro de pessoal, consoante estatuído no Art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.790/99.



OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DE TRABALHO

- I – Complementar as ações de saúde nos municípios consorciados que integram o **COMAGSUL**, com o intuito de melhorar índices, através do atendimento prestado à comunidade assistida;
- II – Adequar as ações em prol da comunidade mais carente seguindo a operacionalização de uma rede hierarquizada, com níveis assistenciais determinados, em função das condições de saúde da população por meio de mecanismos de referência organizados de acordo com as características da base territorial;
- III – Envolver a comunidade de acordo com os seus segmentos e representações, na avaliação e fiscalização de atuação do sistema. Participar amplamente, com discursão Política de Captação de recursos;
- III – Promover a convergência das ações do governo municipal, parceiros e comunidade, para melhor qualidade de vida da população-alvo.



OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I - Promover atenção essencial à saúde, baseada em métodos práticos, científica e socialmente aceitos com o uso de tecnologias acessíveis;

II - Proporcionar acompanhamento dos procedimentos de saúde;

III - Produzir melhor bem-estar na comunidade assistida, através da oferta de serviços de saúde especializada;

IV - Promover condições de apoio administrativo a secretaria de saúde;

V - Implementar um moderno processo de saúde pública, fazendo uso da tecnologia da informática, desde o pré-atendimento do cidadão, registro de dados cadastrais e ciclo de informações dentro da unidade de saúde;

VI - Proporcionar meios para gerenciamento das atividades nas unidades de saúde, disponibilizando de forma on-line e instantânea para os gestores, a situação geral e específica dos atendimentos e da estrutura física e operacional da saúde pública;

24

VII - Promover meios para melhorar significativamente os processos, aumentar a sustentabilidade da cadeia produtiva no setor de saúde, através de recursos humanos e tecnológicos;

VII - Otimizar a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros, primando pela eficácia dos resultados a serem atingidos;

IX - Fazer uso de recursos tecnológicos;

X - Assentar as bases conceituais de estrutura organizacional, de pessoal e condições operacionais para uma organização eficiente, efetiva, eficaz e humana;

XI - Aportar tecnologia específica relativa à área de gestão pessoal, de tal forma que garanta o domínio da operacionalização pela equipe técnica do Setor Público.



COMAGSUL



410

METAS DO PLANO DE TRABALHO

- I - Proporcionar monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde;
- II - Melhoria da oferta de procedimentos médicos, fomentando uma melhoria no Sistema de Saúde Pública;
- III - Planejamento e melhoria da organização de serviços de reestruturação da rede municipal de saúde existente;
- IV - Desenvolvimento e organização dos Sistemas e Serviços dos Municípios;
- V - Melhoria e qualificação da gestão do Sistema e Serviços de Saúde dos Municípios;
- VI - Realização de Avaliação e monitoramento dos serviços de saúde;
- VII - Cooperação técnica na área de saúde;
- VIII - Elaboração e avaliação dos sistemas municipais, visando a ampliação, controle e oferta de serviços de saúde com a melhoria e humanização no atendimento dos usuários do sistema;
- IX - Capacitação institucional em programação, regulação, controle e avaliação de sistemas e serviços de saúde.



COMAGSUL



411

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

VALOR GLOBAL	
MENSAL	R\$ 350.000,00
ANUAL	R\$ 4.200.000,00

ATENÇÃO BÁSICA

PARCELA	MÊSES	VALOR MENSAL
01	JANEIRO	R\$: 120.000,00
02	FEVEREIRO	R\$: 120, 000,00
03	MARÇO	R\$:120, 000,00
04	ABRIL	R\$:120, 000,00
05	MAIO	R\$:120, 000,00
06	JUNHO	R\$:120, 000,00
07	JULHO	R\$:120, 000,00
08	AGOSTO	R\$:120, 000,00
09	SETEMBRO	R\$:120, 000,00
10	OUTUBRO	R\$:120, 000,00
11	NOVEMBRO	R\$:120, 000,00
12	DEZEMBRO	R\$:120, 000,00
	TOTAL	R\$: 1.440.000,00

26

ATENÇÃO BÁSICA NASF

PARCELA	MÊSES	VALOR MENSAL
01	JANEIRO	R\$: 30.000,00
02	FEVEREIRO	R\$: 30, 000,00
03	MARÇO	R\$:30, 000,00
04	ABRIL	R\$:30, 000,00
05	MAIO	R\$:30, 000,00
06	JUNHO	R\$:30, 000,00
07	JULHO	R\$:30, 000,00
08	AGOSTO	R\$:30, 000,00
09	SETEMBRO	R\$:30, 000,00
10	OUTUBRO	R\$:30, 000,00

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



COMAGSUL



QUIPAPA

PREFEITURA MUNICIPAL

11	NOVEMBRO	R\$:30, 000,00
12	DEZEMBRO	R\$:30, 000,00
	TOTAL	R\$:360.000,00

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PARCELA	MÊSES	VALOR MENSAL
01	JANEIRO	R\$:200.000,00
02	FEVEREIRO	R\$: 200,000,00
03	MARÇO	R\$:200,000,00
04	ABRIL	R\$:200,000,00
05	MAIO	R\$:200,000,00
06	JUNHO	R\$:200,000,00
07	JULHO	R\$:200,000,00
08	AGOSTO	R\$:200,000,00
09	SETEMBRO	R\$:200,000,00
10	OUTUBRO	R\$:200,000,00
11	NOVEMBRO	R\$:200,000,00
12	DEZEMBRO	R\$:200,000,00
	TOTAL	R\$: 2.400.000,00

27

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE,
Em, 02 de janeiro de 2019.

Grupo Gestor do COMAGSUL:

Bel. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Secretário Executivo

Bel. SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
Coordenador Administrativo

Bel. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Programas e Projetos

Bel. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro



COMAGSUL



413

Assinatura do Responsável

LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
GERENTE DO NGS/COMAGSUL

MÉRCIA FABIANE ANGELO LEANDRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIPAPÁ/PE

CRISTIANO LIRA MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ-PE

CHARLES GUSTAVO DE AROJO KRICHNA
IDESHPE

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
PREFEITO DE SÃO JOÃO
PRESIDENTE DO COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

Thaís Dominique B. Beserra
Procuradora Autárquica

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



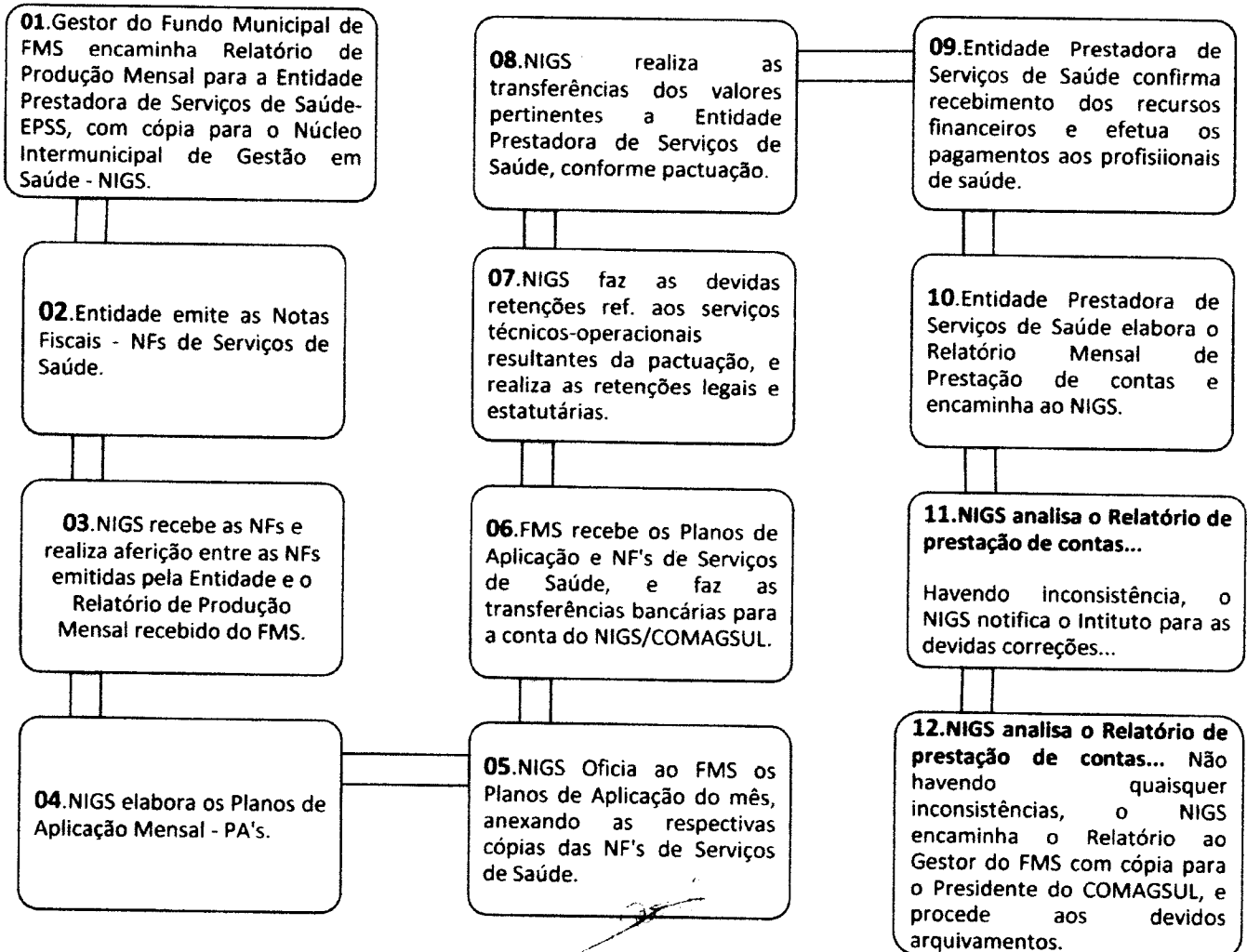
COMAGSUL



412

Anexo IV

Funcionograma Financeiro do NIGS/COMAGSUL



29

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE,
Em, 02 de janeiro de 2019.

Grupo Gestor do COMAGSUL:

Bel. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Secretário Executivo

Bel. SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
Coordenador Administrativo

Bel. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Programas e Projetos

Bel. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro



COMAGSUL



LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
GERENTE DO NIGS/COMAGSUL

MÉRCIA FABIANE ANGELÓ LEANDRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIPAPÁ/PE

CRISTIANO LIRA MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ-PE

CHARLES GUSTAVO DE ARAÚJO KRICHNA
IDESHPE

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
PREFEITO DE SÃO JOÃO
PRESIDENTE DO COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

Thaís Dominique B. Beserra
Procuradora Autárquica

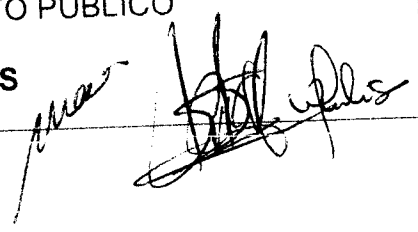
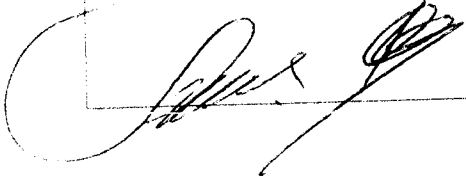


ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA / PLANO DE TRABALHO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO PE - IDESHPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATA

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 003/2021/SMS-FMS



**ATA DE SESSÃO INICIAL DO PROCESSO Nº 051/2021 -
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021**

Ata da Reunião da Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria de Saúde de Gravatá, Estado de Pernambuco, criada pela Portaria nº 02/2021 de 29 de novembro de 2021, para promover o recebimento e a abertura dos envelopes de habilitação e plano de trabalho que trata o Chamamento Público nº. 003/2021 Processo nº. 051/2021, que tem como Objeto a Seleção de uma Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em saúde do SUS elencadas no ANEXO I deste Edital (Metas a Serem Atingidas).

Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h00hrs no Prédio sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE, no auditório, situado na Rua Doutor Regis, 156 – Boa Vista, Gravatá - PE, reuniu-se a referida Comissão sob a Presidência da Sra. Wanussa Magna Julião de Miranda Monteiro, Caio Vinícius Sares da Mota Santos (Membro) e Maria Alves de Araújo (Membro). A publicidade desta licitação foi feita na forma da lei.

A publicidade desta licitação foi feita na forma da lei. O Aviso da Licitação foi publicado no site da Prefeitura de Gravatá e no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) na edição do dia 06/12/2021.

Na data e hora marcadas para a abertura compareceram os Institutos **IDESHPE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO**, CNPJ. 21.072.041/0001-63, representada pelo Sr. Sérgio Luís Santos das Chagas. **IDH – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**, CNPJ: 10.443.512/0001-86, representada pelo Sr. Deusdedit de Barros Carvalho.

ABERTURA DO ENVELOPE 1 – PLANO DE TRABALHO

Iniciaram-se, então, os trabalhos com a abertura dos envelopes contendo o Plano de Trabalho apresentado pelas interessadas, contida nos invólucros de nº 01. Abertos esses envelopes, a Comissão, analisou e rubricou os respectivos documentos juntamente com as OSCs presentes.

Devido a quantidade de documentação e a complexidade para análise, a presidente da Comissão decidiu por suspender a sessão, para realização da análise do envelope aberto. O Resultado será publicado no site da Prefeitura de Gravatá e juntamente no diário oficial dos municípios (AMUPE).

Não tendo mais nada a ser apreciado no momento, a Presidente da Comissão deu por encerrada a presente sessão, datando e assinando esta Ata, juntamente com os demais Membros da Comissão Especial de Chamamento Público e OSCs.

Wanussa
[Handwritten signatures]

Gravatá - PE, 06 de janeiro de 2022.

ASSINATURAS:

Wanusa Magna Julião de Miranda Monteiro
WANUSSA MAGNÁ JULIÃO DE MIRANDA MONTEIRO
(PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO)

Caio Vinícius Sares da Mota Santos
CAIO VINÍCIUS SARES DA MOTA SANTOS
(MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO)

Maria Alves de Araújo
MARIA ALVES DE ARAÚJO
(MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO)

Sérgio Luís Santos das Chagas
SÉRGIO LUÍS SANTOS DAS CHAGAS
IDESHPE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PE
CNPJ: 21.072.041/0001-63

Deusdedit de Barros Carvalho
DEUSDEDIT DE BARROS CARVALHO
IDH – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ: 10.443.512/0001-86

Wanusa



GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Comissão Especial de Chamamento Público
Boleto nº 419
Assinatura do Responsável

COMPROMISSO COM AS PESSOAS

**JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2021
CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA**

**PROCESSO N.º 051/2021
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PORTARIA N.º 02/2021/SMS**

A Comissão Especial de Chamamento Público, instituída pela Portaria n.º 002/2021/SMS do dia 29/11/2021, situada na Doutor Régis Velho, 156, Boa Vista - PE reuniu-se no prédio do Fundo Municipal de Saúde de Gravatá, achando-se presentes todos os seus membros, respectivamente, Wanussa Magna Julião de Miranda Monteiro - Presidente, Maria Alves de Araújo 1º membro e Caio Vinícius Soares da Mota Santos 2ª membro da Comissão, sob a presidência do primeiro, com a finalidade de analisar do envelope 01 – Plano de Trabalho referente ao processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2021**, que tem por objeto o **a seleção de uma Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em saúde do SUS elencadas no ANEXO I deste Edital (Metas a Serem Atingidas).**

Julgamento dos Planos de Trabalho apresentado pela IDESHPE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO - CNPJ n.º 21.072.041/0001-63, representado pelo Sr. Sérgio Luís Santos das Chagas, e o IDH – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – CNPJ n.º.10.443.512/0001-86, representado pelo Sr. Deusdedit de Barros Carvalho, ambos apresentaram a Carta de Credenciamento. As propostas técnicas e planos de trabalho estão de acordo com as exigências do edital segundo o modelo proposto sem necessidade de adequação, que nesse momento a comissão começou a analisar os critérios técnicos de acordo com o item 6 do edital em conformidade com os requisitos de classificação estabelecidos na tabela, de acordo com a análise da comissão de seleção a pontuação da instituição foi a seguinte;

Handwritten signatures and initials



GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

COMPROMISSO COM AS PESSOAS

Processo Especial 16.611/2017
Folha nº 420
Assinatura do Responsável

QUADRO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA CLASIFICAÇÃO		
IDESHPE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO		
REQUISITO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Qualificação Técnica	Não apresentou = 0 Cada parceria = 5 ponto Máximo de 8 = 40 pontos	40
Plano de Trabalho	Não é compatível = 0 ponto; Compatível = 20 pontos	20
Técnica da Proposta	10 (dez) pontos às propostas com redução de até 5% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no preambulo desde edital.	40
	20 (vinte) pontos às propostas com redução de até 6% a 10% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no preambulo desde edital.	
	30 (trinta) pontos às propostas com redução de até 11% a 20% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no preambulo desde edital.	
	40 (quarenta) pontos às propostas com redução de até 21% a 30% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no preambulo desde edital.	
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100

Assinatura
420



GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

COMPROMISSO COM AS PESSOAS

Comissão Especial de Licitação
Folha nº 42
Associação do Pessoal

QUADRO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA CLASIFICAÇÃO		
IDH – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO		
REQUISITO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Qualificação Técnica	Não apresentou = 0 Cada parceria = 5 ponto Máximo de 8 = 40 pontos	40
Plano de Trabalho	Não é compatível = 0 ponto; Compatível = 20 pontos	20
Técnica da Proposta	10 (dez) pontos às propostas com redução de até 5% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no preambulo desde edital.	40
	20 (vinte) pontos às propostas com redução de até 6% a 10% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no preambulo desde edital.	
	30 (trinta) pontos às propostas com redução de até 11% a 20% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no preambulo desde edital.	
	40 (quarenta) pontos às propostas com redução de até 21% a 30% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no preambulo desde edital.	
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100

Handwritten signatures and initials:
M. G. S. S.
M. G. S. S.
M. G. S. S.



GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Comissão Especial de Licitação
Folha nº 422
Assinatura do Responsável

COMPROMISSO COM AS PESSOAS

Pela pontuação acima discriminada, a presente comissão após análise estabeleceu a classificação de 100 (cem) pontos para ambos, tendo em vista que as entidades se mostraram com capacidade técnica, em ato contínuo a COMISSÃO APROVOU OS PLANOS DE TRABALHOS, com a assinatura do PRESIDENTE DA COMISSÃO e os seus demais membros. E sendo o julgamento empate, a COMISSÃO utilizou o critério de desempate do item 8.8 do edital, "Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta, será declarada vencedora a Organização da Sociedade Civil que tiver apresentado o maior número de comprovação de parcerias celebradas anteriormente com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, ou Federal para execução de ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS Em seguida", o IDH – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO apresentou 8 (oito) comprovações de parcerias e o IDESHPE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO apresentou 13 (treze) comprovações de parcerias, e pelo critério de desempate fica como vencedor o IDESHPE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO.

Sendo assim, será divulgado o resultado do julgamento plano de trabalho no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), e no site da Prefeitura Municipal de Gravata, onde será concedido o prazo de recurso conforme o subitem 10.1 do Edital.

Gravata/PE 18 de janeiro de 2022

WANUSSA MAGNA JULIÃO DE MIRANDA MONTEIRO
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- PRESIDENTE -

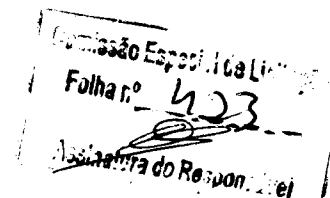
Portaria 02/2021/SMS

MARIA ALVES DE ARAÚJO

1º MEMBRO

CAIO VINÍCIUS SOARES DA MOTA SANTOS

2º MEMBRO



**COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
051/2021 – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021**

A Comissão Especial de Chamamento Público do Fundo Municipal de Saúde de Gravata/PE, torna público o resultado do julgamento dos Planos de Trabalho apresentados pelas licitantes. A COMISSÃO APROVOU OS PLANOS DE TRABALHOS, com a assinatura do PRESIDENTE DA COMISSÃO e os seus demais membros. E sendo o julgamento empate a COMISSÃO utilizou o critério de desempate do item 8.8 do edital. O **IDH – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO** apresentou 8 (oito) comprovações de parcerias e o **IDESHPE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO** apresentou 13 (treze) comprovações de parcerias, e pelo critério de desempate fica como vencedor o **IDESHPE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO**. Diante do resultado do julgamento, esta Comissão fixa o prazo de 03 (três) dias, a contar do dia desta publicação para apresentação de Recurso Administrativo conforme o subitem 10.1 e abre vistas ao processo. Em não havendo a interposição de recursos, será aberta a sessão para o julgamento da Habilitação no primeiro dia útil após o término do prazo de Recurso.

Gravata/PE, 18 de janeiro de 2022.

WANUSSA MAGNA JULIAO DE MIRANDA MONTEIRO
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ – PUBLICADO EM 18.01.2022

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO JULGAMENTO
DO PLANO DE TRABALHO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2021 -
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

Comissão Especial de Chamamento Público
Folha nº 424
Assinatura do Responsável

A Comissão Especial de Chamamento Público do Fundo Municipal de Saúde de Gravatá/PE, torna público o resultado do julgamento dos Planos de Trabalho apresentados pelas licitantes. A COMISSÃO APROVOU OS PLANOS DE TRABALHOS, com a assinatura do PRESIDENTE DA COMISSÃO e os seus demais membros. E sendo o julgamento empate a COMISSÃO utilizou o critério de desempate do item 8.8 do edital. o **IDH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO** apresentou 8 (oito) comprovações de parcerias e o **IDESHPE - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO** apresentou 13 (treze) comprovações de parcerias, e pelo critério de desempate fica como vencedor o **IDESHPE - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO**. Diante do resultado do julgamento, esta Comissão fixa o prazo de 03 (três) dias, a contar do dia desta publicação para apresentação de Recurso Administrativo conforme o subitem 10.1 e abre vistas ao processo. Em não havendo a interposição de recursos, será aberta a sessão para o julgamento da Habilitação no primeiro dia útil após o termino do prazo de Recurso.

Gravatá/PE, 18 de janeiro de 2022.

WANUSSA MAGNA JULIAO DE MIRANDA MONTEIRO
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público.

Publicado por:
Priscila Rafaela de Lima Silva
Código Identificador:2688B29A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/01/2022. Edição 3007
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

FOLHA DE ROSTO			
PROCESSO 049/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 020/2021 - MATERIAIS LABORATÓRIAL			
EMPRESA: Instituto de Desenvolvimento Social e Humanos.			
CNPJ: 27.092.041/0001-63			
ITEM	DOCUMENTAÇÃO	SIM	NÃO
1.	CNPJ, demonstrando que a mesma possui, no mínimo, um ano de existência.	OK	
2.	Estatuto da Organização da Sociedade Civil registrado e suas alterações.	OK	
3.	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	OK	
4.	Cópia do RG e do CPF dos representantes legais	OK	
5.	Relação dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles	OK	
6.	Alvará de funcionamento	OK	
7.	Certidões de Regularidade Estadual	OK	
8.	Certidões de Regularidade Municipal	OK	
9.	FGTS	OK	
10.	CNDT	OK	
11.	FEDERAL	OK	
12.	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.	OK	
13.	Conselho Regional de Medicina – CRM.	OK	
14.			
15.			
16.			

OBSERVAÇÕES	
()	
()	
()	
()	
()	
()	
()	
()	
()	
()	

[Handwritten signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravata - PE
CEP: 55.644-044 FONE (51) 3563-9024
CNPJ: 13.710.822 0001-10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

426

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.072.041/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2014
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDESHPE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R DR JOSE BEZERRA	NÚMERO 302	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA B
--	----------------------	--------------------------------------

CEP 55.520-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO	UF PE
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO charleskrichna@hotmail.com	TELEFONE (81) 3671-4038/ (81) 9757-5445
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/04/2022 às 06:41:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IDESHPE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO

Rua Dr. José Bezerra, 302 - 1º andar s

CNPJ nº

Autentico a presente copia conforme o***
original. Dou fe. Ribeirão, 20/12/2021.*
Ao Cartório: R\$3,30 - TSNR: R\$0,73 -**
FERC: R\$0,37 - FERM: R\$0,04 - FUNSEG: *
R\$0,07 - ISS: R\$0,11 - Total: R\$4,62.
Selo digital: 0073791.AGA11202101.00847*



Cristiana de Oliveira Santos Marcelino**
2a Substituta*****

ESTATUTO DO IDESHPE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA

Art. 1º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO, doravante denominada IDESHPE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo, rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º - O prazo de duração do IDESHPE é indeterminado.

Art. 3º - O IDESHPE tem domicílio e sede a Rua Dr. José Bezerra, nº 302 - 1º andar sala "B", Centro, RIBEIRÃO – PE.

§ 1º O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO – IDESHPE, possui foro jurídico na comarca de Ribeirão/PE

§ 2º Possui uma área de ação abrangendo não apenas no Município de Ribeirão, mas também em todos os Municípios do Estado de Pernambuco, podendo abrir sub-sedes em qualquer Município do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º - O IDESHPE tem por Finalidade e objetivo assessorar Prefeituras e demais entidades Governamentais e não Governamentais, Autarquias e Fundações, na execução de treinamento, elaboração, planejamento, coordenação e execução de projetos de Assistência Social, Assistência a Saúde, educacionais, culturais, ambientais, tecnológicos e apoio ao desenvolvimento humano.

I. Para cumprir suas finalidades e objetivos o IDESHPE fará a promoção e valorização do intercâmbio entre a população assistida e os profissionais associados tanto no atendimento em suas sedes como também, onde se fizer necessário, dando apoio a todos os Programas e Campanhas que abranjam nossas Finalidades e Objetivos a nível Municipal, Estadual e Federal.

Art. 5º - Para execução das suas finalidades e objetivos, o IDESHPE, poderá firmar e administrar convênios e outros instrumentos à implantação e execução dos serviços.

IDESHPE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PERNAIA

Cartório Oficial Unico
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Pernambuco

Rua João Pessoa, 537 - Centro - CEP: 55520-000 - Ribeirão - PE
Fone: (81) 3671-1418 - E-mail: cartorioideshpe@notmail.com
Bel. Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião e Oficial de Registro Público

Rua Dr. José Bezerra, 302 - 1º andar

CNPJ nº

Autentico a presente copia conforme o***
original. Dou fe. Ribeirão, 20/12/2021. **
Ao Cartório: R\$3,30 - TSNR: R\$0,73 - **
FERC: R\$0,37 - FERM: R\$0,04 - FUNSEG: *
R\$0,07 - ISS: R\$0,11 - Total: R\$4,52.
Selo digital: 0073791.OPQ11202101.00048*



**CAPÍTULO
DOS ASSOC.**

Cristiana de Oliveira Santos Macêlino**
2ª Substituta*****

[Handwritten signature]

Art. 6º - Poderão ser associados do IDESHPE, todos aqueles que têm afinidades com os seus objetivos e princípios, devendo sua proposta de admissão ser aprovada pela diretoria na forma definida pelo conselho de administração.

Art. 7º - A associação é constituída por número ilimitado de sócios.

Art. 8º - Cabe ao associado:

I - participar das atividades da associação;

II - Obedecer às disposições estatutárias aos regulamentos, decisões do conselho de administração, bem como as resoluções da diretoria;

III - Votar e ser votado para compor o conselho de administração na forma prevista deste Estatuto, tomar parte nas assembleias gerais com direito de voto na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os associados manifestar-se-ão em assembleia geral ou por meio de seu representante eleito para compor o conselho administrativo.

Parágrafo Segundo - São deveres dos associados:

I - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas, inclusive regimentais da sede e das sub-sedes da entidade;

III - zelar pelo nome da associação;

IV - participar das Assembleias Gerais.

§ 3º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

§ 4º - Os associados perdem seus direitos:

I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III - se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;

IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou

Processo Especial nº 425
Assessoria do Registro

**IDESHPE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PERNAMBUCO**

Rua Dr. José Bezerra, 302 - 1º andar sala
CNPJ nº

Autentico a presente copia conforme original. Dou fe. Ribeirão, 20/12/2021. *
No Cartório: R\$3,30 - TSNR: R\$0,73 - **
FERC: R\$0,37 - FERM: R\$0,04 - FUNSEG: *
R\$0,07 - ISS: R\$0,11 - Total: R\$4,62.
Selo digital: 0073791.MVE11202101.00849*



Cristiana de Oliveira Santos Marcelino
2a Substituta

V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§ 1.º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, todos os meios de prova admitidos em lei.

§ 2.º - Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 3.º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso a sua manifestação junto a entidade.

§ 4.º - É vedada a distribuição dos bens ou parcelas do patrimônio líquido do IDESHPE, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros do IDESHPE.

Art. 9º - É vedado à distribuição dos bens ou parcelas do patrimônio líquido do IDESHPE, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros do IDESHPE.

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 10º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do IDESHPE serão obtidos:

- I. Por convênios com órgãos e entidades governamentais e/ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas áreas e atividades do IDESHPE;
- II. Por contratos com órgão e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação;
- III. Por contatos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo IDESHPE;
- IV. Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

**IDESHPE – INSTITUTO DE DESENVOL
DE PERNAMBUCO**

Rua Dr. José Bezerra, 302 - 1º andar sala
CNPJ nº

Autentico a presente copia conforme o***
original. Dou fe. Ribeirão, 20/12/2021, *
Ao Cartório: R\$3,30 - TSNR: R\$0,73 - **
FERC: R\$0,37 - FERM: R\$0,04 - FUNSEG: *
R\$0,07 - ISS: R\$0,11 - Total: R\$4,62.
Selo digital: 0073791.ICC11202101.00850*



Cristiana de Oliveira Santos Marcelino**
2a Substituta*****

- V. Por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- VI. Por subvenções sociais que lhe forem transferidos pelo Poder Público;
- VII. Por contribuições voluntárias dos associados;
- VIII. Pelo recebimento de royalties e direitos autorais;
- IX. Por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único – Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos na formação do seu patrimônio ou no desenvolvimento das atividades do IDESHPE.

**CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO**

Art. 11º - São órgãos da administração do IDESHPE:

- I. O Conselho de Administração;
- II. A Diretoria;
- III. A Assembleia Geral dos Associados

Art. 12º - O sistema administrativo do IDESHPE sem o contido no seu regimento interno e regulamentos que dispõe sobre a associação, os recursos humanos e o sistema gerencial

Art. 13º - O regimento interno os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações do IDESHPE e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão do IDESHPE.

Art. 14º - O regimento interno e os regulamentos serão propostos pela diretoria e aprovados pelo conselho de administração.

**CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 15º - Ao conselho de administração incube a função deliberativa e fiscalizadora superior em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle, avaliação global e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do IDESHPE.

Art. 16º - O conselho de administração, composto por pessoas de notória capacidade e reconhecimento idoneidade moral, terá a seguinte constituição:

IDESHPE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO

Rua Dr. José Bezerra, 302 - 1º andar sala "B"
CNPJ nº

Autentico a presente copia conforme o original. Dou fe. Ribeirão, 20/12/2021. Ao Cartório: R\$3,30 - TSNR: R\$0,73 - FERC: R\$0,37 - FERM: R\$0,04 - FUNSEG: R\$0,07 - ISS: R\$0,11 - Total: R\$4,62. Selo digital: 0073791.WJV11202101.00851*



Cristiana de Oliveira Santos Marcelino
2ª Substituta

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho indicado pelo Poder Público, dentre pessoas de notória capacidade profissional reconhecida, idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo Primeiro – Os membros eleitos terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução; os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo – Quando da constituição inicial do conselho, metade dos membros eleitos, ou indicados, deve ter um mandato de dois anos.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Presidente do IDESHPE, participa das reuniões públicas, do conselho, com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo Quarto – Os componentes do conselho administrativo do IDESHPE, participam das reuniões de Diretoria, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 17º - Os conselheiros eleito-indicados para integrar a diretoria devem renunciar ao assumirem função executiva no IDESHPE.

Art. 18º - A renovação parcial dos membros será feito nos seguintes termos:

- I. Mediante votação secreta por parte dos membros remanescentes;
- II. Somente poderão ser votados candidatos indicados por membros remanescentes do conselho.

Art. 19º - O conselho de administração terá um presidente que será um dos conselheiros eleitos pela maioria absoluta dos seus membros; exercício do presidente se encerrará com o mandato do conselho para ele eleito.

Art. 20º - Conselho de administração se reunirão:

- I. Ordinariamente pelo menos três vezes por ano;
- II. Extraordinariamente sempre que convidado por seu presidente, por solicitação de um terço de seus membros ou por solicitação da diretoria.

Art. 21º - Compete ao Conselho de Administração:

IDESHPE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCORua Dr. José Bezerra, 302 - 1º andar
CNPJAutentico a presente copia conforme o original. Dou fe. Ribeirão, 20/12/2021, *
Ao Cartório: R\$3,30 - TSNR: R\$0,73 - **
FERC: R\$0,37 - FERM: R\$0,04 - FUNSEG: *
R\$0,07 - ISS: R\$0,11 - Total: R\$4,62.
Selo digital: 0073791.SYK11202101.00853*Cristiana de Oliveira Santos Marcelino**
2a Substituta*****
Regimento Interno e os Regulamentos do**Art. 25º** - Cumprir e fazer cumprir o IDESHPE.**Art. 26º** - Aprovar acordos, convênios e contratos com pessoa física e ou jurídica.**Art. 27º** - A diretoria será composta por:

- I. Um Diretor Presidente escolhido pelo Conselho de Administração, a partir de lista elaborada por votação em assembleia dos associados;
- II. Até dos diretores adjuntos, indicados e aprovados pelo conselho de administração, sem mandato;

Parágrafo Primeiro – O detalhamento da área de atuação das competências e das atribuições dos diretores serão definidas no regimento interno, ressalvada as competências e atribuições mínimas do diretor.**Parágrafo Segundo** – A diretoria aprovará seu regimento interno que disciplinara o funcionamento de suas reuniões e a tomada de decisões.**Art. 28º** - Compete à diretoria do IDESHPE:

- I. Cumprir e fazer cumprir o plano diretor, regimento interno e os regulamentos do IDESHPE;
- II. Aprovar acordos, convênios e contratos com pessoas físicas e jurídicas.

Art. 29º - Compete ao Diretor Presidente do IDESHPE:

- I. Presidir as reuniões da diretoria, detendo voto de Minerva;
- II. Encaminhar ao conselho de administração:
 - A – O Plano diretor do IDESHPE;
 - B – O relatório de gestão e a prestação de contas semestral e anual do IDESHPE.
- III - Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigação;
- IV. Contratar contador e advogado para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos contratuais, legais, gerenciais, contábeis do IDESHPE e de suas sub-sedes;
- V. Realizar a abertura de contas bancárias, preferencialmente em bancos da rede Oficial, realizando a movimentação em conta corrente bancária do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO – IDESHPE e de suas sub-sedes, será feita sempre em conjunto com assinatura do DIRETOR-PRESIDENTE e o DIRETOR-FINANCEIRO ou pelo DIRETOR-PRESIDENTE e o DIRETOR ADJUNTO, que representarão as entidades junto a rede bancária, podendo assinarem cheques e movimentarem conta bancarias do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO - IDESHPE na forma disciplinar nesse estatuto e demais atos que se fizerem necessários.
- VI. Toda contratação de pessoal, empresas prestadores de serviço, aquisições, voluntários, estagiários a ser realizada pelo IDESHPE e de suas sub-sedes,, e todo ato de

IDESHPE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO

Rua Dr. José Bezerra, 302 - 1º andar sala
CNPJ nº

Autentico a presente copia conforme original. Dou fe. Ribeirão, 20/12/2021. Ao Cartório: R\$3,30 - TSNR: R\$0,73 - FERC: R\$0,37 - FERM: R\$0,04 - FUNSEG: R\$0,07 - ISS: R\$0,11 - Total: R\$4,62. Selo digital: 0073791.ZTY11202101.00854*



Cristiana de Oliveira Santos Marcelino
2ª Substituta

gestão administrativa e de pessoal será realizada e assinada pelo DIRETOR PRESIDENTE que detém e representa juridicamente a entidade e suas sub-sedes.

VII- Contratar e demitir o Diretores e Gestores para atuar em sua sede e ou sub-sedes.

VIII- Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO - IDESHPE e de suas sub-sedes, contratos, acordos e empréstimos com entidades financeiras públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO - IDESHPE e de suas sub- sedes;

IX- Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho de Administração da INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO - IDESHPE e de suas sub- sedes, convênios, contratos de gestão, termo de parceria com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para manter e ampliar as atividades finalísticas da entidade;

X- Promover o pagamento das despesas e das contas do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO - IDESHPE e de suas sub- sedes; cuidando dos valores da entidade, executando receitas e despesas; alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens da entidade;

XI- O Diretor Presidente juntamente com o Diretor Financeiro da INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO - IDESHPE e de suas sub- sedes para assegurarem o funcionamento regular e finalístico da entidade têm os poderes de: vender, hipotecar, penhorar alienar ou onerar por qualquer outra forma os bens móveis e imóveis da entidade, podendo para tanto assinar todos os papeis e documentos referentes ao movimento comercial e bancário da INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO - IDESHPE.

XII- Promover o pagamento das despesas e das contas da INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO - IDESHPE; cuidando dos valores da entidade, executando receitas e despesas;

XIII- autorizar e assinar a obtenção de empréstimos bancário e a celebração de contratos;

XIV- firmar convênio, contrato de gestão e parcerias com instituições e órgãos públicos e privados para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XV-representar a INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO - IDESHPE e suas sub-sedes ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante entidades bancária para obtenção de empréstimo bancária de quaisquer natureza;

XVI- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

XVI- Aprovar a execução e assinar os planos de trabalhos convenientes; todos os atos do Diretor Presidente terá o acompanhamento e fiscalização do Presidente do Conselho de Administração que também detém os poderes e atribuições de indicar, nomear ou contratar voluntário e de exonerar e rescindir contrato dos detentores dos cargos de Diretor Adjunto e o de Diretor Financeiro do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO - IDESHPE e de suas sub-sedes.

XVII- O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO - IDESHPE e suas sub-sedes pode assinar, juntamente

**IDESHPE – INSTITUTO DE DESE
DE PER**

Rua Dr. José Bezerra, 302 - 1º

Autentico a presente copia conforme o***
original. Dou fe. Ribeirão, 20/12/2021.*
Ao Cartório: R\$3,30 - TSNR: R\$0,73 -**
FERC: R\$0,37 - FERM: R\$0,04 - FUNSEG: *
R\$0,07 - ISS: R\$0,11 - Total: R\$4,62.
Selo digital: 0073791.PVR11202101.00855*



C

Cristiana de Oliveira Santos Marcelino**
2ª Substituta*****

com o Diretor Financeiro, contrato de empréstimos bancário e ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da entidade; celebrar contratos; contrair empréstimos; alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens da entidade e representar oficialmente a matriz e suas sub-sedes, em juízo ou fora dele junto as entidades bancária". Contratar através de processo licitatório; auditoria independente para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais, contábeis e licitatórios do IDESHPE, quando necessário.

Art. 30º - Compete aos demais membros da diretoria:

- I. Dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;
- II. Assistir o diretor geral em suas funções;
- III. Substituir o Diretor Presidente;
- IV. Exercer as atribuições recebidas por delegação delas prestando contas.

Art. 31º - A diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu diretor geral.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 32º - Os membros do conselho de administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarão ao IDESHPE, ressalvada ajuda de custeio por reunião de que participe o conselheiro.

Art. 33º - O primeiro mandato dos representantes dos associados no conselho de administração será exercido pelo associado eleito na reunião de deliberação e aprovação deste estatuto.

Art. 34º - Na reunião de deliberação e aprovação deste estatuto, será eleito e empossado: diretor provisório e um diretor auxiliar.

Parágrafo Primeiro – A diretoria provisória gerirá o IDESHPE, até a deliberação e posse da diretoria pelo conselho administrativo.

Parágrafo Segundo – Os demais membros do conselho administrativo do IDESHPE deverão ser indicado e aprovado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a votação e aprovação do Estatuto.

Art. 35º - No caso de extinto ou desqualificado como organização social do IDESHPE, os bens que lhe forem destinados e que esta vier a adquirir, produzir ou receber por doação, legados ou heranças, bem como durante a vigência do convênio e contrato com o Poder Público, serão incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do município de RIBEIRÃO – PE.

Comissão Especial de Licitação
Folha nº 435
Assinatura do Tabelião

[Handwritten signature]

**IDESHPE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
DE PERNAMBUCO**

Rua Dr. José Bezerra, 302 - 1º andar sala "B", Centro, Ribeirão – PE
CNPJ nº



Art. 36º - As eventuais dúvidas e omissões serão solucionadas pelo conselho de administração.

Art. 37º - Obrigatório à publicação anual no diário oficial do Estado de Pernambuco dos relatórios financeiros e de patrimônio e do relatório de execução do contrato de prestação de serviços.

Comissão Especial de Licitação
Folha nº 436
de 1001

Art. 38º - Esta alteração do Estatuto da IDESHPE entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, revogadas as disposições em contrário, passando a constituir-se o presente com o novo Estatuto da IDESHPE.

Charles Gustavo de Araújo Krichna

RIBEIRÃO, 01 de novembro de 2014.

Charles Gustavo de Araújo Krichna
1 - Diretor-Presidente
RG nº 3.894.259-SDS/PE
CPF nº 744.156.114-00

Carlos Roberto Neves Mendes de Lima
2 - Diretor Adjunto
RG nº 1.672.235-SSP/PE
CPF nº 472.837.184-00

Marina Helena Silva Lins
3 - Diretora Financeira
RG nº 8.750.959-SDS/PE
CPF nº 099.839.774-19

Paulo Augusto da Cruz Lins
4 - Presidente Conselho Administrativo
RG nº 3.660.702-SSP/PE
CPF nº 696.163.024-34

Eliane Maria dos Santos
5 - Secretária Conselho Administrativo
RG nº 7.137.407-SDS/PE
CPF nº 056.648.864-71

José Mário Gomes da Silva
6 - Relator Conselho Administrativo
RG nº 5.050.203-SSP/PE
CPF nº 295.698.264-87

Cartório Ofício Único
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Ribeirão - PE

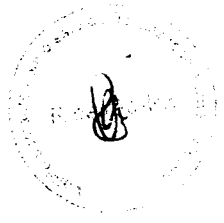
Rua João Pessoa, 537 - Centro - CEP: 55520-000 - Ribeirão - PE
Fone: (81) 3671-1418 - E-mail: carto@notenboracao@hotmail.com
Bel. Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião e Oficial de Registro Público

Autentico a presente copia conforme o original. Dou fe. Ribeirão, 20/12/2021.
Ao Cartório: R\$3,30 - TSNR: R\$0,73 - **
FERC: R\$0,37 - FERM: R\$0,04 - FUNSEG: **
R\$0,07 - ISS: R\$0,11 - Total: R\$4,62.
Selo digital: 0073791.BOP11202101.00856*



Cristiana de Oliveira Santos Marcelino**
2ª Substituta*****

Ribeirão - PE - CEP: 55.520-000



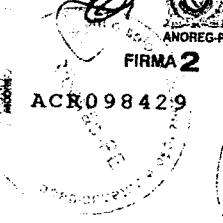
CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Ribeirão - PE

10/09/2014

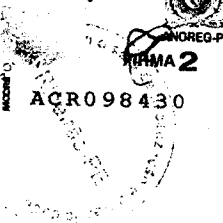
Reconhecimento (s) firma(s) de Charles Cantares de Miquelky de no.
Paulo Roberto dos Santos Mendes de Aguiar, nome
de guerra Silva, Paulo Augusto de Lucena,
Luciana de O. Santos, José Lucas Caldas de
Silva

Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabellação
 Cristiana de O. Santos Marcelino - Substituto
 Cristiana de O. Santos Marcelino - Substituto

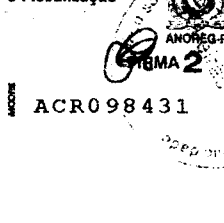
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização



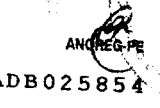
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização



E DOCUMENTO

Ribeirão
Bel. Eduardo José Lucas de Oliveira
Nº 9376 A-02
Pag. 63
Apresentado hoje 10/09/2014
REGISTRO Nº 1021402 do Livro A-09
Ribeirão 10/09/2014
Cartório Único

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Ato Notarial ou de Registro



Cartório Ofício Único

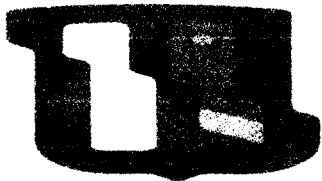
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Ribeirão - PE

Rua João Pessoa 537 - Centro - CEP 55520-000 - Recife - PE
Fone: (81) 3671-1418 - E-mail: cartorio@tribjpe.com.br
Bel. Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião Oficial de Registro Público

Autentico a presente copia conforme o***
original. Dou fe. Ribeirão, 20/12/2021, **
Ao Cartório: R\$3,30 - TSNR: R\$0,73 - **
FERC: R\$0,37 - FERM: R\$0,04 - FUNSEG: **
R\$0,07 - ISS: R\$0,11 - Total: R\$4,62.
Selo digital: 0073791.RTH11202101.00857*



Cristiana de Oliveira Santos Marcelino**
2a Substituta*****



IC

Cartório Oficial Único
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Ribeirão - PE

Rua João Pessoa, 537 - Centro - CEP: 55520-000 - Ribeirão - PE
Fone: (81) 3671-1418 - E-mail: cartoriodebr@brasil.com
Bel: Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião Oficial de Registro Público

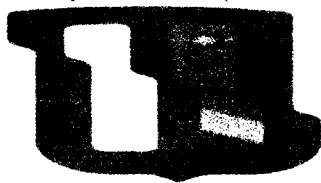
Autentico a presente copia conforme o***
original. Dou fe. Ribeirão, 20/12/2021.*
Ao Cartório: R\$3,30 - TSNR: R\$0,73 - **
FERC: R\$0,37 - FERM: R\$0,04 - FUNSEG: *
R\$0,07 - ISS: R\$0,11 - Total: R\$4,62
Selo digital: 0073791.UFL11202101.00850*



CÓPIA AUTENTICADA DA Cristiana de Oliveira Santos Marcelino**
EXTRAORDINARIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO BIENIO 2a Substituta*****
2021/2022 DO "IDESHPE-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HUMANO DE PERNAMBUCO" EXTRAIDA DO LIVRO DE ATA Nº 001

Ata de reunião da assembleia geral extraordinária do IDESHPE - Instituto de Desenvolvimento Social e Humano de Pernambuco, Organização Social (OS) de utilidade e interesse público, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, reunidos em primeira convocação, as (9:00) horas e em segunda convocação as (10:30) horas, na Rua Dr. José Bezerra, nº 302 1º andar sala "C" - Centro - Ribeirão/PE, assumiu a Presidência dos trabalhos por aclamação dos presentes o Sr. Charles Gustavo de Araújo Krichna, o presidente da sessão deu por aberta e instalada a reunião da assembleia geral extraordinária para a eleição e posse da diretoria para o biênio de janeiro de 2021 a janeiro de 2023 do IDESHPE "INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO", convidando a Srª. Bruna Michelly de Araújo Krichna, para secretariá-lo. Convocados e notificados pessoalmente para Assembleia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia: **ITEM 1** - Eleição e posse dos membros da Diretoria para o Biênio 2021/2022 do IDESHPE - Instituto de Desenvolvimento Social e Humano de Pernambuco, tendo como chapa única composta dos seguintes membros: **Diretor-Presidente:** Charles Gustavo de Araujo Krichna, **Diretor-Adjunto:** Bruna Michelly de Araujo Krichna, **Diretor-Financeiro:** Sérgio Luiz Santos das Chagas, **Presidente do Conselho:** Charles Gustavo de Araujo Krichna, **Secretário do Conselho Administrativo:** Luiz Fernando da Silva e **Relator do Conselho Administração:** Jonas Soares da Silva Melo. **ITEM 2** - Assuntos de Interesses Gerais.; dando por instalada a assembleia foi procedida a leitura da ordem do dia. Cumpridas as formalidades legais, o presidente colocou o **ITEM 1:** para aprovação dos presentes, que assim o fizeram e por unanimidade, foi aprovada a chapa única acima descrita; foi facultada a palavra

CNPJ: 21.072.041/0001-63 - Fone: 81-3671-3804 - E-mail: ideshpe@hotmail.com
Rua Dr. José Bezerra, 302 1º andar sala "C", Centro, Ribeirão - PE - CEP: 55.520-000



Id

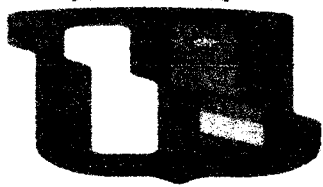
Autentico a presente copia conforme o***
original. Dou fe. Ribeirão, 20/12/2021.*
Ao Cartório: R\$3,30 - TSNR: R\$0,73 - **
FERC: R\$0,37 - FERM: R\$0,04 - FUNSEG: *
R\$0,07 - ISS: R\$0,11 - Total: R\$4,82.
Selo digital: 0073791.ZHR11202101.00859*



Christiana de Oliveira Santos Marcelino**
2a Substituta*****

em que o Sr. Jonas Soares de Melo pede para a Comissão de Eleição anteriormente constituída delibere sobre o ato de confirmação da nova Diretoria para o Biênio (2021/2022), a mesma confirmou que os novos membros foram eleitos através de voto secreto por unanimidade dos associados votantes presentes a composição dos membros da Diretoria do Instituto de Desenvolvimento Social e Humano de Pernambuco, para o biênio (2021/2022), que passa a ser representada para todos os fins de direito e legais, pelos seguintes membros: **Diretor-Presidente:** Charles Gustavo de Araujo Krichna, **Diretor-Adjunto:** Bruna Michelly de Araujo Krichna, **Diretor-Financeiro:** Sérgio Luiz Santos das Chagas, **Presidente do Conselho Administrativo:** Charles Gustavo de Araujo Krichna, **Secretário do Conselho Administrativo:** Luiz Fernando da Silva e **Relator do Conselho Administração:** Jonas Soares da Silva Melo. Houve uma pausa de 20 (vinte) minutos e os membros do Conselho administrativo do Instituto de Desenvolvimento Social e Humano de Pernambuco - **IDESHPE**, se reuniram para ratificarem os nomes dos novos membros da Diretoria do Instituto de Desenvolvimento Social e Humano de Pernambuco - **IDESHPE**. Passando ao **ITEM 2: Assuntos de Interesse Gerais** o Secretario do Conselho de Administração Sr. Luiz Fernando da Silva pediu a palavra para salientar que esta Assembleia transcorreu em conformidade com o previstas no novo Código Civil Brasileiro, tendo sido de logo convocada reunião de Assembleia geral extraordinária para o dia 04 (quatro) de janeiro de 2023 às 9:00hs em primeira convocação e 10:30 em segunda convocação na sede da entidade. Nada mais havendo a deliberar, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário a lavratura desta ATA, o que fiz como Secretário ad-hoc. Reaberta a sessão foi a Ata lida pelo Presidente da Seção e aprovada por unanimidade de todos os presentes. Eu Bruna Michelly de A. Krichna como Secretário ad-hoc, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim, pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor-Adjunto, pelo

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Ideshpe

Diretor-Financeiro e por todos os membros do Conselho
Desenvolvimento Social e Humano de Pernambuco – IDESHPE.

Assessoria Especializada
Folha nº 4/20
Assinatura do Responsável

Charles Gustavo de Araujo Krichna
Charles Gustavo de Araujo Krichna
1 - Diretor-Presidente
RG nº 3.894.259 - SDS/PE
CPF nº 744.156.114-00

Bruna Michelly de Araujo Krichna
Bruna Michelly de Araujo Krichna
2 - Diretor Adjunto
RG 8.755.204-SDS/PE
CPF nº 111.415.994-81

Sergio Luis Santos das Chagas
Sergio Luis Santos das Chagas
3 - Diretora Financeira
RG nº 5.587.742-SDS/PE
CPF nº 037.312.246-23

Charles Gustavo de Araujo Krichna
Charles Gustavo de Araujo Krichna
4 - Presidente Conselho Administrativo
RG nº 3.894.259 - SSP/PE
CPF nº 744.156.114-00

Luis Fernando da Silva
Luis Fernando da Silva
5 - Secretária Conselho Administrativo
RG nº-SSP/PE
CPF nº 522.466.124-20

Jonas Soares da Silva Melo
Jonas Soares da Silva Melo
6 - Relator Conselho Administrativo
RG nº 3.769.492 - SSP/PE
CPF nº 698.796.644-34

Visto do advogado
Dr. Jonas Melo
Advogado
OAB/PE 38.636-0

Cartório Ofício Único

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

Rib. Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião Oficial de Registro Público

Reconheço por SEMELHANÇA 2 firma(s) de:
(1) LUIZ FERNANDO DA SILVA, (1) JONAS SOARES DA SILVA MELO Dou fe. Ribeirão, 06/01/2021 15:33h. Ao Cartório: R\$7,65 - TSNR: R\$1,72 - FERC: R\$0,95 - FUNSEG: R\$0,08 - Total: R\$10,84 - ISS: R\$0,26 - Total: R\$11,10.
Selo(s): 0073791.TDT11202001.01600.
0073791.OP111202001.01600. Adriana de Moraes Lemos Oliveira 1ª Substituta

Cartório Ofício Único

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

Rib. Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião Oficial de Registro Público

Reconheço por SEMELHANÇA 2 firma(s) de:
(1) SERGIO LUIS SANTOS DAS CHAGAS, (1) BRUNA MICHELLE DE ARAUJO KRICHNA Dou fe. Ribeirão, 06/01/2021 15:32h. Ao Cartório: R\$7,65 - TSNR: R\$1,72 - FERC: R\$0,95 - FUNSEG: R\$0,08 - Total: R\$10,84 - ISS: R\$0,26 - Total: R\$11,10.
Selo(s): 0073791.TJC11202001.01594.
0073791.AKY11202001.01595. Cristiana de Oliveira Santos Marcelino 2ª Substituta

Cartório Ofício Único

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

Rib. Eduardo José Lucas de Oliveira

Reconheço pbr SEMELHANÇA 2 firma(s) de:
(1) CHARLES GUSTAVO DE ARAUJO KRICHNA Dou fe. Ribeirão, 06/01/2021 15:29h. Ao Cartório: R\$7,65 - TSNR: R\$1,72 - FERC: R\$0,95 - FUNSEG: R\$0,08 - Total: R\$10,84 - ISS: R\$0,26 - Total: R\$11,10.
Selo(s): 0073791.SFT11202001.01590.
0073791.QBL11202001.01591. Cristiana de Oliveira Santos Marcelino 2ª Substituta

Cartório Ofício Único

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

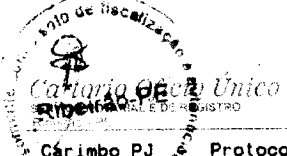
Rua João Pessoa, 537 - Centro - CEP: 55520-000 - Ribeirão - PE
Fone: (81) 3671-1418 - E-mail: carlofnodaschagas@hotmail.com
Rib. Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião Oficial de Registro Público

Autentico a presente copia conforme o original. Dou fe. Ribeirão, 20/12/2021, * Ao Cartório: R\$3,30 - TSNR: R\$0,73 - FERC: R\$0,37 - FUNSEG: R\$0,04 - Total: R\$4,62. * R\$0,07 - ISS: R\$0,11 - Total: R\$4,62. * Selo digital: 0073791.ZYP11202101.00860*

ne: 81-3671-3804 - E-mail: ideshpe@hotmail.com
sala "C", Centro, Ribeirão - PE - CEP: 55 520-000

Cristiana de Oliveira Santos Marcelino**
2ª Substituta*****

300



Cartório Oficial Único
Ribeirão - PE

Câmbio PJ Protocolado em 07/01/2021 sob o nº 3008. Ave. Bacão: 6. Livro: A-13. Folha: 141. Ordem: 772. Data: 07/01/2021. Natureza: ATA. TD/PJ. Recolhidos: Ao Cartório: R\$94,88 - TSNR: R\$21,32 - FERC: R\$11,73 - FERM: R\$1,07 - FUNSEG: R\$2,13 - ISS: R\$3,20. Selo: 0073791.QMJ09201901.02121. Cristiana de Sousa. Escrevente Autorizada.



Cristiana de Sousa
Escrevente

Cartório Oficial Único
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Ribeirão - PE

Rua João Pessoa, 537 - Centro - CEP: 55520-000 - Ribeirão - PE
Fone: (81) 3671-1418 E-mail: carto.ribeirao@hotmail.com
Bel: Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião e Oficial de Registro Público

Autentico a presente copia conforme o original. Dou fe. Ribeirão, 20/12/2021. *
Ao Cartório: R\$3,30 - TSNR: R\$0,73 - **
FERC: R\$0,37 - FERM: R\$0,04 - FUNSEG: *
R\$0,07 - ISS: R\$0,11 - Total: R\$4,62.
Selo digital: 0073791.BME11202101.00051*



Alves
Cristiana de Oliveira Santos Marcelino**
Za Substituta*****

Assinatura do Registro


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE REGISTRO PÚBLICO

CAC-08



Cartório Oficial Único
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Ribeirão - PE

Rua João Pessoa, 537 - Centro - CEP: 55520-000 - Ribeirão - PE
Fone: (81) 3671-1418 - E-mail: cartoriodebr@hotmai.com
Bel. Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião e Oficial de Registro Público

PE

1680039819



DATA NASCIMENTO: 08/02/1972

NOME: CRISTIANA

MARIA JOSÉ DE ARAÚJO G

0133427646 21/08/2023 12/06/1990

Ribeirão-PE

Cartório Oficial Único
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Ribeirão - PE

Rua João Pessoa, 537 - Centro - CEP: 55520-000 - Ribeirão - PE
Fone: (81) 3671-1418 - E-mail: cartoriodebr@hotmai.com
Bel. Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião e Oficial de Registro Público

Autentico a presente copia conforme o***
original. Dou fe. Ribeirão, 05/01/2022,*
Ao Cartório: R\$3,65 - TSNR: R\$0,81 - **
FERC: R\$0,41 - FERM: R\$0,04 - FUNSEG: *
R\$0,08 - ISS: R\$0,12 - Total: R\$5,11.
Selo digital: 0073791.ESL11202101.01600*

Autentico a presente copia conforme o***
original. Dou fe. Ribeirão, 05/01/2022,*
Ao Cartório: R\$3,65 - TSNR: R\$0,81 - **
FERC: R\$0,41 - FERM: R\$0,04 - FUNSEG: *
R\$0,08 - ISS: R\$0,12 - Total: R\$5,11.
Selo digital: 0073791.KUG11202101.01600*

CRISTIANA DE OLIVEIRA SANTOS MARCELLINO**
2a Substituta*****

REGISTRO GERAL: 1.894.259

EXERCÍCIO: 30/12/2008

« CHARLES GUSTAVO DE ARAÚJO KRICHNA »

« RAMA KRICHNA »

« MARIA JOSÉ DE ARAÚJO GOMES »

NACIONALIDADE: BARNEIROS - PE

DATA DE NASCIMENTO: 08/02/1972

DOC. ORIGEM: « CC.444 LB-01 F.222V CART. GAMELEIRA-PE.29/05/2008. »

CPF: 1680039819

Cartório Oficial Único
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Ribeirão - PE

Rua João Pessoa, 537 - Centro - CEP: 55520-000 - Ribeirão - PE
Fone: (81) 3671-1418 - E-mail: cartoriodebr@hotmai.com
Bel. Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião e Oficial de Registro Público

CRISTIANA DE OLIVEIRA SANTOS MARCELLINO**
2a Substituta*****

REGISTRO GERAL: 1.894.259

EXERCÍCIO: 30/12/2008

« CHARLES GUSTAVO DE ARAÚJO KRICHNA »

« RAMA KRICHNA »

« MARIA JOSÉ DE ARAÚJO GOMES »

NACIONALIDADE: BARNEIROS - PE

DATA DE NASCIMENTO: 08/02/1972

DOC. ORIGEM: « CC.444 LB-01 F.222V CART. GAMELEIRA-PE.29/05/2008. »

CPF: 1680039819

Cartório Oficial Único
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Ribeirão - PE

Rua João Pessoa, 537 - Centro - CEP: 55520-000 - Ribeirão - PE
Fone: (81) 3671-1418 - E-mail: cartoriodebr@hotmai.com
Bel. Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião e Oficial de Registro Público

Autentico a presente copia conforme o***
original. Dou fe. Ribeirão, 05/01/2022,*
Ao Cartório: R\$3,65 - TSNR: R\$0,81 - **
FERC: R\$0,41 - FERM: R\$0,04 - FUNSEG: *
R\$0,08 - ISS: R\$0,12 - Total: R\$5,11.
Selo digital: 0073791.OII11202101.01600*

CRISTIANA DE OLIVEIRA SANTOS MARCELLINO**
2a Substituta*****

Autentico a presente copia conforme o***
original. Dou fe. Ribeirão, 05/01/2022,*
Ao Cartório: R\$3,65 - TSNR: R\$0,81 - **
FERC: R\$0,41 - FERM: R\$0,04 - FUNSEG: *
R\$0,08 - ISS: R\$0,12 - Total: R\$5,11.
Selo digital: 0073791.TNL11202101.01600*

CRISTIANA DE OLIVEIRA SANTOS MARCELLINO**
2a Substituta*****

Rib. 442

REGISTRO GERAL 5.587.742 DATA DE EXPEDIÇÃO 28.06.2002

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME: **Luís Carlos Araujo das Chagas e Lucilene Maria Santos das Chagas**

NATURALIDADE: **Cortês - PE**

DOC. ORIGEM: **CN.1933, f. v 291, L. 40 A, Cort.**

CPF: **037.312.246-23**

DATA DE NASCIMENTO: **16.12.1977**

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

07R-47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BRITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Sergio Luis Santos das Chagas

Cartório Ofício Único
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Ribeirão - PE

Rua João Pessoa, 537 - Centro - CEP: 55520-000 - Ribeirão - PE
Fone: (81) 3671-1418 - E-mail: cartorio@notarib.com
Bel. Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião e Oficial de Registro Público

Ribeirão-PE

Autentico a presente copia conforme o original. Dou fe. Ribeirão, 05/01/2022.*
Ao Cartorio: R\$3,65 - TSNR: R\$0,81 - **
FERC: R\$0,41 - FERM: R\$0,04 - FUNSEG: R\$0,08 - ISS: R\$0,12 - Total: R\$5,11
Selo digital: 0073791.MKH11202101.01597*



Cristiana de Oliveira Santos Marcelino**
2a Substituta*****

Ribeirão-PE

Cartório Ofício Único
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Ribeirão - PE

Rua João Pessoa, 537 - Centro - CEP: 55520-000 - Ribeirão - PE
Fone: (81) 3671-1418 - E-mail: cartorio@notarib.com
Bel. Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião e Oficial de Registro Público

Autentico a presente copia conforme o original. Dou fe. Ribeirão, 05/01/2022.*
Ao Cartorio: R\$3,65 - TSNR: R\$0,81 - **
FERC: R\$0,41 - FERM: R\$0,04 - FUNSEG: R\$0,08 - ISS: R\$0,12 - Total: R\$5,11
Selo digital: 0073791.UFB11202101.01596*



Cristiana de Oliveira Santos Marcelino**
2a Substituta*****

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Agosto/2001

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

037.312.246-23

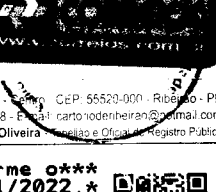
SERGIO LUIS SANTOS DAS CHAGAS

16/12/1977

Cartório Ofício Único
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Ribeirão - PE

Rua João Pessoa, 537 - Centro - CEP: 55520-000 - Ribeirão - PE
Fone: (81) 3671-1418 - E-mail: cartorio@notarib.com
Bel. Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião e Oficial de Registro Público

Autentico a presente copia conforme o original. Dou fe. Ribeirão, 05/01/2022.*
Ao Cartorio: R\$3,65 - TSNR: R\$0,81 - **
FERC: R\$0,41 - FERM: R\$0,04 - FUNSEG: R\$0,08 - ISS: R\$0,12 - Total: R\$5,11
Selo digital: 0073791.LRA11202101.01597*



Cristiana de Oliveira Santos Marcelino**
2a Substituta*****

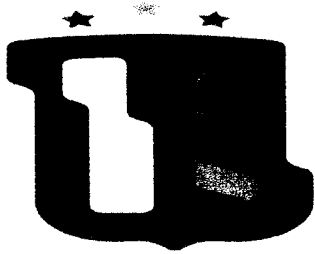


Cartório Ofício Único
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Ribeirão - PE

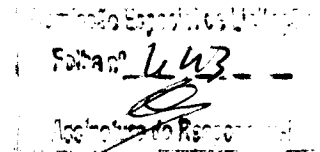
Rua João Pessoa, 537 - Centro - CEP: 55520-000 - Ribeirão - PE
Fone: (81) 3671-1418 - E-mail: cartorio@notarib.com
Bel. Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião e Oficial de Registro Público

Autentico a presente copia conforme o original. Dou fe. Ribeirão, 05/01/2022.*
Ao Cartorio: R\$3,65 - TSNR: R\$0,81 - **
FERC: R\$0,41 - FERM: R\$0,04 - FUNSEG: R\$0,08 - ISS: R\$0,12 - Total: R\$5,11
Selo digital: 0073791.KRR11202101.01596*

Cristiana de Oliveira Santos Marcelino**
2a Substituta*****



Ideshpe



ANEXO V

Declaração e Relação dos dirigentes da Entidade

Declaro para os devidos fins, em nome do "Instituto de Desenvolvimento Social e Humano de PE – IDESHPE", inscrito no CNPJ sob o nº. 21.072.041/0001-63, que não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- a) Membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
- b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DO IDESHPE


Diretor Presidente:

Nome: Charles Gustavo de Araujo Krichna
Endereço: Rua Professora Maria Nazaré Malaquias, nº 171, bairro da Penha, Gameleira – PE, CEP: 55.530-000
RG.: 3.894.259 – SDS/PE - CPF: 744.156.114-00
Contato: 81-99654-1561 – e-mail: charleskrichna@hotmail.com

Diretor Financeiro:

Nome: Sérgio Luis Santos das Chagas
Endereço: Rua João Paulo I, nº 121, bairro da Cohab, Ribeirão – PE, CEP: 55.520-000
RG.: 5.587.742 – SDS/PE - CPF: 037.312.246-23
Contato: 81-98142-9918 – e-mail: sl.serginholuis@gmail.com

Ribeirão, 03 de janeiro de 2022.


Charles G. A. Krichna
Diretor Presidente
IDESHPE
CNPJ: 21.072.041/0001-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

Departamento de Arrecadação
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: AV. JOÃO PESSOA, 359-CENTRO Telefone: (82)98118-1548 CNPJ: 11.343.910/0001-23

Folha nº 1/1
Assinado em 20/12/2021
Assinado por: [Signature]

ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil 5895	Inscrição Imobiliária
-----------------------------	-----------------------

Nome Fantasia
IDESHPE

Nome do Contribuinte ou Razão Social
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNANBUCO

Localização Completa
RUA DR. JOSÉ BEZERRA, 302, galeria maria rita - Bairro: CENTRO
RIBEIRÃO
CEP: 55520-000

Atividade ou Ramo de Negócio Principal
9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

CNPJ / CPF
21.072.041/0001-63

Outras Atividades
8660700 - ATIVIDADES DE APOIO à GESTÃO DE SAÚDE

Início da Atividade
05/12/2014

Título da Licença
ALVARÁ INICIAL 2021.

Observações
VALIDO ATÉ 2021.

RIBEIRÃO, 12 de Janeiro de 2021

Assinatura e Matrícula do Funcionário

VISTO

Silvio Cruz
Gerente Deptoº de Rendas
MAT. 6408

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE

Cartório Ofício Único
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Ribeirão - PE

Autentico a presente copia conforme o***
original. Dou fe. Ribeirão, 20/12/2021.*
Ao Cartório: R\$3,30 - TSNR: R\$0,73 - **
FERC: R\$0,37 - FERM: R\$0,04 - FUNSEG: **
R\$0,07 - ISS: R\$0,11 - Total: R\$4,62.
Selo digital: 0073791.JAS11202101.00845*



Cristiana de Oliveira Santos Marcelino**
2a Substituta*****



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

Departamento de Arrecadação
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: AV. JOÃO PESSOA, 359-CENTRO Telefone: (82)98118-1548 CNPJ: 11.343.910/0001-93

Folha nº 145
Assinatura do Recebedor

ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil
5895

Inscrição Imobiliária

Nome Fantasia
IDESHPE

Nome do Contribuinte ou Razão Social
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO

Localização Completa
RUA DR. JOSÉ BEZERRA, 302, galeria maria rita - Bairro: CENTRO
RIBEIRÃO
CEP: 55520-000

Atividade ou Ramo de Negócio Principal
9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE
DIREITOS SOCIAIS

CNPJ / CPF
21.072.041/0001-63

Outras Atividades
8660700 - ATIVIDADES DE APOIO à GESTÃO DE SAÚDE

Início da Atividade
05/12/2014

Título da Licença
ALVARÁ INICIAL 2021.

Observações
VALIDO ATÉ 2021.

RIBEIRÃO, 12 de Janeiro de 2021

Assinatura e Matrícula do Funcionário

VISTO

Gerente Depto° de Rendas

Silvio Cruz
Dep. Renda PM?
MAT. 640-8

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE



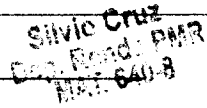
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: AV. JOÃO PESSOA, 359-CENTRO Telefone: (82)98118-1548 CNPJ: 11.343.910/0001-87

Folha nº 224
 Assinatura do Recebido

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 311/2021 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 05/11/2021

Contribuinte: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE		Inscrição Mercantil: 5895
Localização: RUA DR. JOSÉ BEZERRA, 302. galeria maria rita, CENTRO		Sequencial: 1264
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário:
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO		Inscrição Imobiliária: 21442
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
21.072.041/0001-63		5895
Código Atividade Principal: 9430800 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	Código Atividade Sec.: 8660700 ATIVIDADES DE APOIO à GESTÃO DE SAÚDE	
Início Atividade: 05/12/2014	Validade: 04/01/2022	
Observações: Válido por 59 dias.		
 Gerente Deptoº de Rendas		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Cartório Oficial Único
 SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
 RIBEIRÃO - PE

Rua João Pessoa, 537 - Centro - CEP: 55520-000 - Ribeirão - PE
 Fone: (81) 3671-1418 - E-mail: carto@denribeirao@hotmail.com
 Bel: Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião e Oficial de Registro Público

Autêntico a presente cópia conforme o***
 original. Dou fe. Ribeirão, 20/12/2021.*
 Ao Cartório: R\$3,30 - TSNR: R\$0,73 - **
 FERC: R\$0,37 - FERM: R\$0,04 - FUNSEG: *
 R\$0,07 - ISS: R\$0,11 - Total: R\$4,62.
 Selo digital: 0073791.FDV11202101.00846*



Cristiana de Oliveira Santos Marcelino**
 2ª Substituta*****

e desse documento acesse a PREFWEB

4EPEC115695390B8C4B5BB75839B1A7AF3A5F22C



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: AV. JOÃO PESSOA, 359-CENTRO Telefone: (82)98118-1548 CNPJ: 11.343.910/0001-93

Assinatura do Recebido
Folha nº 1/1
Assinatura do Recebido

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 311/2021 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 05/11/2021

Contribuinte: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE		Inscrição Mercantil: 5895
Localização: RUA DR. JOSÉ BEZERRA, 302, galeria maria rita, CENTRO		Sequencial: 1264
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário:
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNANBUCO		Inscrição Imobiliária: 21442
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
21.072.041/0001-63		5895
Código Atividade Principal: 9430800 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	Código Atividade Sec.: 8660700 ATIVIDADES DE APOIO à GESTÃO DE SAÚDE	
Início Atividade: 05/12/2014	Validade: 04/01/2022	
Observações: Válido por 59 dias.		
 Gerente Deptoº de Rendas		Silvio Cruz Dep. Renda PMR MAT. 640-8

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

4EFEC115695390B8C4B5BB75839B1A7AF8A5F22C



SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO
PernambucoComissão Especial de Licitação
Folha nº 448
Assinatura do Responsável**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**Número: **2021.000008598728-53**Data de Emissão: **20/12/2021****DADOS DO REQUERENTE**CNPJ: **21.072.041/0001-63**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **19/03/2022**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**Classificação Especial de Licitação
Folha nº 449
Assinatura de Responsável

Número da Certidão: 2021.000008598644-00

Data de Emissão: 20/12/2021

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 21.072.041/0001-63

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **19/03/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



Permissão Especial de Liberação
Folha nº 450
Assinatura do Responsável

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.072.041/0001-63

Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMB

Endereço: RUA DR JOSE BEZERRA 302 CASA / CENTRO / RIBEIRAO / PE / 55520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2021 a 18/01/2022

Certificação Número: 2021122001443211458326

Informação obtida em 20/12/2021 09:35:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

Comissão Especial de Licitação
Folha nº 451
Assinatura do Responsável

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.072.041/0001-63

Certidão nº: 57382362/2021

Expedição: 20/12/2021, às 09:36:24

Validade: 17/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.072.041/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Assessoria Especializada
Folha nº 452
Assinatura do Responsável

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO**
CNPJ: **21.072.041/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:36:39 do dia 07/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2022.

Código de controle da certidão: **BFCC.812A.80FA.DA82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data: 20/12/2021

Ficha de Estabelecimento Identificação

CNES: 9413081 Nome Fantasia: IDESHPE CNPJ: 21.072.041/0001-63
 Nome Empresarial: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
 Logradouro: DR JOSE BEZERRA Número: 302 Complemento: ANDAR 1
 Bairro: CENTRO Município: 261180 - RIBEIRAO UF: PE
 CEP: 55520-000 Telefone: (81) 3671-4038 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 3 Gestão: MUNICIPAL
 Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: CHARLES GUSTAVO DE ARAUJO KRICHINA
 Cadastrado em: 28/01/2018 Atualização na base local: 02/03/2020 Última atualização Nacional: 13/12/2021

Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Assinatura Especializada
 Folha nº 453
 Assinatura de Responsável

Atendimento

Tipo de atendimento		Convênio
AMBULATORIAL	SUS	
Fluxo de clientela		
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA		
Endereço Complementar		

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal
03 - GESTAO DA SAUDE


022 - ADMINISTRACAO

Grupo > Atividade Secundária

- 01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL
- 01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO
- 01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 003 - TERAPIAS ESPECIAIS
- 01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 004 - REABILITACAO
- 01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 006 - ATENCAO DOMICILIAR
- 01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS
- 01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS
- 01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 009 - INTERNACAO

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Pag. 2 de 3
Assinatura do Responsável
Folha nº 454
Comissão Especial de Licitação




01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 010 - ASSISTENCIA INTERMEDIARIA
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 011 - ATENCAO PSICOSSOCIAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 012 - ATENCAO BASICA
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 013 - ASSISTENCIA OBSTETRICA E NEONATAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 016 - PROMOCAO DA SAUDE, PREVENCAO DE DOENCAS E AGRAVOS E PRODUCAO DO CUIDADO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 017 - IMUNIZACAO

Classificação Estabelecimento Saúde

002 - CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE

Data desativação: -- Motivo desativação: --

Assinatura
 FOLHAR
 Assinatura do Responsável




CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina de Pernambuco

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº	CNPJ	Inscrição	Validade
0003929-PE	21.072.041/0001-63	19/08/2019	19/08/2022
Razão Social	Nome Fantasia		
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PE	IDESHPE		
Endereço	Município		CEP
R DR. JOSE BEZERRA, 302 1º ANDAR SALA B - CENTRO	RIBEIRÃO - PE		55520000
Diretor Técnico	Classificação		
0006367-PE EDIVALDO CASSIMIRO LINS FILHO	OUTROS/A DEFINIR		

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até **19/08/2022**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Zilda do Rego Cavalcanti

ZILDA DO REGO CAVALCANTI
SECRETARIO-GERAL

Recife, 25 de agosto de 2021

Cartório Oficial Único

Rua João Pessoa, 537 - Centro - CEP: 55520-000 - Ribeirão - PE
Fone: (81) 3671-1418 - E-mail: cartoriodebr@hotmai.com
Bel.: Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião e Oficial de Registro Público

Autentico presente copia conforme o***
original de Ribeirão, 26/08/2021 *
do Cartório: R\$ 30 - TSNR: R\$ 73 - **
R\$ 103,37 - FERM: R\$ 04 - FUNSELV:
R\$ 07 - ISS: R\$ 11 - Total: R\$ 152.
Sel. digital: 0673791.CEH07202102.01815*

Cristiana de Oliveira Santos Marcelino**
2a Substituta*****

Folha nº 486
Assinatura do Rego

CRM-PE

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



ESTADO DE PERNAMBUCO
Assinatura do Registrante
257

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho, que o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO – IDESHPE, inscrito no CNPJ sob o nº 21.072.041/0001-63, estabelecido em **Rua Dr. José Bezerra, 302, Andar 1 – Sala B, Centro, Ribeirão – PE, CEP 55.520-000**, ora qualificado como Organização Social – OS pelo Município de Ribeirão-PE desde 10.09.2014, está credenciado e apto através da Chamada Pública nº 001/2017, para prestação de serviços de especialidades médicas aos Municípios integrantes do Consórcio Público de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL, apresentando capacidade técnica operacional satisfatória, com economia para os Entes Municipais na execução dos serviços prestados.

Agrestina – PE, em 29 de novembro de 2017.

7710 1817 1824 1088

Cartório Oficial Unico
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Ribeirão - PE

Rua João Pessoa, 537 - Centro - CEP 55520-000 - Ribeirão - PE
Fone: (81) 3671-1418 - E-mail: cartorioideribeirao@hotmail.com
Bel. Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião e Oficial de Registro Público

Autentico a presente copia conforme o***
original. Dou fe. Ribeirão, 02/03/2020.*
Ao Cartorio: R\$3,17 - TSNR: R\$0,70 - **
FERC: R\$0,35 - FERM: R\$0,04 - FUNSEG: *
R\$0,07 - total: R\$4,33. Selo digital: *
0073791.MZH02202001.00771*****



CRISTIANA de OLIVEIRA Santos Marcelino**
2a Substituta*****

Bela. Thais Dominique B. Beserra
Advogada OABPE 37824
Procuradora do COMAGSUL

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Autarquia Interfederativa



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 21.072.041/0001-63
NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:



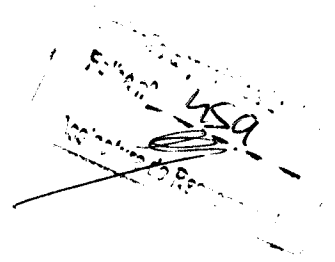
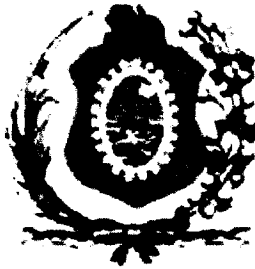
Nome/Nome Empresarial: CHARLES GUSTAVO DE ARAUJO KRICHNA
Qualificação: 10-Diretor



Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/01/2022 às 06:42 (data e hora de Brasília).





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 20/12/2021 09h50min

Data de Validade: 19/01/2022

Nº da Certidão: 951180/2021

Nº da Autenticidade: HL.AM.UL.JJ.BD

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE
PE

CNPJ: 21.072.041/0001-63

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA DR JOSE BEZERRA, 302

Compl: SALA C

Bairro: CENTRO

Cidade: Ribeirão/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão NÃO abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



Folha nº 460
Assinatura do Provedor

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 20/12/2021 09h49min

Data de Validade: 19/01/2022

Nº da Certidão: 951179/2021

Nº da Autenticidade: FS.VC.4Y.6Z.W1

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE
PE**

CNPJ: 21.072.041/0001-63

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA DR JOSE BEZERRA, 302

Compl: SALA C

Bairro: CENTRO

Cidade: Ribeirão/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão NÃO abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico "PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

...ção Especial de Licitação
Folha nº 467
Procuradoria do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7185466
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HU**
CNPJ: **21.072.041/0001-63**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

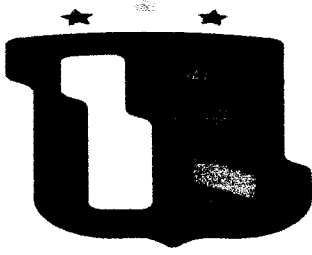
Emitida em **20/12/2021 às 09:50:19** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **168.121.193.172**.

Validade até **18/04/2022**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ideshpe

DECLARAÇÃO

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL
PROCESSO DE SELEÇÃO**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
OPERACIONALIZAÇÃO,**

**GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE
PROCEDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL IDESHPE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO inscrita no CNPJ nº 21.072.041/0001-63, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) Charles Gustavo de Araujo Krichna, portador da Carteira de Identidade nº 3.894-259 – SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 744.156.114-00, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade:

a) Para fins do disposto no art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

b) Que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

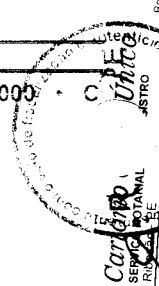
c) Que Seus diretores não possuem grau de parentesco até terceiro grau com agentes públicos da administração direta ou indireta Municipal, bem como, que não exercem cargo público junto a esta Administração.

Ribeirão-PE, 15 de dezembro de 2021.

SECRETARIA
MUNICIPAL
RIBEIRÃO-PE

Charles Gustavo de Araujo Krichna
Charles G. A. Krichna
Diretor Presidente
IDESHPE
CNPJ: 21.072.041/0001-63

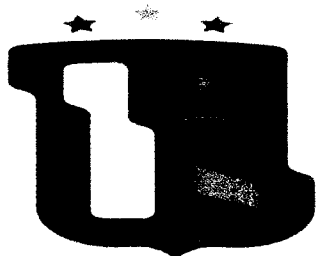
Rua Dr. José Bezerra, 302 "C", Centro, Ribeirão – PE - Fone: 81-3671-3804 • CEP 55.520-000 •
21.072.041/0001-63 – E-mail: ideshpe@hotmail.com



Rua João Pessoa, 537 - Centro - CEP 55520-000 - Ribeirão - PE
Fone: (81) 3671-1418 - E-mail: cartorio@ideshpe.com.br
Bel. Eduardo José Lucas de Oliveira - Titular e Oficial de Registro Público

Reconhecimento por SEVELHANGA 1 firma(s) de:
(1) CHARLES GUSTAVO DE ARAUJO KRICHNA Dou fe:
Ribeirão, 15/12/2021 11:34h. Rg Cartório:
R\$3.87 - TSNR: R\$0,86 - FERC: R\$0,43 -
FERM: R\$0,04 - FUNSEG: R\$0,09 - ISS: R\$0,13
Total: R\$5,42. Cristiana Seto(s):
0073791_VEH1202101_00643. Cristiana de
Oliveira Santos Marcelino - 2a Substituta

Confira autenticidade em: www.tjpe.jus.br/sisbrdgf



Ideshpe

Processo SEPEC nº 003/2021
Folha nº 469
Assinatura do Proponente

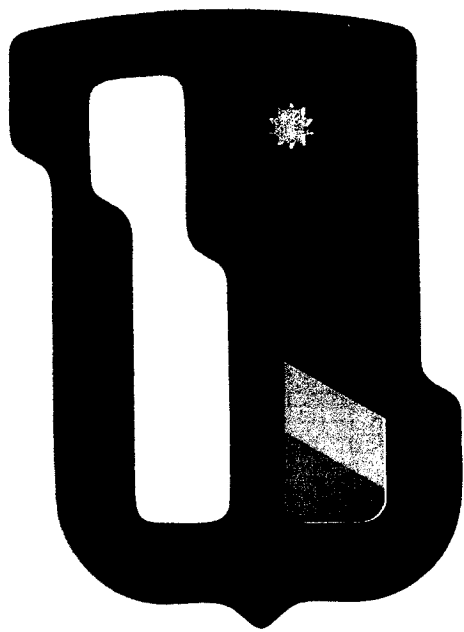
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que o “**Instituto de Desenvolvimento Social e Humano PE – ESHPE**” está ciente e concorda com as disposições previstas no Processo de chamamento público nº 003/2021/SMS-FMS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Ribeirão, 03 de janeiro de 2022


Charles G. A. Krichna
Diretor / Presidente
IDESHPE
CNPJ: 21.072.041/0001-63

Instituto de Desenvolvimento Social e Humano de Pernambuco



• 2014 •

470
[Signature]

[Signature]

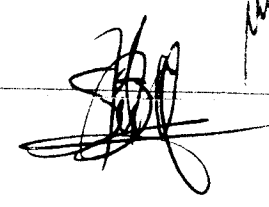
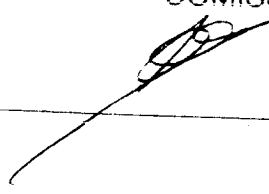
ENVELOPE Nº 02

HABILITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO PE - IDESHPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATA

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 003/2021/SMS-FMS

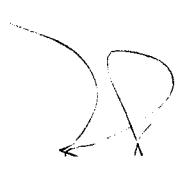


Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten marks





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

Departamento de Arrecadação
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: AV. JOÃO PESSOA, 359-CENTRO Telefone: (82)98118-1548 CNPJ: 11.343.919/0001-55

Assessoria Especial da Licença
Folha nº 471
Sociedade do Recife

ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil
5895

Inscrição Imobiliária

Nome Fantasia
IDESHPE

Nome do Contribuinte ou Razão Social
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNANBUCO

Localização Completa
RUA DR. JOSÉ BEZERRA, 302, galeria maria rita - Bairro: CENTRO
RIBEIRÃO
CEP: 55520-000

Atividade ou Ramo de Negócio Principal
9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE
DIREITOS SOCIAIS

CNPJ / CPF
21.072.041/0001-63

Outras Atividades
8660700 - ATIVIDADES DE APOIO à GESTÃO DE SAÚDE

Início da Atividade
05/12/2014

Título da Licença
ALVARÁ 2022

Observações
ESTA ALVARÁ É VÁLIDO ATÉ 31/12/2022

RIBEIRÃO, 11 de Janeiro de 2022

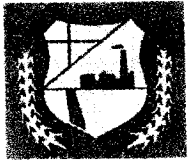
Assinatura e Matrícula do Funcionário

VISTO

Gerente Depto° de Registro

Silvio Cruz
Dep. Renda PMR
MAT. 640-8

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE



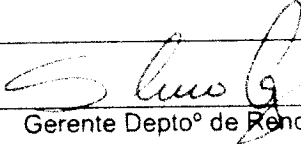
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: AV. JOÃO PESSOA, 359-CENTRO Telefone: (82)98118-1548 CNPJ: 11.343.910/0001-93

Processo Exporc. 105.11.1000
Folha nº 472
Município de Ribeirão Preto

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 01/2022 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 11/01/2022

Contribuinte: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE		Inscrição Mercantil: 5895
Localização: RUA DR. JOSÉ BEZERRA, 302. galeria maria rita, CENTRO		Sequencial: 1264
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário:
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNANBUCO		Inscrição Imobiliária: 21442
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
21.072.041/0001-63		5895
Código Atividade Principal: 9430800 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	Código Atividade Sec.: 8660700 ATIVIDADES DE APOIO à GESTÃO DE SAÚDE	
Início Atividade: 05/12/2014	Validade: 12/03/2022	
Observações: Válido por 59 dias. ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 90 DIAS		
 Gerente Deptoº de Rendas		Silvio Cruz Dir. Renda PMR MAT. 640-8

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

E5FA5E1E55F58952AF51FC11AC682845FD290BF4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE SAÚDE
JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO - PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 051/2021 - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

A Comissão Especial de Chamamento Público do Fundo Municipal de Saúde de Gravata/PE, torna público o resultado do julgamento da Habilitação apresentada pela licitante melhor qualificada no Plano de Trabalho de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Gravata. Esta Comissão de Chamamento Público declara **HABILITADA e VENCEDORA: IDESHPE - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.072.041/0001-63. Diante do resultado do julgamento, esta Comissão fixa o prazo de 03 (três) dias, a contar do dia desta publicação para apresentação de Recurso Administrativo conforme o subitem 10.1 e abre vistas ao processo. Em não havendo a interposição de recursos, será realizado a devida formalização da Contratação da licitante.

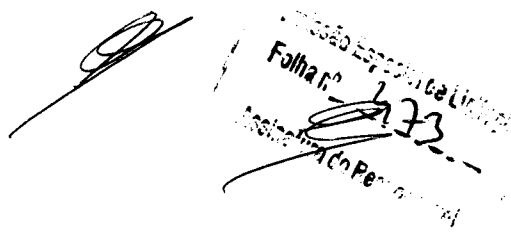
Gravata/PE, 24 de janeiro de 2022.

WANUSSA MAGNA JULIAO DE MIRANDA MONTEIRO
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público.

Publicado por:
Priscila Rafaela de Lima Silva
Código Identificador: 18D54532

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/01/2022. Edição 3011

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Comissão Especial de Licitação
Folha nº 03
Assinatura do Presidente

Handwritten signature and stamp
Folha nº 17h
Secretaria de Saúde

ATA DE RETOMADA DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao 24º (vigésimo quarto) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (24/01/2021), neste Município de Gravatá/PE, na Rua Doutor Régis Velho, nº 156 – Boa Vista, Gravatá/PE, na Sala de Licitações, sede da Secretaria de Saúde, reuniram-se, às 11:00h, os membros da Comissão Especial de Chamamento Público, sob a Presidência da Sra. Wanussa Magna Julião de Miranda Monteiro, Caio Vinícius Sares da Mota Santos (Membro) e Maria Alves de Araújo (Membro), abaixo assinados, encarregados nos termos do Processo de Licitação nº 051/2021, de dirigir e julgar a Chamada Pública nº 003/2021, destinado para a **Seleção de uma Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em saúde do SUS elencadas no ANEXO I deste Edital**, esta ata trata da retomada da sessão de julgamento e vem com a finalidade de realizar o resultado do julgamento dos envelopes de Habilitação. Será divulgado em jornal oficial dos municípios AMUPE e site Oficial da Prefeitura de Gravatá da presente decisão. Iniciados os trabalhos pela Sra. Presidente, então, com a abertura do envelope da vencedora da disputa do plano de trabalho, contendo a documentação, no invólucro de nº 02. Aberto esse envelope, a COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, analisou e rubricou os respectivos documentos.

A Presidente da Comissão Especial de Chamamento, juntamente com os membros, analisou os documentos apresentados pela a Organização: **IDESHPE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO**, CNPJ. 21.072.041/0001-63, onde foi detectado que a mesma apresentou o Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município e, a Certidão de Regularidade do Município, vencidos. Em seguida, foi realizada uma diligência, pela presidente da Comissão, junto ao Órgão Tributário do Município de Ribeirão, onde foi perguntado se o presente instituto estava regular no período em que foi realizada a abertura do certame. Após confirmação da regularidade, foram apresentadas pela licitante, novas certidões onde constam as suas regularidades, e, sendo assim, anexadas ao processo.

Continuando os trabalhos a Presidente comunica que o instituto **IDESHPE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO**, foi declarada **Habilitada para o certame e declarada Vencedora**.

O resultado do julgamento da Fase de Habilitação será publicado em Diário Oficial dos Municípios – AMUPE e Site Oficial de Prefeitura de Gravatá. Diante do resultado do julgamento, esta Comissão fixa o prazo de 03 (três) dias, a contar do dia de publicação, para apresentação de Recurso Administrativo conforme o subitem 10.1 e abre vistas ao processo. Em não havendo a interposição de recursos, será realizada a devida Homologação do processo e elaboração de contrato.

Comissão Especial de Licitação
Folha nº 435



GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

COMPROMISSO COM AS PESSOAS

Assinatura do Responsável

Wanusa Magna Julião de Miranda Monteiro

WANUSSA MAGNA JULIÃO DE MIRANDA MONTEIRO
(PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO)

Caio Vinícius Sares da M. Santos

CAIO VINÍCIUS SARES DA MOTA SANTOS
(MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO)

Maria Alves de Araújo

MARIA ALVES DE ARAÚJO
(MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO)

476

**COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 051/2021 – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021**

A Comissão Especial de Chamamento Público do Fundo Municipal de Saúde de Gravatá/PE, torna público o resultado do julgamento da Habilitação apresentada pela licitante melhor qualificada no Plano de Trabalho de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Gravatá. Esta Comissão de Chamamento Público declara **HABILITADA e VENCEDORA: IDESHPE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.072.041/0001-63. Diante do resultado do julgamento, esta Comissão fixa o prazo de 03 (três) dias, a contar do dia desta publicação para apresentação de Recurso Administrativo conforme o subitem 10.1 e abre vistas ao processo. Em não havendo a interposição de recursos, será realizado a devida formalização da Contratação da licitante.

Gravatá/PE, 24 de janeiro de 2022.

WANUSSA MAGNA JULIAO DE MIRANDA MONTEIRO
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ – PUBLICADO EM 24.01.2022

TERMO DE COLABORAÇÃO


TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL IDESHPE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO, NO ÂMBITO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021.


O Município de Gravatá/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 10.710.822/0001-10, com sede à Rua Doutor Regis Velho, nº 156, Boa Vista – Gravatá/PE, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. José Edson de Sousa e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL IDESHPE – **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ sob nº. 21.072.041/0001-63, com sede à Rua Dr. José Bezerra, nº 302 – SL “C”, Centro, Ribeirão – PE, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, legalmente representada pelo Sr.º **Charles Gustavo de Araújo Krichna**, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações posteriores, pelas leis que norteiam e regem a administração pública, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de atividades em saúde do SUS, conforme detalhado no ANEXO I do Plano de Trabalho, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravatá - PE
CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024
CNPJ: 10.710.822/0001-10



Comissão Especial de Licitação
Folha nº 478
Assinatura do Responsável



GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

COMPROMISSO COM AS PESSOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

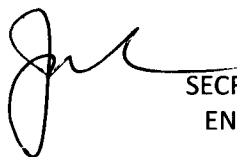
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo,

enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

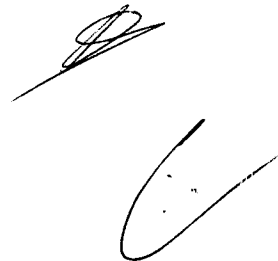
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravata - PE
CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024
CNPJ: 10.710.822/0001-10



Comissão Especial de Licitação
Folha nº 480
Assinatura do Responsável



GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

COMPROMISSO COM AS PESSOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de **R\$ 21.420.000,00** (vinte e um milhões e quatrocentos e vinte mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 1.785.000,00 (um milhão e setecentos e oitenta e cinco mil reais) cada uma, correndo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301	Atenção Básica
10 301 1003	Atenção Básica em Saúde
10 302 1004 2454 0000	Manutenção das Ações de Atenção Básica
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10 302 1004 2454 0000	Manutenção da Assistência Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravata - PE
CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024
CNPJ: 10.710.822/0001-10

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

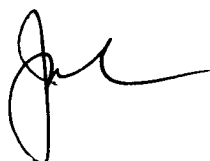
II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravata - PE
CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024
CNPJ: 10.710.822/0001-10



Comissão Especial de Licitação
Folha nº 352
Assinatura do Responsável

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por um (1) ano, contado a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de

Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para

Comissão Especial de Licitação
Folha nº 454
Arquitetura do Res. 01/11



GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

COMPROMISSO COM AS PESSOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, será composta das seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento

II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I)

III - Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-A)

IV - Relatório de Execução do Objeto – Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria (Anexo I-B)

V - Relatório de Execução Financeira (Anexo II)

VI - Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para a OSC Durante a Vigência da Parceria (Anexo II – A)

- VII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria (Anexo II – B)
- VIII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto (Anexo II – C)
- IX - Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria (Anexo III)
- X - Conciliação Bancária (Anexo IV)
- XI - Cópias dos Extratos Bancários
- XII - Cópias dos Comprovantes da Receita
- XIII - Cópias dos Comprovantes da Despesa
- XIV - Cópia do Termo de Colaboração
- XV - Cópia dos Aditamentos
- XVI - Declaração da Guarda dos Documentos Originais

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até o décimo quinto dia útil posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência, encaminhando para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as seguintes informações e documentos:

- I - Ofício de encaminhamento
- II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I-A)
- III - Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Médicos e Paramédicos Utilizados (Anexo I-B)
- IV - Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-C)



Comissão Especial de Licitação
Folha nº 486
Secretaria de Planejamento e Administração



COMPROMISSO COM AS PESSOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

V - Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa (Anexo II-A)

VI - Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo II-B)

VII - Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência

VIII - Cópias dos Comprovantes da Receita

IX - Cópias dos Comprovantes da Despesa

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

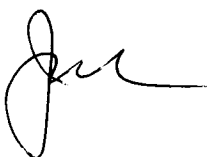
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:





Resolução Especial da Licitação
Folha nº 488
Assinatura do Responsável

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da



organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao do recebimento da prestação de contas parcial de cada parcela mensal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deve manter em seu arquivo e sob sua responsabilidade, os Boletins Diários de Produção – BDPs utilizados e devidamente assinados pelos profissionais de saúde da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante todo o período de vigência da parceria, os quais comprovam a efetiva execução do objeto do Termo de Colaboração celebrado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante apostilamento ao plano de trabalho ou termo aditivo, nas formas previstas nos artigos 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;



Comissão Especial de Licitação
Folha nº 490
Anexo da Resolução nº 01/2011



GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

COMPROMISSO COM AS PESSOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravata - PE
CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024
CNPJ: 10.710.822/0001-10

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela

Comissão Especial de Licitação
Folha nº 492
Assinatura do Responsável



GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

COMPROMISSO COM AS PESSOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - Os documentos transmitidos via e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram, só poderão se constituir em peças de processo se os respectivos originais forem encaminhados para conferência no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Gravatá/PE, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.


15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Gravatá/PE, 28 de janeiro de 2022.



JOSÉ EDSON DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravatá - PE
CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024
CNPJ: 10.710.822/0001-10



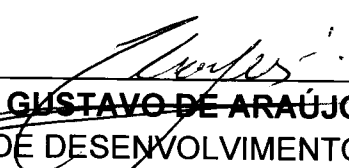


GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

COMPROMISSO COM AS PESSOAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Especial nº 1411
Folha nº 143
Assinatura do Representante


CHARLES GUSTAVO DE ARAÚJO KRICHNA
IDESHPE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE

PERNAMBUCO
Representante Legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Charles G. A. Krichna
Diretor Presidente
IDESHPE
CNPJ: 21.072.041/0001-63

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO
OAB/PE 29.702
ASSESSORIA JURÍDICA

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravatá - PE
CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024
CNPJ: 10.710.822/0001-10